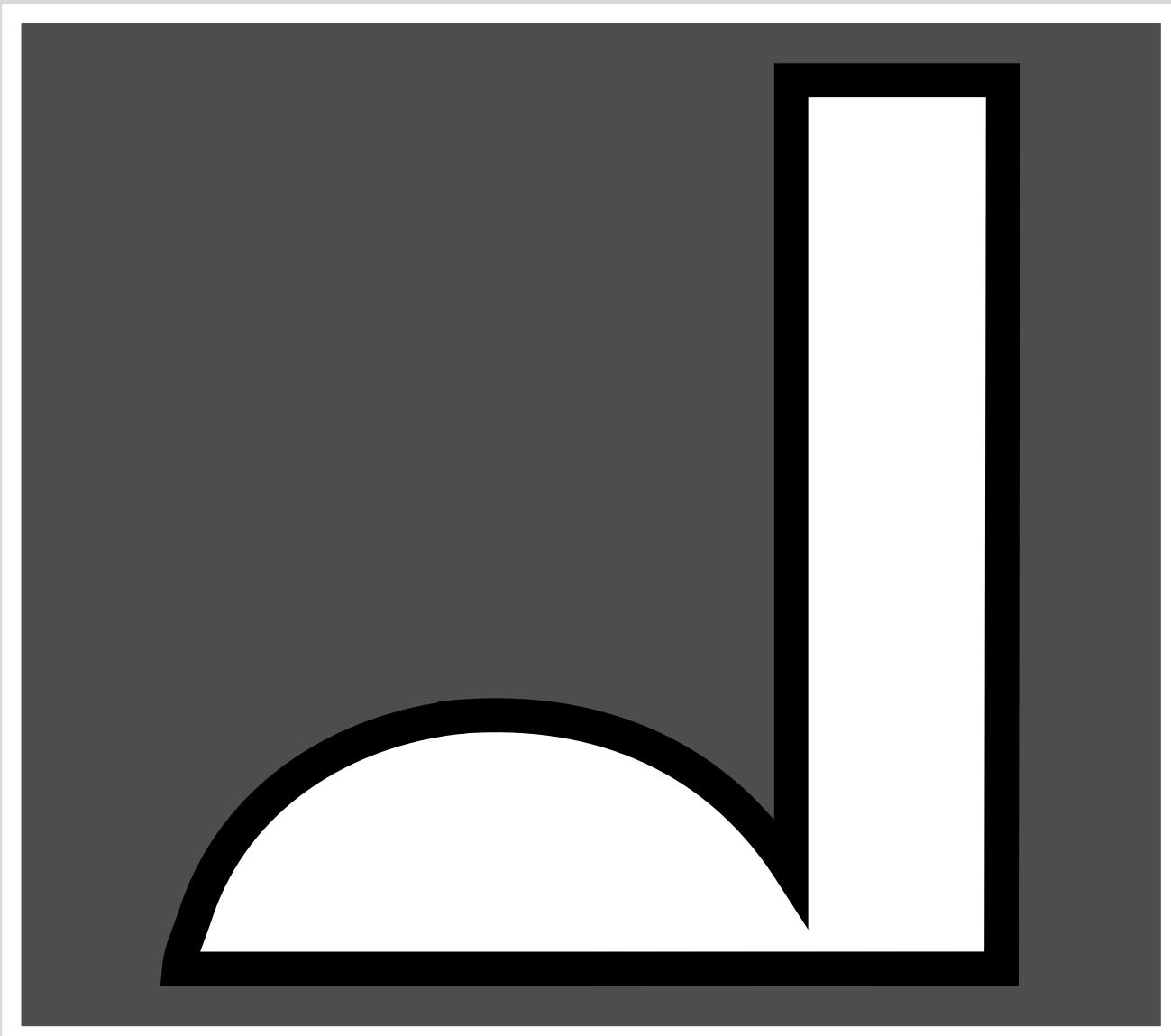




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LIX - N° 185 - SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2004-BRASILIA-DF

---

MESA	
<b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP <b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS <b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO <b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP <b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI	<b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI <b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS <b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sliessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ
LIDERANÇAS	
<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19</b> (PT-13, PSB – 3, PTB – 3)	
<b>LÍDER – PT</b> Ideli Salvatti - PT  <b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT  <b>LÍDER - PSB - 3</b> João Capiberibe – PSB  <b>Vice-Líder PSB</b> Geraldo Mesquita Júnior  <b>LÍDER - PTB - 3</b> Duciomar Costa – PTB  <b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b> <b>LÍDER</b> Renan Calheiros – PMDB <b>Vice-Líderes</b> Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29</b> PFL – 17, PSDB – 12  <b>LÍDER</b> Efraim Morais - PFL  <b>Vice-Líderes</b> Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL  <b>LÍDER – PFL – 17</b> José Agripino - PFL  <b>Vice-Líderes</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro  <b>LÍDER - PSDB - 12</b> Arthur Virgílio – PSDB – AM <b>Vice-Líderes</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias
<b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b> <b>LÍDER</b> Jefferson Péres – PDT <b>Vice-Líder</b> Almeida Lima  <b>LÍDER – PL – 3</b> Magno Malta – PL  <b>Vice-Líder</b> Aelton Freitas  <b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b> <b>LÍDER</b> Mozarildo Cavalcanti – PPS	
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> <b>LÍDER</b> Aloizio Mercadante – PT  <b>Vice-Líderes</b> Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT	
EXPEDIENTE	
<b>Agaciel da Silva Maia</b> <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa  <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão  <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>	Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Ronald Cavalcante Gonçalves  <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere  <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 921, DE 2004

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 922, DE 2004

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 923, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Educacional E Ambiental De Coari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 924, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 925, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 926, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 927, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.364, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Voz da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Voz da Liberdade a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 931, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.598, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 932, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 2.788, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 933, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Quaraí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Quaraí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 934, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Jucati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.417, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Jucati a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 935, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 2.422, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 936, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 937, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Condorensse a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Condorensse a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 938, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 1996, a concessão da SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 939, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.789, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jampruca, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 863, de 31 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jampruca, Estado de Minas Gerais,

retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 941, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.888, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 942, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Indaiá – AMORI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.088, de 10 de outubro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Indaiá – AMORI a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 943, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.932, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 945, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 946, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 394, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 947, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco, retificando-

se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 949, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.988, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 951, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 31 de maio de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 952, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 953, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Ubiratã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1994, a concessão da Rádio Clube de Ubiratã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 954, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 4 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 955, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – ACICDSAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.158, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – ACICDSAP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 956, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 957, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 958, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário José Batalha de Góis – CECBGOIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Cristovão, Estado de Sergipe.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.428, de 21 de novembro de 2002, que autoriza o Centro Comunitário José Batalha de Góis – CECBGOIS a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Cristovão, Estado de Sergipe, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 959, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara – ADECOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara – ADECOC a executar, por 10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 960, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 1996, a concessão da Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1– ATA DA 157<sup>ª</sup> SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2004

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.168, de 2004 (nº 772/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro..... 35950

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.169, de 2004 (nº 773/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas..... 35959

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.170, de 2004 (nº 778/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Rialma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rialma, Estado de Goiás..... 35964

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.171, de 2004 (nº 779/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Constelação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba..... 35968

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.172, de 2004 (nº 782/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina..... 35971

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.173, de 2004 (nº 786/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda.,..... 35976

– ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul..... 35976

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.174, de 2004 (nº 789/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sorriso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso..... 35978

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.175, de 2004 (nº 791/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná..... 35985

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.176, de 2004 (nº 792/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins..... 35990

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.177, de 2004 (nº 802/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sousa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba..... 35992

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.178, de 2004 (nº 808/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Poema de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná..... 35995

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.179, de 2004 (nº 865/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais. .... 36000

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.180, de 2004 (nº 875/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul..... 36006

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.181, de 2004 (nº 876/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chopinzinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.....	36012	vo nºs 1.168 a 1.189, de 2004, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.....	36062
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.182, de 2004 (nº 888/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná...	36020	<b>1.2.3 – Mensagem do Presidente da República</b> Nº 181, de 2004 (nº 737/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor <i>Arthur Vivacqua Correa Meyer</i> , Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.....	36062
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.183, de 2004 (nº 889/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guarita Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.....	36028	<b>1.2.4 – Leitura de projetos</b> Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2004, de autoria do Senador Alberto Silva, que institui o cartão do cidadão e dá outras providências.....	36089
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.184, de 2004 (nº 894/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Terra de Montes Claros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.....	36034	Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2004, de autoria do Senador Alberto Silva, que altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato, para extinguir a fiança locatícia.....	36090
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.185, de 2004 (nº 896/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.....	36038	<b>1.2.5 – Leitura de requerimentos</b> Nº 1.391, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2001, de sua autoria.....	36092
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.186, de 2004 (nº 898/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.....	36040	Nº 1.392, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações que menciona.....	36092
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.187, de 2004 (nº 899/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.....	36043	<b>1.2.6 – Discursos do Expediente</b> <b>SENADOR SÉRGIO CABRAL</b> – Homenagem de pesar pelo falecimento do líder palestino, Yasser Arafat.....	36093
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.188, de 2004 (nº 901/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.....	36050	<b>SENADOR JOSÉ JORGE</b> – Dificuldades enfrentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL. Defesa da apuração pelos órgãos competentes de denúncia de desvios dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde durante a campanha eleitoral municipal.....	36093
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.189, de 2004 (nº 908/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Tropical de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.....	36053	<b>SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</b> – Regozijo com a concessão de título de doutor <b>honoris causa</b> para a escritora Zélia Gattai pela Universidade Federal de Tocantins.....	36095
<b>1.2.2 – Comunicação da Presidência</b> Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo		<b>SENADORA IDELI SALVATTI</b> – Pêsames ao povo palestino pelo falecimento do Líder Yasser Arafat. Aumento da arrecadação do FGTS.....	36097
		<b>SENADOR LUIZ OTÁVIO</b> – Visita do Presidente da República Popular da China ao Brasil....	36102
		<b>SENADOR RODOLPHO TOURINHO</b> , como Líder – Posicionamento favorável a alterações na “Lei Kandir”, que isenta as exportações brasileiras de impostos. ....	36104
		<b>SENADOR ALBERTO SILVA</b> – Análise dos problemas da política de reforma agrária brasileira.	36105

SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> , como Líder – Posse, ontem, de novo governador no Estado de Roraima, em virtude do afastamento do atual governador pelo Tribunal Superior Eleitoral.....	36107	Nº 1.398, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações que menciona..	36127
SENADOR <i>RAMEZ TEBET</i> – Pesar pelo falecimento do Líder Yasser Arafat. Apelo pela aprovação da proposta de emenda à Constituição paralela à reforma da previdência. .....	36109	Nº 1.399, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência as informações que menciona. ....	36128
SENADOR <i>HERÁCLITO FORTES</i> , como Líder – Dificuldades enfrentadas pelas famílias desabrigadas pelas últimas enchentes no estado do Piauí.....	36110	Nº 1.400, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência as informações que menciona. ....	36128
SENADOR <i>NEY SUASSUNA</i> – Refutação à matéria publicada pelo jornal <b>Correio Brasiliense</b> sobre movimentação financeira realizada por S. Ex <sup>a</sup> . .....	36111	Nº 1.401, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência as informações que menciona. ....	36128
SENADOR <i>SÉRGIO GUERRA</i> , como Líder – Apelo pela revalidação de resolução que regula o processo de tramitação da lei orçamentária.....	36113	<b>1.3 – ORDEM DO DIA</b> <b>Item 1</b> Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. <b>Aprovado com emenda de redação</b> , tendo usado da palavra os Srs. Hélio Costa, Romero Jucá e Aloizio Mercadante. À Comissão Diretora para redação final.....	36129
SENADOR <i>ANTONIO CARLOS VALADARES</i> , como Líder – Visita oficial do Presidente da República Popular da China ao Brasil. ....	36116	<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.376, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2003, de sua autoria, que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para estabelecer representação federativa e eleições diretas no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. <b>Aprovado</b> .....	36132
<b>1.2.7 – Leitura de requerimentos</b>		<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.377, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 653, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem. <b>Aprovado</b> .....	36133
Nº 1.393, de 2004, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003, que cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2 <sup>a</sup> Região e dá outras providências. ....	36118	<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.378, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 654, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem. <b>Aprovado</b> .....	36134
Nº 1.394, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Presidente da Autoridade Nacional Palestina, Yasser Arafat. <b>Aprovado</b> .....	36119	<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.379, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 655, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.434, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem. <b>Aprovado</b> .....	36135
Nº 1.395, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Presidente da Autoridade Nacional Palestina, Yasser Arafat. <b>Aprovado</b> .....	36119	<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.380, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 656, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.435, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem. <b>Aprovado</b> .....	36136
Nº 1.396, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Presidente da Autoridade Nacional Palestina, Yasser Arafat. <b>Aprovado</b> .....	36121	<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.381, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.436, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem. <b>Aprovado</b> .....	36137
<b>1.2.8 – Comunicação da Presidência</b>		<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.382, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 658, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.437, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem. <b>Aprovado</b> .....	36138
Designação do Senador Maguito Vilela para representar o Senado Federal nos funerais do Presidente da Autoridade Nacional Palestina Yasser Arafat.....	36127	<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.383, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 659, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.438, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem. <b>Aprovado</b> .....	36139
<b>1.2.9 – Apreciação de matérias</b>		<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.384, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 660, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.439, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem. <b>Aprovado</b> .....	36140
Requerimentos nºs 1.374, 1.375, 1.386 e 1.389, de 2004, lidos em sessão anterior. <b>Aprovados</b> .....	36127	<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.385, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 267, de 2004, 310 e 315, de 1999. <b>Aprovado</b> .....	36141
<b>1.2.10 – Leitura de requerimentos</b>		<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b> Requerimento nº 1.386, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto	36142
Nº 1.397, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, solicitando autorização para ausentar do País no período de 11 a 13 de novembro de 2004. <b>Aprovado</b> .....	36127		

de Lei do Senado nº 261, de 2004, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida também, a de Educação. <b>Aprovado</b> .....	36133
<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b>	
Requerimento nº 1.310, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 353, de 2003, e 108, de 2004. <b>Aprovado</b> .....	36133
<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b>	
Requerimento nº 1.308, de 2004, de autoria do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2004, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. <b>Aprovado</b> .....	36133
<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b>	
Requerimento nº 1.307, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, que solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 50 a 52, de 1999, e 52, de 2003. <b>Aprovado</b> ..	36134
<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b>	
Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café e dá outras providências. <b>Aprovada</b> . À promulgação.....	36134
<b>Item Extra-Pauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b>	
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências (Parecer nº 1.741, de 2004-CDIR). <b>Aprovada</b> . À sanção.....	36140
<b>Item 2 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário. <b>Votação adiada para a próxima terça-feira, dia 16</b> , após usar da palavra o Senador José Jorge (Relator).....	36144
<b>Item 3 a 17</b>	
Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000. .....	36144

<b>1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia</b>	
Requerimento nº 1.393, de 2004, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003. <b>Aprovado</b> .....	36144
<b>1.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia</b>	
SENADOR <i>DEMÓSTENES TORRES</i> , como Líder – Esclarecimentos sobre requerimentos de informações, de sua autoria. .....	36144
<b>1.3.3 – Comunicação da Presidência</b>	
Cancelamento da sessão deliberativa ordinária de hoje.....	36145
<b>1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação</b>	
SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Comentários ao relatório “Retrospectiva 2003”, publicado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA), sobre o desempenho da economia brasileira no ano passado.....	36145
SENADOR <i>EDISON LOBÃO</i> – Considerações sobre o livro “Agroambientes de Transição entre o Trópico Úmido e o Semi-árido Brasileiro”, de autoria de professores do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).....	36146
<b>1.4 – ENCERRAMENTO</b>	
<b>2 – ATO CONJUNTO N° 1, DE 2004, DAS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Publicada em suplemento a este Diário)</b>	
<b>3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>	
Nºs 1.917 a 1.925, de 2004. .....	36148
<b><u>SENADO FEDERAL</u></b>	
<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	
<b>– 52ª LEGISLATURA</b>	
<b>5 – SECRETARIA DE COMISSÕES</b>	
<b>6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
<b>7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	
<b>9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>	
<b>10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ <i>BERTHA LUTZ</i></b>	
<b><u>CONGRESSO NACIONAL</u></b>	
<b>11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL</b>	
<b>12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	
<b>13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)</b>	
<b>14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</b>	

# Ata da 157<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Extraordinária, em 11 de novembro de 2004

## 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Alberto Silva*

**ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Alton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mário Callixto – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.168, DE 2004

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em**

**onda tropical na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatá – CE;

4 – Rádio Sant’Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá – CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio – ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina – ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos – GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana – MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá – MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã – MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia – MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora – MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa – PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paraná – PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri – PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos – PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal – RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho – RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen – RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária – RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí – RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana – RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno – RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana – RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul – SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande – MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos – RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande – MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa – PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho – RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo – RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau – SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo n º 53640.000161/96);

• Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo n º 29108.000434/91);

• Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo n º 29650.000267/92);

• Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo n º 53650.000898/97);

• Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo n º 50660.000172/92);

• Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo n º 50660.000050/94);

• Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo n º 29109.000547/91);

• Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n º 53700.000106/94);

• Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n º 53700.000057/94);

• Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n º 53700.000232/93);

• Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n º 53700.000059/94);

• Sistema Sul Matogrossense De Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n º 50700.000118/93);

• Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo n º 29710.000287/92);

• Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo n º 29104.000194/91);

• Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo n º 50730.000399/93);

• Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo n º 50730.000296/92);

• Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo n º 53740.000285/93);

• Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo n º 29115.000146/92);

• Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo n º 29115.000173/92);

• Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo n º 53780.000007/94);

• Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n º 53790.000861/98);

• Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n º 53790.000098/94);

• Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n º 53790.000017/93);

• Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n º 53790.001591/95);

• Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n º 50790.000890/93);

• Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n º 53790.000022/94);

• Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo n º 29770.000389/92);

• Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo n º 53820.000099/97);

• Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo n º 50830.000236/94);

• Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n º 50700.000040/93);

• Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo n º 50770.002517/92);

• Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n º 29112.000212/91);

• TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

• Televisão Norte Do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

• TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

• TV Coligadas de Santa Catarina S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria Contel nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegada Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto

nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Radio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Stúdios Sílvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 28 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional Rio Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93):

V – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **MARCO MACIEL – Pi-menta da Veiga.**

**RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA**  
**CGC/MF nº 27.237.981/0001-41**

**5<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

**LUZIMAR QUINTANILHA DE AZEVEDO FERREIRA**, brasileira, casada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 12.010.030 IPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.015.437-00, residente na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Saldanha Marinho nº 444;

**ELMO ALENCAR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 610.644 IPTPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.407.257-91, residente na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marcilio Martins nº 33;

**ALBA MARIA SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 32.924.913-7/SP, inscrita na CPF/MF sob o nº 311.189.417-72, com endereço na Rua Vieira de Moraes, 74 - apto. 21-B, na cidade de São Paulo/SP,

**RANDAL FERREIRA DE BRITO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 06.279.526-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.857.437-53, com endereço na Av. Nações Unidas, 805 - Alta da XV - Curitiba, Estado do Paraná

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, sociedade com sede na Avenida 24 de outubro nº 201, na cidade de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.237.981/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -JUCERJ, e última alteração registrado sob o nº 0925205 em 27.07.1998 resolvem de comum acordo, alterar o contrato social mediante os requisitos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, da sócia **Luzimar Quintanilha de Azevedo Ferreira**, titular

7.497 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da **Rádio Cultura Fluminense Ltda.**, cede e transfere referidas quotas, com a expressa anuênciados demais sócios, sendo 4.500 quotas a Sra. Alba Maria Silva da Costa e 2.997 quotas a Randal Ferreira de Brito Junior, confessando haver recebido integralmente o preço, dando a estes e a sociedade, plena, raza, geral e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2 - Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, do sócio **Elmo Alencar**, titular 03 (três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da **Rádio Cultura Fluminense Ltda.**, cede e transfere referidas quotas, com a expressa anuênciados demais sócios, ao Sr. Randal Ferreira de Brito Júnior, confessando haver recebido integralmente o preço, dando a este e a sociedade, plena, raza, geral e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Face à cessão e transferência de cotas na forma acima demonstrada, passa dessa forma, a cláusula referente ao capital social, vigorar com a seguinte forma:

“O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuído entre os cotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Alba Maria Silva da Costa	9.000	9.000,00
Randal Ferreira de Brito Junior	6.000	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis / diretamente ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 2 “in fine” do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 é limitada à importância total do capital social.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

## CLÁUSULA QUARTA

São ratificadas todas as demais cláusulas, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Goytacazes, 01 de julho de 2002.

*Assinatura de Luzimar Quintilha de Azevedo Ferreira*  
**Luzimar Quintilha de A. Ferreira**

*Assinatura de Elmo Alencar*  
**ELMO ALENCA**

*Assinatura de Raniel Ferreira de Brito Junior*  
**RANIEL FERREIRA DE BRITO JUNIOR**

*Assinatura de Alba Maria da Silva Costa*  
**ALBA MARIA DA SILVA COSTA**

Testemunhas:

*Assinatura de Andreia B. Silva*  
1 - **Andreia B. Silva**  
nome: ANDREIA B. SILVA  
RG. nº 23.205.844-1  
Mai. 0651  
VEREIRA MARTINS  
33.960.027/68

2 - *Assinatura de Jussara Aparecida*  
**Jussara Aparecida**  
nome: JUSSARA APARECIDA  
RG. nº 18.177.162  
Mai. 0151

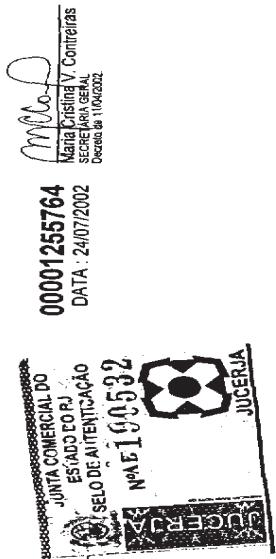
*Assinatura de Andreia Basílio Silva*  
**Andreia Basílio Silva**  
CPF: 256.957.238-17  
RG 23.205.844-1 SSP/SP

*Assinatura de Jussara Aparecida*  
**Jussara Aparecida**  
CPF: 014.161.008-57  
RG 18177.162 - SSP/SP

CARTÓRIO 6º OFÍCIO Recolhido com Semelhança a firma de:  
 LUCIMAR QUINTANILHA DE AZEVEDO FERREIRA  
 Campos-RJ, 25 de Junho de 1997.  
 Firma.... UFRJ 0,00401  
 Prof. Dados UFRJ 0,04001 HERIBALDO PAES DA SILVA JUNIOR  
 Total R\$ 1,77 D.T.P.S. R\$ 1,542 - 5/ 259 RJ

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
 Heribaldo Paes da Silveira Júnior  
 Substituto - CTPS 345.427 S/159 - RJ  
 Campos dos Goytacazes - RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO NÚMERO E DATA ABaixo.  
 RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.169, DE 2004,

(Nº 773/ 2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que, renova a permissão outorgada à Rádio Difusora De Itacoatiara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de abril de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (freqüência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista-SP (freqüência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comu-

nicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoi-RS (freqüência modulada);

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP (freqüência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara-AM (freqüência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., na cidade de Olímpia-SP (freqüência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul-SP (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda, originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo-SP (freqüência modulada);

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã-SP (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari-ES (freqüência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara-GO (freqüência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê-BA (freqüência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu-GO (freqüência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000, – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 438/MC

Brasília, 26 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada a Rádio Difuso-

ra de Itacoatiara Ltda., pela Portaria nº 55, de 30 de março de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União 6 de abril seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50630.000008/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 362, DE 24 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50630.000008/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de abril de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., pela Portaria nº 55, de 30 de março de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União 6 de abril seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

***ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE FAZEM OS SÓCIOS QUOTISTA  
RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA, LIMITADA  
C.G.C (MF) 04.616.389/0001-55, I  
REGISTRO JUCEA-AM 13 2 000 5992-1 DE 12.03.80***

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade, os abaixo assinados: **JURANDIR CLEUTER BARROS DE MENDONÇA JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, na Rua Belo Horizonte nº 302, Bairro Aleixo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 99.181, expedida pela SESEG/AM e do CPF (MF) nº 000.747.562-49; **JULIETA SIMÕES MENDONÇA**, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade na Rua Belo Horizonte nº 302 Aleixo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 89.496, expedida pela SESEG-AM e do CPF(MF) nº 119.989.702-72,e **ANTONIO DJACIR EHM BARROS**, brasileiro, casado , comerciante, residente nesta cidade na Rua Eduardo Ribeiro nº 2396, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 72.983 expedida pela SESEG/AM e do CPF (MF) nº 007.364.302-53. Em conformidade com o Contrato Social de fundação de 24/02/80, com o registro em 12/03/80, sob o nº 13 2 0005992-1 , resolvem em comum acordo alterarem o seu Contrato Social, sendo mantida a Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, o que fazem de forma à seguir

**Cláusula Primeira - DO CAPITAL**

O Capital Social em virtude das mudanças econômicas e por não ter havido alterações posteriores ficou sem expressão monetária sendo portanto elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao Capital a suas respectivas quotas, ficando doravante assim distribuída

	Quant. Quotas	Valor Total R\$
1- Jurandir Cleuter B. Mendonça Jr.	4.000	4.000,00
2- Julieta Simões Mendonça	1.000	1.000,00
3- Antonio Djacir Ehm Barros	4.000	4.000,00
4- Wanda Barrioncas Leite Barros	1.000	1.000,00
Total	10.000	10.000,00

Face as alterações havidas resolvem os sócios de comum acordo, consolidarem o seu Contrato Social a seguir:

**Cláusula Primeira - DA DENOMINAÇÃO**

A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LIMITADA**, podendo ser usada abreviadamente a palavra **LIMITADA (LTDA)**.

**Cláusula Segunda - DO NOME DE FANTASIA**

A sociedade mantém o nome de fantasia **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA**.

**Cláusula Terceira - DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Itacoatiara, Município do Estado do Amazonas, na Rua Solimões nº 809 Centro, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**Cláusula Quarta - DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiofusão sonora, em várias modalidades, mediante prévia autorização do Poder concedente, com finalidade educativa, cultural e informativa, podendo exercer a publicidade comercial dentro dos limites pelas Lei e Regulamentos que reguem a matéria.

**Parágrafo Único - Da Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação pertinente, limitada ao valor total do capital social.

**Cláusula Quinta - DO CAPITAL**

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, moeda corrente no País, divididos nas seguintes proporções:

Sócio Quotista	Qt. Quotas	Valor R\$
1- Jurandir Cleuter Barros de Mendonça Jr.	4.000	4.000,00
2- Julieta Simões Mendonça	1.000	1.000,00
3- Antônio Djacir Ehm Barros	4.000	4.000,00
4- Wanda Barroncas Leite Barros	1.000	1.000,00
Total	10.000	10.000,00

**Cláusula Sexta - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade terá o prazo de duração por tempo indeterminado.

**Cláusula Sétima - DA GERÊNCIA**

A gerência da sociedade é exercida pelos sócios gerentes JURANDIR CLEUTER BARROS DE MENDONÇA JUNIOR, JULIETA SIMÕES MENDONÇA, ANTÔNIO DJACIR EHM BARROS e WANDA BARRONCAS LEITE BARROS, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva e extrajudicialmente.

**Cláusula Oitava - DO USO FIRMA**

O uso da firma é feito pelos sócios gerentes JURANDIR CLEUTER BARROS DE MENDONÇA JUNIOR, JULIETA SIMÕES MENDONÇA, ANTÔNIO DJACIR EHM BARROS e WANDA BARRONCAS LEITE BARROS, individualmente e exclusivamente para os negócios da própria Empresa.

**Cláusula Nona - DO PRÓ - LABORE**

Os sócios, no exercício da gerência e de cargos na sociedade, tem o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores a serem fixados pelo consenso unânime dos sócios observando-se o que estabelece na legislação do Imposto de Renda.

**Cláusula Décima - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

No dia 31 de dezembro de cada ano é feito o balanço do exercício, na forma de lei e das respectivas normas contábeis.

**Cláusula Décima-Primeira - DAS QUOTAS DE CAPITAL**

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou pessoas Jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como, transferência de quotas de prévia autorização do Poder concedente, para exploração de rádiofusão sonora.

**Cláusula Décima-Segunda - DA RETIRADA DE SÓCIO**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a esta de sua intenção, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelecia na cláusula décima-terceira deste instrumento.

Cláusula Décima-Terceira - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ou interdição devendo os herdeiros do de *cujus* ou interdito, manifestarem-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial, a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, que para isso dependerá de Autorização prévia do Poder Concedente, para exploração de rádio difusão sonoras, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do de *cujus* ou interdito, caso contrário, receberão todos os seus baveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Cláusula Décima-Quarta - DOS CASOS OMISSOS

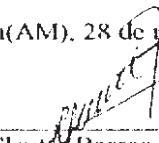
A omissões ou dúvidas que eventualmente venham a ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com fundamento no Decreto nº. 3708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

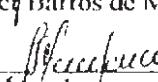
Cláusula Décima-Quinta - DO FORO

Fica eleito da cidade de Itacoatiara, Município do Estado do Amazonas, para resolver qualquer litígio oriundo do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que o seja.

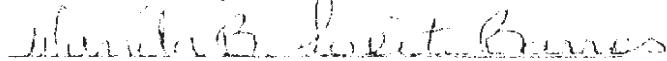
E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Itacoatiara(AM), 28 de maio de 1996.

  
Jurandir Cleuter Barros de Mendonça Jr.

  
Julieta Simões Mendonça

  
Antonio Djacir Ehm Barros

  
Wanda Barroncas Leite Barros

O sócio JURANDIR CLEUTER B. MENDONÇA JR.  
assinará: RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA

A sócia JULIETA SIMÕES MENDONÇA  
assinará: RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA

O sócio ANTONIO DJACIR EHM BARROS  
assinará: RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA

A sócio WANDA BARRONCAS LEITE BARROS  
assinará: RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA

1 - *Assinatura de Jurandir Cleuter Barros de Mendonça Jr.*  
2 - *Assinatura de Julieta Simões Mendonça*  
3 - *Assinatura de Antonio Djacir Ehm Barros*  
4 - *Assinatura de Wanda Barroncas Leite Barros*

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.170, DE 2004**

(Nº 778/2003, na Câmara Dos Deputados).

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada De Rialma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rialma, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alvorada de Rialma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rialma, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 305, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – AM Cidade de Fortaleza Ltda., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú – CE (onda média);

2 – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri – GO (onda média);

3 – Rádio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma – GO (onda média);

4 – Rádio Independência De Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

5 – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Fundação Expansão Cultural, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu – MG (onda média);

7 – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo – MG (onda média);

8 – Ita – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba – PA (onda média);

9 – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção – PA (onda média);

10 – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim – PE (onda média);

11 – Rádio Cultura do Nordeste S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

12 – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira – PE (onda média);

13 – Rádio Ires Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios – RJ (onda média);

14 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal – RO (onda média);

16 – XVI – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos – SC (onda média);

17 – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim – SC (onda média);

18 – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995 na cidade de Simão Dias – SE (onda média);

19 – Tv Oeste do Paraná Ltda., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel – PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001, – Fernando Henrique Cardoso.

MC N° 17 EM

Brasília, 22 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata a renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• AM Cidade de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo 53650.000204/94);

- Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000109/94);
- Rádio Alvorada de Rialma Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000453/93);
- Rádio Independência de Goiânia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000357/93);
- Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);
- Fundação Expansão Cultural, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);
- Rádio Clube de Curvelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);
- Ita – Negócios e Participações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53720.000175/94);
- Rádio Oriente de Redenção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Processo nº 53720.000387/94);
- Rádio Bitury Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.0003075/94);
- Rádio Cultura do Nordeste S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000175/94);
- Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);
- Rádio Três Rios Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000262/94);
- Empresa Jornalística Noroeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000086/94);
- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002858/91);

• Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);

• Rádio Difusora São Joaquim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94); • Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000229/94);

• TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – AM Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, con-

forme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III – Rádio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV – Rádio Independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI – Fundação Expansão Cultural, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária que trata este inciso Processo nº 50710.000140/94);

VII – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII – ITA – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo nº 53720.000175/94);

IX – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 198(?) (Processo nº 53720.000387/94);

X – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI – Rádio Cultura do Nordeste S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Per-

nambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959 e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303-B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301-B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens – (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV Oeste do Paraná Ltda., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais apos de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### PARECER ASS/JUR/DRMC/GO Nº 62

**Referência:** Processo nº 29670.000453/93

**Origem:** Delegacia Regional do MC em Goiás

**Interessada:** Rádio Alvorada de Rialma Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30 de abril de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Alvorada de Rialma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30 de abril de 1994.

#### Dos Fatos

Mediante o Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, foi autorizada renovação da concessão à Rádio Alvorada de Rialma Ltda para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás.

A renovação da outorga em questão começou a vigorar em 1º-5-84, conforme citado Decreto.

Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais às fls. 230.

De acordo com os registros desta Delegacia, informamos que a pena de multa imposta à entidade através da Portaria Dir/DNFI nº 252, de 4-9-95, Processo nº 53670.000373/94 ainda não foi cumprida.

A propósito, estão em trâmite, com relação à entidade, sem decisão final, os Processos de Apuração de Infração nº 29670.000103/93, 29670.000100/95 e 536570.000253/95, todos no Departamento de Fiscalização em Brasília, tendo o primeiro, inclusive, sido instaurado face ter a concessionária procedido a alteração do quadro direutivo sem autorização do Poder Concedente.

#### Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 30 de abril de 1994, pois começou a vigorar em 1º-5-84, conforme o Decreto nº 90.084, de 20-8-84, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente no período próprio.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 30-12-93, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 30 de outubro de 1993 e 30 de janeiro de 1994.

A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CZ\$
JOSÉ PEDRO RÉGO	75.000	150.000,00
BRÁULIO PERCUSSOR RÉGO BRANDÃO	37.500	75.000,00
CARLÚCIO PERCUSSOR RÉGO BRANDÃO	37.500	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>300.000,00</b>

CARGO	NOME
Diretor Geral	BRÁULIO PERCUSSOR REGO BRANDÃO
Diretor Técnico	BRÁULIO PERCUSSOR REGO BRANDÃO

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 231.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 222.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

#### Da Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao De-

partamento de Outorgas, que o enviará a Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Goiânia, 1º de fevereiro de 1996. – **Elza Maria Alves**, Serviço Jurídico.

De acordo:

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 1º de fevereiro de 1996. – **Ronaldo Coutinho Seixo de Brito**, Delegado Regional do MC em Goiás

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.171, DE 2004**

(Nº 779/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Constelação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 31 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Constelação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 1.036, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 414, de 31 de julho de 2000 – Rádio Constelação Ltda., a partir de 23 de setembro de 1991, na cidade de Guarabira – PB;

2 – Portaria nº 254, de 16 de maio de 2001 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1994, na cidade de Santa Rosa – RS; e

3 – Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001 – Rádio TV do Maranhão Ltda., a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de São Luís – MA.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 546 EM

Brasília, 27 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 414, de 31 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio\_Constelação Ltda., pela Portaria MC nº 174, de 21 de setembro de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União em 23 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

2 Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29122.000267/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 414, DE 31 DE JULHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29122.000267/91, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Constelação Ltda., pela Portaria MC nº 174, de 21 de setembro de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

• **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIOFÔNICA DE GUARABIRA-PB RÁDIO CONSTELAÇÃO LTDA.**

---

Pelo presente instrumento particular **MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO, TEREZA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, e RAUL DE FREITAS MOUSINHO**, como únicos sócios componentes da sociedade radiofônica de Guarabira “RÁDIO CONSTELAÇÃO LTDA.”, todos já identificados e qualificados conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob Nº. 25.2.0002443-5 por despacho de 02 de abril de 1981; com a primeira alteração sob o Nº. 25.2.0002443-5, por despacho de 14 de junho de 1983 e segunda alteração sob o Nº. 25.6.0003218.7, por despacho de 16 de outubro de 1998, resolvem de comum acordo alterar mais uma vez o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** - Fica elevado o Capital Social para R\$ 3.000,00 (três mil reais), já que em virtude das constantes mudanças de moeda o mesmo perdeu expressão monetária, ficando dividido da seguinte maneira: a sócia **MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO**, com participação societária de 33,4 % (trinta e três vírgula quatro por cento), ficará com 1.002 (mil e duas) quotas no valor de R\$ 1.002,00 (mil e dois reais); a sócia **TEREZA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO**, com participação societária de 33,3 % (trinta e três vírgula três por cento), ficará com 999 (novecentas e noventa e nove) quotas no valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais); o sócio **RAUL DE FREITAS MOUSINHO**, com participação societária de 33,3 % (trinta e três vírgula três por cento), ficará com 999 (novecentas e noventa e nove) quotas no valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais);

**SEGUNDA** - Fica alterado, a partir deste instrumento, o endereço desta sociedade para: **AV. DOM PEDRO II, 70 - 3º ANDAR - CENTRO - CEP 58.200-000 - GUARABIRA-PB**

**TERCEIRA** - As demais cláusulas de seu contrato primitivo e de aditivos não alteradas neste instrumento, continuarão em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIOFÔNICA DE  
GUARABIRA-PB RÁDIO CONSTELAÇÃO LTDA.**

Guarabira(PB), 31 de Maio de 1998.



MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO



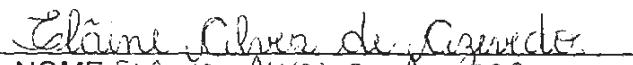
TEREZA AZEVEDO TOSCANO DE  
BRITO



RAUL DE FREITAS MOUSINHO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: WAGNER SANTOS ARNAUD  
C.P.F. 818.382.664-45

  
NOME: ELAINE ALVES DE AZEVEDO  
C.P.F. 007.771.234-01.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.172, DE 2004**

(Nº 782/2003, Na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto sino, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano – MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

7 – Rádio Clube de Palmas Ltda., na cidade de Palmas – PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio na cidade de Macaé – RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda. na cidade de Alexandria – RN;

11 – Radiodifusão Rádio Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó – SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna – SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha – SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC,

16 – Rádio Sentinelas Alto Vale Ltda., originalmente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama – SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí – SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba – SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena – SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

• Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

• Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

• Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

• Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

• Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

• Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

• Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

• Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé Estado Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

• Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

• Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

• Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

• Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

• Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

• Rádio Integração do Oeste Ltda., radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

• Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

• Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

• Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

• Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinel Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.276, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**



**RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA**

15ª Alteração Contratual

24 JUL 2003

*Suzana Freccia Abatti*  
 SUZANA FRECCIA ABATTI - Oficial  
 FABIANA FRECCIA FELTRIN - Esc. Notarial  
 DOCUMENTOS - R\$ 1.00

**JOÃO PAULO BORGES DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na Avenida Rubens de Arruda Ramos, 1024 – Apto 110, portador do CPF/MF nº 464.705.739-91 e Cédula de Identidade nº 13.697.745 SSP-SP;

**KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada em Tubarão, SC, na rua Antonina Búrigo Corbetta, 497, portadora do CPF/MF nº 533.058.259-87 e Cédula de Identidade nº 5/R - 333.158 SSI-SC;

**LINTO SALVARO**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n, Vila São Jorge, na cidade de Siderópolis, SC, portador do CPF/MF nº 224.485.439-68 e Cédula de Identidade nº 6R 205.306 SSP/SC;

**SANDRA REGINA SALVARO LAZZARIN**, brasileira, casada, escriturária, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n, Vila São Jorge, na cidade de Siderópolis, SC, portador do CPF/MF nº 838.643.779-00 e Cédula de Identidade nº 6R 3.015.773-0 SSP/SC; e

**ESPÓLIO DIOMÍCIO FREITAS**, representado por seu inventariante **Paulo Agricio Freitas**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua Otávio Fontana, 185 - Bairro São Simão, portador do CPF/MF 009.811.099-34 e Cédula de Identidade nº 83.794 SSI-SC,

Únicos sócios quotistas da sociedade **RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA**, com sede na rua Conselheiro Gerônimo Coelho, 48 – Centro, em Laguna, SC, inscrita no CNPJ nº 84.901.438/0001-30 e NIRE nº 42200285178, têm entre si justo e contratado promover a alteração de seu contrato social, o que fazem nos termos a seguir expostos:

- 1) Transferir as quotas do **Espólio de Diomício Freitas**, no total de 30 (trinta) quotas, em partes iguais, para **Alvaro Roberto de Freitas Arns**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 533.058.179-68 e Cédula de Identidade nº 5/R - 1.521.144 SSI-SC, residente e domiciliado na rua Coelho Neto, 100 - Apto 301, em Criciúma, SC e **João Paulo Borges de Freitas**, conforme **Auto de Arrematação** nº 020.94.000133-0, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2) Não sendo do interesse de **Alvaro Roberto de Freitas Arns** participar do quadro societário da emissora, nem de **João Paulo Borges de Freitas** e **Karin Morgana de Freitas Arns** permanecerem na mesma, suas quotas são distribuídas entre os sócios remanescentes, em partes iguais, da seguinte forma:

- 2.1. **Alvaro Roberto de Freitas Arns** vende as 15 (quinze) quotas arrematadas no leilão objeto do Auto de Arrematação acima referido ao quotista **Linto Salvaro**;
  - 2.2. **Karin Morgana de Freitas Arns** vende as 45 (quarenta e cinco) quotas de sua propriedade ao quotista **Linto Salvaro**, retirando-se da sociedade neste ato; e
  - 2.3. **João Paulo Borges de Freitas** vende as 60 (sessenta) quotas de sua propriedade à quotista **Sandra Regina Salvaro Lazzarin**, retirando-se da sociedade neste ato.
- 3) A fim de retratar as alterações acima elencadas, a cláusula sexta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Sexta**

O capital social é de R\$ 7.595,70 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), dividido em 210 (duzentas e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 36,17 (trinta e seis reais e dezessete centavos) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

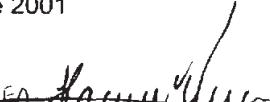
- a) **Linto Salvaro**, com 105 (cento e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 36,17 (trinta e seis reais e dezessete centavos) cada uma, totalizando a importância de R\$ 3.797,85 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos); e
- e) **Sandra Regina Salvaro Lazzarin**, com 105 (cento e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 36,17 (trinta e seis reais e dezessete centavos) cada uma, totalizando a importância de R\$ 3.797,85 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)".

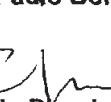
- 4) Cedentes e cessionários dão-se, neste ato, plena e total quitação à transação acima efetivada.

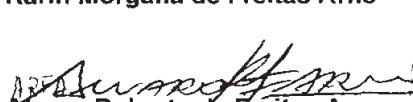
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de serem encaminhadas à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para o competente registro e arquivamento.

Laguna, SC, 24 de setembro de 2001

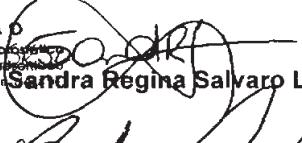
  
JPF  
João Paulo Borges de Freitas

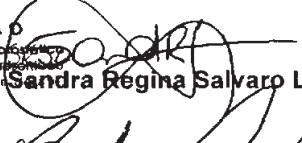
  
KMF  
Karin Morgana de Freitas Arns

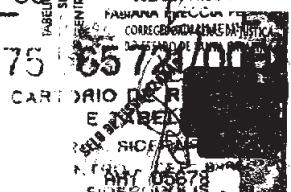
  
PDI  
Espólio Diomício Freitas

  
ARF  
Alvaro Roberto de Freitas Arns

  
Linto Salvaro  
Testemunha

  
RMR  
Rosemère Maria Resende de Bonfim Sartori  
RG 6/R 409.107 SSP-SC  
Testemunha

  
ES  
Edemar Sofatto  
ARG 6/R 1.740.320 SSI-SC  
Testemunha



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.173, DE 2004**

(Nº 786/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda. – ME para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

– Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 605, DE 2002.**

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001  
 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001  
 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda., ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001  
 – Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002  
 – Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002  
 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002  
 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002  
 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo – RJ;

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002  
 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR;

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiaí – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002  
 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 782 EM

Brasília, 27 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda. – ME, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 60 de 19 de março de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual pela Portaria nº 426, de 11 de setembro de 1997, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 de outubro do mesmo ano.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000751/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento** Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 775, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000751/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda. – ME, para explorar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 60, de 19 de março de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente, e autorizada pela Portaria nº 426, de 11 de setembro de 1997, a mudar a sua denominação social para a atual.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
REDE SANTIAGUENSE DE EMISSORAS LTDA.**

CNPJ nº 03.015.518/0001-97

**ADÍBER**  
ASSESSORIA  
FONE 51-37759771 POA

**JANAÍNA CAMPOS SPILLER**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Rua Dr. Júlio Campos, nº300, em Guaporé/RS, portadora da CI nº 4042022485-SSP/RS e CIC nº 699.356.960-49; **ALINE CAMPOS SPILLER**, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Dr. Júlio Campos nº 300 em Guaporé/RS, portadora da CI nº 1027153244-SSP/RS, e CIC nº 579.289.400-00 e **OTÁVIO CAMPOS SPILLER**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Campos, nº 300 em Guaporé/RS, portador da CI nº 6042022522-SSP/RS e CIC nº 597.643.410-04, todos sócios da empresa **REDE SANTIAGUENSE DE EMISSORAS LTDA**, localizada na Av. Alberto Pasqualini, 1197, em Guaporé/RS com seu CNPJ sob nº 03.015.518/0001-97, e seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.200.996.407, em sessão de 24.01.1986, e posteriores alterações arquivadas sob números e sessões a seguir indicados: 827.772 em 13.07.1986; 903.636 em 16.12.1987; 918.873 em 03.05.1988; 1.008.149 em 20.12.1989; 1672218 em 19.02.1998 e ultima em 19.01.2001 sob nº 2009034, resolvem de comum e mútuo acordo alterar os mencionados instrumentos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade, neste ato, adota nova denominação social: **LIBERAL COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA**

O Capital Social passa para R\$ 10.000,00(Dez mil reais), com um aumento de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), que será integralizado e distribuído entre os sócios na proporção de seu capital em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento.

Em consequência do aumento, do Capital Social ficará assim distribuído:

<i><b>NOME</b></i>	<i><b>Capital Anterior</b></i>	<i><b>Aumento</b></i>	<i><b>Situação Atual</b></i>	<i><b>Percentual</b></i>
Janaína C. Spiller	1.625,00	1.625,00	3.250,00	32,50%
Aline C. Spiller	1.625,00	1.625,00	3.250,00	32,50%
Otávio C. Spiller	1.750,00	1.750,00	3.500,00	35,00%
<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLAUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e Alterações, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, os sócios **DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS**, e firmam o presente instrumento de alteração em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que serão encaminhadas à MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para fins de registro e arquivamento.

Guaporé/RS, 14 de janeiro de 2002.

Testemunhas:

Paulo Augusto Benvenutti  
CIC.: 038.095.950-04  
CI.: 2030282483

*Janaina Spiller*  
Janaina Campos Spiller

*Tarso Apolônio Zeni*  
Tarso Apolônio Zeni  
RG. 1023022401-SSP/RS  
CIC. 328.711.630-49

*Aline Spiller*  
Aline Campos Spiller

*Otávio Spiller*  
Otávio Campos Spiller



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.174, DE 2004**  
(Nº 789/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sorriso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Sorriso – Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão so-

nora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 648, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT (onda média);  
2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT (onda média);  
3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína MT (onda média);  
4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (onda – média);  
5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);  
6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju-MS (onda média);  
7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);  
8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio – Brilhante-MS – (onda média);  
9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé-PB (onda média);  
10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda – média);  
11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére-PR (onda média);  
12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);  
13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza-PR (onda média);  
14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);  
15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeiro-PR (onda média);  
16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda média);  
17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);  
18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);  
19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda-PR (onda média);  
20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);  
21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia-PR (onda média);  
22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);  
23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR (onda média);  
24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia-PR (onda média);  
25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);  
26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru-PE (onda média);

- 27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);  
28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média);  
29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);  
30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís-MA (sons e imagens) e;  
31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o  
incluso projeto de decreto que trata da renovação de  
concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-  
nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas lo-  
calidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do servi-  
ço de radiodifusão sonora em onda média, na cida-  
de de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº  
53690.000642/97);
- Rádio Tangará Ltda., concessionária do servi-  
ço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de  
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo  
nº 53690.000297/97);
- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda.,  
concessionária do serviço de radiodifusão sonora em  
onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso  
(Processo nº 53690.000535/98);
- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária  
do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Cuiabá. Estado de Mato Grosso (Processo  
nº 53690.000030/00);
- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do servi-  
ço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de  
Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo  
nº 53700.000552/98);
- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessioná-  
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul  
(Processo nº 53700.000829/97);
- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária  
do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do  
Sul (Processo nº 53700.001635/97);
- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., conces-  
sionária do serviço de radiodifusão sonora em onda  
média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato  
Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

• Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

• Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

• Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97):

• Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

• Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

• Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

• Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

• Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

• Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda.; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

• Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

• Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

• Rádio Integração do Oeste Ltda.; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

• Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda.; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

• Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

• Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

• Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

• Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

• Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

• Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94); ]

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

• Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

• Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94 de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977 e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da

Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124,

de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97); – XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965 e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53.103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme

Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda, conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

# RÁDIO SORRISO LTDA

C.N.P.J.M/F. 00 959 015/0001-81

## OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CELITO BARBIERI, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, sítio Rua Criciúma, nº 164 - Centro, inscrito no CPF sob nº 132 774 809 - 68, portador do RG nº 13/R 211.651 SSPSC, ELSO RODRIGUES, brasileiro, maior, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, sítio à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3404 - Bairro Nobre, inscrito no CPF sob nº 044 239 248 - 62, portador do RG nº 19.159.409 SSPSP, e LUIZ TREVELIN, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo - SP, sítio à Rua Dr.: Castelo Branco, nº 91 - Vila Dusi, inscrito no CPF sob nº 024 457 198 - 87, portador do RG nº 1.522.353 SSPSP, aqui devidamente representado por sua bastante procuradora a Sra.: CIBELI TREVELIN RODRIGUES, brasileira, maior, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso - MT, sítio à Rua Marechal Cândido Rondon, 3404 - Bairro Nobre, inscrita no CPF sob nº 058 647 668 - 79, portadora do RG nº 12.579.096 SSPSP, únicos sócios componentes da Empresa "RÁDIO SORRISO LTDA", com sede à Rua Dois, nº 165 - Centro - Sorriso - MT, com Contrato Social arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.122.039 em 06 de Novembro de 1984, Primeira Alteração Contratual sob nº 12.203.001 em 23 de Janeiro de 1986, Segunda Alteração Contratual sob nº 12.203.002 em 27 de Junho de 1988, Terceira Alteração Contratual sob nº 12.203.003 em 04 de Julho de 1988, Quarta Alteração Contratual sob nº 12.203.004 em 19 de Outubro de 1990, Quinta Alteração Contratual sob nº 12.203.005 em 11 de Janeiro de 1991, Sexta Alteração Contratual sob nº 950.073.105 em 14 de Março de 1995, e Sétima Alteração Contratual sob nº 990.397.955, em 19 de Novembro de 1999, resolvem por este instrumento particular alterar seu contrato primitivo e o fazem de acordo com as cláusulas seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio ELSO RODRIGUES, que possuía na sociedade, o capital social de 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada, totalizando o valor integralizado, que cede e transfere, pelo valor nominal, de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), à sócia ingressante a Sra.: CIBELI TREVELIN RODRIGUES, brasileira, maior, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso - MT, sítio à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3404 - Bairro Nobre, inscrita no CPF sob nº 058 647 668 - 79, portadora do RG nº 12.579.096 SSPSP, ficando distribuídos entre os sócios na seguinte:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
CELITO BARBIERI	55.000	55.00%	R\$ 55.000,00
CIBELI TREVELIN RODRIGUES	35.000	35.00%	R\$ 35.000,00
LUIZ TREVELIN	10.000	10.00%	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.00%</b>	<b>R\$100.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia ingressante a Sra.: CIBELI TREVELIN RODRIGUES, declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa, assumindo o Ativo e Passivo da mesma.

A presente fórmula é reprodução  
do original que me é apresentada.

21 MAIO 2003

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA  
CRC/MT 268 FONE (066) 644-4100  
SORRISO MT

SESUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso - MT

AUTEN... - P. A. C. I. T. - Tabelião  
A presente fórmula é reprodução nº 366.499-68  
do original que me foi apresentado.

**RÁDIO SORRISO LTDA**  
 C.N.P.J.M/F. 00 959 015/0081-84  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia ingressante a Sra.: **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está incorso em quaisquer dos crimes previstos por Lei ou restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam investidos na função de gerentes os sócios: **CELITO BARBIERI** e ou **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O endereço da Sociedade que era à Rua Dois, nº 165 - Centro, passa ser a "RUA CRICIÚMA, N.º 165 - CENTRO - SORRISO - MATO GROSSO".

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, devidamente rubricado pelos sócios em suas folhas, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-los em todos os seus termos.

Sorriso - MT, 28 de Dezembro de 2000.

  
**CELITO BARBIERI**  
 SÓCIO REMANESCENTE

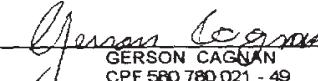
  
**LUIZ TREVELIN**  
 SÓCIO REMANESCENTE

  
**CIBELI TREVELIN RODRIGUES**  
 SÓCIA INGRESSANTE

  
**ELIO RODRIGUES**  
 SÓCIO RETRANTE

**TESTEMUNHAS:**

  
**SILMAR CHRISTIANI PACHECO**  
 CPF 778.608.379-00  
 RG 13/R - 1.859.861 SSPSC

  
**GERSON CAGNAN**  
 CPF 580.780.021-49  
 RG 868.265 SSPMT

FOLHA 02

**ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO SIC LTDA**  
 CRC/MT 268 FONE (065) 544-4100  
 SORRISO MT



*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.175, DE 2004**

(Nº 791/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 648, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína-MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju-MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS (onda média);

9 – Rádio Cidade De Sumé Ltda., na cidade de Sumé-PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére-PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza-PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro-PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda-PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia-PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia-PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru-PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís-MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

• Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá. Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

• Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53 700.000829/97);

• Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processos nº 53700.001635/97);

• Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

• Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 553730.000380/97);

• Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

• Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

• Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processos nº 53740.000913/97);

• Rádio Clube De Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

• Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

• Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97); • Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

• Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

• Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

• Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

• Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

• Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

• Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processos nº 53740.000765/97);

• Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

• Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

• Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

• Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de – radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº – 53103.000459/98);

• Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.. concessionária do serviço de – radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

• Sociedade De Radiodifusão Fortaleza Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº nº 53790.000190/94);

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de – o – radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

• Televisão Mirante Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processos nº 53680.000762/98); Televisão Tibagi Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo 553740.001265/97): – 2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições

contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto 5.88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu – Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa – Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. – 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 agosto de 1962, e 6º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto 588.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380 de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo 553690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97)

VIII – Rádio Difusora De Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97); XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo 553740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Cobrado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleteiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 553740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura De Cândido De Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido

de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 553740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72 de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97); XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo 553740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 553740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97); XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98); XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Ar. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

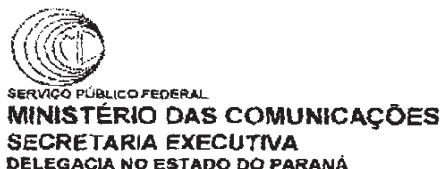
Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**



**Portaria nº 129, de 13 de agosto de 2001**

**A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53820000604/99,**

**RESOLVE**

I - Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., com sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, em decorrência da autorização contida na Portaria/DMC-PR nº 153, de 08 de outubro de 1999.

II – Homologar a alteração do ato constitutivo que tratou da adequação ao novo Sistema Monetário Nacional e aumento do seu capital social de CR\$540.000,00 para R\$70.000,00, efetivada de acordo com o previsto pela Portaria – MC nº 441, de 08 de abril de 1976, ficando assim constituídos seus quadros social e diretivo:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
MOACIR MICHELETTO	23.331	23.331,00
AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO	11.669	11.669,00
ALAIR FONTOURA DE OLIVEIRA	<u>35.000</u>	<u>35.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>70.000</b>	<b>70.000,00</b>

Gerente-Geral: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 Gerente-Administrativo: ALAIR FONTOURA DE OLIVEIRA

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.176, DE 2004**

(nº 792/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Mensagem nº 679, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002  
– FM Rádio Voz do Agreste Ltda., na cidade de Cupira-PE;

2 – Portaria nº 435, de 22 de março de 2002  
– Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., na cidade de Curitiba-PR;

3 – Portaria nº 588, de 16 de abril de 2002 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG;

4 – Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., na cidade de Batatais-SP;

5 – Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002 – Som Três Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

6 – Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002 – Rádio Som de Gurupi Ltda., na cidade de Gurupi-TO;

7 – Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002 – Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., na cidade de Varginha-MG;

8 – Portaria nº 701, de 9 de maio de 2002 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., na cidade de Porto Seguro-BA;

9 – Portaria nº 702, de 9 de maio de 2002 – Mundai Rádio FM de Eunápolis Ltda., na cidade de Santa Cruz Cabrália-BA;

10 – Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002  
– Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itanhém-BA

11 – Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Biriguí-SP; e

12 – Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002  
– Fundação Sinodal de Comunicação, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

Brasília, 1º de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 874 EM

Brasília, 24 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda., por meio da Portaria nº 108, de 8 de março de 1985, publicada em I1 subseqüente, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53665.000253/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORATARIA Nº 667, DE 30 DE ABRIL DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53665.000253/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de I1 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda., mediante Portaria nº 108, de 8 de março de 1985, publicada em I1 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de (Gurupi, Estado de Tocantins).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

**PARECER: CONJUR/MC Nº 846/2002**

**Referência:** Processo nº 53665. 000253/94 – DMC/GO

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Goiás

**Interessada:** Rádio Som de Gurupi Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 11 de março de 1995. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Rádio Som de Gurupi Ltda., permissionária do serviço radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins. 2. A outorga em questão foi deferida à entidade supra, mediante Portaria nº 108, de 8 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 subsequente, para explorar, por 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins.

4. A outorga em apreço começou a vigorar em 11 de março de 1985, data da publicação do ato que deferiu a outorga no **Diário Oficial** da União.

5. O pedido foi objeto de análise por parte da Delegacia do MC no Estado de Goiás, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 157/96, às fls. 52/54, nos autos do processo.

6. Reexaminadas as peças que constituem o presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotado pela DMC/GO, concluo, igualmente, pelo deferimento do ora postulado, acrescentando o seguinte:

No que concerne aos quadros societário e diretorio, tiveram alteração (transferência indireta) autorizada pelo Poder Concedente por meio das Portarias nº 43/97, 45/97, 7/98-DMC/GO, de 5 e 10 junho de 1997

e 11 de novembro 1998, respectivamente, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
JAIME CÂMARA JÚNIOR	87.598	87.598,00
TASSO TADEU CÂMARA	33.810	33.810,00
FERNANDO CÂMARA	16.136	16.136,00
IMARCOS TADEU CÂMARA	16.136	16.136,00
<b>TOTAL</b>	<b>153.680</b>	<b>153.680,00</b>

**QUADRO DIRETIVO:**

**JAIME CÂMARA JÚNIOR**

**- GERENTE GERAL**

7. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação exigida.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 11 de março de 1995.

10. Posto isso, proponho o encaminhamento do presente acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivo e minuta de Portaria Ministerial à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 22 de abril de 2002

**Raimundo da C. Bahia Alves**, Bacharel em Direito.

Matrícula SIAPE nº 1289493

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

**Aprovo.** Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 24 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

*(Á Comissão de educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.177, DE 2004**

(Nº 802/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sousa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Sousa FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 773, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 187, de 17 de abril de 2001 – Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Aracaju – SE;

2 – Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002 – Rádio Sousa FM Ltda., na cidade de Sousa – PB;

3 – Portaria nº 917, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM O Norte Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

4 – Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002 – Emissoras Diário da Região Ltda., na cidade de Mirassol – SP;

5 – Portaria nº 951, de 7 de junho de 2002 – Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda., na cidade de Xaxim – SC;

6 – Portaria nº 1.014, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM Itatiunga Ltda., na cidade de Patos – PB;

7 – Portaria nº 1.214, de 5 de julho de 2002 – Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., originalmente Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., na cidade de Uberaba – MG;

8 – Portaria nº 1215, de 5 de julho de 2002 – Tropical Radiodifusão Ltda., na cidade de Macapá – AP;

9 – Portaria nº 1302, de 1 de julho de 2002 – Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., da cidade de Vinhedo – SP; e

10 – Portaria nº 1.307, de 16 de julho de 2002 – Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., na cidade de Oriente – SP.

Brasília , 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.164 EM

Brasília, 19 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto á apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Sousa FM Ltda., nos termos da Portaria 109, de 7 de maio de 1987. publicada no Diário Oficial da União em 8 subseqüente, para explorar serviço de – radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo Nº 53730.000019/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento** Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 916, DE 5 DE JUNHO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000019/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Sousa FM Ltda., pela Portaria nº 109, de 7 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 8 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "RÁDIO SOUSA FM LTDA."

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COURA e FRANCISCO COURA DE SOUSA, já identificados e qualificados no contrato primitivo e alterações posteriores/ como únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada de RÁDIO SOUSA FM LTDA., com Sede à Rua Conego José Viana, 26 , sala 10, centro, na cidade de Sousa-Pb., inscrita no CGC(MF) sob o / nº. 10.770.956/0001-26 e na Junta Comercial do Estado sob o nº. ... / 25 2 0013575-0, por despacho de 08.08.86, alteração posterior, por despacho de 19.12.91, resolvem de comum acordo alterar o contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O CAPITAL SOCIAL que era de Cr\$ 1.000.090,00 ( Um milhão e Noventa cruzeiros ) fica elevado para Cr\$ 26.000.090,00(Vinte e Seis Milhões e Noventa cruzeiros), subscrito na forma / abaixo:

a) Lúcia de Fátima Oliveira Coura	- 2.450.000	- 24.500.000,00
b) Francisco Coura de Sousa	- 50.000	- 500.000,00
Totalizando.....	2.500.000	- 25.000.000,00

SEGUNDA: Por força do aumento de capital de Cr\$ 25.000.000,00(vinte e cinco milhões de cruzeiros ) passa a ser distribuído aos só/ cios da seguinte forma:

a) Lúcia de Fátima Oliveira Coura	- 2.480.006	- 24.800.060,00
b) Francisco Coura de Sousa	- 120.003	- 1.200.030,00
Totalizando.....	2.600.009	- 26.000.090,00

§ 1º A sócia Lúcia de Fátima Oliveira Coura, integraliza, neste / ato, em moeda corrente do País, o total das cotas subscritas/ de 2.450.000 ( Dois milhões, quatrocentos e cincoenta mil ) , no valor de Cr\$ 10,00 ( dez cruzeiros ) cada uma, no total de Cr\$ 24.500.000,00 ( Vinte e quatro milhões e quinhentos mil / cruzeiros) constante da conta ADIANTAMENTOS P/AUMENTO DE CAPI TAL, na contabilidade da sociedade.

§ 2º O sócio Francisco Coura de Scusa, integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, o total das cotas subscritas de ... / 50.000 ( Cincoenta mil ) no valor de Cr\$ 500.000,00 ( Quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 50.000 (cincoenta mil) cotas no valor de Cr\$ 10,00 ( dez cruzeiros ) cada uma.

Folha 2

## ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE RÁDIO SOUSA FM LTDA. - continuação

TERCEIRA : As demais cláusulas do Contrato de Constituição e alterações posteriores que não foram alcançadas pelo presente instrumento particular, permanecem em VIGOR.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

SSOUSA/PB., 30 de dezembro de 1992

Lúcia de Fátima Oliveira Coura

Lúcia de Fátima Oliveira Coura-sócia

Francisco Coura de Sousa

Francisco Coura de Sousa - sócio

## TESTEMUNHAS :

João Bosco Teodoro dos SantosAurinete da Silva

Aurinete Silva

3º Curtório J. S. NEVES T A R E F A Bel. Flávio H. Rodrigues Neves E S C R I V E N T E S	AUTENTICAÇÃO Confer com o original apresentado, dou fé. Sousa 11 de 27 de 1992
Walcicle F. Cesarino R. Neves José Walter S. Cesarino Júnior	TAREFA P. C. J. S. Cesarino Júnior José Walter S. Cesarino Júnior Escrivente Autorizado

R\$ 100.000,00 - 100.000,00

JAN 12 1993

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.178, DE 2004**

(Nº 808/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Poema de Pitanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de maio de 1999, a concessão da Rádio Poema de Pitanga Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 871, DE 2002**

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Floresta Radiodifusão Ltda., na cidade de Alta Floresta – MT;

b) Rádio e Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;

c) Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., na cidade de Palmital – PR;

d) Rádio Poema de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR;

e) Rádio Princesa de Roncador Ltda., na cidade de Roncador – PR;

f) Fundação Cotrisel, na cidade de São Sepé – RS; e

g) Sociedade Rádio Continental Ltda., na cidade de Coronel Freitas – SC;

II – concessão de sons e imagens:

a) Televisão Sul de Minas Ltda., na cidade de Varginha – MG;

b) Televisão Naipi Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR; e

c) Rádio TV Caxias S.A., na cidade de Caxias do Sul – RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.282 EM

Brasília, 13 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata das entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Floresta Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000253/98);

- Rádio e Televisão Atalaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99);

- Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);

- Rádio Poema de Pitanga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);

- Rádio Princesa de Roncador Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Roncador, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000565/98);

- Fundação Cotrisel, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000319/99);

- Sociedade Rádio Continental Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002031/00);

- Televisão Sul de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000374/00);

- Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000346/99);

- Rádio TV Caxias Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1973 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 3, DE OUTUBRO DE 2002

### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, – inciso IV, e 223, caput, da Constituição 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Floresta Radiodifusão Ltda.. a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente a Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II – Rádio e Televisão Atalaia Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Obidos, Estado do Pará, outorgada e Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 9 subsequente (Processo nº – 53720.000587/99);

III – Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social, para a atual, conforme Portaria nº 52, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV – Rádio Poema De Pitanga Ltda., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98); V – Rádio Princesa de Roncador Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de

1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 79 de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740000565/98);

VI – Fundação Cotrisel, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994 aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 5 subsequente (Processo nº 53790.000319/99);

VII – Sociedade Rádio Continental Ltda., a partir de 20 de outubro de 2000, da cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro – de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11 de 5 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 6 subsequente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Sul de Minas Ltda., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 28 subsequente para a concessionária de que trata este inciso Processo nº 53710.000374/00);

II – Televisão Naipi Ltda., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III – Rádio TV Caxias S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada – sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA**  
**CNPJ/MF nº. 79.349.288/0001-64**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.**

**JOSÉ OSNY SCHON**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pitanga PR, à Rua Caetano Munhez da Rocha 450, Centro portador da Cédula de Identidade RG. nr. 544.424 SSP/PR e **CPF: 015.147.179-72**, e **ADEMIR GUIMARÃES ADUR**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba PR, à Rua Dr. Antonio Amarante 460, Boa Vista, portador da Cédula de Identidade RG. nr. 834.228 SSP/PR e **CPF: 068.426.319-04**, e **RENATO GUIMARÃES ADUR**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba PR, à Rua Cândido de Abreu 526, portador da Cédula de Identidade RG. 522.519-2 PR, e **CPF sob nº 017.102.309-91**, e **MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS**, brasileiro casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Pitanga PR, à Rua Francisco Costa 119, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. 346.259 PR, **CPF. 002.480.109-72**, sócios componentes da sociedade comercial que gira sob a **razão social de RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA**, com sede a Rua Rosalvo Petrechen s/n, Centro, cidade de Pitanga PR, por seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4120169164-1 por despacho em sessão de 20.06.86, e última alteração sob nr. 2001 2248320 em 03/09/2001, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, e de acordo com a homologação do Ministério das Comunicações, modificar seu contrato primitivo pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressam na sociedade os sócios **ANIBAL KHURY JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava 5047, 17º Andar, cidade de Curitiba PR, portador da Cédula de Identidade RG. 786.633 SSP/PR, e **CPF. 147.832.589-53**; e **CLEON COSME COSTA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Cel. Ottoni Maciel nº 760, Apto 202, Vila Izabel, na cidade de Curitiba PR, portador da Cédula de Identidade RG. 944.333-9 SSP/PR, e **CPF. 169.852.819-15** em substituição aos sócios que nesta data transferem suas cotas de capital. Os sócios ingressantes DECLARAM sob as penas da Lei não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA**  
**CNPJ/MF nº 79.349.288/0001-64**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que o sócio **JOSÉ OSNY SCHON** transfere parte de suas cotas de capital para **CLEON COSME COSTA**, já qualificado na Cláusula Primeira, num total de 500 (quinhetas cotas), pelo valor atual de R\$ 500,00 (quinhetos reais), e o restante das cotas de capital num total de 15.500 (quinze mil e quinhentas) cotas, transfere para o sócio **ANIBAL KHURY JÚNIOR**, já qualificada na cláusula primeira deste instrumento, pelo valor atual de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo ainda quitados os seus haveres com relação a Lucros apurados até esta data. Que o sócio **ADEMIR GUIMARÃES ADUR**, transfere a totalidade de suas cotas de capital, num total de 16.000 (dezesseis mil) cotas, para o sócio **ANIBAL KHURY JÚNIOR**, já qualificada na cláusula primeira deste instrumento, pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo ainda quitados os seus haveres com relação a Lucros apurados até esta data. Que o sócio **RENATO GUIMARÃES ADUR**, transfere a totalidade de suas cotas de capital, num total de 13.000 (treze mil) cotas, para o sócio **ANIBAL KHURY JÚNIOR**, já qualificada na cláusula primeira deste instrumento, pelo valor atual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo ainda quitados os seus haveres com relação a Lucros apurados até esta data. Que o sócio **MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS**, transfere a totalidade de suas cotas de capital, num total de 5.000 (cinco mil) cotas, para o sócio **ANIBAL KHURY JÚNIOR**, já qualificada na cláusula primeira deste instrumento, pelo valor atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo ainda quitados os seus haveres com relação a Lucros apurados até esta data.

**CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social** no valor de **R\$ 50.000,00** (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	R\$ Capital	PARTICIPAÇ.
<b>ANIBAL KHURY JÚNIOR</b>	<b>49.500</b>	<b>49.500,00</b>	<b>99 %</b>
<b>CLEON COSME COSTA</b>	<b>500</b>	<b>500,00</b>	<b>1 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100 %</b>

**RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA**  
**CNPJ/MF nº 79.349.288/0001-64**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

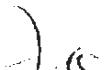
**CLÁUSULA QUARTA:** A Gerência da sociedade e o uso do nome comercial passará a ser exercida em conjunto pelos sócios **ANIBAL KHURY JÚNIOR** e **CLEON COSME COSTA** não podendo fazer uso da firma individualmente, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e aos quais fica dispensada a prestação de caução. Todos os atos da sociedade terão obrigatoriamente as assinaturas dos dois sócios, podendo no entanto, ser representados por procuração.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios ingressantes declaram conhecer plenamente a situação econômica da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições presentes neste instrumento.

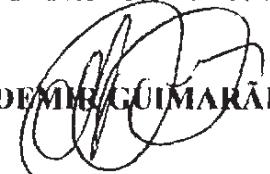
E por estarem justos e contratados datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, e obrigam-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em seus termos.

Pitanga PR, 26 de Setembro de 2001.

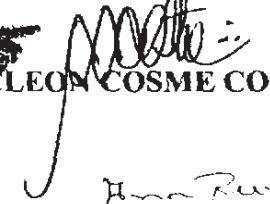
 **JOSÉ OSNY SCHÓN**

 **RENATO GUIMARÃES ADUR**

 **ANIBAL KHURY JÚNIOR**

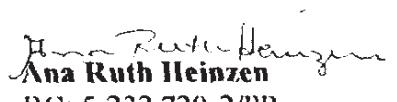
 **ADEMIR GUIMARÃES ADUR**

 **MANOEL F. LOPES CARSTENS**

 **CLEON COSME COSTA**

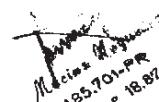
Testemunhas:

 **Dilceu Ricken**  
 RG: 3.319.571-0/PR

 **Ana Ruth Heinzen**  
 RG: 5.232.720-2/PR

Atesta o seguinte: Foi apresentado pelo advogado Túlio Rame (CR 61.200/PR) a este Juizado Especial Cível, no dia 12/11/2004, o instrumento de que consta no presente ato, que é devidamente assinado por todos os interessados, e que é original.

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARPA**  
**CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2002**  
**SOB O NÚMERO:**  
**20021738173**  
**Protocolo: 02/173817-3**  
**Empresa: 41 2 0169164 1**  
**RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA**

 **TÚLIO RAME**  
**SECRETARIO GERAL**  
**R.G. 485.701-PR**  
**CAB/PR N.º 16.874**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.179, DE 2004**

(Nº 865/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1997, a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 340, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA (onda média)

2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE; (onda média)

3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE; (onda média)

4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE; (onda média)

5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE; (onda média)

6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE; (onda média)

7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE; (onda média)

8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE; (onda média)

9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE; (onda média)

10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú – CE; (onda média)

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE; (onda média)

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito – CE; (onda média)

13 – Rádio Vale do Coreaú Ltda., na cidade de Granja – CE; (onda média)

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO; (onda média)

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO; (onda média)

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres – GO; (onda média)

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA; (onda média)

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR; (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC; (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, – originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO; (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MCO Nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submeto à consideração de Vossa Excelência o inclusão projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);
- Rádio Cultura Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);
- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);
- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);
- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);
- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);
- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);
- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);
- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);
- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);
- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);
- Rádio Vale do Coreaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);
- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);
- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);
- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98); . Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

- Fundação Nossa Senhora de Belém; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

• Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Texeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta do Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

##### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº

98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 12 de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreau Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de – Caiapônia, Estado de

Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96); XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98); XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 537 10.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XIX – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97); XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de

julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo., a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94); XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01 ).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RADIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA.  
CNPJ nº 20.922.753/0001-61  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 4

ROULIEN RIBEIRO LIMA, brasileiro, casado, advogado OAB/MG 9.387, nascido a 24/08/1935, identidade M-1.843.509 expedida p/ SSP-MG em 01/11/1993, CPF 008.838.406-34 e ALESSANDRO XAVIER LIMA, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 11/01/1969, administrador, residente em Arcos - MG, à Av. Governador Valadares, 276, centro, identidade M-4.002.891 expedida p/ SSP-MG em 04/03/1985, CPF 679.982.166-20, únicos sócios da firma RADIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., reg. no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Arcos - MG, livro B-3 página 72 sob nº 375 em 25/06/1986, última alteração averbada em 04/04/1997, CNPJ nº 20.922.753/0001-61, resolvem alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

- 01- Permanece a denominação social: RADIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., tendo nome fantasia: RADIO CIDADE;
- 02- Permanece o endereço à Av. Progresso, 177, Bairro Olaria, em Arcos - MG;
- 03- Permanece o objetivo social: prestação de serviços de radiodifusão sonora;
- 04- O prazo de duração continua indeterminado, sendo o inicio das atividades em 25/06/1986;
- 05- Nesta data, desliga-se da sociedade os sócios ROULIEN RIBEIRO LIMA e ALESSANDRO XAVIER LIMA, cedendo e transferindo suas cotas de capital aos sócios recém-admitidos REGINA HELENA MELGACO VAZ, brasileira, casada, empresária, residente em Arcos - MG, à Rua Prof. Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, identidade M-526.462 expedida pela SSP-MG, CPF 846.432.856-72; JADIR GARCIA FRANCO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Arcos - MG, à Rua Ver. João Velloso, 575, centro, nascido a 18/03/1958, identidade 40.528/D expedida pelo CREA-MG, CPF 326.063.116-04 e CLEDER GASPAR SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente em Arcos - MG, à Rua Pe. Pedro Lambert, 131, centro, nascido a 31/05/1973, identidade MG-8.642.206 expedida pela SSP-MG, CPF 827.075.706-30, dando os cedentes aos cessionários e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, ficando transferidos todos direitos e obrigações, nada tendo a reclamar em tempo algum relativamente à transação ora pactuada;
- 06- Permanece o capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:
  - a- REGINA HELENA MELGACO VAZ... 6.000 cotas - R\$ 6.000,00
  - b- JADIR GARCIA FRANCO ..... 2.000 cotas - R\$ 2.000,00
  - c- CLEDER GASPAR SILVA ..... 2.000 cotas - R\$ 2.000,00
- 07- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;
- 08- A gerência da sociedade será exercida pela sócia REGINA HELENA MELGACO VAZ, assinando isoladamente em todas as operações e atividades sociais, podendo constituir procurador para representar a sociedade, ativa e passivamente, em todas ações;

Continua na fl. 2

RADIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA.  
CNPJ nº 20.922.753/0001-61  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 4

Continuação .....

- 09- A sócia gerente terá direito a retiradas mensais pro-labore, combinadas entre as partes;  
10- O término do exercício social será 31 de dezembro de cada ano  
11- As demais cláusulas contratuais constantes do contrato primitivo permanecem inalteradas;

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas.

Arcos, 5 de Julho de 2000.

Roulien Ribeiro Lima

Alessandro Xavier Lima

Regina Helena Melgaco Vaz

Jadir Garcia Franco

Cleder Gaspar Silva

Testemunhas

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO  
ARCOS - MINAS GERAIS

Reconheço por semelhança(s) firma(s) de Roulien Ribeiro Lima e Alessandro Xavier Lima.  
Arcos 10 de Julho de 2000  
Em Teste da verdade

Marcelo de Oliveira Rocha - (Tabelião)



APL 91846

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO  
ARCOS - MINAS GERAIS

Reconheço por semelhança(s) firma(s) de Regina Helena Melgaco Vaz e Jadir Garcia Franco.  
Arcos 10 de Julho de 2000  
Em Teste da verdade

Marcelo de Oliveira Rocha - (Tabelião)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

"Aysson Gonçalves de Mello"  
Forniga - MG - Telefax: (037) 321-3797  
Conteúdo e achação, cópia/me original existente DOU FE  
Forniga-MG, 12 de outubro de 1999

Tabelião: Bel. José Augusto de Souza Mello  
Tabeliã Subst. Bel. M. Luiza P. Laussac S. Mello

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO  
ARCOS - MINAS GERAIS

Reconheço por semelhança(s) firma(s) de Cleder Gaspar Silva e Alessandro Xavier Lima.  
Arcos 10 de Julho de 2000  
Em Teste da verdade

Marcelo de Oliveira Rocha - (Tabelião)

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO

ARCOS - MINAS GERAIS

Reconheço por semelhança(s) firma(s) de Gilmar José Lacerda.  
Arcos 10 de Julho de 2000  
Em Teste da verdade

Marcelo de Oliveira Rocha - (Tabelião)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.180 , DE 2004**

(Nº 875/2003 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de março de 1999, a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 648,DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de largará da Serra-MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína-MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju-MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé-PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére-PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza-PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro-PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda media);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda-PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia-PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia-PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru-PE (onda média )

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média),

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís-MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00823 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o  
incluso projeto de decreto que trata da renovação de  
concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-  
nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas lo-  
calidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do servi-  
ço de radiodifusão sonora em onda média, na cida-  
de de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº  
53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço  
de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de  
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo  
nº 53690.009297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., conces-  
sionária do serviço de radiodifusão sonora em  
onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso  
(Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária  
do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo  
nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço  
de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de  
Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo  
nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessioná-  
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul  
(Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária  
do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do  
Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., conces-  
sionária do serviço de radiodifusão sonora em onda  
média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato  
Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária  
do serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº  
53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessioná-  
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº  
53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do servi-  
ço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-  
dade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº  
53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do  
serviço de radiodifusão – sonora em onda média, na  
cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo  
nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária  
do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº  
53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do servi-  
ço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-  
dade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº  
53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do servi-  
ço de radiodifusão sonora em onda média, na cida-  
de de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº  
53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., con-  
cessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda  
média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Pa-  
raná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do  
serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná  
(Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., con-  
cessionária do serviço de radiodifusão sonora em  
onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do  
Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessioná-  
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº  
53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço  
de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de  
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Pro-  
cesso nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessioná-  
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo  
nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., conces-  
sionária do serviço de radiodifusão sonora em  
onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado  
do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

• Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

• Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

• Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

• Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

• Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

• Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

• Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

• Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento,

Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087 de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 83.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Corbá, Estado do Para-

ná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 68 de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbá, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72 de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de

sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro, de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda, conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela

Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de – Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94);

Art 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S. A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República, – Fernando Henrique Cardoso.

## RÁDIO DIFUSORA RIO BRILHANTE LTDA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular, CARMELINDO ROMILDO ROOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Maria de Jesus Cerveira, 725, centro, em Rio Brilhante MS, portador da Cédula de Identidade RG. n. 15.390 (SSP/RS) exp. em 18/12/68 e do CPF n. 010.961.250-72, e THALIRIO CARLOS ROOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Entre Rios, 52, centro, em Rio Brilhante MS, portador da Cédula de Identidade RG. n. 15.391 (SSP/RS) exp. em 18/12/68 e do CPF n. 040.504.600-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que explora o ramo na Execução dos Serviços de Raiodifusão Sonora em geral, sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA RIO BRILHANTE LTDA, estabelecida na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1.130, centro, em Rio Brilhante MS, com contrato / social devidamente arquivado nesta JUCEMS sob n.

54200069823 em 15.01.76; Primeira Alteração Contratual sob n. 6.857 em 14.12.82; Segunda Alteração Contratual sob n. 12.903 em 15.02.85 e Terceira Alteração Contratual sob n. 28.587 em 07.03.89, inscrita no CGC/MF sob o n. 15.393.556/0001-62. Resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

1) Capital Social:- O Capital Social, que era de R\$ 0,01 (Um centavo) passa a ser de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme o seguinte demonstrativo:

I - Capital Anterior.....	R\$ 0,01
II - Integralização em moeda corrente no ato R\$ 14.999,99	
TOTAL.....	R\$ 15.000,00

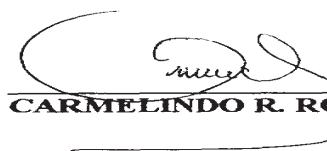
Parágrafo Único: Em virtude do aumento acima demonstrado, passa a ser a seguinte a divisão das quotas:

CARMELINDO ROMILDO ROOS.....	80%....12.000 quotas.....R\$12.000,00
THALIRIO CARLOS ROOS.....	20%....3.000 quotas.....R\$ 3.000,00
SOMA.....	100%....15.000 quotas.....R\$15.000,00

2) Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

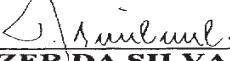
**E, por se acharem em perfeito acôrdo, em tudo quanto este instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente firmando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (treis) vias iguais com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.**

**Rio Brilhante MS, 31 de julho de 1996.**

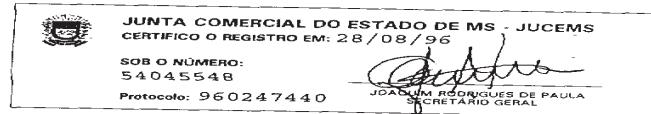
  
**CARMELINDO R. ROOS**

  
**THALIRIO CARLOS ROOS**

**TESTEMUNHAS:**

  
**ELIEZER DA SILVA NEVES**  
 CPF: 321.730.671-68  
 RG: 126.656 (SSP/MS)

  
**ARI MARQUES**  
 CPF: 611.098.198-20  
 RG: 543.350 (SSP/MS)



(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 1.181, DE 2004**

(nº 876/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chopinzinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Chopinzinho Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 648, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado

de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso–MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra–MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína–MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá–MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista–MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju–MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina–MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante–MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé–PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal–PB (onda média);  
11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére–PR (onda média);  
12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho–PR (onda média);  
13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza–PR (onda média);  
14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado–PR (onda média);  
15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeiro–PR (onda média);  
16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu–PR (onda média);  
17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste–PR (onda média);  
18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho–PR (onda média);  
19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda–PR (onda média);  
20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques–PR (onda média);  
21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia–PR (onda média);  
22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand–PR (onda média);  
23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia–PR (onda média);  
24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia–PR (onda média);  
25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis–PR (onda média);  
26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru–PE (onda média);  
27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha–RS (onda média);  
28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo–RS (onda média);  
29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível–SP (onda média);  
30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís–MA (sons e imagens); e  
31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana–PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 60823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas,

para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);
- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);
- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);
- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);
- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);
- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);
- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);
- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);
- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);
- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);
- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);
- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);
- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rábio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazápolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 10, DE JULHO DE 2002

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangara Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53 730.000380/97 )

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto

Legislativo nº 2 de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382 de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleteiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura De Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América De Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto

nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97); ??

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorga da pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 05 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 07 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 06 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria

nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 03 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S/A, pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA.****CNPJ: 77.139.152/0001-02****OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CARLOS FRANCISCO CENCI**, brasileiro, casado, comerciante, residente em Chopinzinho – PR na Av. XV de Novembro, 961, portador da Cédula de Identidade nº 529.345, expedida pelo I.I. do Paraná, CPF 126.133.049-87;

**ERICO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, comerciante, residente em Chopinzinho – PR na Rua Frei Everaldo, 445, portador da Cédula de Identidade nº 486.019 expedida pelo I.I. do Paraná, CPF 025.486.319-15;

**LIBÓRIO FORLIN**, brasileiro, viúvo, comerciante, residente em Chopinzinho – PR na Av. XV de Novembro, 369, portador da Cédula de Identidade nº 181.857, expedida pelo I.I. do Paraná, CPF 025.488.369-91;

**IRONI BORDIN**, brasileiro, falecido, portador da Cédula de Identidade nº 564.430, expedida pelo I.I. do Paraná, CPF 005.796.889-68, neste ato representado por sua inventariante, a Sra. **ANICÉRIA DALMUTT BORDIN**, brasileira, viúva, comerciante, residente em Chopinzinho – PR na Rua Frei Everaldo, 337, portadora da Cédula de Identidade nº 1.648.480 expedida pelo I.I. do Paraná CPF 565.970.889-72, conforme Alvará Judicial de autorização expedido nos autos nº 285/97 pelo M.M Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de “**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA.**” situada na Rua Frei Everaldo, 445, em Chopinzinho Estado do Paraná, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412 01670309 por despacho em sessão em 25/02/1977, e alterações sob o nº 238.771 em 30/10/1979, nº 260.894 em 03/07/1981, nº 302.405 em 08/12/1983, nº 332.756 em 23/07/1985, nº 359.735 em 18/09/1986, nº 415654 em 10/11/1988 e o último arquivamento sob nº 468315 em 06/09/1990, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social que era de Cr\$ 2.814.000,00 (dois milhões oitocentos e quatorze mil cruzeiros) divididos em 2.814 (duas mil e oitocentos e quatorze) quotas, passa ser de R\$ 1,02 (um real e dois centavos) devido a conversões da moeda nacional, do que é elevada para R\$ 28.140,00 (vinte oito mil cento e quarenta Reais) divididos em 2.814 (duas mil oitocentos e catorze) quotas de R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, que é inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato:

- a) **CARLOS FRANCISCO CENCI**, que possuía R\$ 0,29 (vinte nove centavos de real) subscreve mais R\$ 8.039,71 (Oito mil trinta e nove Reais e setenta e um centavos) que integraliza neste ato, com a sua participação nas contas de reservas da correção monetária do capital e reserva de lucros;
- b) **ERICO SCHNEIDER**, que possuía R\$ 0,29 (vinte nove centavos de real) subscreve mais R\$ 8.039,71 (Oito mil trinta e nove Reais e setenta e um centavos) que integraliza neste ato, com a sua participação nas contas de reservas da correção monetária do capital e reserva de lucros;

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA.****CNPJ: 77.139.152/0001-12****OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

- c) **LIBÓRIO FORLIN**, que possuía R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real) subscreve mais R\$ 8.039,71 (Oito mil trinta e nove Reais e setenta e um centavos) que integraliza neste ato, com a sua participação nas contas de reservas da correção monetária do capital e reserva de lucros;
- d) **IRONI BORDIN**, que possuía R\$ 0,15 (quinze centavos de real) subscreve mais R\$ 4.019,85 (Quatro mil dezenove Reais e oriente e cinco centavos) que integraliza neste ato, com a sua participação nas contas de reservas da correção monetária, do capital e reserva de lucros;

**CLÁUSULA SEGUNDA: INGRESSA** na sociedade o Sr. **RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente em Chopinzinho - PR na Rua Frei Everaldo, 337, portador da Cédula de Identidade nº 4.665.743-8, expedida pelo I.I. do Paraná, CPF 842.592.309-30, do que declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RETIRA-SE** da sociedade o Sr. **IRONI BORDIN** o qual transfere ao sócio ingressante suas quotas por sessão de direito de meação e herança conforme Escritura Pública de nº 080/97 livro nº 104 fol nº 060 expedida pelo Cartório Distribuidor Público desta Comarca de Chopinzinho PR em conformidade com Ato Judicial de 26/11/2001 referente aos Autos 285/1997, na qual recebe do inventariante acima qualificado a quantia de 402 (Quatrocentos e dois) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada.

**CLÁUSULA QUARTA: O CAPITAL SOCIAL** da sociedade no valor de R\$ 28.140,00 (Vinte oito mil cento e quarenta Reais) divididos em 28.140 (Vinte oito mil cento e quarenta) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
<b>CARLOS FRANCISCO CENCI</b>	804	8.040,00
<b>ÉRICO SCHNEIDER</b>	804	8.040,00
<b>LIBÓRIO FORLIN</b>	804	8.040,00
<b>RONNIE EMERSON BORDIN</b>	402	4.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.814</b>	<b>28.140,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO:** O socio ingressante declara que não está inciso em quaisquer penalidades previstas em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

RÁDIO CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ: 77.139.152/0001-02

## OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica investido na função de Gerente os sócios CARLOS FRANCISCO CENCI, ÉRICO SCHENEIDER e RONNIE EMERSON BORDIN, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais em conjunto ou isoladamente, pelo que lhes é dispensado a prestação de caução.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte que o volume da sua receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

**CLÁUSULA OITAVA:** Continuam em vigor as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2002.

*Carlos Francisco Cenci*  
CARLOS FRANCISCO CENCI  
*Erico Schneider*  
ERICO SCHNEIDER  
*Libório Forlin*  
LIBÓRIO FORLIN  
*Ronnie Emerson Bordin*  
RONNIE EMERSON BORDIN  
*Anicéria D. Bordin*  
ANICÉRIA DALMUTT BORDIN - INVENTA  
IRONI BORDIN - ESPÓLIO

TESTEMUNHAS:

*úia 61*  
Jefferson Diaz Gois  
RG 5.331.810-0 II/PR  
*Ulerdi*  
Neura Aparecida Verd  
RG 6.341.779-3 II/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESTRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2002  
SOB O NÚMERO  
20031149909

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.182, DE 2004**

(Nº 888/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Radio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de dezembro de 1999, a concessão da Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 754, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

**a) concessão, em onda média:**

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda-ME, na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguacu-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina-RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Radiodifusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

**b) concessão, em onda curta:**

Rádio e Televisão Record S/A, na cidade de São Paulo-SP.

**c) autorização, em onda média:**

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Resend, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

• Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

• Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

• Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

• Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

• Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

• Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

• Rádio e Televisão Record S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

• Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por meio do serviço municipal de radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

• Prefeitura Municipal de Taquari, por meio da Empresa Jornalística e de Rádiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

### Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 61 inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I - Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II - Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III - Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV - Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V - Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI - Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII - Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII - Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.0000248/98);

IX - Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X - Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI - Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII - Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda - ME., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de

setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII - Rádio Regional Piravê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV - Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI - Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII - Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII - Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX - Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX - Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI - Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianor-

te, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII - Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII - Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV - Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV - Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII - Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação

social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

**b) concessão, em onda curta:**

Rádio e Televisão Record S.A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.00106/93);

**c) autorização, em onda média:**

I - Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão — Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II - Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

**RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA****CGC MF 76.659.952/0001-83****NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NECY THEREZINHA CUNHA**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul – Pr, à Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral Filho nº 134, portadora da Carteira de Identidade RG nº 616.123-5 IPR e CPF 127.090.009-97, **ANGELO MANUEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul - PR, à Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº 134, portador da Carteira de Identidade RG nº 268.621 SSP IPR e CPF nº 131.162.159-87 e **LUCIMAR CUNHA ZANILOLO**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em São José dos Pinhais – PR, à Rua Joaquim Nabuco nº 1869, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.123.553 SSP IPR e CPF 232.185.509-53, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação de **“RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA”**, estabelecida à Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral Filho nº 150, centro, em Laranjeiras do Sul – PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41201624889 pôr despacho em sessão de 01/06/65, e demais alterações sendo: Primeira Alteração sob n.º 139.116 em 24/05/73, Segunda Alteração sob n.º 182.152 em 27/02/76. Terceira Alteração sob n.º 216.022 em 12/12/77, Quarta Alteração sob n.º 222.374 em 20/07/78, Quinta Alteração sob n.º 250.761 em 30/09/80, Sexta Alteração sob n.º 334.365 em 15/08/85, Sétima Alteração sob n.º 443.479 em 27/10/89 e Oitava Alteração sob n.º 960027955 em 15/03/96, resolvem efetuar a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Fica alterado o endereço da sociedade que era Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº.º 150, em Laranjeiras do Sul – Pr, passando para Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral Filho nº 86, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85303-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social no valor de R\$ 57.621,00 (Cinqüenta e sete mil e seiscentos e vinte e hum reais) fica elevado para R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota. O aumento de capital no valor de R\$ 102.379,00 (Cento e dois mil e trezentos e setenta e nove reais) é proveniente do aproveitamento de parte do saldo da Conta Lucros Acumulados, conforme Balanço de 31/12/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das alterações havidas o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

<b>Sócio</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>
Necy Therezinha Cunha	73.600,00	73.600	46
Angelo Manuel da Cunha	70.400,00	70.400	44
Lucimar Cunha Zaniolo	16.000,00	16.000	10
	<b>160.000,00</b>	<b>160.000</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Ingressa neste ato na sociedade **ODILON CUNHA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, emancipado conforme escritura Pública de emancipação, lavrada no livro 256, folha 061 – 1º traslado no Cartório Tabelião Joel Gomes de Andrade na Comarca de Laranjeiras do Sul – Pr, em 20/12/99, estudante, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul – PR à Av Dep. Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº 106, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.234.214-5 SSP PR e CPF 005.473.159-37.

CGC MF 76.659.952/0001-83

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **CLÁUSULA QUINTA** - RETIRA-SE da sociedade a sócia **LUCIMAR CUNHA ZANILO**, que possui 16.000 (Dezesseis mil) quotas, as quais cede e transfere pelo seu valor nominal e pela sua totalidade ao sócio ingressante.

**Parágrafo Único** - As quotas ora cedidas e transferidas são pagas neste ato em moeda corrente e legal do País, pelo que o sócio retirante dá plena, raza, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos.

- **CLÁUSULA SEXTA** - Em decorrência das alterações havidas o capital social no valor de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum real) cada quota, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Necy Therezinha Cunha	73.600,00	73.600	46
Angelo Manoel da Cunha	70.400,00	70.400	44
Odilon Cunha Junior	16.000,00	16.000	10
	160.000,00	160.000	100

- **CLÁUSULA SÉTIMA** - O sócio ingressante **ODILON CUNHA JUNIOR** declara que não está incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e conhece perfeitamente a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual..

- **CLÁUSULA OITAVA** - A gerência da sociedade continua a ser exercida pelos sócios **ANGELO MANOEL DA CUNHA** e **NECY THEREZINHA CUNHA** isoladamente.

- **CLÁUSULA NONA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as da presente Alteração Contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

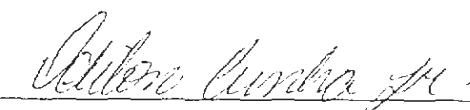
Laranjeiras do Sul-PR, 22 de fevereiro de 2000.

Necy Therezinha Cunha  
NECY THEREZINHA CUNHA

Angelo Manoel da Cunha  
ANGELO MANOEL DA CUNHA

CGC MF 76.659.952/0001-83NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCIMAR CUNHA ZANILO



ODILON CUNHA JUNIOR

## Testemunhas:

1.   
EDILCE DE FÁTIMA OTTO FERREIRA  
 RG: 4.901.202-0 - PR  
 II/SSP - PR

2.   
JAIIME SPAZZOLINI  
 RG: 8.593.199-7 - PR  
 II/SSP - PR

## Visto do Advogado:

Nome: GERALDO JASINSKI JUNIOR  
 OAB: 27.304

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2000  
 SOB O NÚMERO:  
 00 1 491385

Protocolo: 00/149138-5  
 TUFI RAME  
 SECRETÁRIO GERAL

*Edinei César Júnior  
 RG 4.977.401-1 SSP/PR*

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.183, DE 2004**

(Nº 889/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Radio Guarita Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 1998, a concessão da Rádio Guarita Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 754, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevé Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguaçu-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina-RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Radio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – Fernando Henrique Cardoso.

MC Nº 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radio-

difusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. -ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

• Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

• Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

• Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

• Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

• Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## **DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

**Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usan-

do das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itanagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978 e renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 5300.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlím de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53 700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba,

outorgada pelo Decreto a 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Maringá Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'este Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'este, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00):

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 9 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98):

**b)** concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S/A, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

**c)** autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98):

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de

setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – Marco Maciel.

## PARECER CONJUR/MC Nº 1.321/2002

**Referência:** Processo nº 53790.000550/98.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

**Interessada:** Rádio Guarita Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 16 de junho de 1998.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Rádio Guarita Ltda.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 200/98, fls. 35 a 37, dos autos.

3. Em aditamento ao citado parecer acrescento que:

– a outorga que se pretende renovar foi concedida originariamente à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, autorizada a mudar sua denominação social para a atual Rádio Guarita Ltda., conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990;

– atualmente a concessionária tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Exposição de Motivos nº 704, de 10 de maio

de 2002, do Ministério das Comunicações e despacho do ministro datado de 9 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 13 seguinte respectivamente, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS EM %	VALOR EM R\$
DUILIO PARANHOS	85%	42.500,00
NEI EUCLIDES VIEIRA	15%	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>50.000,00</b>

**GERENTE: DUILIO PARANHOS**

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este ministério intempestivamente, em 29 de abril de 1998, conforme requerimento de fl. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 5 de maio de 1998, na forma do mencionado Parecer de fls. 35 a 37.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária

do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassando o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquele, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fl. 414, 12º ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que

contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”.....

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda da pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17º ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da *perempção* e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 16 de junho de 1998.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº. Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

e o Parecer *sub censura*.

Brasília, 17 de junho de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 17 de junho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 4 de julho de 2002. – Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica.

(À comissão de Educação – decisão terminativa)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.184, DE 2004

(Nº 894/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Terra de Montes Claros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por

10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 1996, a concessão da Rádio Terra de Montes Claros Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 787

Senhores membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 2 de setembro de 2002, que “Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

**a)** Rádio Terra de Montes Claros Ltda., na cidade de Montes Claros – MG;

**b)** Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., na cidade de Campo Grande – MS;

**c)** Rádio Jornal de Amambaí Ltda., na cidade de Amambaí – MS;

**d)** Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., na cidade de Cassilândia – MS;

**e)** Rádio Brotense Ltda., na cidade de Porecatu – PR;

**f)** Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

**g)** Rádio Guaraniaçu Ltda., na cidade de Guaraniaçu – PR; e

**h)** Rádio Vale do Rio Grande Ltda-ME, na cidade de Miguelópolis – SP;

II – em onda curta:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR; e

III – de sons e imagens:

RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., na cidade de Belém – PA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – Fernando Henrique Cardoso.

MC 1176 EM

Brasília, 20 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Terra de Montes Claros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000164/98);

- Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000231/00);

- Rádio Jornal de Amambaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000002/02);

- Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000136/01);

- Rádio Brotense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000020/98);

- Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000176/98);

- Rádio Guaraniaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000610/98);

- Rádio Vale do Rio Grande Ltda-ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001353/99);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000475/99);

- RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000769/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o as-

sunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

### **Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente Do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1996, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.637, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 537 10.000164/98);

b) Empresa de Radiodifusão Campo-grandense Ltda., a partir de 4 de abril de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990 (Processo nº 53700.000231/00);

c) Rádio Jornal de Amambaí Ltda., a partir de 11 de janeiro de 2002, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.562, de 9 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994 (Processo nº 53700.000002/02);

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., a partir de 26 de fevereiro de 2002, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996 (Processo nº 53700.000136/01);

e) Rádio Brotense Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 590, de 9 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 221, de 16 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária

em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 192, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000020/98);

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 17 de junho de 1998, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.965, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000176/98);

g) Rádio Guaraniaçu Ltda., a partir de 6 de dezembro de 1998, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.253, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.841, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000610/98);

h) Rádio Vale do Rio Grande Ltda., – ME, a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.247, de 27 de novembro de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1994 (Processo nº 53830.001353/99);

II) em onda curta:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 30 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 83.561, de 11 de junho de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000475/99).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à TV Carajás Ltda., pelo Decreto nº 90.968, de 21 de fevereiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para RBA – Rede Brasil Amazônia De Televisão Ltda., conforme Portaria nº 161, de 11 de agosto de 1988 (Processo nº 53720.000769/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**



AM - 760 - MONTES CLAROS

Exmo. Sr.

Ministro de Estado das Comunicações  
Brasília-DF

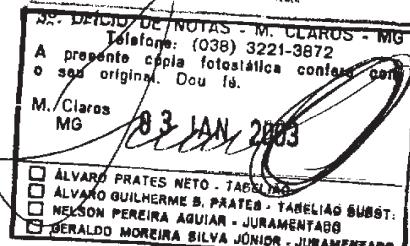
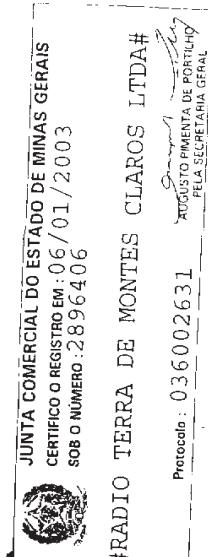
A Rádio Terra de Montes Claros Ltda, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o nº 18.942.540/0001-50 e Inscrição Estadual nº 433.726735-0015, estabelecida à Rua Major Honor Sarmento, 393 – Alto São João – 39400-533 – Montes Claros-MG, concessionária de serviço de Radiodifusão Sonora (AM) em onda média no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, vem, em atenção a Alinea "I", do Artigo 38, da Lei nº 4.117 de 27 de Agosto de 1962, com redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de Outubro de 2002, apresentar declaração, para os fins, a composição de seu capital social, conforme abeixo discriminado.

Luiz Tadeu Leite .....	1.000 cotas	Valor de R\$ 1.000,00
Antonio Soares Dias .....	500 cotas	Valor de R\$ 500,00
Ronaldo Nélio Naya .....	500 cotas	Valor de R\$ 500,00

Montes Claros-MG, 30 de Dezembro 2002

*Maria Eustáquio de Carvalho*  
Gerente Administrativa

RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****N° 1.185, DE 2004**

(N° 896/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.348, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de abril de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 798**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria n° 1.347, de 19 de julho de 2002  
– Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Campinas-SP;

2 – Portaria n° 1.348, de 19 de julho de 2002  
– Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., na cidade de Pouso Alegre-MG; e

3 – Portaria n° 1.349, de 19 de julho de 2002  
– Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Brasília, 11 de setembro de 2002. – Fernando Henrique Cardoso.

MC n° 1.196 EM

Brasília, 26 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria n° 1.348, de 19 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada originariamente à Vale do Sapucaí Empreendimentos e Produções Ltda.,

pela Portaria n° 103, de 18 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas, tendo sido transferida para a Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., conforme Portaria n° 232, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 1999.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo n° 53710.000007/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA N° 1.348, DE 19 DE JULHO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53710.000007/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de abril de 1996, a permissão outorgada originariamente à Vale do Sapucaí Empreendimentos e Produções Ltda., pela Portaria n° 103, de 18 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo sido transferida para a Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., conforme Portaria n° 232, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 1999.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

**PARECER CONJUR/MC Nº 1.510/2002****Referência:** Processo nº 53710.000007/96**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais**Interessada:** Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 22 de abril de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

A Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 22 de abril de 1996.

2. Mediante Portaria nº 103, de 18 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 seguinte, foi outorgada permissão à Vale do Sapucaí Empreendimentos e Produções Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 22 de abril de 1986, data de publicação da correspondente portaria de permissão no Diário Oficial da união, sendo transferida para a Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., conforme Portaria nº 232, de 17 de novembro de 1998, publicada em 22 de abril de 1999.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 22 de abril de 1998, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 1995, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 22 de abril de 1998.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 232, de 17 de novembro de 1998, que aprovou a citada transferência direta da outorga, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
EDGARD ADHEMAR MACOGGI DOS SANTOS ASBAHR	10.000	10.000,00
CECÍLIA HELENA MACOGGI DOS SANTOS ASBAHR	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

**QUADRO DIRETIVO:**

EDGARD ADHEMAR MACOGGI DOS SANTOS ASBAHR

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu advertências ou penas de multa e suspensão, conforme se verifica em consulta às suas pastas cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 56).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 57.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 11 de julho de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em, 11 de julho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 12 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

*(À comissão de Educação – decisão terminativa)*

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 1.186, DE 2004

(Nº 898/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1999, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 872, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

**a)** Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., na cidade de Umuarama – PR;

**b)** Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., na cidade de Salto do Lontra – PR;

**c)** Rádio União de Céu Azul Ltda., na cidade de Céu Azul – PR;

**d)** Rádio Doze de Maio Ltda., na cidade de São Lourenço D’Oeste – SC; e

**e)** Rádio Cultura De Ribeirão Preto Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP.

II – concessão, em onda tropical:

- Rádio Missões da Amazônia Ltda., na cidade de Óbidos – PA.

III – concessão, em onda curta:

- Fundação José de Paiva Netto, na cidade de Porto Alegre – RS;

IV – autorização, em onda média:

- Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, na cidade de Curitiba – PR.

V – concessão de sons e imagens:

- a)** TV Independência S.A., na cidade de Curitiba – PR; e

- b)** Televisão Sorocaba Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, em 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 1.261 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000025/98);

- Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000665/01);

- Rádio União de Céu Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000747/99);

- Rádio Doze de Maio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002193/99);

• Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001374/99);

• Rádio Missões da Amazônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000438/98);

• Fundação José de Paiva Netto, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000148/99);

• Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000927/98);

• TV Independência S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 55740.000886/99);

• Televisão Sorocaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001440/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002**

**Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 6.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53 740.000025/98);

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

d) Rádio Doze de Maio Ltda., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., a partir de 15 de janeiro de 2000. na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originalmente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo

Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso Processo nº 53720.000438/98):

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, e novada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000148/99):

IV – autorização, em onda média:

Rádio e Televisão Educativa Do Paraná – TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná), renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Independência S/A, a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99);

II – Televisão Sorocaba Ltda., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002: 181º da Independência e 114º da República. – Fernando Henrique Cardoso.

**PARECER CONJUR/MC Nº 1.647/2002**

**Referência:** Processo nº 53740.000747/99

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Paraná.

**Interessada:** Rádio União de Céu Azul Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 21 de dezembro de 1999.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 33/2000, que concluiu favoravelmente ao requerido.

**I – Do Relatório**

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio União de Céu Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora estudada por meio da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 subseqüente.

3. A entidade ora estudada obteve autorização para aumentar a potência de sua estação transmissora, passando à condição de concessionária, por meio da Exposição de Motivos nº 256, de 16 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 19 seguinte, do Ministério das Comunicações.

4. A presente outorga foi renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1990, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989.

5. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, conforme Parecer Jurídico nº 33/2000, de fls. 28/29 dos autos.

## II – Da Fundamentação

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade teve o seu quadro societário alterado pela Portaria nº 24, de 8 de março de 2001, ficando com a seguinte configuração:

NO <sup>ME</sup>	COTAS	VALOR (R\$)
WALTER ZIMERMANN	45.000	45.000,00
NEIDE SANTINONI ZIMERMANN	15.000	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

7. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 21 de dezembro de 1999, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 20 de setembro de 1999, tempestivamente, portanto.

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1999.

## III – Da Conclusão

11. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelen-

tíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, “sub censura”.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Advogado da União/AGU.

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em, 30 de julho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral dos Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 30 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1.187, DE 2004

(Nº 899/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Radio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de junho de 2001, a concessão da Rádio Grande Lago Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 878, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de

11 de outubro de 2002, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes;

I – onda média:

**a)** Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru-AM;

**b)** Rádio Progresso de Russas Ltda., na cidade de Russas-CE;

**c)** Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena-PR;

**d)** Rede Integração De Comunicação Ltda. na cidade de Toledo-PR;

**e)** Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul-PR;

**f)** Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel-SP, e

**g)** Radio Vale do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio-SP

II – sons e imagens.

**a)** TV Oeste do Paraná Ltda., na cidade de Guarapuava-PR

**b)** TV O Estado Ltda., na cidade de Chapecó-SC; e

**c)** TV Stúdios De Jaú S/A., na cidade de Jaú-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – Fernando Henrique Cardoso.

MC 1.262 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/98);

• Rádio Progresso de Russas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000075/97);

• Rádio Grande Lago Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Santa Helena, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000037/01);

• Rede Integração de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Toledo, Estado do Pará (Processo nº 53740.000518/01);

• Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000510/01);

• Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000935/01);

• Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000022/01);

• TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000705/99);

• TV O Estado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000044/01);

• TV Stúdios de Jaú S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001555/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviço de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.****Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II – Rádio Progresso de Russas Ltda., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III – Rádio Grande Lago Ltda., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV – Rede Integração de Comunicação Ltda., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 53740.000518/01);

V – Sul Paraná Radiodifusão Ltda., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII – Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 53830.000022/01);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Oeste Do Paraná Ltda., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280 de 3 de outubro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 003, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II – TV O Estado Ltda., a partir de 16 de maio de 2001, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III – TV Stúdios de Jaú S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A., pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002: 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

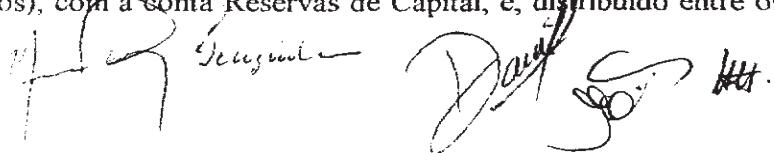
**RADIO GRANDE LAGO LTDA. - ME**  
**CNPJ: 77.613.321/0001-96**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NAUDE PEDRO PRATES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, 1684, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 811.065/SSP-PR e do CPF n.º 025.362.859-87; **TEREZINHA PETRONILA ALLEGRETTI PRATES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Rio Grande do Sul, 1684, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 906.646/SSP-PR e do CPF n.º 334.187.309-06; e, **WERNER WANDERER**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ângelo Sampaio, Apto. 61, Município de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 403.030/SSP-PR e do CPF n.º 005.811.869-15, únicos sócios componentes da empresa “**RADIO GRANDE LAGO LTDA. - ME**”, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro à Av. Brasil, 1720, 1º andar, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.613.321/0001-96, conforme Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120012461.1, por despacho em sessão de 07/08/1979; Primeira Alteração Contratual, arquivada sob n.º 32.785.2 em 08/05/1985; Segunda Alteração Contratual, arquivada sob n.º 40107.7 em 17/05/1988; Terceira Alteração Contratual, arquivada sob n.º 41516.2 em 03/11/1988; Quarta Alteração Contratual, arquivada sob n.º 44478.2 em 23/11/1989; Quinta Alteração Contratual, arquivada sob n.º 47681.1 em 17/12/1990; Sexta Alteração Contratual, arquivada sob n.º 49743.5 em 20/08/1991; Sétima Alteração Contratual, arquivada sob n.º 52806.6 em 17/09/1992; Oitava Alteração Contratual, arquivada sob n.º 56014.0 em 20/10/1993 e, Nona Alteração Contratual, arquivada sob n.º 58068.6 em 29/06/1994, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de Alteração Contratual, alterar as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** : O Capital Social que era CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), com as alterações havidas no sistema monetário nacional, passou para R\$ 2.545,45 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), integralizados da seguinte forma:

- a) NAUDE PEDRO PRATES, possui R\$ 1.527,27 (Um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos);
- b) TEREZINHA PETRONILA ALLEGRETTI PRATES, possui R\$ 763,64 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos); e,
- c) WERNER WANDERER, possui R\$ 254,54 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).

**SEGUNDA**: O Capital Social que era R\$ 2.545,45 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), passa para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 197.454,55 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), com a conta Reservas de Capital, e, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



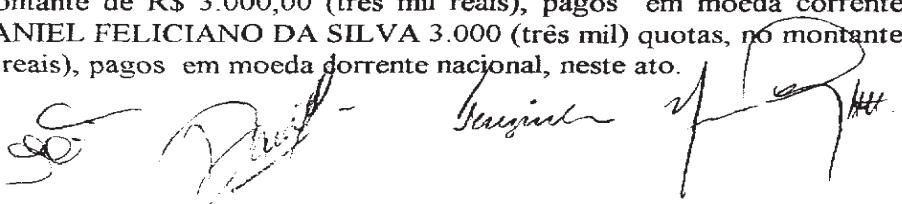
**RADIO GRANDE LAGO LTDA. - ME**  
**CNPJ: 77.613.321/0001-96**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) NAUDE PEDRO PRATES, possuía R\$ 1.527,27 (Um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), passa a ter R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 118.472,73 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) integralizados com a conta Reservas de Capital;
- b) TEREZINHA PETRONILA ALLEGRETTI PRATES, possuía R\$ 763,64 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), passa a ter R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 59.236,36 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), integralizados com a conta Reservas de Capital.
- c) WERNER WANDERER, possuía R\$ 254,54 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), passa a ter R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 19.745,46 (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), integralizados com a conta Reservas de Capital.

**TERCEIRA:** Ingressam na sociedade GENARO MOACIR PRATES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jaco M. Madalozzo, 870, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.341.398-0/SSP-PR e do CPF n.º 461.696.799-72; ELI SALETE DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, maior, comerciante, residente e domiciliada a Rua Paraguai, n.º 2191, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.514.179-0/SSP-PR e do CPF n.º 605.516.079-04; e, DANIEL FELICIANO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua das Américas, nº 1266, Jardim Ipê, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 271138/SSP-MS e do CPF 337.595.371-20.

**QUARTA:** Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

**QUINTA:** O sócio NAUDE PEDRO PRATES, possuidor de 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizados, neste ato, vende, cede e transfere pelo seu valor original e sem ágio para os sócios ingressantes: GENARO MOACIR PRATES 3.000 (três mil) quotas, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em moeda corrente nacional, neste ato; ELI SALETE DE OLIVEIRA 3.000 (três mil) quotas, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em moeda corrente nacional, neste ato; e, DANIEL FELICIANO DA SILVA 3.000 (três mil) quotas, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em moeda corrente nacional, neste ato.



**RADIO GRANDE LAGO LTDA. - ME**  
**CNPJ: 77.613.321/0001-96**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SEXTA:** Os sócios ao receberem as quotas indicadas nas cláusulas anteriores, estão perfeitamente cientes da situação econômica-financeira da empresa, não podendo portanto alegarem ignorância sobre a rentabilidade da mesma e, nada poderão alegar em futuro próximo ou remoto, sobre os valores ou vantagens que a empresa poderia lhes proporcionar.

**SETIMA:** Em decorrência das alterações havidas, o Capital Social da empresa, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Capital – R\$</b>
NAUDE PEDRO PRATES	111.000	111.000,00
TEREZINHA PETRONILA ALLEGRETTI PRATES	60.000	60.000,00
WERNER WANDERER	20.000	20.000,00
GENARO MOACIR PRATES	3.000	3.000,00
ELI SALETE DE OLIVEIRA	3.000	3.000,00
DANIEL FELICIANO DA SILVA	3.000	3.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**OITAVA:** Declaram que a empresa não mais se enquadra como ME - Microempresa, nos Termos da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999.

**NONA:** Declaram para os efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

**DECIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

**RADIO GRANDE LAGO LTDA. - ME**  
**CNPJ: 77.613.321/0001-96**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Santa Helena - PR, 30 de setembro de 2002.

NAUDE PEDRO PRATES

WERNER WANDERER

ELI SALETE DE OLIVEIRA

TEREZINHA P. ALLEGRETTI PRATES

GENARO MOACIR PRATES

DANIEL FELICIANO DA SILVA

Testemunhas: Leonilda J. Helfenstein  
 RG 3.960.513-9/SSP-PR

Lojia A. Helfenstein  
 RG 3.066.994-0/SSP-PR

**DOCUMENTO ELABORADO POR:**

*Gilson Almeyor*  
 Contador  
 CRF/PR - 041504/0-1  
 CAE 6222.890-91

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2002  
 SOB NÚMERO: 20022657584  
 Protocolo: 02/265758-4

*Tufi Rame*  
 SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2002  
 SOB NÚMERO: 20022657703  
 Protocolo: 02/265770-3

Empresa: 41 2 0012461 1  
 RÁDIO GRANDE LAGO LTDA

Lei: 13.228 de 13/07/2001  
 FUNARPE  
 SELO DE AUTENTICIDADE

*Tufi Rame*  
 SECRETARIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.188, DE 2004**

(Nº 901/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 2.429, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.165, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR), na cidade de Cordislândia – MG;

2 – Portaria nº 2.417, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Jucati, na cidade de Jucati – PE;

3 – Portaria nº 2.418, de 21 de novembro de 2002 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE, na cidade de Verdejante – PE;

4 – Portaria nº 2.419, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira, na cidade de Primavera – PE;

5 – Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo Amam – ACSA, na cidade de Santo Amam do Maranhão – MA;

6 – Portaria nº 2.421, de 21 de novembro de 2002 – Associação Miriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros, na cidade de Bezerros – PE;

7 – Portaria nº 2.422, de 21 de novembro de 2002 Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL, na cidade de Abreu e Lima – PE;

8 – Portaria nº 2.423, de 21 de novembro de 2002 Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO – ACERC, na cidade de Cabeceiras – GO;

9 – Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Campos Verdes – GO, na cidade de Campos Verdes – GO;

10 – Portaria nº 2.425, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho, na cidade de Crato – CE;

11 – Portaria nº 2.426, de 21 de novembro de 2002 – Fundação Maria de Jesus Pessoa, na cidade de Chapadinha-MA;

12 – Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Carmelitana, na cidade de Monte Carmelo – MG;

13 – Portaria nº 2.428, de 21 de novembro de 2002 – Centro Comunitário José Batalha de Góis – CE-CBGOIS, na cidade de São Cristóvão – SE;

14 – Portaria nº 2.429, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na cidade de Garanhuns – PE;

15 – Portaria nº 2.430, de 21 de novembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, na cidade de Macajuba – BA; e

16 – Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002 – Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, na cidade de Sinop – MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

MC N° 1.521 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000318/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 2.429, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000318/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na Rua Capitão Pedro Rodrigues nº 155, Bairro São José, na cidade de Garanhuns, Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°52'52"S e longitude em 36°29'42"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento.

#### **RELATÓRIO Nº 532/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.103.000.318-99 de 11 de junho de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na localidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

#### **I – Introdução**

1. Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.537/0001-00, com sede à Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155, Bairro São José, cidade de Garanhuns, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 133, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 131, Bairro Santo Antônio, Cidade de Garanhuns, PE, de coordenadas geográficas em 08°53'30"S de latitude e 36°30'00"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 38, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, cópia de alteração estatutária bem como apresentação dos subitens 6.7 II, III, V, VI, VIII e X, e 6.11 da Norma nº 2/98, declaração do 14.2.7.1, e ainda esclarecimentos sobre a real denominação da entidade, (fls. 41-130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 99, firmado pelo engenheiro responsável, onde, estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização de transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 119 e 120.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM

#### – quadro direutivo

Presidente: Osmar Benício H. Cavalcanti  
Vice Presidente: Eduardo Araújo Pádua

Secretária: Elizabete Cavalcante da S. S. Pádua  
 Tesoureiro: José Ferreira da Silva  
 Dir. Cult. Com. Social: Humberto de Moraes  
 Dir. Operações: Murasam Pelo de Melo  
 Dir. Patrimônio: Fernando Alves Duarte.

**– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº 155, Bairro São José, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

**– coordenadas geográficas**

08°52'52"S de latitude e 36°29'42"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 99 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 119 e 120, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.318-99 de 11 de junho de 1999.

Brasília, 03 de Outubro de 2002.

  
 Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – Nilton Geraldo Lemes de Lemos, Coordenador Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 1.189, DE 2004**

(Nº 908/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão do Sistema Tropical de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2000, a concessão do Sistema Tropical de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 816, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que "renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis – MG;

2 – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava – PR;

3 – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira – RJ;

4 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis – SP;

5 – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos – SP;

6 – Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste – SP;

7 – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Bauru – SP;

8 – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras – SP;

9 – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis – SP;

10 – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande – PB;

11 – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu – RS;

12 – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo – RS;

13 – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim – PE;

14 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE;

15 – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro – PE; e

16 – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana – BA.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 130/MC

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Divinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000864/93);

- Rádio Emissora Atalaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000283/93);

- Sistema Tropical de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001380/93);

- Rádio Metropolitana Santista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000922/93);

- Rádio Alvorada de Estrela D'oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001601/93);

- Bauru Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na

cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000956/93);

- Rádio Fraternidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001077/96);

- Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000550/93);

- Rádio Caturité Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000386/93);

- Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000209/94);

- Rádio São Jerônimo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 29102.002069/91);

- Rádio Surubim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000183/92);

- Rádio Cultural de Vitória Ltda., concessionária de serviço sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado (Processo nº 29103.000703/92);

- Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., concessionária radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado (Processo nº 29103.000694/91);

- Rádio Subaé Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000112/96).

2. Observo que a renovação do prazo radiodifusão é regida pelas disposições contidas Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a de vigência das outorgas para explorar serviços de na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no regulamento.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000****Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

II – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda., pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

IV – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº 1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922/93);

VI – Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

VIII – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela Portaria CONTEL nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, e transferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

IX – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

XI – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de março de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

XII – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069/91);

XIII – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Moti-

vos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

XIV – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1983 (Processo nº 29103.000703192);

XV – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694/91);

XVI – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originanamente à Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda., conforme Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

**2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**  
**SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**CGC.: 30.423.818-0001-88**

GASTÃO PINTO PIRES FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 29.020, expedida pela OAB/RJ e CPF nº. 019.718.917-20, residente e domiciliado à Rua das Paineiras, 2604 – Bairro Javari – Miguel Pereira – RJ.

SUELY COUTO PIRES, brasileira, casada, orientadora educacional, portadora da carteira de identidade nº. 1.839.860 – IFP e CPF nº. 001.116.057-84, residente e domiciliada à Rua das Paineiras, 2604 – Bairro Javari – Miguel Pereira – RJ e

EZILDA PINTO PIRES, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 3.086.332 – IFP e CPF nº. 467.391.657-34, residente e domiciliada à Rua das Paineiras, 2604 – Bairro Javari – Miguel Pereira – RJ,

únicos sócios do SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., sediada à Rua Machado Bittencourt nº. 1032, Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no NIRE sob o nº 3320325092-1, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro sob o nº. 35.020, por despacho de 30/08/78, e última alteração sob o nº. 225043, em 05/10/83, tem justo e contratado o presente instrumento de alteração contratual conforme anuêncio do Ministério das Comunicações através da EM nº. 357, publicado no Diário Oficial da União de 29/08/2001 com a finalidade de:

(a) Elevar o capital social da empresa, que era de CR\$ 6.000.000,00 ( seis milhões de cruzeiros ) em 09/05/1983, que ora traduzidos monetariamente equivale a R\$ 0,01 ( um centavo de real ), para a importância de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), integralizados em moeda corrente do país, e, subscritos entre os sócios na proporção de suas participações, a saber:

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

SÓCIOS	N. COTAS	VALOR (R\$)
GASTÃO PINTO PIRES FILHO	9.000	9.000,00
SUELY COUTO PIRES	900	900,00
EZILDA PINTO PIRES	100	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

(b) Promover, a transferência das 10.000 cotas do capital social, na forma que se segue:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	N.COTAS
DE: GASTÃO PINTO PIRES FILHO	
PARA: ZOELZER POUBEL VIDAURRE	9000
DE: SUELY COUTO PIRES	
PARA: ELZIMAR ABRAHÃO POUBEL	900
DE: EZILDA PINTO PIRES	
PARA: ELZIMAR ABRAHÃO POUBEL	100

(c) Autorizadas as transferências pretendidas, a composição do novo quadro societário passou a ser a seguinte:

- **ZOELZER POUBEL VIDAURRE**, brasileiro, casado, jornalista / advogado, portador da carteira de identidade nº. 80.280.247-0 IFP e CPF nº. 039.963.107-06, residente e domiciliado a Praia de Icaraí, 453 – 201 – Icaraí – Niterói – RJ, que passará a deter 9000 cotas do capital social, no valor total de R\$ 9.000,00 ( nove mil reais ) e,

**ELZIMAR ABRAHÃO POUBEL**, brasileira, solteira, arquiteta/radialista, portadora da carteira de identidade nº. 04029041-3 IFP e CPF nº. 783.876.477-72, residente e domiciliada a Praia de Icaraí, 453 – 201 – Icaraí – Niterói – RJ, que passará a deter 1000 cotas do capital social, no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais ).

(d) Autorizadas as transferências pretendidas, ficou designado o sócio **ZOELZER POUBEL VIDAURRE** para exercer as funções de Diretor – Presidente.

(e) Autorizadas as transferências pretendidas foi transferido o endereço da sede atual, para o Município de Niterói, à Rua Marquês do Paraná, 189, conjunto 201 – Centro – Niterói – RJ - CEP: 24.030-210.

(f) Autorizadas as transferências pretendidas foi mantido seu estúdio principal a Rua Machado Bittencourt – 1032, no município de Miguel Pereira – RJ, onde funcionará também sua sucursal e filial.

(g) Alterar o nome fantasia para **RÁDIO MAUÁ – AM**, conforme Portaria nº. 076 de 05 de setembro de 2001 do Ministério das Comunicações.

(h) Autorizadas as transferências pretendidas foi consolidado o contrato social, que passará a ser o único documento que regerá a sociedade a partir desta data, através das cláusulas e condições como se segue:

**CONTRATO SOCIAL**  
**SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**1. DA DENOMINAÇÃO**

A sociedade mantém a denominação de **SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e utilizará o nome fantasia de **RÁDIO MAUÁ - AM**.

**2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

O endereço de seu estabelecimento-sede será na Rua Marquês do Paraná, 189, conjunto 201 – Centro – Niterói-RJ - CEP:24.030-210 e a duração da sociedade é de prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** – A empresa manterá um estabelecimento-filial para atividades de seu estúdio principal na Rua Machado Bittencourt nº. 1032, Centro, Município de Miguel Pereira-RJ, CEP: 26.900-000, onde funcionará também sua sucursal e filial.

**3. DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo instalar e explorar serviço de radiodifusão em qualquer parte do território nacional, podendo ter filiais ou sucursais.

**4. DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país e de R\$ 10.000,000 ( dez mil reais ), representado por 10.000 ( dez mil )cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, e subscritas pelos sócios da seguinte forma:

<b>Composição Societária</b>	<b>n. de cotas</b>	<b>Valor em Real (R\$)</b>
ZOELZER POUBEL VIDAURRE	9.000	9.000,00
ELZIMAR ABRAHÃO POUBEL	1.000	1.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

4.1 As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Diretor-Presidente, o cotista ZOELZER POUBEL VIDAUURRE, que é eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão. Cabendo a este, nomear demais diretores, gerentes e/ou procuradores, representar a Sociedade em juízo e fora dele, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, companhias mistas, em particular no Ministério das Comunicações, suas delegacias, na rede bancária, podendo assinar cheques, promissórias, contratos de financiamentos, leasing e outros; comprar e vender bens móveis ou imóveis para a sociedade, enfim tudo fazer para o bom andamento dos negócios da Empresa, tudo isso sem prejuízo de todas as Cláusulas deste Contrato que tratam do Gerenciamento e Administração da Sociedade.

5.1 Os administradores e procuradores, notificados pelo Diretor-Presidente, com poderes de gerência, perante a sociedade, serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos nos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

## 6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cada cota corresponderá a um voto nas deliberações sociais, sendo certo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do órgão Federal competente.

6.1 A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representam a maioria do capital social será a condição necessária e suficiente para efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer ou tipo de sociedade admitido por Lei.

6.2 Manifestando um dos sócios o desejo de retirar-se da sociedade, seus havetos serão apurados em balanço especialmente procedido para esse fim, devendo a sociedade ser notificada por escrito, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, exercer o direito ou renunciar a preferência na aquisição das cotas.

## 7. DAS TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à sociedade de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do capital, após a obtenção de prévia autorização do Governo Federal.

## 8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um balanço geral das atividades da empresa, que levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

**8.1** Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros por ventura apurados, na proporção da participação de cada sócio do capital social.

## 9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento de um dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, o sócio remanescente assume os encargos do sócio pré-morto, porante a Sociedade, comunicando imediatamente ao Ministério das Comunicações.

**9.1** Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido, indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à sociedade.

## 10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

10º Ofício de Notas  
Av. Eraclio Braga nº 255, Lote Centro, Reconhecido, por meio de  
sua firma, datado 10/11/2004, no 3º  
Rio de Janeiro - RJ, 04/02/2002. Conf. por:  
Em testemunha da Verdade.

Alberto Dias do Amaral - CPF: 472.209 - Autorizado  
Telefones: 2322-1000, 2322-1001, 2322-1002, 2322-1003

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA

ICJ75322

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de Consolidação e Segunda (2º) Alteração Contratual do Sistema Tropical de Comunicação Ltda em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2001.

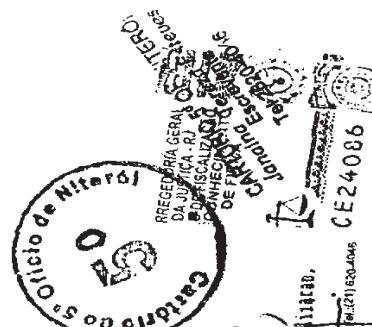
GASTÃO PINTO PIRES FILHO

SUELY COUTO PIRES

EZILDA PINTO PIRES

ZOELZER POUBEL VIDAUURRE

ELZIMAR ABRAHÃO POUBEL



CE 24006

TESTEMUNHAS:

ANDREIA AMÂNCIO DE SOUZA  
Id: 086229966-3 IFP - CPF: 012.925.187-20

FERNANDO VENUTÓ CORRÊA SILVA  
Id: 10601211-5 IFP - CPF: 048.103.827-29

Notário 2161, titulado por SENEHARA:  
ZOELZER POUBEL VIDAUURRE  
Valor: 7,80 Reais: 0,00 Réu: 1 Total: 7,80  
Niterói, 31/11/2002. Valido somente com o Selo de Firma  
Em testemunha da Verdade  
Cartório do 10º Ofício de Niterói - Rua Getúlio Vargas, 136 - 1º andar - Niterói - RJ - tel: (21) 2203-4045



Pedro José de Souza J. Neto  
Encarregado Substituto

PARTICIPOU DO 2º OFÍCIO Av. Rosário Silveira, 41 - Tel. 1024 - 08/05/1958  
Reconhecido, por penitência, acusamento de Castão Pinto Pires Faria e Souto  
Couto Pires VALDO SOMENTE COM O ELEO DE AUTENTICIDADE  
Miguel de Souza - 06/05/1958  
Em Testemunha: *[Assinatura]*  
Del. Edson Lins de Souza - Testemunha 06-2058 - Ipeca - 1.ª INVESTIGADORIA GEL

REGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
DE FISCALIZAÇÃO  
DE ALIMENTOS

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
DE CONHECIMENTO  
DE FIRMA

13423161

IBY73162

*Yosane Cavalcanti de Albuquerque*  
Yosane Cavalcanti de Albuquerque  
Fazenda do Rio das Posses - Rio das Posses  
Município de Rio das Posses - Rio das Posses - RJ  
Fazenda das Posses - Rio das Posses - RJ  
Yosane Cavalcanti de Albuquerque

Group	Mean	SD	Median	Range
1	1	0	1	1
2	9	0	9	9
3	9	0	9	9
4	16	0	16	16
5	16	0	16	16

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Bruno Carlos A. dos Santos  
ESCREVENTE AUTORIZADO

(A Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.168 a 1.189, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

## MENSAGEM Nº 181. DE 2004

(Nº 737/04, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I, e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Arthur Vivacqua Correa Meyer, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.

Os méritos do Ministro Arthur Vivacqua Correa Meyer que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada fimção constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 8 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 321 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 29 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
 De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 12 de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor

Arthur Vivacqua Correa Meyer, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o País e currículum vitae do Ministro Arthur Vivacqua Correa Meyer, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

## INFORMAÇÃO

### **CURRICULUM VITAE**

### **MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ARTHUR VIVACQUA CORREA MEYER**

CPF.: 4227115191

ID.: 5329/MRE

**Nome: Arthur Vivacqua Correa Meyer**

- 1948 Filho de Arthur Maciel Correa Meyer e Heloisa Vivacqua Corrêa, nasce em 12 de junho, no Rio de Janeiro/RJ
- 1970 II Tenente da Reserva do Exército.
- 1970 Bacharel em Ciências Econômicas, Universidade Estado da Guanabara (UEG)
- 1971 Terceiro Secretário
- 1972 Pratica Diplomática e Consular, IRBR.
- 1975 Segundo Secretário, antiguidade.
- 1977 "Master of Arts" em Economia, Universidade de Chicago, EUA.
- 1978 Curso de Aperfeiçoamento Diplomático (CAD), IRBR.
- 1980 Primeiro Secretário, antiguidade.
- 1981 Doutor em Ciências Econômicas, Universidade Católica Andrés Bello, Caracas.
- 1989 Conselheiro, merecimento.
- 1992 Curso de Altos Estudos (CAE), IRBR
- 1999 Ministro de 2ª Classe, merecimento.
- 2004 Encarregado de Negocios,a.i. na Embaixada em Bissau,1999 a 2000. Embaixador do Brasil na Guine-Bissau,2000 a 2004. Ordem de Rio-Branco,Grã-Cruz.

*Cláudia D'Angelo*  
**CLAUDIA D'ANGELO**

Diretora, designada, do Departamento do Serviço Exterior

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**Subsecretaria-Geral da América do Sul**  
**Departamento da América do Sul**  
**Divisão da América Meridional II**

**REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

## ÍNDICE

DADOS BÁSICOS.....	02
MAPA.....	03
GEOGRAFIA E POPULAÇÃO.....	03
ORGANIZAÇÃO POLÍTICA.....	04
GABINETE MINISTERIAL.....	04
PERFIS BIOGRÁFICOS.....	04
POLÍTICA INTERNA.....	05
ECONOMIA.....	06
POLÍTICA EXTERNA.....	06
RELACIONAMENTO BRASIL-GUIANA.....	08
• INFRA-ESTRUTURA .....	10
• TRANSPORTE AÉREO.....	11
• IIRSA.....	11
• COMISSÃO MISTA DE LIMITES.....	12
• CANDIDATURAS.....	13
• COOPERAÇÃO	
Combate a ilícitos.....	13
Saúde.....	15
Educação.....	15
Técnica.....	16
• ASSUNTOS CONSULARES.....	18
• NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS	
Comércio Bilateral.....	18
Acordo de Alcance Parcial.....	19
Guiana e o Contencioso do açúcar na OMC..	20
CARICOM.....	22
ALCA.....	23
ANEXOS	

Acordos Assinados entre o Brasil e a Guiana

Dados Básicos e Principais Indicadores Econômico-Comercias da Guiana

**DADOS BÁSICOS**

Nome oficial: República Cooperativista da Guiana

Forma de Estado: Unitária

Forma e sistema de Governo: República Presidencialista

Capital: Georgetown

Área: 214.969 quilômetros quadrados

Presidente da República: Bharrat Jagdeo

Idiomas: inglês

Maiores cidades: Georgetown, Linden, New Amsterdam

População (2003 – Estimativa EIU): 756 000

Unidade monetária: Dólar Guianense (G\$), dividido em 100 cents

PIB (2003 – Estimativa EIU): US\$ 768 milhões

PIB “per capita” (2003 - Estimativa): US\$ 1.017

Importações cif (2002): US\$ 562 milhões

Exportações fob(2002): US\$ 548 milhões

Inflação (2003 – Estimativa EIU): 5,7 %

Pauta de exportação: pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas, açúcares e produtos de confeitoraria, peixes e crustáceos, moluscos, cereais, madeira, carvão vegetal e minérios.

Pauta de importação: combustíveis, óleos e ceras minerais, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, veículos automóveis.

Principais parceiros comerciais: Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Trinidad e Tobago, Antilhas Holandesas, Bélgica, Jamaica.

Comércio Bilateral Brasil – Guiana ( 2003 – Dados Preliminares):

Exportações (fob): US\$ 8.727,1 mil

Importações (fob): US\$ 25,6 mil

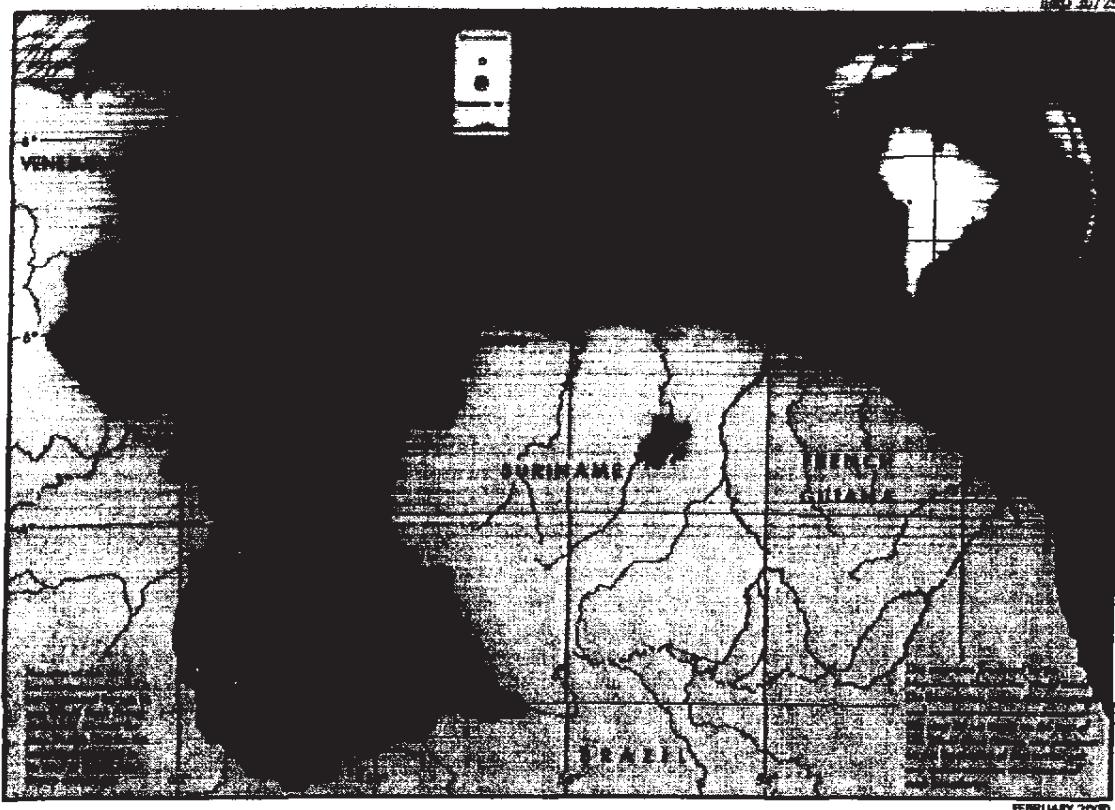
Principais produtos importados do Brasil: caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, calçados, polainas e artefatos semelhantes, móveis, mobiliário médico-siderúrgico, colchões, pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia.

Principais produtos exportados para o Brasil: borrachas e suas obras, peles e couros, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, ferramentas, artefatos cutelaria, de metais comuns.

Embaixador do Brasil em Georgetown: Ney do Prado Dieguez

Embaixadora da Guiana em Brasília: Marilyn Cheryl Miles

## GEOGRAFIA E POPULAÇÃO



A Guiana localiza-se no norte da América do Sul. Delimita-se ao norte com o Oceano Atlântico, ao sul com o Brasil, a leste com o Suriname e a oeste com o Brasil e com a Venezuela. Divide 2.462 km de fronteira com seus vizinhos sul-americanos, sendo 1.119 km somente com o Brasil. Possui ainda 459 km de costa marítima.

A paisagem da Guiana consiste, primeiramente, na "Planície Costeira", cuja largura varia entre 16 e 64 km. Nessa região, onde está localizada a capital, Georgetown, concentram-se a ampla maioria da população do país e a maior parte da produção agrícola da Guiana. Grande parte dessa região está abaixo do nível do mar. A chamada região das "Florestas e Planaltos", que compreende 65 % do país e é muito pouco habitada, é quase que totalmente coberta pela floresta amazônica e concentra a maior parte dos recursos naturais do país, bem como as maiores altitudes, chegando a mais de 2.700 metros. A sudoeste, próximo à fronteira com o Brasil, e em pequena área próxima ao litoral, encontram-se as "Savanas", com vegetação mais rasteira e com características demográficas das "Florestas e Planaltos". O clima é quente e úmido em todo o país, moderado na região costeira pelos ventos alísios que sopram sobre o litoral.

## ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Sistema Político: Estado unitário, com o território dividido administrativamente em 10 regiões.

Poder Executivo: o Presidente da República é o Chefe de Estado e de Governo, eleito para um mandato de cinco anos, com direito a reeleição.

Poder Legislativo: Assembléia Nacional, unicameral, com 65 membros eleitos para mandatos de cinco anos.

Poder Judiciário: composto pela Corte Suprema de Justiça, que compreende a Corte de Apelações e a Alta Corte, e pelas Cortes dos Magistrados (juízes de primeira instância).

## GABINETE MINISTERIAL

Ministro do Comércio Exterior e Cooperação Internacional – Clement J. Rohee

Ministro das Relações Exteriores – Rudolph Insanally

Ministro das Finanças – Sasenarine Kowlessar

Ministro da Pesca, Agricultura e Pecuária – Satyadeow Sawh

Conselheiro Presidencial para Desenvolvimento Sustentável – Navin Chandarpai

Ministro da Habitação e Recursos Hídricos – Shaik Baksh

Ministro do Interior – Ronald Gajraj

Ministro para Assuntos Parlamentares – Reepu Daman Persaud

Ministro dos Transportes e Hidráulica – Anthony Xavier

Ministro do Turismo, Indústria e Comércio – Manzoor Nadir

Ministro da Cultura, Juventude e Esporte – Gail Teixeira

Ministro da Saúde – Leslie Ramsammy

Procurador-Geral – Deodnauth Singh

Ministro da Educação – Henry Jeffrey

Ministro de Serviços Humanos, Segurança Social e Trabalho – Bibi Shaddick

Ministro do Governo Local – Harripersaud Nokta

Ministro de Assuntos Indígenas – Clinton Collymore

Ministro da Administração – Jennifer Wesford

## PERFIL BIOGRÁFICO DO PRESIDENTE DA GUIANA

Nascido em 1964, o Presidente Bharrat Jagdeo ingressou aos 13 anos na vida política guianense, na ala jovem do "People's Progressive Party – PPP". Formou-se em economia na ex-União Soviética. Entre 1992 e 1995 ocupou postos de importância no Ministério da

Fazenda de seu país. Foi representante da Guiana junto ao FMI, ao Banco Mundial, ao BID e ao Banco de Desenvolvimento do Caribe. Foi Ministro da Fazenda entre 1995 e 1999, ano em que assumiu a Presidência da Guiana, após a renúncia, por problemas de saúde, da Presidenta Janet Jagan. Foi eleito Presidente nas eleições que se celebraram em março de 2001. O Presidente Jagdeo tem demonstrado capacidade de liderança na condução da política interna da Guiana, e participação ativa na CARICOM, sobretudo quando a Guiana exerceu, em 2002, a Presidência da Comunidade. É casado com a senhora Varshnie Uma Jagdeo e não tem filhos. O Presidente da Guiana é um líder político moderno, avesso a regras protocolares e de ceremonial, preferindo pautar sua conduta por uma informalidade discreta.

#### **PERFIL BIOGRÁFICO DO CHANCELER DA GUIANA**

Nascido em 1936, o Embaixador S.R. Insanally é diplomata de carreira, tendo sido admitido em 1966 no serviço público diplomático de seu país. Insanally serviu como Conselheiro nas Embaixadas guianenses em Washington e Caracas, bem como na Missão Permanente da Guiana junto às Nações Unidas. Foi Embaixador de seu país na Venezuela e Representante Permanente junto à Comunidade Econômica Européia. Como representante permanente junto às Nações Unidas, em 1993, foi eleito Presidente da 48ª Assembléia Geral das Nações Unidas, ocasião em que desempenhou as funções de Presidente do Grupo de Trabalho sobre Reforma do Conselho de Segurança. Desde maio de 2001, é Ministro dos Negócios Estrangeiros da Guiana.

#### **POLÍTICA INTERNA**

O Presidente Bharrat Jagdeo, no cargo desde agosto de 1999, assumiu a Presidência em substituição à Presidente eleita em 1997, Janet Jagan, que tinha mandato até 2001, mas renunciou ao cargo por motivo de saúde. Em decorrência de acordos firmados entre os principais partidos da Guiana, o PPP ("People's Progressive Party") e o PNC ("People's National Congress"), ocorreram, excepcionalmente, novas eleições presidenciais no ano de 2001, quando foi confirmado no cargo o Presidente Jagdeo. As próximas eleições serão realizadas em março de 2006.

O Governo Jagdeo mantém a mesma linha dos Governos anteriores do PPP, no poder desde 1992, caracterizados pela ênfase na estabilidade econômica. Apesar dos bons resultados alcançados, a Guiana ainda padece de graves problemas de infra-estrutura e sofre com a fragilidade do setor produtivo e a escassa capacidade investidora do Governo.

## ECONOMIA

Orientada por organismos financeiros internacionais e apoiada por países desenvolvidos, como os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, a Guiana tem sido apontada como uma das experiências até agora mais bem sucedidas de ajuste estrutural. Há vários anos aquele país implementa programas cujas metas foram antes acertadas com o FMI e com os países que vêm mais diretamente apoiando o processo de recuperação guianense.

A economia da Guiana é a que mais cresceu no continente americano nos anos 90. O déficit público está sob controle, um processo de privatização está em andamento, ainda que lentamente, e a inflação encontra-se bastante reduzida. O crescimento da economia da Guiana é também atribuído ao bom desempenho das exportações dos principais produtos do país (açúcar, arroz, bauxita e ouro).

Apesar disso, e a despeito de seus expressivos recursos naturais, o país é ainda um dos menos desenvolvidos do continente. Estima-se que entre 65 e 80 por cento da população esteja abaixo da linha de pobreza. O principal ponto de estrangulamento da economia do país é o endividamento externo. Classificada entre os países altamente endividados, a Guiana tem-se beneficiado de substanciais reduções em sua dívida externa, em virtude de vir seguindo com êxito o caminho do ajuste fiscal preconizado pelos organismos financeiros internacionais.

Verifica-se expressiva insuficiência infra-estrutural no país e pouca capacidade de investimento, estatal e privado, para supri-la. A Guiana também se ressente de reduzida disponibilidade em termos de recursos humanos, já que cerca de 40% da população do país emigraram durante a séria crise econômica dos anos 80. O fenômeno da emigração continua preocupante: estima-se que mais de três por cento da população deixa o país a cada ano, tentando escapar do desemprego que ainda se encontra em patamar alto.

## POLÍTICA EXTERNA

A Guiana começa a demonstrar interesse mais pró-ativo na dimensão sul-americana de sua política externa, tendo-se feito representar na Reunião de Presidentes da América do Sul (Brasília, agosto de 2000) e na I Reunião de Chanceleres MERCOSUL/CAN (La Paz, julho de 2001). A aproximação com os vizinhos sul-americanos constitui uma das diretrizes básicas da política externa do país. Tal determinação, presente durante os Governos de Cheddi Jagan (1992-1997) e Janet Jagan (1997-1999), vem mantendo seu curso no mandato do atual Presidente. Em seu discurso de posse e em outros pronunciamentos públicos, o Presidente Bharrat Jagdeo tem anunciado que continuará a conferir prioridade às relações com os países fronteiriços.

A Guiana mantém com o Suriname disputa de soberania sobre a fronteira marítima na região do rio Corantine, que divide os dois países. Em 2002, o Suriname reagiu à concessão, por

parte da Guiana, de direitos de exploração petrolífera naquela região à empresa canadense CGX, havendo empregado barcos de sua Marinha, ainda que sem uso de armas, para retirar da área em litígio os funcionários e o equipamento da referida companhia.

Desde o referido incidente, a Guiana vem envidando esforços no sentido de negociar com o Suriname a exploração conjunta dos recursos minerais que acredita existirem na área, o que culminou, em janeiro de 2002, com a visita do Presidente Bharat Jagdeo a Paramaribo. Na ocasião, os mandatários decidiram que a matéria seria tratada em reuniões conjuntas de suas respectivas Comissões de Fronteiras. Segundo o Governo guianense, a solução para o impasse esbarrou, contudo, na intenção do Suriname de vincular a questão da fronteira marítima e da exploração conjunta de petróleo ao contencioso do Triângulo do Rio Novo ou Região do Tigre, área situada ao sul de ambos os países, na fronteira com o Brasil.

Nessas condições, a Guiana decidiu, em março último, submeter a disputa referente às águas territoriais ao Tribunal Marítimo Internacional. A iniciativa guianense vem sendo considerada “oportuna e adequada” por analistas políticos, uma vez que desmembraria os mencionados contenciosos, terrestre e marítimo, respectivamente, e garantiria a retomada da prospecção de petróleo na área, cuja interrupção, por parte do Suriname, o Presidente Jagdeo considera nociva para ambos os países.

Em 20 de abril último, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Guiana emitiu comunicado pelo qual refutou, em tom categórico, matéria publicada na imprensa do Suriname, segundo a qual um helicóptero da Força de Defesa da Guiana teria violado o espaço aéreo daquele país. O comunicado alega que o referido aparelho realizava missões nas comunidades indígenas de Orealla e Siparuta, em território da Guiana, não sendo do interesse do Governo guianense romper o compromisso de solucionar pacificamente o contencioso com o Suriname. Na ocasião, o Governo guianense considerou que “this false report might have been intended to harm relations between Guyana and Suriname at a time when both countries are committed to the process of maritime delimitation under the United Nations Convention on the Law of the Sea”.

Com a Venezuela, a Guiana enfrenta pendência territorial mais grave, envolvendo a região do Essequibo, área reivindicada pelo país vizinho, que representa praticamente dois terços do território nacional guianense. Em contraste com a questão da fronteira marítima, no âmbito da qual é privilegiada a negociação bilateral, no contexto do Essequibo a Guiana parece considerar preferível a busca de solução na área multilateral – seja por meio do esgotamento das instâncias previstas no artigo 33 da Carta da ONU, seja pela aceitação de intervenção de países garantes, ou

seja ainda pela submissão da matéria à Corte Internacional de Justiça. Entrementes, o Governo guianense tem optado pela manutenção indefinida do *status quo*.

Com a eleição do Presidente Chávez, o tema voltou a despertar temores no país vizinho, em função: dos artigos da nova Constituição venezuelana sobre o território nacional; de comunicado oficial de Caracas, por ocasião do centenário do controvertido laudo arbitral de 1899, considerando-o "nulo e írrito"; e de protesto contra concessões para exploração de petróleo por parte da Guiana em águas consideradas pela Venezuela como pertencentes à "zona em reclamação". A tensão arrefeceu com as declarações de que a Venezuela jamais recorreria à força para solucionar a questão do Essequibo; e, de outro lado, com as assertivas pela Guiana de que "não havia nada de novo" na posição da Venezuela em relação ao laudo de 1899.

Em fevereiro de 2004, o Presidente Chávez realizou visita à Guiana, durante a qual declarou que não se oporta à execução, por parte do país vizinho, de projetos de desenvolvimento na região do Essequibo, área reclamada pela Venezuela. O Chanceler Jesús Arnaldo Pérez negou que as afirmações de Chávez significassem o fim da pretensão venezuelana sobre a referida área. Salientou que se tratava, apenas, de evitar que o Essequibo continuasse a ser "terra de ninguém", constituindo-se, assim, em "cenário ideal para o terrorismo, o tráfico de drogas e a mineração ilegal". Assinalou, porém, que a Venezuela continuaria a discutir o litígio com a Guiana, no âmbito das Nações Unidas.

#### **RELACIONAMENTO BRASIL-GUIANA**

As relações entre o Brasil e a Guiana caracterizam-se historicamente pela cordialidade e pelo entendimento. O Presidente José Sarney esteve na Guiana em março de 1989, em visita que foi precedida pela do Ministro Abreu Sodré, realizada em setembro de 1988. Nos anos 90, mostrou-se crescente o interesse guianense em aprofundar seus vínculos com o Brasil. O Presidente Bharrat Jagdeo participou da Reunião de Presidentes da América do Sul, realizada em Brasília, em agosto de 2000. Em 5 de março de 2002, esteve em Brasília a Secretária-Geral do Ministério das Relações Exteriores da Guiana, Embaixadora Elizabeth Harper, que participou da Segunda Reunião do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Guiana. O Secretário-Geral do Itamaraty realizou visita de trabalho a Georgetown entre 17 e 19 de abril de 2002.

Em 30 de julho de 2003, o Presidente da Guiana, Bharrat Jagdeo, acompanhado do Chanceler Samuel Rudolph Insanally e dos Ministros das Obras Públicas e Comunicações, Anthony Xavier, da Educação, Henry Jeffrey, e do Turismo, Indústria e Comércio, Manzoor Nadir, realizou visita de trabalho a Brasília, no marco dos encontros que o Presidente do Brasil

vem mantendo com os colegas sul-americanos. Da delegação guianense também fizeram parte a Embaixadora Elisabeth Harper, Diretora-Geral do Ministério de Negócios Estrangeiros, o Coronel Edward Collins, Sub-Chefe do Estado-Maior da Força de Defesa da Guiana, Geoffrey da Silva, Diretor-Executivo do Escritório da Guiana para Investimentos (GO-Invest), e Winston Felix, Vice-Comissário da Força Policial da Guiana. Na ocasião os Presidentes repassaram os seguintes temas da agenda bilateral: integração física entre o Brasil e a Guiana; cooperação técnica na área agrícola; acesso a financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); relações Brasil-Comunidade do Caribe; e reunião entre líderes da América do Sul e dos Países Árabes.

Em mais um gesto de aproximação, o Presidente da Guiana, Bharrat Jagdeo, aceitou o convite para participar da cerimônia de abertura da Conferência Internacional “Promoção de Consenso Político para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio na América Latina e no Caribe”, realizada em Brasília, em 16 de novembro de 2003. Na ocasião, o Presidente Jagdeo foi recebido em audiência pelo Presidente Lula, quando repassaram temas da agenda bilateral e regional e assinaram protocolos adicionais ao Acordo de Alcance Parcial Brasil-Guiana. Em 19 de abril último, a Embaixada do Brasil em Georgetown recebeu carta do Presidente Bharrat Jagdeo endereçada ao Presidente da República, na qual o convida a visitar a Guiana.

Cabe lembrar que as relações entre o Brasil e a Guiana poderão ganhar impulso com a implantação de alternativas satisfatórias de transporte entre os dois países. Em decorrência da precariedade das vias de transporte, o comércio bilateral ainda é relativamente reduzido. Vêm-se intensificando, no entanto, as relações empresariais e a circulação de pessoas. Importante vertente das relações bilaterais é o interesse na aproximação com a Guiana demonstrado por Estados do Norte do Brasil, como o Amazonas, o Amapá e Roraima, que deverão beneficiar-se diretamente da regularização do transporte rodoviário com aquele país.

O Brasil trabalha para que questões isoladas, mas problemáticas, em particular a numerosa presença na Guiana de garimpeiros de nacionalidade brasileira, não venham a revestir-se de indesejável conotação política. Em outras áreas, mesmo que com certa lentidão, dadas as insuficiências de recursos humanos no país vizinho, avançam iniciativas tópicas de cooperação técnica e nos setores policial, agrícola, de defesa, de combate a drogas e de saúde. A cooperação técnica fornecida pelo Brasil poderá assumir papel de crescente relevância nas relações bilaterais. Os projetos de cooperação técnica decorrentes de missões enviadas pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores, adquirem grande

relevância frente à importância que a Guiana atribui à intensa cooperação técnica que vem recebendo de outros países e de organismos internacionais.

### **INFRA-ESTRUTURA**

Um dos principais temas da agenda bilateral Brasil-Guiana é a interconexão viária entre Boa Vista e Georgetown. A principal alternativa de interconexão por via rodoviária com a Guiana é a rodovia Boa Vista-Georgetown, cuja implementação depende da conclusão de trechos de estrada em território guianense, e que consiste em uma das prioridades do Governo da Guiana. O trecho brasileiro dessa via, a BR-401, localizada entre Boa Vista e Bonfim, na fronteira com a Guiana, está quase totalmente asfaltado.

Em agosto de 2001, tiveram início as obras de construção da Ponte Internacional sobre o Rio Tacutu, na fronteira entre o Brasil e a Guiana, ligando as cidades fronteiriças de Bonfim, em Roraima, e Lethem, em território guianense. As obras, administradas pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima, foram interrompidas, em abril de 2002, em virtude de decisão do Tribunal de Contas da União, a qual teve por efeito a suspensão temporária do financiamento por parte do Ministério dos Transportes. A paralisação da construção da Ponte Internacional do Itacutu transformou-se em item sensível das relações entre o Brasil e a Guiana, tendo em vista as expectativas que o início da obra despertou e as frustrações que a sua interrupção vem suscitando.

Em Nota Verbal de março de 2004, a Embaixada da Guiana em Brasília solicitou informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre eventual retomada das obras de construção da Ponte Internacional. Após consultado, o Ministério dos Transportes informou que as obras permanecem paralisadas, constando do Anexo VII da Lei n. 10.837, de 16/01/2004 (Obras e Serviços com indícios de irregularidades). Segundo informação prestada por representante do Ministério dos Transportes em reunião de coordenação realizada no Itamaraty, no entanto, faltariam “poucas etapas para se chegar ao término do embargo da construção da Ponte Internacional”.

Nesse contexto, cabe mencionar que o projeto de ligação viária Boa Vista-Georgetown havia sido objeto de ressalvas por parte do Governo da Venezuela, o qual reivindica uma porção do território guianense, a região do Essequibo, por onde deverá passar parte da estrada. O Governo brasileiro tem conferido tratamento apolítico ao tema, invocando, a respeito, o Acordo de Genebra, que permite a realização de projetos de cooperação em área contestada.

Sobre o tema, em 7 de fevereiro de 2003, foi assinado Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos do Brasil e da Guiana. O texto do Acordo encontra-se no Plenário da Câmara.

### **TRANSPORTE AÉREO**

Segundo avaliação da Embaixada do Brasil em Georgetown, cabe ressaltar a necessidade de que o Acordo sobre Transportes Aéreos Brasil-Guiana seja renegociado. O acordo, que restringe frequências e destinos, parece incompatível com a atual dinâmica das relações bilaterais, nas quais a integração física entre ambos os países vem sendo implantada em caráter prioritário.

Trata-se efetivamente de instrumento que, firmado há trinta anos (1974), é obsoleto, ao prever, sobretudo, que os países signatários têm o direito de designar, cada qual, apenas uma transportadora. A empresa designada pela Guiana, a "Universal Airlines", até o presente momento, apesar de ainda não ter preenchido as condições necessárias para voar para o Brasil, parece estar ultimando gestões para obter a autorização do DAC para entrada no mercado brasileiro. Sobre o assunto, cabe ressaltar que, em 14 de maio último, foi realizado vôo experimental, com a presença de aproximadamente cem convidados, entre eles a Primeira dama da Guiana, no trecho Georgetown-Manaus.

Cumpre ressaltar que a "META Linhas Aéreas", transportadora designada pelo Brasil no âmbito do Acordo sobre Transportes Aéreos Brasil- Guiana, exerce o monopólio dos transportes aéreos entre ambos os países. A empresa vem apresentando, ultimamente, inúmeros problemas, objeto de preocupação por parte da comunidade brasileira residente na Guiana, principal usuária da referida empresa.

### **IIRSA**

A Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura Regional Sul-americana (IIRSA), lançada durante a Primeira Reunião de Presidentes da América do Sul, realizada em Brasília, em 31 de agosto de 2000, tem por objetivo a implementação de projetos de ligação rodoviária, de comunicações, de interconexões energéticas e de transporte fluvial entre os países sul-americanos. A proposta principal é desenvolver na América do Sul uma infra-estrutura eficiente e moderna, a partir de uma nova perspectiva, baseada no conceito de desenvolvimento, que englobe, além da dimensão puramente econômica, as vertentes social e ambiental. A IIRSA encontra-se, no momento, avaliando sua carteira de projetos, identificando aqueles que maior impacto apresentem em relação ao desenvolvimento sustentável do subcontinente.

Por ocasião do Seminário BNDES/CAF (agosto/2003), realizado com o propósito de prosseguir no exame das possibilidades de financiamento de obras de infra-estrutura nos países vizinhos por parte do banco de desenvolvimento brasileiro, a Guiana apresentou dois projetos: Estrada Georgetown - Lethem - Boa Vista, no valor estimado de US\$ 171,4 milhões e Porto de Águas Profundas em Georgetown, no valor estimado de US\$ 14,9 milhões.

Os projetos apresentados pelo Governo guianense constituem parte de uma proposta integral para o desenvolvimento de um pólo industrial em Boa Vista (Brasil), o que requer investimentos em acessos a portos e em abastecimento elétrico. A opção de saída pela Guiana competiria, em princípio, com a saída pela Venezuela - que, segundo apurou a CAF, já está atualmente habilitada e tem previstos investimentos adicionais para sua melhoria. Os projetos apresentados pela Guiana foram considerados pela CAF, à época, como projetos em estágio de "conceitualização", ou seja, ainda não maduros para seu desenvolvimento.

#### **COMISSÃO MISTA BRASILEIRO-GUIANENSE DE LIMITES**

A Comissão Mista Brasileiro-Guianense de Limites está encarregada de inspecionar, manter e adensar, de maneira conjunta e coordenada, os marcos de fronteira entre os dois países.

A Comissão Mista já realizou três Conferências para discutir questões referentes aos trabalhos de campo de inspeção de marcos de fronteira: as duas primeiras em Georgetown, respectivamente de 21 a 25/11/1994 e de 22 a 23/01/2002; a terceira em Belém, de 5 a 6/11/2002.

Por ocasião da Terceira Conferência da Comissão Mista acordou-se a realização de campanha de inspeção de marcos na região do Rio Maú e do Monte Caburaí, no extremo norte do Brasil. A campanha deverá ter início dia 1º de junho de 2004 e estender-se por aproximadamente um mês.

#### **CANDIDATURAS**

**Conselho Econômico e Social:** A Guiana concorre a uma vaga no Conselho Econômico e Social, período 2006-2008, nas eleições que se realizarão durante 60ª sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas (AGNU), em 2005. Nessas eleições haverá quatro vagas, porém seis países apresentaram candidaturas: Guiana, Haiti, Paraguai, Uruguai, Cuba e, recentemente, Bolívia. O Brasil apóia Paraguai, Uruguai e Bolívia. **Corte Internacional de Justiça:** A Embaixada do Brasil em Georgetown recebeu nota verbal datada de 8 de janeiro de 2004 apresentando a candidatura do juiz Mohamed Shahabudden à Corte Internacional de Justiça (CIJ), mandato 2006-2015, nas eleições que se realizarão durante a 60ª AGNU, em 2005. Essa

candidatura foi lançada em 11 de julho de 2003. O Brasil ainda não manifestou apoio a nenhum candidato nas referidas eleições à CIJ. **Comissão Jurídica Interamericana**: A Embaixada do Brasil em Gerogetown recebeu nota verbal datada de 19 de abril último, em que o Governo Guianense solicita apoio do Governo brasileiro à reeleição do Senhor Brynmor Thornton I. Pollard para membro da Comissão Jurídica Interamericana (CJI), nas eleições que se realizarão por ocasião da XXXIV Assembléia Geral da OEA, a ter lugar em Quito, Equador, de 6 a 8 de junho de 2004. **Candidatura brasileira**: A Guiana ainda não manifestou apoio à candidatura do Brasil a uma vaga no Conselho Econômico e Social, período 2005-2007, nas eleições que se realizarão durante a 59ª AGNU, em 2004.

## COOPERAÇÃO

### **COMBATE A ILÍCITOS**

Brasil e Guiana firmaram, em 16 de setembro de 1988, o “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas”. Embora seu artigo X preveja reuniões anuais, a exemplo das Comissões Mistas Antidrogas (COMISTAS) freqüentemente organizadas com outros países vizinhos, nunca foi realizado encontro para examinar questões relativas à execução do Acordo.

Estava prevista para 29 e 30 de abril de 2004 a realização da I Reunião Bilateral sobre Drogas, ao amparo do artigo X do Acordo Antidrogas. No entanto, diante de denúncias, transmitidas pelo Embaixador do Brasil em Georgetown ao CG-COCIT, de que a alta cúpula do Ministério do Interior guianense, entre outros órgãos, estaria comprometida com graves violações de direitos humanos, o Brasil resolveu postergar *sine die* o evento, a exemplo da suspensão temporária, efetuada por outros países, de projetos de cooperação antidrogas com a Guiana.

Recorde-se que, em fevereiro de 2004, o Ministro do Interior da Guiana, Ronald Gjaraj, teve seu visto negado pela Embaixada dos Estados Unidos e pelo Alto Comissariado do Canadá em Georgetown. Gjarat está sendo acusado por George Bacchus, ex-informante da polícia, de ter montado um esquadrão da morte que seria responsável por uma série de assassinatos de suspeitos de cometer diversos crimes na Guiana em 2003, a maioria ligados ao tráfico de drogas.

Afora esse sensível aspecto político, observe-se não dispor a parte guianense de estrutura razoavelmente estabelecida nas áreas de prevenção, recuperação de farmacodependentes e

fiscalização de precursores químicos, o que tornaria complicado convocar uma Comissão Mista Antidrogas de caráter abrangente, que viesse a cobrir todas essas esferas de cooperação.

Nessas condições, a convocação de encontro de Comitê Conjunto, estabelecido no âmbito do memorando de entendimento sobre cooperação policial, firmado entre ambos os Governos em 18 de abril de 2002, deverá, por enquanto, servir como espécie de Comissão Mista Antidrogas voltada para a área de repressão do tráfico de drogas, conforme previsto no artigo II daquele instrumento. O Comitê Conjunto, que inclui representantes da Força Policial da Guiana e do Departamento de Polícia Federal do Brasil, já nomeados por ambos os países, tem por objetivo, *inter alia*, “avaliar os progressos alcançados no que respeita às atividades das duas forças de segurança”. O Comitê Conjunto ainda não se reuniu.

#### ***Operação “AERON-GUISU”***

No contexto de combate ao tráfico de drogas e de armas na fronteira norte e em zonas a ela adjacentes na chamada “Região do Tigre”, objeto de litígio territorial entre a Guiana e o Suriname, a operação policial conjunta, denominada AERON GUI-SU, constituiu, em 2002, importante iniciativa, capitaneada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), com a colaboração do Itamaraty, voltada especificamente para a destruição de pistas de pouso clandestinas na região (descobertas por satélite), havendo indícios de transferência para o território contestado de laboratórios de refino de cocaína e, possivelmente, de depósitos de armas e munições das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC. A Operação AERON GUI-SU teve, como pano de fundo, o objetivo de prevenir a possibilidade de transbordamento para a “Região do Tigre” de atividades de narcotraficantes e guerrilheiros colombianos que vêm sendo afetadas pela maior mobilização militar gerada pelo “Plan Colombia” e pelo alto “pedágio” cobrado pelas FARC para refino da cocaína nos territórios colombianos sob seu efetivo controle.

Levada a cabo em novembro de 2002, a Operação AERON GUI-SU teve sua execução comprometida pela surpreendente presença – até então desconhecida – de efetivos militares de ambos os países (Guiana e Suriname) na região, que estariam aparentemente guarnecendo pistas clandestinas. Com relação às três pistas clandestinas em estado de funcionamento, as manobras de aproximação dos helicópteros da Polícia Federal revelaram que uma delas era guarnecida por militares guianenses, e as outras duas por tropas surinamesas. Os agentes do DPF/MJ identificaram, em vôos razantes, e “para surpresa dos observadores dos dois países”, barracas de campanha próximas às pistas, mas os militares curiosamente se esconderam na floresta. Diante do risco de um confronto, os policiais federais decidiram não pousar os helicópteros nas três pistas guarnecidas, mas tiraram várias fotografias que confirmam sua utilização intensiva (piso

extremamente marcado por pneus de aeronaves de pequeno porte). Consultados posteriormente a respeito do episódio pelos Embaixadores brasileiros naqueles países, autoridades surinamesas e guianenses não lograram dar respostas satisfatórias, ao dizerem desconhecer a presença de efetivos militares na “Região do Tigre”. O DPF/MJ supõe que militares dos dois países poderiam estar cobrando “pedágio” a grupos criminosos envolvidos no tráfico de drogas e de armas.

A presença de efetivos militares da Guiana e do Suriname na área contestada do “Tigre”, sujeita a acordo de desmilitarização, e o controle por eles exercido sobre a utilização das pistas de pouso clandestinas introduzem, evidentemente, fatores de grande sensibilidade política que estão na origem da falta de credibilidade das instituições e das classes dirigentes dos dois países. De todo modo, caberia indagar à parte guianesa acerca do interesse em dar continuidade a esse tipo de cooperação, em parceria com o país vizinho.

### ***SAÚDE***

A cooperação com a Guiana na área de Saúde, mais especificamente no que diz respeito ao tratamento de pacientes guianenses que apresentem quadros de maior complexidade, dá-se com base no Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre os dois países em Georgetown, em 29 de janeiro de 1982 e no Protocolo de Intenções Bilaterais, firmado em 1989. O Protocolo permite o atendimento de 24 pacientes guianenses por ano. O Governo brasileiro, no entanto, tem atendido a número bem superior ao acordado.

No âmbito interno do Ministério da Saúde, estuda-se a viabilidade de assinatura de adendo ao Protocolo de Intenções com vistas ao atendimento de 10 pacientes de alta complexidade por ano (e não mais 24). A proposta de diminuição deve-se à existência de casos menos graves atendidos na área fronteiriça e não são contabilizados no referido protocolo. Esses dez pacientes seriam elegidos por uma comissão formada por ambos os países. Segundo o Ministério da Saúde, essa alternativa é do interesse do Brasil porque iria aliviar a carga sobre o SUS, considerando que em Boa Vista, Roraima, vem se tratando cerca de 2.000 (dois mil) pacientes guianenses por ano, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde de Roraima.

### ***EDUCAÇÃO***

A cooperação educacional constitui importante instrumento de política externa brasileira com a América Latina e a África. Nesse contexto, os Programas de Estudantes-Convênio oferecem anualmente, a centenas de africanos e latino-americanos, ingresso facilitado e vagas gratuitas em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e, em casos determinados, bolsas

de estudo e passagens aéreas. Nos últimos cinco anos (2000–2004), 2.581 estudantes ingressaram no Brasil por meio dos Programas.

O Programa de Estudantes–Convênio de Graduação (PEC-G), administrado pela DCE e pela Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC), oferece, a estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil assinou acordo de cooperação educacional ou cultural, ingresso facilitado e vagas gratuitas em universidades brasileiras para curso de graduação. O último registro de estudantes–convênio guianenses ingressos pelo PEC-G foram dois alunos em 1996. Um para Ciência da Computação na Universidade Estadual Paulista – UNESP e outra para Ciências Contábeis na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP.

O Programa de Estudantes–Convênio de Pós–Graduação (PEC-PG), administrado conjuntamente pela DCE, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT), oferece, a estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil assinou acordo de cooperação educacional ou cultural, ingresso facilitado em curso de mestrado ou de doutorado em universidade brasileira e bolsa de estudo da CAPES ou do CNPq, bem como passagem de regresso ao país de origem, terminado o curso, financiada pela DCE. Pelo PEC-PG, consta apenas um estudante guianense para o curso de Mestrado em Economia Rural, na Universidade Federal de Viçosa – UFV, em 2002.

O estudante do PEC-G recebe gratuitamente, durante seu curso, vaga em universidade brasileira, cujo custo anual médio é avaliado pelo MEC em cerca de R\$ 5.000,00. Ao estudante de PEC-PG é concedida vaga de pós-graduação, cujo valor é estimado pelo MEC em R\$ 10.000,00 anuais, bolsa de Mestrado, R\$ 724,52 mensais, ou de Doutorado, R\$ 1.072,89 mensais, e auxílios tese e instalação, ambos no valor de R\$ 2.173,56, além de passagem aérea de retorno. Cabe mencionar ainda que é garantido ao estudante–convênio o atendimento de suas necessidades básicas de assistência médica, odontológica e farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS). O Ministério da Educação submeteu ao Governo guianense Programa Executivo de Cooperação Educacional para o ano de 2004.

Encontra-se em fase final de negociação Acordo de Cooperação entre o Instituto Rio Branco e a Academia Diplomática da Guiana, com vistas a propiciar intercâmbio de estudantes entre os dois países.

### **TÉCNICA**

A Cooperação Técnica entre o Brasil e a Guiana está amparada pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre os dois países em Georgetown, em 29 de janeiro de 1982.

Em 2003, ênfase foi dada à implementação dos projetos de cooperação iniciados com o Governo guianense, que resultou na conclusão, com êxito, dos projetos Sistemas Eficientes de Controle da Formiga Acoushi em Agricultura Orgânica no Interior da Guiana e Identificação e Desenvolvimento de Variedades de Mandioca Adequadas à Segurança Alimentar no Interior da Guiana.

Quanto ao projeto Gestão de Base de Dados de Produção de Gado Leiteiro e Vigilância de Doenças na Guiana, atrasos na implementação das atividades levaram à reprogramação das ações para 2004. Durante a visita do Presidente da Guiana ao Brasil, em julho de 2003, foi assinado o ajuste complementar de prorrogação do projeto, que tem por objetivo a capacitação de recursos humanos para a melhoria da pecuária de corte e de leite, com vistas ao aumento da segurança alimentar, principalmente da população localizada nas áreas mais carentes do País, e das exportações de carne e de derivados do leite.

Dando prosseguimento aos entendimentos mantidos por ocasião da mencionada visita do Presidente da Guiana, com vistas a aprofundar a cooperação em várias áreas, foi realizada missão técnica a Georgetown, no período de 27 a 31 de outubro de 2003, composta por técnicos do Programa Nacional da DST/AIDS, da Coordenação de Certificação do Instituto de Tecnologia em Fármacos e de farmacêutico do Instituto de Tecnologia de Fármacos, para elaborar proposta de projeto na área de manejo clínico de pacientes com AIDS e controle de qualidade de medicamentos anti-retrovirais.

Foi submetida à apreciação do Governo da Guiana proposta de cooperação técnica na área de saúde ocupacional, a ser apoiada pela OPAS. O projeto objetiva o fortalecimento da capacidade guianense em implementar políticas de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores, inclusive brasileiros, que vivem e trabalham no País, como garimpeiros, afetados por intoxicações e outras doenças. O referido projeto de cooperação técnica sobre a saúde dos trabalhadores entre Guiana e o Brasil inclui a possibilidade da colaboração brasileira na implantação de um Centro de Toxicologia naquele país.

No que diz respeito ao pedido da Guiana de que a EMBRAPA realize missão na região fronteiriça das savanas de Rupununi para a comprovação da potencialidade agrícola da região, a EMBRAPA informou, em fevereiro de 2004, que tenciona efetivamente designar missão técnica envolvendo a EMBRAPA RORAIMA para realizar a referida missão. A EMBRAPA informou também que aguarda o momento oportuno e, principalmente, o restabelecimento de suas condições orçamentárias para que a missão se realize.

Em fevereiro de 2004, durante visita de cortesia ao Diretor-Geral da ABC, a Embaixadora Marilyn Miles mencionou que seria de interesse de seu Governo receber

cooperação brasileira no campo da produção de caju, turismo e meio ambiente. Na oportunidade foi-lhe solicitado melhor detalhamento do interesse guianense.

### **ASSUNTOS CONSULARES**

Cerca de 4.000 brasileiros residem na Guiana. A grande maioria da comunidade brasileira naquele país está envolvida, direta ou indiretamente, com a atividade de garimpo. A fronteira entre os dois países é bastante permeável e, na maior parte de sua extensão, não há controle da movimentação de pessoas. A fim de permitir o cadastramento e a regularização da situação migratória dos garimpeiros brasileiros na Guiana, o Governo daquele país iniciou, em setembro de 2001, um processo de legalização. O Presidente Jagdeo determinou pessoalmente a realização de campanha de legalização de brasileiros residentes na Guiana, o que tem permitido a regularização da situação dos nacionais e a redução de prisões por permanência ilegal no país.

Em 30 de julho de 2003, por ocasião da visita do Presidente Jagdeo a Brasília, foi celebrado Acordo entre os Governos do Brasil e da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos. O texto do referido Acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional, já foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e encontra-se, no momento, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara.

Cabe mencionar que, em março último, o Governo da Guiana expressou intenção de designar dois cidadãos brasileiros para assumirem, respectivamente, as funções de Cônsul-Honorário da Guiana no Rio de Janeiro e em São Paulo. Até o momento, no entanto, o Itamaraty não foi ainda informado oficialmente das designações.

### **NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS**

#### **COMÉRCIO BRASIL-GUIANA**

O comércio bilateral deverá ser beneficiado não só pela implementação da interconexão viária entre os dois países mas também pela aproximação da Guiana com o Mercosul. O principal marco desse processo foi a assinatura, em julho de 1999, do Memorando de Entendimento Mercosul-Guiana em Matéria de Comércio e de Investimentos, que provê o quadro para o início de conversações. A Guiana pretende aumentar as exportações de açúcar, arroz e bauxita para o Brasil. Os dois primeiros produtos são objeto de cotas de 10 mil toneladas cada, que a parte guianense gostaria de ver ampliadas para 50 mil toneladas.

***ACORDO DE ALCANCE PARCIAL***

O Governo da Guiana, por intermédio da Embaixada em Brasília, manifestou, em março de 2001, interesse em firmar acordo com vistas a obter acesso preferencial para exportações guianenses ao mercado brasileiro. Foi indicado, na ocasião, pelas autoridades da Guiana, o interesse que teriam os estados da região Norte (em especial Roraima), na importação de produtos oriundos daquele país, sobretudo açúcar e arroz, mas também rum e alguns produtos pesqueiros.

Após rápidas negociações, foi firmado em Brasília, em 27 de junho de 2001, o Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica entre o Brasil e a Guiana, com amparo no Artigo 25 do TM-80, o qual prevê a conclusão de acordos entre países membros da ALADI com outros países e áreas de integração da região. O Acordo contemplou a concessão, pelas partes, de preferências tarifárias para uma série de produtos de seu interesse. Ressalte-se que esse instrumento foi firmado dentro do prazo limite de 30 de junho de 2001 para conclusão, pelos membros do Mercosul, de acordos bilaterais de acesso a mercado com terceiros países, definido pelo CMC (Decisão CMC 32/00).

O Acordo, porém, não foi internalizado pela Guiana devido a dificuldades antepostas pela CARICOM, especialmente em relação a certos produtos do setor agrícola que haviam sido objeto de concessões de preferências tarifárias ao Brasil. Essas concessões, segundo o entendimento do agrupamento caribenho, poderiam causar graves desvios de comércio na região. Saliente-se que, desde o início das negociações, o Governo guianense havia assegurado contar com o aval da CARICOM para realizá-las.

O impasse foi solucionado com a realização de negociações, em maio de 2003, em Georgetown, com vistas à eliminação dos pontos conflitantes. Na ocasião, foram concluídos dois protocolos adicionais ao Acordo, pelos quais o Brasil aceitava incorporar a esse instrumento as modificações propostas pela Guiana a instâncias da CARICOM.

Resumidamente, as partes acordaram, por intermédio do Primeiro Protocolo Adicional, excluir do Acordo margens de preferência originalmente concedidas pela Guiana em relação a pouco mais de 50 itens, a grande maioria do setor agrícola e pesqueiro (entre os quais frutas tropicais, tabaco, torta de soja, camarões e lagostas), mas também alguns do setor têxtil. Ademais, foram rebaixadas preferências, por parte da Guiana, (para 25% e 15%) para uns poucos itens do setor industrial, especialmente dos setores de plásticos e siderúrgico. Pelo Segundo Protocolo Adicional, o Brasil aceitava substituir, na parte geral do Acordo, referências ao Tratado de Montevidéu 80 por outras relativas ao GATT 47, sobre a mesma matéria (situações excepcionais que justificam medidas de restrição ao comércio).

Os dois protocolos foram assinados em Brasília, em 17 de novembro de 2003, pelo Ministro de Estado e pela Embaixadora da Guiana no Brasil, Marilyn Miles, na presença dos Presidentes dos dois países. Saliente-se que a entrada em vigor do Primeiro Protocolo Adicional acarretará a entrada em vigor do Acordo. O Brasil completou os trâmites de internalização do referido protocolo (Decreto 5.068, de 05 de maio de 2004, publicado no D.O.U. de 06 de maio de 2004), havendo sido indicado, pela Embaixada da Guiana em Brasília, ter aquele país igualmente finalizado os procedimentos de incorporação do instrumento ao seu ordenamento jurídico. Está faltando apenas, para a entrada em vigor do Protocolo e, em consequência, do Acordo, a necessária troca de notas entre as partes.

Os ajustes acordados entre Brasil e Guiana deverão abrir a possibilidade de incremento no fluxo comercial entre os dois países, ainda fortemente desequilibrado em favor do Brasil. Segundo dados da SECEX/MDIC relativos ao comércio bilateral, não se registraram, praticamente, em 2003, exportações da Guiana ao Brasil, o qual, por seu turno, exportou ao mercado daquele país cerca de US\$ 9,7 milhões. Estima-se que as preferências que beneficiarão produtos de grande interesse exportador guianense, tais como arroz e açúcar (para os quais foram concedidas margens de 100% para quotas de 10.000 T no Acordo), deverão ser plenamente aproveitadas pela Guiana após a entrada em vigor do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga, firmado em fevereiro de 2003 - ainda em fase de internalização no Brasil - e uma vez esteja plenamente operativa a infra-estrutura rodoviária entre Georgetown e Boa Vista.

#### ***GUIANA E O CONTECIOSOS DO AÇUCAR NA OMC***

Em disputa ora em curso na Organização Mundial do Comércio, o Brasil questiona, entre outros elementos do regime açucareiro das Comunidades Européias (CE), a não inclusão, nos compromissos de redução de subsídios junto à Organização, da exportação de quantidade equivalente à de açúcar originário de países ACP, importado em regime de acesso preferencial.<sup>1</sup>

As CE concedem aos países ACP signatários do Protocolo do Açúcar do Acordo de Cotonou<sup>2</sup>, quota anual para a importação, livre de tarifas de importação – ou a tarifas muito reduzidas – de açúcar bruto (demerara) em volume correspondente a cerca de 1,6 milhão de toneladas de açúcar branco.

<sup>1</sup> Dos 77 países ACP, 17 beneficiam-se do sistema de preferências comunitário: Barbados, Belize, Congo, Costa do Marfim, Fiji, Guiana, Jamaica, Madagascar, Malawi, Maurício, St. Kitts & Nevis, Suazilândia, Suriname, Tanzânia, Trindade e Tobago, Zâmbia e Zimbábue. Sempre que se falar de "países ACP" nesta informação, a referência será a esses 17.

Com quota de 157.700 toneladas métricas de açúcar branco equivalente, a Guiana é o terceiro maior beneficiário das preferências europeias, atrás apenas de Maurício (487.200 toneladas) e Fiji (163.600). Esse países afirmam que o volume e a regularidade das quotas permitem-lhes alocar recursos para o desenvolvimento e diversificação de suas economias. Esse açúcar é importado ao preço do mercado interno comunitário, muito superior ao preço internacional. Quantia equivalente é exportada com a ajuda de subsídios que cobrem a diferença entre os preços.

Em setembro de 2002, Brasil e Austrália solicitaram consultas à União Européia, no âmbito do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC. Guiana e outros países juntaram-se às consultas. A seguir, em fevereiro de 2003, delegação de Ministros de Estado de países ACP visitou Brasília com o intuito de convencer o Itamaraty a não pedir estabelecimento de painel na OMC e de tratar do tema com as CE no quadro das negociações agrícolas da Rodada Doha. Dentre os delegados, o Ministro do Comércio Exterior da Guiana, Clement Rohee.

Com o fracasso das consultas, Brasil e Austrália – a que se juntou a Tailândia – solicitaram abertura de painel em julho de 2003. Este foi estabelecido no mês seguinte, e Guiana e demais países ACP, além de outros Membros, juntaram-se como terceiras partes. As duas reuniões do painel com as partes realizaram-se, respectivamente, em março e maio de 2004. Em todas essas ocasiões, a Guiana e demais países ACP destacaram a vulnerabilidade de suas economias, muitas das quais monoexportadoras, e insistiram que qualquer alteração no regime açucareiro das CE afetaria o acesso preferencial de seu açúcar àquele mercado. O representante da Guiana, em seu pronunciamento por ocasião da primeira reunião do painel, declarou que a perda do acesso preferencial ao mercado europeu teria consequências “catastróficas” para seu país, e não excluía a perspectiva de desagregação social.

O Brasil tem procurado, em todas as ocasiões e foros, desfazer mal-entendidos e esclarecer aos países ACP a natureza exata das reclamações apresentadas na OMC, com base nos argumentos a seguir: a) O Brasil já faz significativa concessão ao abrir mão da virtual totalidade do importante mercado comunitário em prol de países ACP. Apesar de ser o maior exportador mundial de açúcar, o Brasil detém 1,4% do mercado comunitário (consumo estimado de 14,7 milhões de toneladas métricas de açúcar demerara para 2001/2002), em contraste com a fatia de 94% dos países ACP; b) em janeiro de 2002, a despeito de interesses contrários de sua indústria açucareira, o Brasil, mais uma vez, ajudou a aprovar, na OMC, o *waiver* que autoriza as preferências europeias em favor de alguns países ACP; c) o Brasil nem sequer contesta a exportação subsidiada de volume equivalente ao “açúcar ACP”. O que viola os compromissos

<sup>2</sup> A quota para esses países está prevista no documento *ACP/EU Sugar Protocol*, parte integrante do Acordo de

comunitários na OMC é a não dedução desse volume daquele explicitado no compromisso europeu de redução dos subsídios à exportação do produto. Na prática, as ações comunitárias transferem para os demais países produtores e/ou exportadores de açúcar (em sua maior parte países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo) o ônus do apoio supostamente concedido ao amparo de programas de “ajuda ao desenvolvimento”. Esses terceiros países, dentre os quais o Brasil, vêem suas exportações para terceiros mercados deslocadas pelos subsídios comunitários.

Cabe esclarecer que, com o contencioso na OMC, o Governo brasileiro tem os objetivos de demandar o cumprimento das obrigações acordadas para o setor açucareiro na Rodada Uruguai e reduzir o impacto das políticas comunitárias para o açúcar, as quais distorcem o mercado internacional, tanto pela depressão dos preços, como pelo deslocamento das exportações de terceiros países. Nessas condições, o contencioso não impõe novas obrigações; ele apenas demanda o cumprimento de compromissos já assumidos na Rodada Uruguai. A Rodada de Doha negocia novos compromissos. Ademais, eventual desfecho do contencioso favorável ao Brasil não introduzirá nenhum elemento jurídico que impeça a manutenção da ajuda comunitária aos países ACP. Depende unicamente da vontade política da União Européia a manutenção do acesso preferencial hoje concedido a esses países.

### **CARICOM**

Com 15 membros plenos, 3 associados e 9 observadores, a Comunidade do Caribe e Mercado Comum (CARICOM) foi criada em 1973 para promover a integração e o desenvolvimento econômico regional. Os dois principais foros da CARICOM são a Conferência de Chefes de Governo (às quais o Brasil tem sido convidado, desde 1994, a enviar representante com o *status* de “observador”) e o Conselho de Ministros. A presidência *pro-tempore* da CARICOM é atualmente exercida pela Jamaica, cujo mandato foi prolongado por noventa dias devido à eleições realizadas em Antígua e Barbuda às vésperas da data para a passagem do comando, que resultaram na troca do Chefe de Governo desse país.

A CARICOM forma grupo de alta solidariedade e atua coesa nos organismos internacionais e negociações hemisféricas. Controla aproximadamente 42 % dos votos na Organização dos Estados Americanos (OEA) e cerca de 44% das vozes nas negociações para a criação da Área de Livre Comércio das Américas e nas negociações da América Latina/Caribe com a União Européia. Conta, ainda, com praticamente 7% dos votos na Assembléia Geral das Nações Unidas. A sede da CARICOM é em Georgetown, Guiana.

No último semestre de 2003, realizaram visitas ao Brasil a Embaixadora Teresa Marshall, Vice-Ministra de Relações Exteriores de Barbados, a Senhora Gail Mathurin, Embaixadora jamaicana junto ao Brasil (não residente), e o Embaixador Richard Bernal, Diretor-Geral do Mecanismo Caribenho de Negociação Regional (RNM).

Com Barbados, que distingue o Brasil como opção de parceiro de relevância hemisférica, realizou-se reunião de consultas políticas bilaterais. Destaque-se a oportunidade da visita pelo momento sensível das relações da ilha com os Estados Unidos, de quem discorda em temas como a Guerra no Iraque e TPI, e pela intenção que o país tem de abrir Embaixada residente no Brasil.

Com a Embaixadora Gail Mathurin, também tratou-se da abertura de Embaixada residente no Brasil e afinaram-se posições no âmbito bilateral. O Embaixador Bernal tinha como missão principal tocar em temas econômicos e de negociação da ALCA, mas destacou igualmente o viés político das relações do Brasil com o Caribe. De fato, o RNM conta com a participação de Cuba e da República Dominicana, o que lhe confere maior força de negociação na região.

#### **ALCA**

O Ministro das Relações Exteriores da Guiana, Embaixador Samuel Insanally, na qualidade de Enviado Especial da CARICOM, foi recebido em Brasília, em 26 de abril último, pela Senhora Subsecretária-Geral de Assuntos Políticos. O objetivo da visita foi promover a candidatura de Port-of-Spain à sede da Secretaria Permanente da ALCA. Na ocasião, a Senhora SGAP salientou que o processo de escolha da sede da Secretaria Permanente ainda está indefinido e que o Mercosul ainda não se posicionou a respeito, mas que o Brasil vê com simpatia o pleito de Port of Spain.

Por ocasião da Reunião Ministerial de Miami, em 20 de novembro de 2003, encerrou-se o prazo para o lançamento de candidaturas a sede permanente da Secretaria da ALCA. As cidades candidatas são as seguintes: Atlanta, EUA; Cancun, México; Chicago, EUA; Galveston, EUA; Houston, EUA; Miami, EUA; Cidade do Panamá, Panamá; Port-of-Spain, Trinidad e Tobago; Puebla, México; e San Juan de Porto Rico, EUA. Acordou-se, em Miami, que a decisão sobre a sede da Secretaria da ALCA será tomada na IX Reunião Ministerial da ALCA, que terá lugar no Brasil. Não se sabe, no entanto, como será tomada a decisão. A CARICOM propõe que seja realizada votação sobre o tema.

## ATOS EM VIGOR ASSINADOS COM A REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA

Título	Data de celebração	Entrada em Vigor
Convênio Cultural.	28/08/1968	07/05/1970
Acordo Constitutivo de uma Comissão Mista de Cooperação Econômica.	11/11/1971	11/11/1971
Ajuste Relativo à Execução de Projetos de Cooperação Técnica, Complementar ao Convênio Cultural de 28 de agosto de 1968.	11/11/1971	11/11/1971
Acordo Relativo ao estabelecimento de um Entreponto de depósito Franco de Mercadorias Exportadas ou Importadas pelo Brasil.	11/11/1971	11/11/1971
"Aide Memoire" sobre Cooperação Técnica entre os Dois Países.	11/11/1971	11/11/1971
Acordo sobre Transportes Aéreos.	10/05/1974	04/03/1975
Comissão Mista Brasileiro Guianense.	13/07/1976	13/07/1976
Entendimento para Intercâmbio de Informações Geológicas.	31/01/1979	31/01/1979
Acordo de Cooperação Sanitária.	08/06/1981	20/06/1988
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Instituto de Ciências Aplicadas e Tecnologia (IASAT), de 29 de janeiro de 1982.	29/01/1982	16/08/1988
Acordo para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Tacutu.	29/01/1982	19/10/1985
Acordo Básico de Cooperação Técnica.	29/01/1982	12/03/1986
Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica.	29/01/1982	08/04/1986
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 29 de janeiro de 1982, nas Áreas da Pesquisa e da Utilização de Recursos Energéticos.	05/10/1982	12/03/1986
Acordo de Cooperação Amazônica.	05/10/1982	31/05/1986
Acordo, por Troca de Notas, Relativo à Isenção da Taxa de Melhoramento de Portos (TMP) - Porto de Manaus.	05/10/1982	05/10/1982
Memorando de Entendimento sobre Cooperação nas Áreas da Agricultura e da Agroindústria.	05/10/1982	05/10/1982
Memorandum de Entendimento sobre a Interconexão dos Sistemas Viários Brasileiro e Guianense.	05/10/1982	05/10/1982
Tratado de Amizade e Cooperação.	05/10/1982	04/12/1985
Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas.	16/09/1988	27/11/1990
Acordo, por Troca de Notas, para a Criação de Grupos de Informação e Acompanhamento (CIACs).	16/09/1988	16/09/1988
Protocolo de Intenções na Área de Saúde.	04/10/1989	04/10/1989
Protocolo de Intenções Relativo à Cooperação Bilateral para Completar a Interconexão dos Sistemas Viários do Brasil e a Guiana.	04/10/1989	04/10/1989
Memorando de Entendimento na Área de Energia	04/10/1989	04/10/1989
Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Grupo de Cooperação Consular.	17/11/1993	16/12/1993
Acordo, por Troca de Cartas, para a Reativação da Comissão Mista Brasil-Guiana.	18/11/1993	18/11/1993
Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Oficial/Serviço Especial e Oficial de ambos os Países.	20/05/1999	16/09/2000
Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico.	20/05/1999	26/01/2001
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Cooperação entre a Polícia Federal do Brasil e a Força Policial da Guiana	18/04/2002	18/04/2002
Memorandum de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo Político de Consulta.	02/10/2002	02/10/2002

Aviso nº 1.334 – C. Civil

Em 8 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,  
Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Arthur Vivacqua Correa Meyer, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*).

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 2004

### **Institui o cartão do cidadão e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E instituído o cartão de identificação do cidadão, documento oficial expedido pelo Governo Federal.

Art. 2º O cartão de identificação do cidadão tem fé-pública, validade em todo o território nacional e documentos aos quais nela for feita referência.

Art. 3º O cartão de identificação do cidadão conterá dispositivo eletrônico que armazenará os dados pessoais de seu titular.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o caput deste artigo, entre outros que poderão ser acrescentados pelo Poder Executivo, necessariamente os seguintes:

- I – fotografia colorida;
- II – nacionalidade, naturalidade e filiação;

III – número da carteira de identidade com a referência ao órgão expedidor, a unidade da Federação e a data de expedição;

IV – número de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal;

V – número do título de eleitor e respectivas seção e zona eleitoral;

VI – número da carteira nacional de habilitação, com as restrições existentes, se o caso;

Art. 4º O Poder Executivo providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação desta lei e, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

### **Justificação**

A sociedade brasileira tem experimentado, nos últimos anos, magnífico avanço tecnológico em todos os campos, desde a medicina até os meios de comunicação, dentre os quais a Internet é, sem dúvida um dos grandes expoentes.

Tal avanço, todavia, não tem chegado satisfatoriamente a determinadas searas do Poder Público, como v.g., nos serviços de identificação civil, onde se verifica toda espécie de fraudes em decorrência da facilidade encontrada pelos malfeiteiros para a falsificação de documentos.

O presente projeto tem por objetivo trazer o avanço tecnológico dos tempos modernos para o campo da identificação civil, dificultando – já que não se pode falar em impossibilidade – a ação dos fraudários, mediante a instituição de cartão dotado de chip que armazenará as informações de seu titular e atestará a sua autenticidade.

O dispositivo que batizamos de “Cartão do Cidadão”, de fato, representará importante passo para o exercício da plena cidadania, possuindo fé pública e tornando desnecessário que os cidadãos sejam obrigados a levar consigo inúmeros documentos, facilitando, portanto, o seu dia-a-dia.

Com tantas razões favoráveis, conclamamos os nobres pares a aprovar este projeto que sem sombra de dúvida, representará importante avanço no campo da identificação civil.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Alberto Silva**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa*.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 329, DE 2004

### Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato –, para extinguir a fiança locatícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 12, 22 e 42 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a sub-rogação será comunicada por escrito ao locador, o qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, o oferecimento de qualquer das garantias previstas nesta Lei ou o cumprimento do disposto no art. 42.

..... (NR)”

“Art. 22 .....

..... VII – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

..... (NR)”

“Art. 42. Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento de:

I – um mês de aluguel antecipado; ou

II – aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 37, inciso II; 40; 71, incisos V e VI; e 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

### Justificação

Com esta proposição, pretende-se alterar a Lei do Inquilinato com vistas à extinção do instituto da fiança locatícia, que vem gerando muitos transtornos para o fiador, o locador e o locatário.

O fiador, em caso de inadimplência, arca com a responsabilidade de pagamento por outrem. O locador, mesmo com a garantia da fiança, nem sempre recebe o aluguel. O locatário, no mais das vezes, sente-se constrangido ao solicitar a alguém que o afiance, e a pessoa solicitada a dar essa garantia pode sentir-se pouco à vontade para negar a fiança. Muitas vezes, inclusive em caso de transferência de município, é difícil, mesmo para uma pessoa idônea, conseguir que terceiros lhe afiancem onde não é conhecida.

A alteração do art. 22, inciso VII, bem como a revogação dos arts. 37, inciso II, 40, 71, incisos V e VI, visam tão-somente adequar a redação desses dispositivos legais à proposta de extinção da figura do fiador. No art. 42, que trata da locação sem a garantia da caução ou do seguro de fiança locatícia, foi introduzida a exigência de pagamento de um mês antecipado. Estendemos essa regra contida no art. 42 à situação aventureira no art. 12.

É de realçar que o art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, excetua o fiador da proteção desse diploma legal, sempre em razão de obrigação decorrente de fiança locatícia. Assim, tal responsabilidade representa um sério risco mesmo para a pessoa de boa-fé que, muitas vezes, ao tentar ajudar um parente ou amigo, fica comprometida por um deslize ou problema do outro e, em caso de não conseguir pagar o aluguel do imóvel sob fiança, pode vir até a perder o seu bem. Quando o cidadão comum é fiador de um contrato de locação, ele abdica desavultamente da proteção legal da referida Lei nº 8.245, de 1991. O presente projeto de lei revoga esse dispositivo legal que incluiu o inciso VII ao art. 3º da mencionada Lei nº 8.009, de 1990.

Ante o exposto, a fim de evitar constrangimentos e transtornos e porque, de fato, nem sempre a fiança assegura o pagamento, apresentamos este projeto de lei, para o qual clamamos os ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Alberto Silva**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N° 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

### Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

..... Art. 12. Em casos de separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da sociedade concubinária, a locação prosseguirá automaticamente com o com cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a sub-rogação será comunicada por escrito ao locador, o qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição do fiador ou o oferecimento de qualquer das garantias previstas nesta lei.

## SEÇÃO IV

## Dos Deveres do Locador e do Locatário

Art. 22. O locador é obrigado a:

I – entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VII – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

VIII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

IX – exhibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

X – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva.

## SEÇÃO VII

## Das Garantias Locatícias

Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I – caução;

II – fiança;

III – seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação.

.....

Art. 40. O locador poderá exigir novo fiador ou a substituição da modalidade de garantia, nos seguintes casos:

I – morte do fiador;

II – ausência, interdição, falência ou insolvência do fiador, declaradas judicialmente;

III – alienação ou gravação de todos os bens imóveis do fiador ou sua mudança de residência sem comunicação ao locador;

IV – exoneração do fiador;

V – prorrogação da locação por prazo indeterminado, sendo a fiança ajustada por prazo certo;

VI – desaparecimento dos bens móveis;

VII – desapropriação ou alienação do imóvel.

Art. 41. O seguro de fiança locatícia abrangerá a totalidade das obrigações do locatário.

Art. 42. Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

.....

Art. 71. Além dos demais requisitos exigidos no Art. 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial da ação renovatória deverá ser instruída com:

I – prova do preenchimento dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 51;

II – prova do exato cumprimento do contrato em curso;

III – prova da quitação dos impostos e taxas que incidiram sobre o imóvel e cujo pagamento lhe incumbia;

IV – indicação clara e precisa das condições oferecidas para a renovação da locação;

V – indicação de fiador quando houver no contrato a renovar e, quando não for o mesmo, com indicação do nome ou denominação completa, número de sua inscrição no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, endereço e, tratando-se de pessoa natural, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o número da carteira de identidade, comprovando, em qualquer caso e desde logo, a idoneidade financeira;

VI – prova de que o fiador do contrato ou o que o substituir na renovação aceita os encargos da fiança, autorizado por seu cônjuge, se casado for;

VII – prova, quando for o caso, de ser cessionário ou sucessor, em virtude de título oponível ao proprietário.

Parágrafo único. Proposta a ação pelo sublocatário do imóvel ou de parte dele, serão citados o sublocador e o locador, como litisconsortes, salvo se, em virtude de locação originária ou renovada, o sublocador dispor de prazo que admite renovar a sublocação; na primeira hipótese, procedente a ação, o proprietário ficará diretamente obrigado à renovação.

.....  
Art. 82. O art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 3º.....

.....  
VII – por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.391, DE 2004

Nos termos do inciso I do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, em caráter definitivo, a retirada do PLS nº 99/2001, de minha autoria, que altera a Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a Política Energética Nacional e dá outras provisões, tendo em vista informações de que o assunto está sendo discutido no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Roberto Saturnino**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256 § 2º inciso II alínea b do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.392, DE 2004

Nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social cópia e informações detalhadas sobre o Processo Licitatório nº 44000002079/04-11, cujo extrato (56/2004) foi publicado no Diário Oficial da União ontem (10-11-2004, pág. 57), no valor de R\$1.712.237,38 (um milhão e setecentos e doze mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), celebrado entre o Ministério da Previdência Social e a Central de Notícias S/C Ltda., aparentemente sem observância do devido processo licitatório, cujo objeto a “*prestação de serviços de suporte e assessoramento nas áreas de comunicação e divulgação*”.

#### Justificação

O Diário Oficial da União publicou na edição de ontem (10-11-2004) o “*Extrato de Contrato nº 56/2004* celebrado, com dispensa de licitação, entre o Ministério da Previdência Social e a Central de Notícias S/C Ltda., no valor de R\$1.712.237,38 (um milhão e setecentos e doze mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

Nos termos da publicação, o fundamento legal para a dispensa de licitação é o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que tem a redação seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....  
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Ora, do que se tem notícia, não se verifica no Brasil nenhum caso de emergência ou de calamidade pública que exija a imediata e inadiável contratação de empresa prestadora “de serviços de suporte e assessoramento nas áreas de comunicação e divulgação”.

É necessário, portanto, que o Ministério da Previdência Social demonstre detalhadamente ao Senado Federal qual foi, onde e quando ocorreu a emergência

ou a calamidade que sustentou a dispensa de licitação e a imediata emissão da nota de empenho referente ao valor citado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Demóstenes Torres.**

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro inscrito, Senador Sérgio Cabral, representante do Rio de Janeiro.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. SÉRGIO CABRAL** (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, hoje confirma-se a morte de Yasser Arafat, Líder da OLP, Organização para Libertação da Palestina.

Veio à minha memória uma das cenas mais promissoras, uma das cenas mais bonitas que a humanidade assistiu nos últimos anos, assim que, pela manhã, acompanhando o noticiário, via o registro da morte de Yasser Arafat: era a cena, de alguns anos atrás, do Presidente Bill Clinton promovendo, na Casa Branca, uma reunião entre Yitzhak Rabin e Yasser Arafat.

Lembrava-me hoje, pela manhã, de que, com o assassinato de Yitzhak Rabin por segmentos que odeiam a paz e cultivam o ódio, agora, com a morte de Yasser Arafat, que defendia intransigentemente os direitos dos palestinos, mas que estava sempre aberto ao diálogo, à negociação, à paz, o mundo perde mais um grande instrumento, um grande agente no trabalho pela paz.

Yasser Arafat, indubitavelmente, tinha a legitimidade de sua liderança dada pelo povo palestino. Enfrentava internamente na Palestina, junto a grupos radicais, o questionamento, as provocações por ter tido uma conduta, em grandes momentos, em defesa da paz; ele enfrentava provocações de segmentos radicais que não aceitavam o encaminhamento da negociação, do entendimento na questão do Oriente Médio.

Sr. Presidente, vi hoje pela manhã uma declaração do Ministro Celso Amorim, de muito respeito, ao líder Yasser Arafat em que disse que, por força de o Presidente Lula estar recebendo em nosso País o Chefe de Estado chinês, o que muito nos honra – e esta Casa o receberá hoje à tarde –, não poderá comparecer ao funeral de Yasser Arafat, mas que certamente enviará uma alta autoridade da República para representar o nosso País.

O mundo perde um homem que, sem dúvida, apostava na paz. Sr. Presidente. Eu acredito na paz. Não é possível que aquela região milenarmente em conflito, em litígio, não possa chegar a um entendimento quando a humanidade dispõe de tantos instrumentos e de tantas condições para fazer do planeta um mundo melhor, onde a vida seja melhor. Fico triste, como disse, de lembrar da perda de Isaac Rabin e hoje de Yasser Arafat, coincidindo com a reeleição do Presidente do principal país do ponto de vista econômico e das relações internacionais, os Estados Unidos. O Presidente reeleito não aponta, como fazia Bill Clinton, para a linha mais eficiente do entendimento; pelo contrário, o Presidente George Bush tem tido uma postura absolutamente belicista e litigiosa em relação ao mundo árabe e ao Oriente Médio. Portanto, nesse momento, solidarizo-me com o povo palestino, manifestando meus sentimentos pela morte desse grande líder da paz, grande líder do povo palestino, Yasser Arafat.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, Senador José Jorge, do PFL do Estado de Pernambuco.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até dez minutos.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e a Comissão de Fiscalização e Controle realizaram, no último dia 9, uma reunião conjunta para ouvir o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, Dr. José Mário Abdo, que prestou contas das realizações da agência reguladora nos sete primeiros anos de funcionamento.

No dia 2 de dezembro próximo, o Dr. José Mário Miranda Abdo conclui seu segundo mandato à frente da agência. E, em função disso, solicitou-se ser ouvido pelas Comissões para a devida prestação de contas. Na correspondência que enviou à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Dr. Abdo reconheceu que:

A autonomia das agências tem de ser contrabalançada por formas adequadas de controle parlamentar. É, no Congresso Nacional, que se pode criar o espaço democrático para que a sociedade também exerça o controle social sobre as agências reguladoras.

Achei muito oportuna essa atitude da Aneel, que poderia tornar-se uma prática habitual nesta Casa, quando da conclusão do mandato de diretores que tenham sido sabatinados por comissões do Senado Federal.

Uma prestação de contas na conclusão do mandato é uma excelente oportunidade para que nós, Senadores, verifiquemos se a nossa sabatina quando da indicação pelo Chefe do Poder Executivo foi a

mais adequada. Desse modo, ao realizarmos uma audiência de conclusão de mandato, teremos a oportunidade de apurar nossos critérios de avaliação para a sabatina dos sucessores, além de exercer nossas atribuições constitucionais de fiscalizar os órgãos públicos federais.

A exposição do Dr. Abdo foi também uma boa oportunidade para conhecer um pouco melhor os trabalhos realizados pelas agências que se mostraram profícuos, além de identificar dificuldades que se colocam para que as agências tenham seus resultados almejados.

Entre os obstáculos enfrentados pela Aneel destaca-se o contingenciamento orçamentário e financeiro. Em 2001, 035% da verba foi contingenciado – menos de 1%; em 2002, o valor retido pelo Executivo foi de 24%; nos anos de 2003 e 2004, o Governo Federal reteve, já no Governo Lula, mais de 50% dos valores arrecadados, pelas concessionárias das faturas de energia elétrica. É preciso esclarecer que esse é um recurso específico arrecadado pelas empresas, pago pelo consumidor para que seja usado na fiscalização e no acompanhamento dos trabalhos das empresas de prestação de serviços no setor de energia elétrica e que na verdade estão sendo contingenciados, a meu ver, de forma irregular e inconstitucional. Em 2004, por exemplo, 56,56% foram contingenciados. Esse contingenciamento restringiu a ação fiscalizadora da agência. Das 64 concessionárias de distribuição, 31 deixaram de ser fiscalizadas por falta de recursos. Além disso, reduziram-se outras atividades da agência. Entre outras dificuldades da agência, foi citado o fato de que o quadro de pessoal ainda é temporário, o plano de carreira em vigor é inadequado, falta clareza sobre os papéis institucionais, a descentralização das atividades para os Estados não foi completada, registra-se a perda de pessoal técnico para as empresas reguladas por questões salariais e controles externos sobrepostos, entre outras.

Creio que as dificuldades enfrentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) sejam as mesmas das demais agências reguladoras que podem ser agravadas com o Projeto de Lei 3.337, de iniciativa da Presidência da República, que hoje se encontra tramitando no Congresso Nacional e que brevemente deverá chegar a esta Casa. Aqui está escrito brevemente, mas considerando-se que vem da Câmara dos Deputados, Senadora Ana Júlia Carepa, não podemos acreditar em nada.

Entre as alterações que o Poder Executivo propõe no projeto de lei sobre a gestão, a organização e o controle social das agências, encontram-se algumas inovações que a experiência dos dirigentes atu-

ais identificam como cerceadoras da autonomia das agências.

Primeira: criação de um contrato de gestão que subordina a agência ao Ministério;

Segunda: instituição de um ouvidor – o ouvidor que está previsto no projeto da agência, Sr. Senador Luiz Otávio, melhor seria chamar de “comissário do povo”. Seria um nome mais próprio para a função do que esse nome técnico que se está colocando. Quando o projeto chegar ao Senado Federal, pretendo apresentar uma emenda transformando o nome de “ouvidor” em “comissário do povo”, mais condizente com as funções a ele atribuídas.

Terceira: previsão de que os mandatos dos presidentes das agências se encerrem no mesmo período do mandato do Presidente da República, o que de alguma forma os atrela ao chefe do Executivo.

Quarta: não restringe o contingenciamento de recursos, um grande problema das agências.

Então há uma série de questões que estão nesse projeto que merecem ser discutida, certamente serão discutidas e que merecem ser modificada.

Mas eu gostaria também de dizer que na palestra do Dr. José Mário Abdo ficou claro um grande avanço que é a criação das agências pela sua autonomia e pela forma aberta como as agências trabalham.

Vimos, por exemplo, que todos os projetos aprovados pela Aneel primeiramente são aprovados em reunião de diretoria pública; é designado um relator por sorteio, todos os interessados têm depois o direito de se defender e propor um novo julgamento. A partir deste mês, a própria reunião de diretoria da Aneel estará sendo transmitida on-line pela Internet.

Durante os sete anos do Dr. José Mário Abdo, e acredito que será assim para o futuro, nós não tivemos, Senador Paulo Octávio, nenhum tipo de acusação de corrupção, de malversação de recursos como acontece em outros órgãos públicos e que está aumentando neste Governo.

Eu gostaria de citar a notícia do dia: o pedido de demissão do Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Sr. Gastão Wagner de Sousa Campos. Todas as matérias nos jornais de hoje sobre esse pedido de demissão são muito preocupantes. Primeiro lugar: o Ministério da Saúde vem sendo acusado desde o início da gestão do Ministro Humberto Costa, desde o início do atual Governo, de uma série de erros, desde formação da equipe, aquela questão do Instituto do Câncer, no Rio, e dos hemoderivados. Uma série de erros foram denunciados, e o Governo não tomou providência. Houve também uma participação efetiva do Ministério da Saúde nas campanhas eleitorais, usando recurso público. O Senador Antonio Carlos Magalhães aqui fa-

lou sobre a participação do Ministro Humberto Costa na campanha eleitoral na Bahia, mas o que aconteceu lá, repetiu-se em todo o Brasil: a máquina do Ministério da Saúde foi utilizada para fazer política.

Ora, meus amigos, essa nomeação foi errada desde o início. Lembro-me de que, quando o ex-Senador José Serra era Ministro da Saúde, S. Ex<sup>a</sup> escolheu o secretário executivo do Ministério. Agora não; foi indicado um militante pelo PT de Pernambuco e outro, pelo PT de São Paulo. Então, criou-se uma divergência que impediu que o Ministério atuasse como se esperava. Houve uma queda no nível de atuação do Ministério da Saúde. Exatamente agora, ficou comprovada uma das razões disso. Em segundo lugar, houve grande quantidade de acusações de mau uso dos recursos públicos. Agora há mais um ponto a ser investigado: por que o Sr. Gastão Wagner de Sousa Campos, militante petista, pediu demissão. Aqui diz:

O mais recente seria um possível contingenciamento de verbas das Pastas programadas para os próximos meses. "Precisamos diminuir a influência do Governo no SUS municipal, estadual e federal, diminuir a partidarização, garantir a continuidade institucional dos sistemas. Temos de criar carreira própria no SUS", continuou o secretário ao comentar os pontos em que a Pasta precisa avançar.

Na realidade, aquilo que se dizia de fora para dentro agora está sendo dito de dentro para fora, isto é, existe um caos institucional no Ministério da Saúde, ou seja, mau uso de recurso público, partidarização da saúde no Brasil. Isso é um absurdo, porque a saúde é um dos principais itens de atendimento que o Governo faz à população e bilhões de reais são gastos. De modo que isso precisa ser corrigido.

Concedo um aparte ao Senador Paulo Octávio. Peço a S. Ex<sup>a</sup> que seja breve, porque meu tempo já está esgotado.

**O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF)** – Senador José Jorge, gostaria apenas de cumprimentá-lo pelo brilhante pronunciamento que faz. Mais uma vez, V. Ex<sup>a</sup> traz denúncias graves ao Senado e à Nação. No que se refere às agências reguladoras, principalmente à Aneel, que V. Ex<sup>a</sup> conhece muito bem, pois foi um dos formuladores das agências brasileiras e o mais competente Ministro das Minas e Energia deste País, penso que a denúncia é muito grave. Temos de fortalecer, sim, as agências. Não podemos deixar o Governo desmontá-las. Manifesto, mais uma vez, a minha satisfação por ver V. Ex<sup>a</sup> acompanhar com tanto zelo o andamento do desempenho do Governo, sempre trazendo denúncias graves, para que possamos conhecer bem o Governo do Presidente Lula.

**– O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE)** – Muito obrigado, Senador Paulo Octávio.

Para encerrar, Sr. Presidente – gastarei apenas mais 30 segundos –, gostaria, primeiro, de solicitar à Comissão de Ética do Governo que ouça o Sr. Gastão Wagner de Sousa Campos, a fim de esclarecer o motivo de sua demissão do Governo, por que saiu. Faço um apelo aos Líderes do PT no Senado – a Líder do PT está presente, embora não esteja prestando muita atenção ao que estou dizendo –; ao Líder do Governo, que não está presente; à Senadora Ana Júlia Carepa, que está prestando atenção, no sentido de colaborarem para que isso ocorra.

Segundo, que a Controladoria-Geral da União, dirigida pelo Ministro Waldir Pires, também faça uma investigação no Ministério da Saúde. Faço essa solicitação porque o Ministro Waldir Pires tem-se especializado em fiscalizar Municípios, mas a Controladoria foi criada para fiscalizar o Governo Federal. Assim, pediria a S. Ex<sup>a</sup> que também fiscalizasse o Governo Federal.

Terceiro, vou encaminhar uma representação ao Tribunal de Contas para que esse órgão também faça uma investigação sobre esse caso.

Quero, ainda, solicitar à Comissão de Assuntos Sociais do Senado e à Comissão de Fiscalização e Controle, que ouça, de preferência numa reunião conjunta, o Sr. Gastão Wagner de Sousa Campos e, se possível, o Ministro Humberto Costa, para saber como estão sendo utilizadas as verbas do Ministério da Saúde. É preciso mostrar a diferença entre uma agência reguladora – o Governo quer acabar com a Aneel – e o Ministério e mostrar que o Governo não toma as providências que deveria tomar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alberto Silva, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, por dez minutos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB**

– TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Alberto Silva.

Cumprimento as Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores, assim como os telespectadores da TV Senado, os ouvintes da Rádio Senado FM e também da Rádio Senado em ondas curtas e, particularmente, o povo moreno que habita a bela parte do território brasileiro, chamado Tocantins, o mais novo Estado da Federação.

Meus nobres Pares, Senador Demóstenes Torres, Senador Paulo Octávio, Senadora Ideli Salvatti, meus prezados companheiros de Senado, na segunda-feira passada, dia 8, o mais novo Estado do Brasil se uniu ao mais antigo Estado brasileiro. A mais antiga das capitais brasileiras, Senador César Borges, a Salvador de V. Ex<sup>a</sup>, se uniu a Palmas, a mais nova das capitais brasileiras. A mais nova das universidades brasileiras, que é a Universidade Federal do Tocantins, se uniu a um dos centros mais antigos de estudos e pesquisas, que é a Universidade Federal da Bahia. Tudo isso, Sr. Presidente, para conceder, por parte da Universidade Federal do Tocantins, em virtude de decisão adotada por unanimidade pelo Conselho Universitário, que engloba professores, alunos e funcionários, o título de doutora honoris causa à nobre escritora Zélia Gattai Amado.

Não preciso, Sr. Presidente, trazer aqui uma biografia de Zélia Gattai, nem dizer o que ela significa para a literatura brasileira, para a história do País, para todos aqueles que conhecem o trabalho, a vida e a obra literária de Jorge Amado e de Zélia Gattai, membros da Academia Brasileira de Letras. Jorge Amado, que já nos deixou, foi amplamente homenageado no discurso proferido pela grande escritora Zélia Gattai.

A vida dos dois, Sr. Presidente, é uma verdadeira história de amor, uma das mais belas histórias de união de duas inteligências, reconhecidas internacionalmente. Jorge Amado obteve todos os títulos que um escritor brasileiro poderia receber, desde a Sorbonne até outras universidades do mundo inteiro. Os livros dele foram traduzidos para várias línguas. Em vários países, houve milhares de edições de todos os livros dele. E a Universidade Federal do Tocantins, por meio do seu Conselho, decidiu, por unanimidade, conceder à Imortal Zélia Gattai Amado o título de doutora honoris causa.

A solenidade, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, foi realizada na Fundação Casa de Jorge Amado, no Pelourinho, centro histórico para o País.

Veja, Sr. Presidente, qual não foi a alegria do mais novo Estado da Federação, da mais jovem Capital do Brasil, da mais jovem das universidades federais, ao tomar, de forma unânime, a decisão de conceder a Zélia Gattai Amado o título de doutora honoris causa. Essa foi uma demonstração de que tudo que fazemos no Tocantins é com o desejo de, ocupando essa nova região ainda em estado de implantação, que é toda a Amazônia Legal do Brasil, formar o perfil da nossa sociedade, cultuando os melhores valores culturais e incentivando e despertando nos jovens o interesse pela nossa literatura. Zélia Gattai, como disse, é imortal, filha de imigrantes italianos, nascida na cidade de

São Paulo e, acolhida pela Bahia, se disse apaixonadamente baiana.

Estava na solenidade, entre outras personalidades, D<sup>a</sup> Canô Veloso, que, com toda a sua idade, mas também com a sua jovialidade, deu um colorido todo especial a essa solenidade realizada na Fundação Casa de Jorge Amado, presidida pelo. Também estiveram presentes à cerimônia o jovem Alan Barbiero, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins; Sr. Naomar de Almeida Filho, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia; Professor Robério Marcelo Rodrigues Ribeiro, do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Tocantins, acompanhados de trinta alunos do curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Tocantins. Todos nós, com a esposa do grande artista e pintor Caribé, com a esposa de Graciliano Ramos, entre outros, estávamos lá para assistir a um depoimento apaixonado, em que Zélia Gattai descreveu a sua vida, o seu romance com Jorge Amado. Disse ela que, ao se decidir por escrever suas memórias, iniciando uma série de obras importantíssimas – a primeira delas, transformada em minissérie, traduzida para várias línguas, Anarquistas, Graças a Deus –, tomou uma decisão. Com o peso de ser esposa, companheira, mãe dos filhos de Jorge Amado, ela chamou o grande escritor e lhe disse: “Meu marido, resolvi colocar no papel essas lembranças da minha vida, essas recordações de filha de imigrantes, livro que denominei Anarquistas, Graças a Deus. Adotei essa decisão e vou assinar apenas Zélia Gattai, meu nome de solteira, porque não quero passar para a opinião pública, para o mundo literário a impressão de que escrevo na condição de esposa de Jorge Amado”.

Veja, Senador Alberto Silva, logo o primeiro livro de Zélia Gattai tornou-se um grande sucesso nacional e internacional, tendo sido transformado em minissérie pela Rede Globo. Foi um dos melhores livros que tive a oportunidade de ler.

Depois disso, vieram A Casa do Rio Vermelho; Chão de Meninos; Um Chapéu para Viagem; Città di Roma; Códigos de Família; Crônica de uma Namorada; Jardim de Inverno; Jonas e a Sereia; Jorge Amado: um Baiano Romântico e Sensual; Pipistrelo das Mil Cores, O Segredo da Rua 18; Senhora Dona do Baile; por último, a ser lançado no final do ano, Memorial do Amor.

Todas essas são obras importantíssimas de Zélia Gattai Amado, que assina Zélia Gattai.

O reconhecimento do povo brasileiro, traduzido pela Academia Brasileira, fez de Zélia Gattai uma ocupante das mais importantes cadeiras da Academia, transformando-a em imortal, por unanimidade.

Portanto, Zélia Gattai, nesse título de doutora honoris causa concedido pela Universidade Federal do Tocantins, teve do Brasil e da Academia Brasileira de Letras o reconhecimento nacional e internacional.

Concedo a V. Ex<sup>a</sup>, Senador César Borges, com grande prazer, na condição de representante do Estado da Bahia nesta Casa, um aparte.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Agradeço, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos. Confesso que, a cada dia, aumenta a minha admiração por V. Ex<sup>a</sup> pelo trabalho que faz nesta Casa, de forma tão brilhante. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, em nome da Bahia, por essa atitude da Universidade Federal do Tocantins, do seu belíssimo Estado em conceder essa honraria à nossa querida Zélia Gattai. A Bahia realmente tem um orgulho muito grande de ter Zélia Gattai e Jorge Amado entre seus filhos ilustres. E incluo Zélia Gattai porque, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, ela se considera baiana, e nós a consideramos uma baiana ilustre. Fala V. Ex<sup>a</sup> de pessoas muito queridas para todos nós baianos, como D<sup>a</sup> Canô, Zélia Gattai, Jorge Amado e tantas outras personalidades, como o Reitor da Universidade Federal da Bahia, que prestaram essa homenagem vinda de um Estado tão querido como o Tocantins. Portanto, só tenho que felicitá-lo pelo pronunciamento e pela atitude nobre adotada pelo seu Estado, por intermédio da Universidade Federal do Tocantins. Neste momento em que V. Ex<sup>a</sup> faz o reconhecimento a uma pessoa tão importante para a cultura brasileira como Zélia Gattai, imortal que está na Academia Brasileira de Letras para honrar a Bahia, desejo que o jovem Estado do Tocantins sempre tenha representações aqui como a de V. Ex<sup>a</sup> e que continue nessa trajetória em direção ao desenvolvimento, ao progresso e à cultura. A Bahia sente-se honrada e agradecida a V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO) – Senador César Borges, em primeiro lugar, este modesto parlamentar agradece pela alegria de merecer um aparte de V. Ex<sup>a</sup>, uma das figuras mais importantes da política nacional, ex-Governador da Bahia, brilhante Senador, que se associa às homenagens que prestamos a Zélia Gattai.

O que fizemos, nada mais, foi reconhecer também que a Bahia ofereceu a Jorge Amado todos os cenários para suas brilhantes narrativas e a Zélia Gattai o aconchego e a acolhida, que a transformaram em uma baiana de coração.

Terminei o meu pronunciamento naquela solenidade dizendo, Senador Alberto Silva – como V. Ex<sup>a</sup>, do alto da sua juventude, que reúne experiência, talvez o mais experiente e querido Senador desta Casa –, que

somos todos nós apaixonados pela Nação brasileira e todos anarquistas, graças a Deus!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva. PMDB – PI)

– Concedo a palavra, por dez minutos, à Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, de imediato, iniciando o meu pronunciamento, queria lamentar a morte do líder Yasser Arafat e estender os nossos pêsames a todo o povo palestino pela perda do seu mais importante líder. Nossa voto de pesar é extensivo a todos os homens e mulheres que lutam e acreditam na soberania dos povos, no direito à autodeterminação dos povos e é extensivo, principalmente, a todos os que entendem que o direito à territorialidade é imprescindível para qualquer povo.

A luta e a história de Yasser Arafat estão diretamente ligadas ao direito à territorialidade, ao direito do povo palestino de constituir o seu Estado e de se autogovernar. Portanto, a morte de Yasser Arafat é uma perda não apenas para o povo palestino, mas para todos os que defendem o direito dos povos de se autodeterminar, de ter a sua soberania, o seu Estado e o seu território. Estamos preparando um requerimento para que o Senado oficialmente se manifeste com relação à morte desse importante líder.

Sr. Presidente, faço meu pronunciamento para destacar determinadas notícias e dados importantes da realidade que têm passado despercebidos em virtude de toda a ressaca eleitoral. Uma dessas notícias dizia: "Arrecadação do FGTS no ano é a maior desde 1997".

Saiu uma matéria muito pequena, apenas em alguns jornais, mas entendo que este é um dado da realidade extremamente importante e relevante, e por isso o trago à tribuna do Plenário. O maior crescimento da arrecadação do FGTS dos últimos sete ou oito anos consolida o fato de que estamos tendo um volume maior de pessoas trabalhando, registradas, contribuindo com a Previdência, na lógica de que temos tido a capacidade de gerar emprego e diminuir a informalidade em nosso País.

A matéria que deu destaque para esse crescimento da arrecadação do FGTS, publicada no dia 4 de novembro no jornal O Globo, tem também um trecho com outro dado interessante:

De acordo com a Caixa Econômica Federal, entre janeiro e setembro o FGTS arrecadou R\$4,1 bilhões, o melhor resultado desde 1997. Enquanto os depósitos atingiram no período R\$20 bilhões, os saques ficaram em R\$15,9 bilhões. No mês passado, a arrecadação

líquida do FGTS foi de R\$772,3 milhões, mais do que o dobro dos R\$314,4 milhões registrados no mesmo período de 2003.

A consequência do crescimento da arrecadação do FGTS é que os recursos destinados aos investimentos em saneamento e habitação vão ser maiores também para o ano que vem. Ou seja, a Caixa Econômica Federal, que administra o FGTS e aplica os recursos nos programas de habitação e saneamento básico, contará com o crescimento desses recursos de R\$4,5 bilhões, no ano passado, para R\$6 bilhões neste ano. Portanto, a Caixa Econômica Federal, que este ano está aplicando R\$7 bilhões do FGTS em habitação e saneamento, vai contar, no mínimo, com mais R\$2,5 bilhões para o ano que vem.

Ouço com muita satisfação a Senadora Ana Júlia Carepa, que é do setor bancário e sabe muito do que estou falando.

**A Srª Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Senadora, quero parabenizá-la e citar um exemplo em que o Estado do Pará foi pioneiro: fizemos negociações junto à Caixa Econômica. No Estado do Pará existem vários conjuntos inacabados que foram ocupados e estavam em situação insólivel havia mais de vinte anos. Esses prédios só geravam conflitos, porque a Caixa Econômica entregou os imóveis para a Engea, e as pessoas compravam os imóveis em leilão. Assim, criava-se um litígio de trabalhadores contra trabalhadores. O novo comprador ia com a Polícia retirar a pessoa que ocupava o imóvel havia muitos anos e que não conseguia comprá-lo porque o preço para ele era três vezes maior que o preço oferecido para o novo comprador. Neste Governo, a nova diretoria da Caixa Econômica Federal, sob a Presidência do Dr. Jorge Mattoso, adotou uma postura extremamente correta, negociando e dialogando. No Estado do Pará, milhares de pessoas puderam transformar em realidade o sonho da casa própria, o que, com certeza, contribuiu também para o aumento da arrecadação do FGTS, porque os recursos que não estavam sendo recolhidos o foram. Com isso, estamos propiciando que milhares de pessoas possam ter acesso à casa própria. Parabenizo a direção da Caixa Econômica Federal e o Governo Lula por essa postura democrática, correta e que tornou realidade o sonho de milhares de pessoas. O Pará foi o pioneiro nessa conquista. O Fórum da Moradia, no Estado do Pará, está de parabéns pela luta, assim como as pessoas que participam dela. Como Senadora, apoiei desde o início a luta, que hoje se transforma em vitória e está sendo estendida a outros Estados do País.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Agradeço à Senadora Ana Júlia Carepa.

Na mesma lógica do crescimento da arrecadação do FGTS, que é um sinal claro do aumento da oferta de emprego e do número de pessoas empregadas com carteira assinada, há outra notícia também importante, com dados consolidados: os trabalhadores autônomos e sem carteira assinada também tiveram um aporte. Ou seja, também aumentou significativamente a contribuição desses trabalhadores nesse período. Algo em torno de 1 milhão 315 mil pessoas, em razão da melhora no cenário econômico do desenvolvimento e de uma política de incentivos à contribuição previdenciária, começam a mudar essa triste estatística social dos trabalhadores informais no Brasil. A expectativa do Ministério da Previdência é de que devemos superar, nesta categoria de trabalhadores autônomos e sem Carteira assinada, 1 milhão 476 mil novos contribuintes até o final do ano.

A Previdência Social conta hoje com 6,7 milhões de contribuintes. Portanto, um acréscimo de 1,4 milhão é significativo. Hoje, no Brasil, há 60% de trabalhadores formais e 40% informais. Assim, todo e qualquer programa ou iniciativa que vise a reduzir a informalidade é extremamente necessário e bem-vindo.

O meu tempo está se esgotando, mas registro ainda que, como consequência de matérias aprovadas no Congresso Nacional para incentivar ainda mais o ingresso de trabalhadores autônomos na Previdência Social, o Governo tem em fase final um projeto de lei complementar que prevê a redução da contribuição dos autônomos de 20% para 11% da alíquota sobre o salário-mínimo e não mais sobre a renda declarada. É claro que esta diminuição tanto da alíquota quanto do valor sobre o qual ela será calculada vai incentivar ainda mais a saída da informalidade desse segmento tão significativo.

O trabalhador informal só percebe a dimensão de estar fora de todo e qualquer sistema previdenciário quando sofre um acidente, quando chega ao final de sua vida produtiva, quando uma doença o impede de continuar trabalhando, e aí, efetivamente, ele fica ao desamparo, por não ter nenhum vínculo. Portanto, temos uma iniciativa, ampliarmos ou darmos condições efetivas para que esse segmento vultoso da população brasileira possa sair da informalidade é extremamente importante.

Sr. Presidente, terminei meu pronunciamento e solicito que seja registrado na íntegra meu discurso. Não tive oportunidade de fazê-lo por inteiro para poder conceder aparte à Senadora Ana Júlia Carepa. Então, solicito o registro integral do discurso, agradeço a oportunidade e peço desculpas por ter ultrapassado alguns segundos.

**SEGUE, NA ÍNTegra, PRONUNCIAMENTO DA SRA. SENADORA IDELI SALVATTI**

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, outro dia li uma manchete dessas que nos chamam a atenção. Dizia: “Arrecadação do FGTS no ano é a maior desde 97” (04/11/2004 – O Globo). Ao falar do FGTS, naturalmente que o vínculo imediato que se faz é com o emprego. Vou ler um trecho para demonstrar a importância da notícia, Sr. Presidente:

“De acordo com a Caixa Econômica Federal, entre janeiro e setembro o FGTS arrecadou R\$ 4,1 bilhões, o melhor resultado desde 1997. Enquanto os depósitos atingiram no período R\$ 20 bilhões, os saques ficaram em R\$ 15,9 bilhões. No mês passado, a arrecadação líquida do FGTS foi de R\$ 772,3 milhões, mais do que o dobro dos R\$ 314,4 milhões registrados no mesmo período de 2005.”

Mas o aspecto mais importante da notícia – o que me motivou a dar-lhe destaque – é o fato de que a arrecadação recorde do Governo deverá elevar os recursos destinados às áreas de habitação e saneamento básico em 2005. Este ano, o orçamento para esta área foi algo em torno de R\$ 7 bilhões.

A projeção do Ministério do Trabalho é que o saldo do FGTS feche 2004 em torno de R\$6 bilhões. A arrecadação no ano passado foi de R\$4,5 bilhões.

Mas nessa mesma linha, uma outra importante notícia nos chega nesta mesma semana, diz respeito ao fato de que em 2004, os “trabalhadores autônomos e sem carteira assinada contribuem ao INSS para garantir aposentadoria e auxílio no caso de acidentes e doenças. Neste ano, 1,3 milhão de pessoas ingressaram no sistema”.

Sr. Presidente, falamos aqui de 1,315 milhão de pessoas, que, em razão da melhora no cenário econômico e do desenvolvimento de uma política de “incentivos à contribuição previdenciária”, começam a mudar uma triste estatística social no Brasil: a dos trabalhadores informais, que não contavam com qualquer auxílio da Previdência Social.

A expectativa do Ministério da Previdência é a de que devemos superar – nessa categoria os 1,476 milhão de contribuintes.

Hoje, a Previdência conta com 6,7 milhões de contribuintes individuais – os empregados somam 31,5 milhões, número quase cinco vezes maior, mesmo o mercado de trabalho sendo dividido entre 60% de formais e 40% de informais.

Com os programas de incentivo, a meta do Governo é atingir outros 7 milhões de trabalhadores informais,

além de 1 milhão de micros e pequenos empresários que não pagam contribuição previdenciária.

A esse respeito, penso que cabe mencionar aqui a afirmação do nosso secretário de Previdência Social, Helmut Schwarzer:

“É um público potencial muito grande, que precisa ser atingido pelos benefícios para não ficarem desassistidos no futuro”.

Nosso Governo se preocupa com o presente, sim, pois os problemas nessa área previdenciária são latentes e são de grande dimensão. Mas não podemos nos descuidar de um olhar para o futuro, sob pena de que tudo que agora for plantado não gerar os frutos do equilíbrio desejado.

Volta e meia somos acusados de “destruir” ou de encerrar programas, projetos, atividades do governo anterior, ou seja, de não dar continuidade às “coisas” que haviam sido implantadas no governo anterior. Ou de outro lado, quando mantivemos determinada ação, não fomos criativos o suficiente pra fazer algo original. É até difícil fazer um debate pautado assim! Mas trago um exemplo de continuidade muito interessante.

No Ministério da Previdência, por exemplo, existe desde 2000 o Programa de Educação Previdenciária (PEP), “que foi intensificado há dois anos” (conforme palavras do jornalista Marcelo Tokarski). O programa mantém comitês em cada uma das 102 gerências executivas do INSS espalhadas pelo país. São feitas no âmbito do PEP palestras, visitas a escolas e campanhas de divulgação em locais onde há trabalho informal, como na zona rural; em feiras livres; e até mesmo em zonas de prostituição.

Portanto, Sr. Presidente, não é apenas a recuperação econômica do país que motiva o crescimento das contribuições individuais, visto que o Governo federal também tem adotado políticas de estímulo.

Em outro momento voltarei a esta tribuna, Sr. Presidente, para tratar de inúmeros outros aspectos do trabalho que o Governo Lula vem realizando na área da Previdência Social. Mas pela representatividade e força da afirmação, eu gostaria de encerrar este breve pronunciamento com a frase de Teresa Ouro, Coordenadora do Programa de Educação Previdenciária:

“As pessoas só se dão conta de que não possuem qualquer direito quando sofrem um acidente de trabalho.”

É com essa preocupação que estamos agindo preventivamente.

Sr. Presidente, solicito a transcrição integral das matérias “Arrecadação do FGTS no ano é a maior desde 97”, de Geralda Doca (O Globo, de 4-11-2004) e “Informais buscam proteção”, de Marcelo Tokarski (Correio Braziliense, 08.11.2004).

Obrigada.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA IDELI SALVATTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**ARRECADAÇÃO DO FGTS NO ANO É A MAIOR DESDE 97**

*Geralda Doca, O Globo*

Brasília. A recuperação do mercado de trabalho este ano está se refletindo na arrecadação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS). De acordo com a Caixa Econômica Federal, entre janeiro e setembro o FGTS arrecadou R\$4,1 bilhões, o melhor resultado desde 1997. Enquanto os depósitos atingiram no período R\$20 bilhões, os saques ficaram em R\$15,9 bilhões. No mês passado, a arrecadação líquida do FGTS foi de R\$772,3 milhões, mais do que o dobro dos R\$314,4 milhões registrados no mesmo período de 2005.

Segundo a secretária-executiva substituta do Conselho Curador do FGTS, Lidia Freitas, com a arrecadação recorde o governo deverá elevar os recursos destinados a habitação e saneamento básico em 2005. Este ano, o orçamento ficou em torno de R\$7 bilhões.

Apesar da greve dos bancários, que represou os saques em setembro, esse foi o segundo melhor resultado da série, perdendo apenas para os R\$ 894,2 milhões de janeiro. A projeção do Ministério do Trabalho é que o saldo do FGTS feche 2004 em torno de R\$ 6 bilhões. A arrecadação no ano passado foi de R\$ 4,5 bilhões.

8-11-04

**PREVIDÊNCIA –  
INFORMAIS BUSCAM PROTEÇÃO**

*Marcelo Tokarski  
da equipe do Correio Braziliense*

Trabalhadores autônomos e sem carteira assinada contribuem ao INSS para garantir aposentadoria e auxílio no caso de acidentes e doenças. Neste ano, 1,3 milhão de pessoas ingressaram no sistema.

A melhora no cenário econômico e o desenvolvimento de uma política de incentivos à contribuição

previdenciária começam a mudar uma triste estatística social no Brasil: a dos trabalhadores informais, que não contam com qualquer auxílio da Previdência Social. A boa notícia é que o volume de pessoas que trabalham sem carteira assinada e, mesmo assim, passaram a contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cresce em um ritmo não visto nos últimos anos. De janeiro a outubro, 1,315 milhão de pessoas passaram a contribuir individualmente para a Previdência.

Mesmo faltando dois meses para acabar o ano, o número já supera todo o acumulado de 2003 e de 2002, quando 1,226 milhão e 1,218 milhão de pessoas fizeram tal opção, respectivamente. “Devemos superar os 1,476 milhão de contribuintes que ingressaram no sistema previdenciário em 2001, ano em que o crescimento econômico foi forte”, diz o secretário de Previdência Social, Helmut Schwarzer.

O ritmo de aumento do número de contribuintes individuais é hoje bem maior do que aqueles com carteira assinada. Entre 2001 e 2003, a alta foi de 16,1%, contra um aumento de apenas 7,6% no número de empregados formais contribuindo para a Previdência (veja quadro). “Como a economia vem melhorando, a renda dessas pessoas cresce. Ganhando mais, elas passam a se preocupar em contribuir para a Previdência”, avalia Schwarzer.

**Estímulo**

Mas não é apenas a recuperação econômica do país que motiva o crescimento das contribuições individuais. O governo federal adota políticas de estímulo. No Ministério da Previdência, por exemplo, existe desde 2000 o Programa de Educação Previdenciária (PEP), que foi intensificado há dois anos. O programa mantém comitês em cada uma das 102 gerências executivas do INSS espalhadas pelo país. São feitas palestras, visitas a escolas e campanhas de divulgação em locais onde há trabalho informal, como na zona rural, em feiras livres e até mesmo em zonas de prostituição.

O objetivo do programa, explica a coordenadora nacional do PEP, Tereza Ouro, é educar as pessoas sobre a importância da contribuição previdenciária. “Na maioria das vezes, as pessoas só se dão conta de que não possuem qualquer direito previdenciário quando sofrem um acidente de trabalho ou ficam grávidas, no caso das mulheres. Mas aí já é tarde demais”, afirma. Contribuindo mensalmente para a Previdência com 20% de sua renda, os autônomos passam a ter direitos iguais a qualquer trabalhador formal, como auxílio-doença, licença-maternidade e aposentadoria.

‘Estamos tentando garantir ao cidadão o direito à informação. É uma forma de inclusão social’, diz Tereza. Neste trabalho, o INSS conta com a parceria de sindicatos, associações de classe, igrejas e escolas.

Existe até uma proposta de incluir a Previdência no currículo do ensino fundamental. "Seria ótimo, pois os cidadãos já cresceriam tendo acesso a essas informações. Além disso, crianças são excelentes difusores de informação", explica a coordenadora.

Hoje, a Previdência conta com 6,7 milhões de contribuintes individuais – os empregados somam 31,5 milhões, número quase cinco vezes maior, mesmo o mercado de trabalho sendo dividido entre 60% de formais e 40% de informais. Com os programas de incentivo, a meta do governo é atingir outros 7 milhões de trabalhadores informais, além de 1 milhão de micros e pequenos empresários que não pagam contribuição previdenciária. "É um público potencial muito grande, que precisa ser atingido pelos benefícios para não ficarem desassistidos no futuro", reforça Schwarzer.

O Ministério do Trabalho também atua em políticas de incentivo à formalização do trabalhador. Segundo o secretário de Políticas Públicas de Emprego, Remígio Todeschini, uma dessas iniciativas é o Plano Nacional de Qualificação. "Ao ensinar um ofício, uma profissão aos desempregados atendidos, o programa faz com que essas pessoas consigam empregos melhores, elevem sua renda e possam passar a contribuir para a Previdência, por exemplo", afirma. Em 2004, o plano conta com uma verba de R\$ 98 milhões para atender 160 mil pessoas. Para o próximo ano, de acordo com a proposta de Orçamento enviado pelo governo federal ao Congresso, o programa contará com R\$ 130 milhões, dinheiro que deverá ser usado para qualificar 260 mil pessoas. "Estamos atuando para formalizar os trabalhadores que hoje estão fora do mercado", completa.

"As pessoas só se dão conta de que não possuem qualquer direito quando sofrem um acidente de trabalho." Teresa Ouro, coordenadora do Programa de Educação Previdenciária.

#### Governo vai propor contribuição menor

Para incentivar ainda mais o ingresso de trabalhadores autônomos na Previdência Social, o governo prepara um projeto de lei complementar que prevê a redução de 20% para 11% da alíquota de contribuição sobre um salário mínimo, hoje em R\$ 260. A idéia é garantir que trabalhadores com mais de 16 anos e com uma renda baixa possam contribuir e, assim, ter acesso a um benefício mínimo em caso de afastamento por doença ou invalidez, por exemplo.

Pelas atuais regras, os trabalhadores autônomos devem contribuir com 20% de sua renda. Quem ganha R\$ 500 por mês, por exemplo, deve pagar R\$ 100 à Previdência. "Essa contribuição acaba sendo alta demais. Por isso estamos planejando a redução para 11%", explica o secretário de Previdência Social,

Helmut Schwarzer. No exemplo, o trabalhador iria pagar R\$ 28,60 por mês, pois iria contribuir com 11% sobre apenas um salário mínimo. "O benefício em caso de uma emergência seria pequeno, mas é melhor a pessoa ganhar R\$ 260 por mês durante um eventual afastamento do trabalho do que ficar sem renda", justifica o secretário.

O projeto de lei, na verdade um dispositivo da emenda 41 da reforma da Previdência, aprovada pelo Congresso no ano passado, faz parte do Sistema Especial de Inclusão Previdenciária. O texto foi elaborado pelo Ministério de Previdência, encaminhado à Casa Civil e aprovado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo Schwarzer, o projeto deve seguir em breve para o Congresso.

O secretário nega que o governo queira aumentar a arrecadação da Previdência com as medidas de incentivo à contribuição individual. Segundo ele, o montante pago por esses contribuintes equivale a apenas 4,73% de tudo o que é arrecadado. No ano passado, as contribuições geraram R\$ 78,9 bilhões aos cofres do INSS, mas apenas R\$ 3,7 milhões vieram dos individuais.

Para Schwarzer, reduzir o déficit anual, estimado hoje em R\$ 29,7 bilhões, só será possível com combate à sonegação e às fraudes. "Na verdade, esse projeto de redução da alíquota de 20% para 11% necessitará de subsídio, mas isso faz parte da uma política de inclusão do governo e assim deve ser tratado", justifica. "É uma forma de distribuição de renda." (MT)

*Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Alberto Silva, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA)** – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Vou conceder a V. Ex<sup>a</sup> a palavra pela ordem. Antes, eu gostaria de transmitir à Senadora Ideli Salvatti que a solicitação feita por S. Ex<sup>a</sup> será atendida na forma do Regimento Interno.

Tem a palavra o Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA)** – Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para falar pela Liderança da Minoria, quando couber.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica inscrito V. Ex<sup>a</sup>.

A Presidência vai conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Luiz Otávio. Em seguida, usará da palavra o Senador Alberto Silva, que está inscrito.

Senador Heráclito Fortes, já haviam solicitado a inscrição os Senadores Alberto Silva, César Borges, Ana Júlia Carepa, Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup>, o Senador Antonio Carlos Valadares e o Senador Romero Jucá. Também solicitou inscrição o Senador Edison Lobão após o Senador Luiz Otávio, que não está em plenário. V. Ex<sup>a</sup> poderá promover o entendimento com o Senador Edison Lobão, para permitar a ordem de inscrição, se V. Ex<sup>a</sup> tem necessidade de falar com maior urgência.

A Presidência vai conceder ao Senador Luiz Otávio a palavra por dez minutos, na condição de próximo orador inscrito.

S. Ex<sup>a</sup> representa o Estado do Pará pelo PMDB.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, teremos amanhã uma sessão especial do Congresso Nacional para receber o Presidente da República Popular da China, o Sr. Hu Jintao. A sessão será realizada às 16 horas, no plenário do Senado Federal, promovida pelo Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney.

Com certeza essa viagem do Presidente chinês ao Brasil significará uma oportunidade para que possamos, daqui para frente, estabelecer um relacionamento comercial bem maior que o atual. O Chanceler Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores, e o Ministro Furlan, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, têm trabalhado em parceria com os exportadores e com as indústrias brasileiras, tendo em vista o aumento da capacidade instalada e da capacidade produtiva do Brasil com relação às exportações. O nosso superávit na balança comercial tem sido crescente, aumentando significativamente a cada ano.

O Estado do Pará, na Região Amazônica, tem crescido, em termos proporcionais, de forma muito acelerada, principalmente no que se refere à exportação de minérios, como é caso do minério de ferro, explorado pela Companhia Vale do Rio Doce na Serra dos Carajás, no Município de Parauapebas; da bauxita, no Município de Oriximiná, no Baixo Amazonas, região oeste do Estado do Pará; e do alumínio, em Barcarena, na Região Metropolitana de Belém, onde se transforma alumina em alumínio, que é exportado para o Oriente, principalmente para o Japão.

O Governo chinês tem um contrato assinado com a Companhia Vale do Rio Doce que aumenta em quase 40% as exportações paraenses e brasileiras com relação a esse minério tão importante, que é transformado em aço, gerando emprego e divisas para o Brasil, e que é um dos sustentáculos da nossa economia e da nossa balança comercial. Até o ano passado, em uma série histórica de 12 anos, as nossas exportações

eram de US\$2,5 bilhões, mas a partir deste ano subirão para US\$3,5 bilhões anuais, com uma importação de apenas US\$300 milhões.

Portanto, essa viagem do Presidente chinês acompanhado de cerca de 200 empresários oriundos de várias províncias daquele país tão importante, tão grande, que tem mais de 1,2 bilhão de habitantes, com certeza trará um resultado econômico e financeiro que poderá aumentar a capacidade de geração de emprego e de renda em nosso País. Assim, é muito importante a sessão de amanhã bem como a presença dos Srs. Senadores, dos Ministros de Estado, que certamente serão convidados, dos Embaixadores de todos os países – freqüentes nas reuniões de Estado – e de Chefes de Estado que se encontram em nosso País.

Temos que aproveitar a oportunidade para estabelecer, com mais urgência, uma parceria entre o Ministério da Agricultura e os Estados produtores de agronegócios, a agroindústria, principalmente em relação ao gado, à carne de boi. O nosso Estado do Pará é o quarto Estado produtor e exportador de carne bovina. Temos cerca de 18 milhões de cabeças de gado, com 15 frigoríficos instalados com capacidade média de abate para exportação de mil cabeças por frigorífico – ou seja, 15 mil cabeças por dia, quase 400 mil por mês, quase 5 milhões por ano. Então, temos capacidade de exportar, e a carne com certeza será, nesta visita do Presidente chinês, um dos carros-chefes da discussão da Chancelaria brasileira com a chinesa.

Para isso, no entanto, precisamos que o Ministro da Agricultura, com a competência que tem no conhecimento dos agronegócios, tenha a capacidade de sensibilizar os Ministros Palocci e Mantega, da Fazenda e do Planejamento, respectivamente, a fim de trazer recursos para os Estados conseguirem, de forma definitiva, encerrar essa discussão que vez por outra surge, em alguma região isolada, com relação às questões sanitárias, especificamente no que se refere à ocorrência de febre aftosa no nosso gado. Mesmo em se tratando de uma carne verde de tanta qualidade, de tanta condição de exportação, de tanta condição de geração de emprego e renda, vez por outra, surge um foco isolado, uma reclamação, um questionamento a respeito desse assunto. E por falta de recursos, por falta de condições fitossanitárias, de condições de controle das nossas barreiras, por falta de recursos nas agências que temos na maioria dos Estados produtores de carne bovina, criaram-se agências específicas para combater essa moléstia, esse impedimento da condição e da capacidade de geração de mais renda e de mais emprego em nosso País.

Concedo um aparte ao eminente Senador Alberto Silva, do PMDB do Piauí, que foi inclusive Governador

de Estado e tem experiência e conhecimento muito grande nessa área.

**O Sr. Alberto Silva** (PMDB – PI) – Senador Luiz Otávio, quero parabenizá-lo pelo tema que aborda neste instante: a visita do Presidente da China ao nosso País e, principalmente, à nossa Casa. V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema importante também: a carne. O Estado de V. Ex<sup>a</sup> realmente desponta como um dos mais importantes exportadores de carne do País, praticamente livre desse terror internacional que é a febre aftosa. Quero aproveitar também para reiterar o que V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer e para convidar nossos companheiros para comparecerem todos aqui amanhã, porque todos temos interesse em nosso País e em estabelecer um intercâmbio comercial entre o Brasil e a China. Como Presidente da Frente Parlamentar Brasil-China no Senado, quero aproveitar para também estender o convite a todos para que aqui venham prestar a nossa solidariedade à presença do Presidente chinês e para continuarmos com os chineses esses entendimentos, que V. Ex<sup>a</sup> tão bem aborda neste instante, com a competência que tem de representante do seu Estado, o grande Estado do Pará. Quero dizer também que estamos aproveitando essa oportunidade para levar ao conhecimento do Embaixador da China que o Piauí tem cerca de dois milhões de hectares de terra disponível na região norte, cercada por dois rios perenes, para plantar cana e produzir álcool ou plantar mamona e produzir biodiesel para a China, que assinou o Protocolo de Kyoto, de que fazem parte todos os países interessados em despoluir a atmosfera e tornar este Planeta mais apto à vida humana. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, Senador Alberto Silva, até porque esta Casa reconhece a importância da Frente Parlamentar Brasil-China, comissão que V. Ex<sup>a</sup> dirige com tanta competência.

Acrescento que, no estabelecimento dessas novas regras comerciais, está clara a condição que a China teve inclusive no controle do crescimento da sua população. A China, com mais de 1,2 bilhão de habitantes, passou por um processo de controle do crescimento populacional, pelo motivo mais objetivo possível, que é a questão da alimentação do povo. Como uma população tão grande teria capacidade de gerar alimentos? Portanto, a China pode e deverá ainda fazer crescer muito mais, como está fazendo com sua economia, sua quantidade populacional tendo parceiros, como é o caso do Brasil, com a sua grande área a ser produzida, principalmente nos agronegócios, na capacidade de gerar produção de grãos, como é o caso da soja e de outros produtos brasileiros. Hoje mesmo estamos inaugurando uma pista, num aero-

porto em Petrolina, no Nordeste, com a presença do Presidente da República.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares, também nosso companheiro, Líder do PSB.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Senador Luiz Otávio, V. Ex<sup>a</sup> discorre sobre um tema da maior importância, que é a visita do Presidente da China ao Brasil. A China, que tem um grande potencial não apenas econômico, mas um potencial tecnológico que pode muito bem prestar ao desenvolvimento da América Latina, notadamente do Brasil, pode, sem dúvida alguma, futuramente, ser um dos membros doadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Existem vinte países doadores, sendo o maior deles os Estados Unidos. A China, compondo esse mosaico de doadores, sem dúvida alguma, poderá contribuir para o desenvolvimento da nossa América Latina e, como eu disse, do nosso País, do nosso Brasil, nesse aporte de recursos para obras de infra-estrutura. Por outro lado, a China, segundo dados fornecidos pela imprensa, principalmente pelo O Estado de S. Paulo, dispõe de 8,5 bilhões para investimentos em obras de infra-estrutura em nosso País, sendo que 5 bilhões são para ferrovias, setor em que a China tem uma especialidade muito grande, e 3,5 bilhões para siderurgia e mineração. Segundo informações do próprio jornal, estão aguardando tão-somente a aprovação, pelo Congresso Nacional, das Parcerias Público-Privadas, que irão dar maior confiabilidade aos investimentos da China e de outros países no nosso Brasil. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão quando enfatiza a importância da visita do dirigente chinês ao nosso País. Não importa a ideologia, não importa o regime político, o sistema aplicado na China e no Brasil, o que importa é a intensificação das boas relações econômicas, deixando de lado o problema ideológico. Assim estaremos resolvendo os problemas da China, que são muitos. Naquele país faltam matérias-primas, e o Brasil dispõe de um grande cabedal de matérias-primas, que é o grande patrimônio do nosso País, matérias-primas que ainda não foram devidamente exploradas, mas que poderão ser agora, com a participação de um país tão desenvolvido, hoje, na área tecnológica quanto é a China. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Valadares. Com certeza, este seu aparte reforça o nosso apelo, reforça a nossa preocupação e também a condição que temos, como Congressistas, de apoio ao Governo Federal, ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para

acelerar a aprovação da Parceria Público-Privada, que, com certeza, vai dar condições para que essa infra-estrutura, tão necessária, acelere nossas exportações, para que possamos ter competitividade com nosso produto exportado, produto gerado dentro do Brasil, quando vai competir com os mercados externos, principalmente competir com o mercado americano, o mercado que tem, na sua economia, além de seus incentivos, uma estrutura moderna, ágil e, com certeza, com capacidade de gerar uma produtividade muito maior que a que o Brasil tem.

Certamente, esses recursos poderão vir da PPP, do governo chinês, do empresariado chinês, para as ferrovias e principalmente para os nossos portos, que hoje têm capacidade de movimentar essa carga tão importante, que poderá ser escoada principalmente pelo norte do País.

Para se ter uma idéia, no meu Estado, Pará, no Porto da Vila do Conde, fizemos o quinto embarque de gado vivo, gado em pé, em navios especiais dos países árabes, que, agora, além de importarem nossa carne frigorificada, também têm interesse em importar gado vivo. Esses navios conseguem transportar 2.500 cabeças de gado vivo, em pé.

Com certeza, com essa parceira, essa visita oficial do Presidente da China ao Brasil e a recepção que o Congresso Nacional, por meio do Sr. Presidente José Sarney e todos os membros desta Casa, teremos oportunidade de estreitar mais esse intercâmbio comercial e cultural entre países tão importantes para o nosso planeta, que são a China e o Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a inscrição pela Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência inscreve V. Ex<sup>a</sup>.

A Presidência vai conceder a palavra ao Líder Rodolpho Tourinho, pela Liderança da Minoria, por cinco minutos, em seguida terá a palavra o Senador Alberto Silva, próximo orador inscrito. Então V. Ex<sup>a</sup> fará uso da palavra pela Liderança do PMDB.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar de um tema que considero extremamente importante, que é a questão das exportações brasileiras.

Entendo que grande parte dos problemas que este País tem, em relação à dívida, PIB, à distribuição de renda, crescimento, é devida, em grande parte, à baixa inserção do País no comércio internacional.

O Ministro Luiz Fernando Furlan – por quem tenho o maior respeito não só pelo que fez na vida privada,

mas também pelo que faz na vida pública – deu algumas declarações que não correspondem exatamente à realidade em relação à posição dos governos estaduais sobre a questão dos créditos de exportação. Está na edição de O Globo de ontem; “Segundo o Ministro, este ano, só 40% dos exportadores receberam a compensação do ICMS, embora o Governo Federal tenha repassado recursos aos Estados”. Ou seja, de acordo com Furlan, os Estados estão recebendo em dobro.

É preciso que o Governo tenha uma visão muito clara a respeito disso, e peço muita atenção do nosso Líder Senador Aloizio Mercadante para esse problema, que discutimos aqui, e, inclusive, combinamos ter uma discussão mais aprofundada sobre as exportações, mas, na verdade, quando a Lei Kandir foi feita, vivia-se um outro momento no País. Acontece que, entre 1996 e 2004, os Estados, que podem demonstrar isso, tiveram uma perda da ordem R\$100 bilhões no ICMS, que, quando deduzidas as compensações da União, seria reduzida a apenas R\$60 bilhões. Naquilo em que os Estados estão sendo compensados, isso corresponde, nesse período, a 40%.

Senador Aloizio Mercadante, quando se parte para o ano de 2003, essa relação já é de 30%. E quando se verifica o exercício atual de 2004, ela já baixa para 19%. Ou seja, em 2004, apenas 19% daquilo que é feito nas exportações está sendo compensado pelo Governo Federal. Evidentemente, isso reflete um tempo diferente de quando a Lei Kandir foi feita, não resta dúvida. Mas é preciso ter isso muito presente e não se partir simplesmente para acusar os Estados de não estarem cumprindo a sua parte, o que é um erro. Isso ainda se agrava mais quando se verifica que as exportações cresceram muito nesse período inteiro. Esse fato, associado às dificuldades financeiras enfrentadas pelos Estados, não resta dúvida, vem restringindo a liberação aos contribuintes exportadores de maiores montantes de crédito e gerando grandes volumes de crédito acumulado, o que, em última análise, só vem dificultar o crescimento de nossas exportações.

A situação agrava-se ainda mais quando analisamos o Fpex, que é aquela parte referente aos produtos industrializados. Já a Lei Kandir trata dos produtos primários e semi-elaborados.

Nessa área, aquela recomposição que houve para os Estados, de quase 40%, entre 1996 e 1997, se reduz hoje a apenas 12%. Se resumirmos, pela Lei Kandir já tivemos quase 60% de retorno, de recomposição, de compensação; hoje estamos com 19%. Pelo Fpex, em que já tínhamos tido cerca de 40%, estamos reduzidos a 12%.

Conclui-se que cada vez se exporta mais em benefício do País, mas os Estados vêm perdendo receitas

pela composição que têm que fazer. É bom lembrar que, nessa montagem, pode haver Estados altamente penalizados, que são aqueles que exportam e que utilizam insumos de Estados mais industrializados. Quando obrigado a cumprir com o crédito da exportação, um Estado como o Pará pode acabar pagando caixa ao exportador por um imposto que foi recolhido em São Paulo. Quer dizer, o grande beneficiário, outra vez, é o Estado mais industrializado.

Temos que discutir esse assunto. O ritmo em que as exportações estão crescendo e o ritmo em que esse problema é apresentado aos Estados não refletem um entendimento perfeito, como foi observado pelo Sr. Ministro Furlan – de quem, volto a repetir, aprecio o trabalho. S. Ex<sup>a</sup> é um dos melhores Ministros que este País tem, mas é preciso que haja um entendimento perfeito dessa situação, e não está havendo.

Apresentei, inclusive, um projeto de lei à Casa que propunha que se voltasse atrás no sentido de se taxar ICMS de todos os produtos de exportação e que se fizesse a compensação pelo Governo Federal, que é o grande interessado. Ele é muito mais interessado na exportação dos que os Estados. É preciso que criemos um vínculo do exportador com o Estado. É preciso que criemos um interesse do exportador para com o Estado.

Para encerrar, o Ministro Furlan declarou também que o Ministro Palocci estaria preparando um “pacote de bondades”. Disse S. Ex<sup>a</sup>: “O Ministro Palocci tem reservas extraordinárias de bondade. Ele próprio é uma reserva de bondade”.

Quanto a ele próprio ser reserva de bondade, não tenho nada a considerar, mas o problema é que as bondades do Ministro Palocci vêm sendo feitas com o dinheiro dos Estados e dos Municípios. Espero que, outra vez, essas reservas de bondade que serão anunciadas hoje pelo Ministro Palocci não sejam feitas com o dinheiro dos Estados e dos Municípios, porque isso agravará ainda mais a questão do pagamento dos créditos de exportação a que os exportadores têm direito, porque, reduzindo o IPI, reduzem-se o fundo de exportação e a capacidade dos Estados de liquidar essas obrigações.

Esse assunto deve ser debatido. O Senador Romero Jucá já se manifestou, e considerei muito importante a participação de S. Ex<sup>a</sup>.

Da mesma forma, avalio como importante o que conversamos anteontem com os Senadores Aloizio Mercadante e Tasso Jereissati no sentido de aprofundar essa discussão. Caso contrário, perdem o País, os Estados e os Municípios, e ficamos nos enganando considerando que vai tudo bem, quando, na realidade, não vai. É preciso rediscutir esse assunto, porque,

quando a Lei Kandir foi elaborada, vivíamos um momento diferente do atual.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência concederá a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Alberto Silva, e, em seguida, aos Líderes que se inscreveram, que têm preferência sobre os oradores regularmente inscritos.

A Presidência convoca as Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores a virem ao plenário registrar presença, a fim de que possamos iniciar a Ordem do Dia.

A Presidência ainda anuncia a presença de agentes de saúde de vários Municípios do Estado do Pernambuco e da cidade de Recife. Para nós Senadores é uma honra tê-los participando desta sessão extraordinária deliberativa, assim como as pessoas que estão na Tribuna de Honra, os profissionais da imprensa e os telespectadores da TV Senado pelo Brasil inteiro.

Concedo a palavra ao Senador Alberto Silva, do PMDB do Estado do Piauí.

**O SR. ALBERTO SILVA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste instante para comunicar ao País, ao Plenário desta Casa e ao Congresso que obtivemos uma vitória no Piauí. Aliás, a vitória do Piauí é a vitória do Brasil, porque somos representantes do Estado do Piauí nesta Casa e somos também representantes dos brasileiros nesta Casa do Congresso.

Tenho falado – já algumas vezes e também hoje estou inscrito para continuar o assunto – sobre o equívoco cometido no Brasil relativamente ao aproveitamento da terra.

Em minha escola, aprendi que toda riqueza é oriunda do trabalho do homem – é evidente –, mas a riqueza é arrancada da terra ou do mar. E o ar hoje está poluído pelo trabalho do homem, que joga monóxido de carbono na atmosfera. Por isso, pensou-se no Tratado de Kyoto e em outras providências maiores. Mas a humanidade está ameaçada.

O que pensamos, no Piauí, a respeito de tirar da terra os recursos necessários para o homem do campo? Pensamos na reforma agrária brasileira. Não é um equívoco? Façamos uma análise rápida sobre o que é a reforma agrária no Brasil e sobre o que o Incra faz. O tempo é curto, mas vou continuar o tema à tarde.

Estou-me referindo ao Nordeste, que tem milhões e milhões de homens do campo, que, por falta de um apoio qualquer ou de uma política, emigram para as cidades e formam aqueles entornos em que a violência, a fome, o desemprego e a prostituição predominam. O que devemos fazer?

Pensando nesse assunto, enveredei pelo caminho da tecnologia. Há 30 anos, elaboramos o biodiesel, que foi uma recomendação da Presidência da República ao então Presidente da ABTU, que era eu, e o fizemos de qualquer óleo vegetal. À época, o assunto foi considerado como segurança nacional, foi patenteado, mas foi tudo trancado. Agora, as patentes caducaram, e todos falam em biodiesel, mas muitos não sabem do que se trata.

No nosso estudo junto à Embrapa, discutimos o seguinte: se há milhões de lavradores no campo, o que devemos fazer para dar-lhes a cidadania de que todos falam, mas que ninguém consegue?

O Incra desapropria terra e admite um módulo, por exemplo, de 40 hectares para cada família. O que aquela família faz com 40 hectares de terra? Cria-se o chamado assentamento – uma palavra estranha. Aqueles coitados recebem um diploma de proprietários de terra e o que tiram dela? Se há mata, eles começam a cortar o mato e fazer carvão, pois carvão dá dinheiro. Quando acaba o mato, eles não têm mais nada, não têm tecnologia, não têm apoio. Eles, então, vendem a terra ou vão embora. Isso ocorre no meu Estado e no Nordeste todo.

Baseado nessa premissa tão clara de que era necessária uma solução, procuramos definir o pedaço de terra ideal para uma família viver bem. Chegamos a um número bem pequeno: no máximo três hectares. Em mais de três hectares, a família não dá conta de plantar e colher. Fixamo-nos na mamona porque é uma planta resistente à seca, cresce em qualquer lugar – já provamos isso –, e, com semente própria e adubo, três hectares podem trazer uma renda extraordinária para o homem do campo.

Resumirei o que já disse várias vezes: o que me traz aqui é que esse projeto que imaginamos, testamos e cultivamos no Estado do Piauí foi aprovado pelo Sebrae nacional, senhores! Esta notícia estou mandando para meu Estado e para o Brasil.

Que projeto é esse? É simples: se forem disponibilizados três hectares a uma família rural, ela, sozinha, não faz nada. Mas, se eu juntar mil famílias, posso fazer uma sociedade por cotas. Eles talvez nem saibam o que é isso, mas, da mesma maneira como há um programa de alfabetização, há um programa de cidadania. Vamos ensinar ao homem do campo ser cidadão? É fácil: ele entende que há o dinheiro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) lá no banco; o banco dá o dinheiro a ele, que leva para casa R\$500,00. O Governo diz: "R\$200,00 são seus, R\$300,00 são para a plantação, mas depois você deve pagar ao Pronaf". Mas ele chega em casa e pergunta à mulher: "Que está faltando aí?" Ela responde: "Tudo.

Os meninos estão sem roupa, sem sapatos". E ele gasta aquele dinheiro, pois nunca viu tanto dinheiro junto. Daí ele planta a roça do mesmo jeito, mas com sementes da quitanda, e arranja uma rocinha e uma produção bem pequena. Assim, ele não tem renda. É aí que chegamos e dizemos a ele: "Agora não vai ser assim. Vamos lhe dar sementes altamente selecionadas, com alto poder de germinação". E uma semente de mamona produz 55% de óleo – veja lá, isso é fantástico – e também o feijão, que é energia, é alimento para o corpo; a mamona, energia para o País.

Como se chega a isso? Por meio de uma associação por cotas. Como é que funciona essa associação? Vai-se ao banco e diz-se ao gerente para fornecer dinheiro do Pronaf ao lavrador, da seguinte forma: R\$500,00 depositado na conta de cada um deles; R\$200,00 são do lavrador e constituem a cota dele no capital da empresa. Isso é uma revolução. E o pessoal do Banco do Nordeste, do Banco do Brasil diz: "É uma revolução, porque aí se pode controlar o dinheiro".

E quem administra essa sociedade? Uma diretoria contratada por eles mesmos; e o dinheiro dá para tudo.

Vejamos um número só para ilustrar. No Município de São Raimundo Nonato, vamos agora implantar o projeto para cinco mil lavradores. Com R\$200,00 cada, dá um capital de R\$1 milhão. Imaginem os lavradores com um capital de R\$1 milhão no banco! E o que eles fazem com esse milhão? Fazem uma usina. Nessa usina, há uma máquina de espremer mamona, produzir óleo e torta de mamona; uma segunda máquina para secar o feijão, debulhar e ensacar; uma terceira máquina para pegar o pé de mamona e transformar em adubo orgânico. Isso é alta tecnologia, que talvez o Brasil nem saiba, e nós sabemos. Vamos fazer isso no Piauí.

Resumindo: com três hectares, uma família de lavradores associa-se a uma sociedade por cotas – sociedade por cotas, nada de cooperativa –, uma sociedade civil registrada na junta comercial e administrada por uma diretoria séria, honesta e competente, que vai cuidar desse dinheirão todo. Sabem quanto cada lavrador pode ganhar por mês? Digo isso para o Brasil com experiência própria, pois fizemos isso no Piauí. Vai ganhar, com três hectares, um valor próximo a mil reais por mês. Dúvido que o Incra, com todos os seus assentamentos, consiga essa renda com alguma produção que ainda não vi. A produção de mamona e feijão consorciada em três hectares, com tecnologia avançada, pode produzir, primeiramente, a paz no campo, porque, com três hectares, o homem vai ganhar mil reais por mês, terá direito a um plano de saúde, a um seguro de vida, poderá educar seus filhos e ficará

no campo. Três hectares, anotem bem o número. E, de três em três hectares e de cinco mil em cinco mil famílias, é possível fixar cem mil famílias, duzentas mil famílias, cinco milhões de famílias no Nordeste inteiro. E os sem-terra não vão ter mais o que fazer: ou entram nessa corrente da associação ou ficam do lado de fora a ver navios, invadindo terras, causando perturbação ao País, criando problemas para o Governo Federal e para os Estados.

Era o que eu queria anunciar agora. À tarde, vou continuar, porque ainda há muito a dizer. A paz no campo e nada de desapropriação de terras; arrendamento, senhores, é a coisa mais fácil.

Vou pedir aos companheiros que me ajudem a criar aqui uma nova lei, – vou só levantar o véu –, que é esta: quem tiver terra e quiser arrendá-la para essas sociedades tem direito a uma série de vantagens, como, por exemplo, não pagar o Incra; e as terras passam a ser produtivas. Ganhá o proprietário, ganha o lavrador e ganha o País.

Era o que eu queria anunciar para o meu Estado e para o País. Continuaremos esse discurso à tarde.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Apenas para que os Srs. Senadores possam se organizar quanto às inscrições, a Presidência vai conceder a palavra aos Líderes – que têm preferência regimental – Romero Jucá, Heráclito Fortes e Sérgio Guerra e, em seguida, ao Senador Ramez Tebet, que fala por cessão do Senador Edison Lobão.

A Presidência continua apelando às Sr<sup>as</sup>s e aos Srs. Senadores que venham ao plenário para que possamos iniciar a Ordem do Dia após a palavra do Senador Ramez Tebet e dos Líderes.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu solicitaria o acionamento das campanhas para que iniciássemos a Ordem do Dia, pois já há quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há quorum, Senador Aloizio Mercadante, e a Presidência já renovou o apelo, por mais de três vezes, às Sr<sup>as</sup>s e aos Srs. Senadores. A palavra de V. Ex<sup>a</sup> convocando a Casa certamente fará com que tenhamos número para iniciar a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Líder Romero Jucá, para uma comunicação de interesse partidário.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, venho à tribuna, em nome do PMDB, para dizer que, ontem, no meu Estado, Roraima, foi empossado novo Governador. Após demanda judicial no Tribunal Superior Eleitoral e no

TRE, durante dois anos, o Governador Ottomar Pinto tomou posse ontem, sucedendo o Governador afastado, Flamarion Portela.

Venho à tribuna por entender que este é um momento de desafios para Roraima. O Estado vive momentos graves no tocante ao desemprego, à solução das questões fundiárias, ao drama de mau atendimento na área da saúde; enfim, há desafios públicos e econômicos próprios de uma unidade da Federação nova. Para que sejam resolvidos, é importante a união de todos os políticos na busca de soluções para desenvolver Roraima.

Junto com o Governador Ottomar Pinto, assume o vice-Governador Erci de Moraes, indicado pelo PPS, pelo nosso grupo político. O vice-Governador Erci de Moraes, ontem mesmo, pregou, em nome dos partidos que formam essa base, a união das lideranças políticas na busca da construção de um novo Estado e da recuperação da imagem de Roraima.

Em nome do PMDB nacional e do PMDB de Roraima, deixo aqui a nossa disposição de somar esforços e buscar soluções para que o Governo do Estado, que representa todos os roraimenses, possa atuar de forma plena, no sentido de enfrentar e resolver problemas que ali estão a desafiar os governantes.

Desejo que o Governador Ottomar Pinto, a quem apoie na eleição de 2002, faça um governo de entendimentos, de resultados, de comedimentos, mas, ao mesmo tempo, de ousadia para enfrentar e vencer os problemas do nosso novo Estado de Roraima.

Desejo felicidades a S. Ex<sup>a</sup> e também ressalto que nós, da Bancada Federal, atuaremos em benefício do Estado. Independentemente de governador “a” ou “b”, a responsabilidade de todos nós, que fomos eleitos, é atuar e representar todos os roraimenses. Esse será o nosso enfoque nessa ação conjunta, dentro da nossa atribuição.

Portanto, registro essa importante mudança, até um pouco inesperada e afirmo que o Vice-Governador Erci de Moraes, falando em nome das nossas forças políticas, tem toda a autoridade para atuar no sentido de, juntamente com o Governador, buscar essa união e esse entendimento.

Peço a transcrição da matéria do jornal Folha de Boa Vista, que diz que “Erci prega união de lideranças políticas”, e renovo aqui os meus votos ao novo Governador para que faça uma grande gestão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)*

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2004

:: NOTÍCIAS

Primeira página

:: Política ::

Diversos .

Biombo

Horóscopo

Diversão

Novelas

A Charge

**Erci prega união de lideranças políticas**

Política

Cidades

Variedades

Polícia

Esportes

:: COLUNAS

Parábólica

Social

O vice-governador Erci de Moraes (PPS) disse que será necessário o uso de bom senso e despreendimento por parte das lideranças políticas locais para lutar pelo desenvolvimento do Estado. Afirmou que, ao contrário do que corria nos bastidores, ele não havia se afastado politicamente do brigadeiro Ottomar Pinto. Erci disse que, apesar de estar ligado ao grupo de Teresa e Romero Jucá nos últimos dois anos, nunca permitiu que o diálogo com o atual governador fosse interrompido.

**COLUNAS** “Nunca houve nenhum afastamento meu em relação a ele. Acima da filiação política, nós temos uma longa história de amizade e de convivência. Quando me tornei deputado estadual, assumi o caminho da independência, indo para um partido pequeno como o PPS porque não me interessava ficar alinhado naquele momento aos grupos que estavam dominando”, afirmou.

Erci de Moraes disse que quando foi lançado candidato a vice-governador na chapa de Ottomar Pinto, nas eleições de 2002, teve como missão conciliar os interesses dos grupos políticos do senador Romero Jucá e do próprio Ottomar, que haviam se juntado para disputar o Governo do Estado.

Disse que apesar das fissuras deixadas pela campanha às eleições municipais de 3 de outubro, os dois grupos podem voltar a se associar para trabalhar pelo desenvolvimento do Estado. “É isso que buscamos”, afirmou.

Para o vice-governador, o fato dele e do governador Ottomar Pinto estarem ligados a partidos que fazem parte da base de sustentação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva “são facilidades para se trilhar o caminho em busca de apoio, ajuda e recursos para a implementação do desenvolvimento do Estado”. (L.V)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO.) – A Presidência vai conceder a palavra ao Senador Ramez Tebet, que falará por cessão do Senador Edison Lobão. Em seguida, aos Senadores Heráclito Fortes e Sérgio Guerra.

**O SR. RAMEZTEBET** (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, antes de entrar propriamente no assunto que me traz à tribuna, quero registrar nos Anais desta Casa o pesar pelo falecimento do líder Arafat, que, sem dúvida nenhuma, personificou o sonho de um Estado palestino livre; um idealista, um guerreiro e pacificador ao mesmo tempo, um homem que lutou pela independência, pela autodeterminação do seu povo. Desta tribuna, não podemos deixar de nos associar ao luto que não é só do povo árabe. É um sonho que ainda não se realizou, mas todos torcemos para que se realize, inclusive para que o mundo possa ter uma paz duradoura.

Sr. Presidente, estamos prestes a acabar o ano e temos assuntos muito importantes a serem votados pelo Congresso Nacional. Um deles causa perplexidade por ainda não ter sido votado porque foi objeto, foi motivo da convocação extraordinária do Congresso Nacional no ano passado. Houve a convocação extraordinária e proclamou-se que o assunto principal era a PEC Paralela, que procura amenizar um pouco as perdas dos servidores públicos deste País. Ela não foi votada. Nós estamos prestes a encerrar este ano e a PEC ainda depende da segunda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, nós fizemos a solicitação de honrar os compromissos assumidos e de efetivamente sermos um Parlamento onde se dialoga e onde os acordos são cumpridos. Há milhares e milhares de servidores públicos à espera da aprovação da PEC Paralela, que contém pontos de interesse e que amenizam um pouco as perdas dos servidores públicos. Estão ali – e os servidores públicos esperam – integralidade, paridade e transição. Quantas e quantas reclamações e apelos estamos recebendo sobre alguns tópicos da PEC Paralela! Em especial, a transição, o subteto dos servidores e a contribuição dos inativos, além das aposentadorias especiais e da aposentadoria compulsória, da contribuição de empresas para o INSS e a inclusão previdenciária. Portanto, é matéria importante. Como é que nós iremos encerrar o ano desse jeito? O que nós vamos dizer, o que o Governo e o Congresso Nacional vão dizer ao servidor público? Que resposta daremos? Faço um apelo ao Presidente João Paulo e a todos os Srs. Deputados para que coloquem a PEC Paralela em segunda votação. Vamos liquidar este assunto. Está muito ruim para

o Parlamento esta situação referente à não conclusão da votação da PEC Paralela. Esse o motivo principal que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores.

Será? Pergunto eu, será que em outros casos os acordos demoraram tanto? Eu não conheço. Efetivamente, desse acordo que nasceu aqui no Senado Federal participaram também o Governo Federal e a Câmara dos Deputados. Quanto e quantos não votaram a favor Reforma da Previdência porque havia a PEC Paralela? Se não existisse a PEC Paralela, com certeza, a Reforma da Previdência seria reprovada aqui no Senado da República! Então votou-se a PEC Paralela. Agora estamos recebendo cobranças por um acordo não cumprido que praticamente leva desconfiança aos servidores públicos deste País.

Estamos em meados do mês de novembro. Eu não sei. Será que a PEC Paralela vai ser motivo de convocação? Desculpem-me a ironia, mas será que vai ser motivo de convocação extraordinária do Congresso Nacional outra vez? Aí ela fica para trás, e os assuntos de interesse do Governo vão ser aprovados? Quero crer que isso não vai acontecer. É ir longe demais.

Senador Paulo Paim, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, confesso que estava em meu gabinete e assistia ao seu pronunciamento pela TV Senado. Ele vem ao encontro de tudo aquilo que pensa a maioria dos Senadores. Senti-me na obrigação de fazer um aparte e dizer que estou muito esperançoso de que a Câmara dos Deputados vote ainda este ano a PEC Paralela. No período das eleições municipais, Senadora Heloísa Helena, eu passei por cerca de 150 cidades, e a maior cobrança que recebi foi a seguinte: acordos firmados têm que ser cumpridos. E a PEC Paralela foi um acordo firmado entre os Poderes constituídos Executivo e Legislativo. Não tem sentido! Acordo para mim é palavra e palavra não se rompe. Tenho muita esperança, repito a V. Ex<sup>a</sup>. Eu dizia ao Senador Pedro Simon antes do aparte que V. Ex<sup>a</sup> retirou parte do aparte que eu iria fazer, de que só faltava esta agora: haver convocação extraordinária novamente este ano para votar a PEC Paralela, que foi o motivo da convocação de um ano atrás. E não foi votada até hoje. Não é sério que alguém levante a possibilidade da convocação novamente para votar a PEC Paralela. Por isso, espero que o apelo que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo seja ouvido e que a Câmara dos Deputados vote, de uma vez por todas, a PEC Paralela por tudo o que ela representa para milhões de trabalhadores deste País. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RAMEZTEBET** (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, eu queria proclamar a todos os que estão

nos ouvindo aqui que o fato de V. Ex<sup>a</sup> se exercitar correndo a esse assunto não é novidade porque V. Ex<sup>a</sup> é a expressão maior da defesa pela classe trabalhadora deste País. É mais uma oportunidade de, ao agradecer o seu aparte, fazer-lhe justiça. Todavia, creio que V. Ex<sup>a</sup> está muito otimista, muito esperançoso. Afinal de contas, a pauta continua trancada na Câmara dos Deputados. Já estamos em meados de novembro – no dia 15 de dezembro deve encerrar-se a sessão legislativa – e o orçamento não começou a ser discutido. Penso que não teremos recesso. Não sei o que vai acontecer. Se a PEC paralela não for aprovada este ano, haverá grande descrença no Parlamento, porque foi firmado um acordo a respeito dela.

Ouço o Senador Demóstenes Torres.

**O Sr. Demóstenes Torres** (PFL – GO) – Senador Ramez Tebet, V. Ex<sup>a</sup>, uma das pessoas mais consequentes e coerentes desta Casa e do Parlamento brasileiro, faz um pronunciamento altivo, com o pé fincado na realidade. Tínhamos previsto, há muito tempo, que isso viria a ocorrer, porque acontece no Senado e neste Governo algo que não acontece em lugar algum. Quando fazemos um acerto aqui, pressupõe-se que o Governo também já tenha acertado na Câmara. Quando a matéria chega à Câmara, ela diz que não foi consultada. E, às vezes, a matéria passa pelo Senado e pela Câmara e quando chega ao Presidente da República, ela é vetada. Quer dizer, cria-se um constrangimento generalizado. Quando votamos a reforma da previdência, foi encontrada essa solução, que, a priori, achei juridicamente esdrúxula, mas a aceitamos, porque havia um pacto, um compromisso do Governo conosco. E agora vemos o que está acontecendo: estão procrastinando essa votação. E não chegamos a um consenso. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns por estar chamando a atenção para o descaso que as autoridades do Governo têm pela classe trabalhadora brasileira. Obrigado.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Senador Demóstenes Torres, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> engrandece o meu pronunciamento porque faz um relato verdadeiro do modo como nasceu a PEC paralela – aliás, V. Ex também contribuiu bastante para o nascimento dela.

Sr. Presidente, vejo que o meu tempo se esgota. V. Ex<sup>a</sup> contribuiu para que eu ocupasse a tribuna. Dado o grande número de oradores inscritos, já não há necessidade de eu permanecer na tribuna. Vim aqui falar da inquietação de servidores públicos e de como é importante para o Parlamento que se honrem os compromissos assumidos, o que já fiz.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência vai conceder a palavra

aos dois últimos oradores inscritos para que possamos começar a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, que fala pela Liderança do PFL, para uma comunicação de interesse partidário.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Cinco minutos?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O uso da palavra pela Liderança, de acordo com o Regimento, é por cinco minutos.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, S<sup>r</sup>as e Srs. Senadores, em primeiro lugar, lamento a ausência da Líder do Partido dos Trabalhadores na Casa, Senadora Ideli Salvatti, que não poderá ouvir o relato de determinado Senador da República, que, com a graça e a ajuda do povo piauiense, divide com ela uma das 81 cadeiras desta Casa.

Sr. Presidente, nem a Senadora Ideli Salvatti, nem o Senador Aloizio Mercadante têm obrigação de saber o que são os filhos da chuva. Talvez neste plenário ninguém saiba. A princípio, é um nome poético, mas, na realidade, trata-se daqueles que nasceram nas enchentes do Piauí, quando o Presidente Lula para lá se dirigiu, prometendo salvar os desabrigados, dizendo inclusive que tudo aquilo era erro dos governos passados, que nada mais se repetiria e que providências imediatas seriam tomadas.

É exatamente sobre esse assunto que falarei agora, baseado numa matéria de um dos jornais de maior credibilidade no Estado, o Diário do Povo.

Sr. Presidente, S<sup>r</sup>as e Srs. Senadores, é provável que ninguém neste plenário tenha ouvido falar nos filhos da chuva. O nome é poético, sem dúvida, mas não o que ele retrata. Pois é assim que estão sendo chamadas as crianças que nasceram em abrigos em Teresina, onde suas famílias se encontram há dez meses, aguardando o cumprimento das promessas feitas pelo Governo Federal e pelo Governo estadual, quando fortes chuvas atingiram o Estado no início do ano.

Filho da chuva é Cauã da Silva Sousa, de sete meses. Ele nasceu no Clube de Jovens Mafrense, um dos locais em que as famílias desalojadas pelas enchentes ainda estão abrigadas. Há também outras crianças que chegaram muito pequenas, de colo, e já estão andando no único lar que conhecem em suas curtas vidas.

Para quem gosta tanto de falar em inclusão social, seria bom que Líderes e autoridades do Governo refizessem a viagem a Teresina para ver de perto a situação. O Presidente Luís Inácio Lula da Silva lá esteve no início deste ano – e alguns haverão de lembrar

um episódio pitoresco, em que ele se recusou a beber a água que lhe foi servida. Fez muitas promessas, garantiu que ninguém ficaria sem casa, atribuiu aquele estado de coisa aos governantes passados e garantiu que aquela situação não mais se repetiria.

Acontece que ainda há muitas famílias vivendo em condições subumanas não apenas nesse clube, onde há sete delas, que compartilham o único banheiro que existe no local. Elas dizem, segundo registra o jornal Diário do Povo de anteontem, que há três meses não recebem cestas básicas nem visitas de autoridades.

Situação semelhante ocorre também no Ginásio Verdão, a maior praça de esportes da cidade de Teresina, em creches e em outros locais para onde os desabrigados das enchentes foram levados, com a promessa de que receberiam novas casas para morar. Já não são muitos, pois algumas famílias acamparam em frente à sede do Governo local, o Palácio Karnak, em protesto contra o descaso do Governo e acabaram sendo atendidas. Outras invadiram casas ainda em construção e que, pelo jeito, não ficarão de pé depois das próximas chuvas. O Governador Wellington Dias visitou algumas dessas casas, renovou as promessas, mas pouco fez. Ele passou o último fim de semana reunido com seu secretariado, mas não se falou nos desabrigados que, pelo visto, já não sensibilizam nem mesmo a opinião pública, que deixou de pressionar as autoridades pelo socorro deles.

Daqui a pouco, o inverno, como se diz no Nordeste, vai recomeçar. Poderá haver nova tragédia, sem que a situação dessas pessoas tenha sido resolvida. Em sua visita ao Piauí, o Presidente Lula disse que a repetição das tragédias de janeiro só se dava por falta de planejamento. Mas não será por falta de aviso.

No ano passado, alguns de nós ocupamos esta tribuna para alertar o Governo. Depois, trouxemos o relato do ocorrido. Mais tarde, protestamos pela demora no atendimento e na liberação de recursos, pela falta de providências do Governo e pela manutenção daquele triste quadro. Não fomos ouvidos.

O Presidente Lula disse que a culpa é dos governos. E o de Sua Excelência fez muito pouco. Ainda ontem, recebei uma resposta do Ministério dos Transportes a requerimento de minha autoria sobre os investimentos de emergência no Piauí em função das enchentes do início do ano.

**O Sr. José Jorge (PFL – PE)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador José Jorge.

**O Sr. José Jorge (PFL – PE)** – Senador Heráclito Fortes, o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo do Piauí é exatamente o mesmo que acontece em Pernambuco e que era

previsto, pois o apoio às vítimas de tais calamidades, como as enchentes ou a seca, sempre ocorreu por medida provisória. O Governo usa e abusa de medidas provisórias, mas não sei por que razão se recusou a editar essa medida provisória. E nenhuma providência foi tomada. Para não dizer que nenhuma providência foi tomada, em Pernambuco, houve um caso mais grave. Apenas para o Município de Camaragibe, cujo Prefeito é, ou era, o presidente do PT de Pernambuco, foram liberados R\$2 milhões por meio de medida provisória. Para os outros oitenta Municípios atingidos nenhum tostão foi enviado e nenhuma providência foi tomada até agora.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – Agradeço o aparte de V.Ex<sup>a</sup> e solicito, que seja incorporado ao meu.

Se Ministro da Saúde admitiu que nada havia sido enviado em caráter de emergência para o meu Estado, o dos Transportes afirma que foram empenhados mais de 18 milhões. Todos nós aqui sabemos o significado desse empenho; é mais uma promessa não atendida, pois o que foi de fato liberado, no entanto, é pouco mais de um milhão e seiscentos mil, o que não é suficiente nem para tapar buracos. Mas deve ter sido difícil fazer as contas, pois o Ministério respondeu somente agora um ofício por ele recebido em julho.

O Ministério dos transportes enviou pouco mais de um milhão para o Piauí; o da Saúde, nada; o da Integração, respondendo ao mesmo requerimento de minha autora, listou aquelas famosas ações de emergência, como o envio de cestas básicas. Os próprios desabrigados denunciam que há 3 meses não as recebem.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, eu tenho reiteradas vezes dito aqui desta tribuna que o Governo do PT trata mal o único Estado do Nordeste governado pelo PT. E o faço não com o intuito de apenas fazer oposição, o que já seria legítimo, mas pelo desejo de ajudar, de tentar fazer que fatos como esses, que trago hoje ao conhecimento dos nobres colegas, não se repitam.

Todos nós imaginávamos que o Piauí teria mais do que um tratamento carinhoso, até preferencial por parte do Governo Federal. Mas não é o que temos visto. O PT, que sempre se vangloriou de consultar a população para saber o que ela de fato quer, poderia ouvir aos piauienses.

**O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE)** – Permite-me V.Ex<sup>a</sup> me aparte?

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – Evidentemente, se a generosidade do Presidente Eduardo Siqueira Campos permitir, concederei o aparte ao Senador Sérgio Guerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO.) – Senador Sérgio Guerra, V. Ex<sup>a</sup> é o próximo orador inscrito e o tempo já está esgotado. O Senador Ney Suassuna tem uma explicação pessoal a fazer, prevista no Regimento Interno, e a Presidência precisa começar a Ordem do Dia. Assim, pede a colaboração dos eminentes Senadores.

**O Sr. Sérgio Guerra** (PSDB – PE) – Sr. Presidente, a generosidade do Governo do Presidente Lula com os Estados é secreta, não é conhecida. Meu Estado tem Ministros do Presidente Lula, e os recursos que chegaram até lá foram verdadeiras esmolas. Nenhum projeto importante do Estado está sendo tocado, agora os jornais são pródigos no anúncio de grandes medidas e grandes verbas. Como no Nordeste já conhecemos há mais de 30 anos essas soluções gráficas, ninguém acredita nisso. Mas tem dois Ministros, presidente de entidade relevante... agora, dinheiro mesmo para fazer as coisas acontecerem, não chega nada lá, só conversa.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Relembra muito bem o Senador Sérgio Guerra. Um velho parente de V. Ex<sup>a</sup> que governou Pernambuco, e nos embates da Sudene queixava-se da falta de verba que para ali não chegava, dizia: “O dinheiro da Sudene mais parece a linha do horizonte: a gente vê, sabe que existe, mas nunca alcança. Quanto mais se persegue, mais de nós se distancia”.

Concedo um aparte à Senadora Heloísa Helena.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (PSOL – AL) – Senador Heráclito Fortes, gostaria de atender o apelo de nosso Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, mas não poderia deixar de fazer um aparte. Poderia até tentar fazer uma comunicação inadiável para tratar do tema. Compartilho inteiramente com as preocupações de V. Ex<sup>a</sup>, até porque meu Estado de Alagoas também foi vítima de um processo como esse, que nada tem a ver com processos relacionados à natureza. Nada tem a ver com chuva, do mesmo jeito que no Nordeste nada tem a ver com seca, mas com a ausência de planejamento urbano, de planejamento rural, de alternativas concretas, ágeis e eficazes para minimizar o risco dessas populações. No Estado de Alagoas é a mesma coisa: muita farsa política, muita fraude técnica, muita propaganda enganosa, muita cantilena enfadonha e mentirosa, e dinheiro... zero! E lá o Governador apóia o Presidente da República mesmo. E sabemos que lá no Estado de Alagoas tem uma base de bajulação grande. E mesmo assim, zero de viabilidade concreta em relação às enchentes. Então, quero compartilhar com a preocupação de V. Ex<sup>a</sup>, dizer que a situação de dor e sofrimento no Estado de Alagoas é a mesma, porque a dor e o sofrimento dos que são vítimas da

ausência de planejamento é igual: ora são vítimas da seca, ora são vítimas das enchentes. Espero que o Governo aja, sem balcão de negócios, porque infelizmente agora é tão público que, para liberar verba, ou são os parlamentares de base da bajulação, que têm facilidade em manusear determinada região anatômica do corpo masculino, ou é aquele tipo de parlamentar que vende a sua possibilidade de voto para conseguir benesses do Governo. Então, espero que do mesmo jeito que faz com o Estado de V. Ex<sup>a</sup>, o Governo pense na dor, na miséria e no sofrimento do povo pobre da minha querida Alagoas e libere o recurso para lá.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Noto a curiosidade do Senador Luiz Otávio de saber detalhes da afirmação que V. Ex<sup>a</sup> faz. Mas espero que ele lhe faça isso no momento próprio e reservadamente.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (PSOL – AL) – Eu espero que ele não esteja entre aqueles.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, não fiz nenhuma pesquisa, mas quero crer que, indagados, eles prefeririam que os desabrigados da chuva fossem os primeiros a serem atendidos. Tenho certeza de que prefeririam isso a serem cobaias de mais um projeto, desta vez, do sistema de ensino cubano.

“Se funcionar para o Piauí, estenderemos o método para o restante do País”, disse ontem o Ministro Tarso Genro, sucessor de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Cristovam Buarque. É mais um desrespeito, primeiro, com Cuba, segundo, com o Estado do Piauí. E se não funcionar? Vem aquela velha história do Fernandinho Beira-Mar, vamos mandar a primeira cadeia de segurança máxima para o Piauí e, depois, para o resto do País. Não foi feito porque protestamos no Piauí, e o Brasil inteiro também não ganhou isso.

Não entendi muito bem o tom da declaração, mas não vou me prender a isso, Sr. Presidente. E fico satisfeito que o Ministro se preocupe em começar pelo Piauí um programa de alfabetização de adultos.

Se bem me lembro – felizmente, o Senador Cristovam Buarque está aqui presente para confirmar, pois era dele a iniciativa –, no seu Ministério havia outro programa com o mesmo objetivo, que deve ter sido colocado de lado pelo Governo, que tem feito desse comportamento errático uma constante.

Também pelo Piauí, o Governo começou pelo Programa Fome Zero, Senadora Heloísa Helena. E nós deveríamos ser gratos com tanta atenção. O problema é que não há empenho, não há continuidade, não há recursos. Se nas duas Cidades-símbolo do Fome Zero, Guaribas e Acauã, a população estivesse satisfeita, o PT teria ganho as eleições lá, mas perdeu nas duas. Falta de esforço não foi.

Sr. Presidente, não vou me alongar, agradeço a generosidade, que é uma grife de V. Ex<sup>a</sup>. Quero apenas voltar ao tema original do meu pronunciamento e fazer um apelo sincero aos Líderes governistas da Casa, ausentes ou não, mas aqui representados pelas suas brilhantes assessorias. Que sensibilizem o Governo para que seja dada uma solução definitiva para os desabrigados das enchentes. Que não esperem uma geração de filhos da chuva, já agora incorporados os filhos da chuva de Alagoas, de Pernambuco e, pelo andar da carruagem, de mais outros Estados brasileiros.

Estamos em meados de novembro; dentro de um mês, as chuvas vão recomeçar. Que não tenhamos que adaptar o romance de Gabriel García Márquez para a "crônica da tragédia anunciada". Isto não é ficção, isto é uma realidade.

Finalizo, Senador Sérgio Guerra, registrando que, no dia de hoje, vai a Petrolina o Presidente Lula. Pelo visto, pelo anunciado, assinará convênio para a construção de casas para atender os desabrigados da enchente passada, e por causa dela já esteve duas vezes naquela cidade. Precisamos saber quantas casas e quais foram as medidas tomadas com relação à proteção das duas cidades, Juazeiro e Petrolina, atingidas pelas últimas enchentes.

Sr. Presidente, agradeço mais uma vez a V. Ex<sup>a</sup> e fica aqui o registro, solicitando à Casa que remeta aos Líderes do Governo que não estão no plenário, embora tenhamos votação importante daqui a pouco, para que tomem conhecimento do que diz "determinado" Senador da República nesta tribuna.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência enviará, de acordo com a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Heráclito Fortes, as notas taquigráficas aos Senadores que V. Ex<sup>a</sup> solicitou.

A Presidência vai conceder a palavra ao nobre Líder Sérgio Guerra, pela Liderança da Minoria.

Antes, Senador Sérgio Guerra – tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> fará essa concessão –, o Senador Ney Suassuna deseja usar a palavra para fazer uma explicação pessoal, de acordo com o art.14 do Regimento Interno desta Casa. Em seguida, V. Ex<sup>a</sup> falará como Líder.

Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por cinco minutos.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Presidente.

Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, quem decide fazer vida pública sabe que viverá numa vidraça e que encontrará boas e más notícias, muitas vezes construídas exatamente para tentar desmoralizar, para tentar de-negrir a sua imagem.

Estou no meu segundo mandato nesta Casa e sou empresário. Tenho algumas empresas, uma delas, o Colégio Anglo-American, tem alunos, por um sistema de ensino a distância, espalhados por 48 países.

Hoje, surpreendi-me ao ler num jornal a seguinte manchete: "PMDB pressiona Lula", e logo abaixo, "Os dólares ocultos do Senador".

Primeiramente, não existe jabuti em cima de árvore na política. Com certeza, alguma coisa aconteceu. Há uma correlação entre os dois temas.

Quando a reportagem se refere a dólares ocultos do Senador, há fatos interessantes:

Abandonada numa sala secreta no subsolo do Senado, uma pasta sanfonada marrom guarda um segredo de Estado que o relator e representante do Governo na CPI do Banestado, deputado José Mentor (PT-SP), [observem a maldade, pois, ao que me consta, o Deputado representa o Congresso] esforça-se desde março para esconder.

(...) a pasta contém cerca de cem documentos que comprovam que o vice-líder do Governo no Congresso, Senador Ney Suassuna (PMDB-PB), movimentou no período de 1998 a 2003 pelo menos cerca de US\$3 milhões em sua conta particular Key West (nome de uma localidade na Flórida) no Delta Bank de Miami.

A segunda maldade aqui existente é a confusão feita entre saldo e movimentação. Imaginem V. Ex<sup>as</sup>, se R\$50 mil são movimentados, sendo essa quantia sacada e depositada diversas vezes, diz-se que foram movimentados R\$10 milhões. Mas são os mesmos R\$50 mil. Essa é a segunda maldade.

Mas vai muito adiante: diz que eu enviei depósitos de um US\$1 milhão por intermédio de uma rede de doleiros.

Há oito anos, não estou na gerência da minha empresa, mas vou trazer para o Senado a comprovação do que é verdade e do que não é, porque nada temo, pois a minha vida é muito transparente.

Diz mais: toda vez que eu precisava de dinheiro, um doleiro me entregava dólares em espécie. Fico impressionado com esse jornalista, que deve ter acompanhado a minha vida por todo o tempo, pois viu uma pessoa me entregando dólares, porque ele disse que eram dólares, que não eram reais nem ordem. E vai por aí afora.

Mais adiante, diz:

Movimentações como essas comprometem a estratégia do governo e do relator da CPI, José Mentor, de excluir do relatório

final da CPI o nome de políticos da lista de pessoas que enviaram recursos ilegais para o exterior. O governo pretende, com a medida, evitar uma nova crise no Congresso, especialmente com o PMDB, que ameaça abandonar a aliança com o PT.

Em função disso, até terça-feira Mentor não tinha oficializado na CPI o montante de 32 caixas marrons cheias de documentos que detalham as contas de brasileiros no exterior. Desse montante, seis caixas reúnem exclusivamente as contas de cerca de cem brasileiros no Delta Miami Bank. Os documentos da conta de Suassuna estão na caixa número 1. Todo esse material, entregue pelo promotor...

E vai por aí afora.

Mais adiante, há a parte em que esse jornalista, ao me procurar, perguntou se podia gravar, ao que consenti e perguntei: O que o senhor quer saber? Ele me disse que se tratava de uma acusação grave. Então, ele me pergunta:

Na papelada reunida pela CPI do Banestado descobriu-se que o senhor é dono da conta Key West em Miami. Os valores movimentados por essas contas estão declarados ao Banco Central?

Respondi que, por dever de ofício, já faz mais de 20 anos que tenho um apartamento em Miami. E já tive colégio lá, inclusive. Não há nada escondido. As contas estão declaradas ao Banco Central e toda a minha movimentação empresarial tem sido informada.

Ele perguntou:

E por que a Key West é alimentada por uma rede de doleiros?

Aí eu disse:

Isso não existe. Não tem nada de rede de doleiros. Às vezes têm pais que pagam em vários locais as mensalidades aos nossos colégios, com depósitos diretos em nossas contas.

E continuo dizendo que eles enviam de 48 países diferentes para a conta e que eu não sei por onde vem esse dinheiro.

Mas o indivíduo muda a frase. Ele retira a que disse e coloca "de onde vem o dinheiro eu não sei".

Estou falando de mensalidade de colégio, mas a maldade é mais uma vez estampada.

Aí pergunta sobre a minha conta particular. E eu digo que tenho conta no Banco do Brasil – se alguém quiser esconder, vai fazê-lo no Banco do Brasil? – e no Delta. Ao que ele disse: "Mas essas contas estão na CPI". E respondi: "Olha, pelo que sei, minhas contas não têm nada a ver com a CPI".

Srs e Srs. Senadores, fui um dos Senadores que assinaram o pedido de prorrogação dessa CPI, porque

quero clareza. Estou inteiramente à disposição da CPI. Faz oito anos, como disse, que não estou à frente da minha empresa.

Fico impressionado com a descrição que o repórter faz da sala secreta onde estão guardadas as pastas e como elas são. Eu que estou todo esse tempo na CPI nunca entrei lá. A sala é secreta e por isso nunca lá entrei; nunca tomei conhecimento do seu conteúdo. Mas o repórter a descreveu muito bem, o que mostra que ela não é tão secreta como deveria ser. Para a imprensa, não há nenhum segredo. E mais ainda: são tão evidentes as colocações de quem as deu, que começamos a duvidar se realmente o fez.

Estou à disposição da CPI. No entanto, isso é crime de violação de sigilo fiscal, previsto em lei, e quero saber por que um Senador como eu, que faço parte da CPI, não tenho esses mesmos direitos que os repórteres têm.

Portanto, estou à disposição. Nesse banco, tenho um empréstimo de US\$2 milhões, que tenho renovado. A cada renovação, entra novamente o recurso. O dinheiro enviado para lá tem sido para amortização desse empréstimo. Mas estarei à disposição.

Durante todo o ano passado, fui fiscalizado pelo Imposto de Renda por conta de uma denúncia de Cacoal e Ji-Paraná. Como Ministro, nunca coloquei um centavo ali, mas disseram que tinha havido corrupção. E eu disse: "Mas como, se nem sequer empenhei um centavo para essas duas cidades?"

Mas a vida de homem público tem dessas.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Pois não, nobre Senador Pedro Simon.**

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Pedro Simon, a Presidência não iria impedir V. Ex<sup>a</sup> de apartear o Senador Ney Suassuna. Apenas devo esclarecer ao Plenário que, em se tratando de uma explicação pessoal, prevista no art. 14, não há aparte. Porém, como o orador já anunciou à Mesa que está encerrando, o Senador Pedro Simon tem a palavra, para que depois o Senador Ney Suassuna conclua.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) –** Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em ir à tribuna, pois essa é a arma que possui. V. Ex<sup>a</sup> fala, expõe suas idéias, e eu o felicito por isso. Lamento pela CPI, porque a matéria a respeito dela é muito séria. Diz que toda a documentação da CPI está nos porões, fechada a sete chaves, mas vemos isso e nada é feito. Isso é muito sério! Os Presidentes do Senado e da Câmara têm a obrigação de manifestarem-se. Essa é uma acusação que passa da CPI e atinge o Congresso todo. Lá está

escrito que existem gavetas e gavetas que foram enviadas pela promotoria dos Estados Unidos e recebidas pelo Relator, e que o Relator deixa na gaveta, não faz nada, não toma conhecimento, e está tudo lá fechado a sete chaves. Isso é grave. O Presidente Sarney tem a obrigação de tomar providências. Quanto ao que foi publicado no Correio Braziliense, creio que V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem. Sua resposta está correta, e não tenho nada a opor. No entanto, quanto ao resto da matéria, sobre a gaveta fechada a sete chaves há um ano, na qual estão pacotes e mais pacotes, um em cima do outro, envolvendo cem pessoas, não seria o caso de os Presidentes do Senado e da Câmara chamarem os Presidentes das comissões e dizerem que têm que fazer alguma coisa? Não é para intervir? É para intervir. As comissões de CPI perderam autoridade. É para intervir. A responsabilidade está com os Presidentes do Senado e da Câmara.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – A Mesa pediu-me para não conceder, porque só disponho de cinco minutos.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Sr. Presidente, é para evitar uma questão de ordem.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Pois não. Se o nobre Presidente concordar. (Pausa.)

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Senador Ney Suassuna, quero parabenizá-lo pela coragem de vir à tribuna trazer esse assunto, como também quero parabenizar o Correio Braziliense. Não há que se culpar o jornal por ter recebido uma matéria e tê-la publicado. O errado está exatamente em como essa matéria chegou ao Correio Braziliense pinçada, conforme disse o Senador Pedro Simon. Tivemos uma reunião reservada em que se aventou a possibilidade de políticos brasileiros envolvidos em remessas dessa natureza. E solicitei aos que prestaram depoimento naquela data que apresentassem a lista de todos aos membros da CPI. Isso, Senador Simon, já se passou há mais de um ano, e nada foi feito. O dever dos que tiveram acesso a esse tipo de informação era comunicar imediatamente ao Presidente da Casa para que acompanhasse o caso e tomasse providências. A CPI, misteriosamente, foi paralisada, e ficamos com a sensação de frustração por não termos levado a questão à frente. Essa CPI iniciou-se com o objetivo de atingir o meu Partido. Depois, o foco foi sendo mudado, de acordo com os interesses de momento, e o Congresso é que está pagando o preço, sendo enlameado por causa disso. Apelo, concordando em número, gênero e grau com o

que disse o Senador Pedro Simon, para que se tome uma providência – já que a CPI está paralisada – com o fim de esclarecer esse assunto, porque é revoltante para um membro assíduo da Comissão tomar conhecimento de denúncias envolvendo nomes de pessoas e não ter sequer o acesso a informações dessa natureza. Era o que tinha a dizer.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Obrigado, nobre Senador.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Senador Ney Suassuna, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço permissão para conceder o último aparte.

Pois não, nobre Líder.

**O Sr. Renan Calheiros** (PMDB – AL) – Senador Ney Suassuna, quero parabenizá-lo pela sua coragem e sobretudo pela sua transparência. V. Ex<sup>a</sup> tem o apoio incondicional e a solidariedade de todos os companheiros do PMDB. Institucionalmente, como Líder, quero expressar isso neste momento. Confiamos em tudo o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo na tribuna. Fazemos coro com V. Ex<sup>a</sup> e com o Senador Heráclito Fortes para que esses fatos todos se esclareçam. A sociedade quer respostas. Não é possível que continue ocorrendo, por exemplo, o que aconteceu hoje. Essas informações chegam aos jornais, muitas vezes sem refletir absolutamente nada da verdade, como nesse caso. V. Ex<sup>a</sup> é um homem correto, transparente, um empresário cuja vida todos conhecemos, e esses fatos não podem ficar como estão. Portanto, conte conosco. Faremos o que for necessário para repor a verdade acima de qualquer questão.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador.

Para encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que sou empresário; que não estou à frente de minha empresa há oito anos, quando assinei um documento e passei a gerência para o meu filho; que, em relação a esse banco, temos empréstimos; que, em relação à movimentação, esse não é um item em que possa se fazer mensuração – ao se depositar e retirar o valor de 50 mil repetidas vezes, parece que se movimentou uma fortuna, mas se trata dos mesmos 50 mil; e, mais ainda, que me causou profunda espécie ver a descrição completa de todas as salas onde são guardadas essas informações, a que nunca tive acesso, como membro que, inclusive, assinou o pedido para prorrogar o funcionamento da comissão. Considero isso incrível!

Além disso, quando conversei com o repórter, ele disse: "O senhor sabe, Senador, que sequer as cópias

xerográficas, no valor de R\$15 mil, foram pagas? Estão devendo em Nova York até hoje".

Fico impressionado como minúcias como essa, de que os membros da CPI não têm informação, podem ser passadas aos jornais.

Não quero nada escondido. Estou à disposição da CPI. No ano passado, como disse, foi esmiuçado o meu Imposto de Renda particular, assim como o das minhas empresas todas. Nenhuma das minhas empresas ficou sem ser avaliada. Houve atuação dura do Imposto de Renda. E isso é normal, pois sou um cidadão comum. Tem que ser assim mesmo.

Entretanto, o que me impressiona e surpreende é saber que existem dossiês guardados em um canto e que de lá só saem em certas ocasiões. E fico mais impressionado ainda de ver, Sr. Presidente, que são tantos os indícios de onde partem as informações que duvido que seja essa a origem. Cego desconfia quando recebe doação muito grande. Está muito claro aqui.

Portanto, quero dizer, com toda a tranquilidade, que estarei à disposição da CPI e que esclarecerei tudo, porque não tenho nada escondido, quero tudo transparente.

Fico triste com essa CPI, que realmente não está prestando um serviço ao Congresso. Pelo contrário, está endoando o nome do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, pela ordem.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir a palavra pela Liderança do PSB, para fazer uma comunicação urgente e inadiável ainda nesta sessão, tendo em vista a visita do Presidente da China ao Brasil e ao Congresso Nacional. Faremos um pronunciamento de cinco minutos. Não tomarei o tempo da Casa mais do que isso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Antonio Carlos Valadares, a Presidência aguardará a comunicação do nobre Líder, que está em plenário.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra, para uma comunicação de interesse partidário. Em seguida, concederei a V. Ex<sup>a</sup>, solicitando ao Líder que envie sua designação para essa finalidade, conforme prevê o Regimento Interno. E, após as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, começaremos a Ordem do Dia.

**O SR. SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, estamos já na metade do mês de novembro. Todos nós Parlamentares, representantes do povo, temos a reivindicação das nossas bases municipais e sociais, e há uma óbvia participação no Brasil do interesse de várias comunidades, de várias populações, na questão da construção da Lei de Orçamento.

Quero dizer que, neste instante, a desordem nesse campo é total, seja na execução das leis aprovadas anteriormente, seja na produção da nova lei. Estamos praticamente no dia 15 e sequer temos regras prontas para presidir a tramitação do processo do Orçamento no Congresso. Essa não é uma ação simples, mas absolutamente imprudente. Se não temos qualidade na produção da Lei de Orçamento, fica impossível, nesses prazos, ter responsabilidade. Não é só qualidade que vai faltar, mas responsabilidade também. Nesse sentido, faço um apelo para que tenhamos o mínimo de bom senso.

A resolução que trata da tramitação do Orçamento está absolutamente superada. Ela teve origem em uma resolução aprovada anos atrás por uma comissão do Congresso, da qual foi Presidente o Senador José Fogaça e Relator o então Deputado Sérgio Guerra. Essa resolução foi, ao longo do tempo, superada por mudanças e desvirtuamentos que foram consolidados e ampliados.

Assim, há duas opções: ou revalidamos a antiga resolução com seus defeitos, ou simplesmente não teremos como produzir regras, em tempo hábil, para a tramitação da Lei de Orçamento no Congresso. Portanto, é impossível não fazer a recomposição da lei na forma anterior, e há consenso sobre isso.

Há cerca de um mês, todas as Lideranças dos Partidos na Comissão de Orçamento e o seu Presidente, Deputado Paulo Bernardo, chegaram a acordo sobre a manutenção dos termos anteriores da resolução vigente até o começo deste ano. Esse acordo não foi aprovado pelo Presidente da Câmara por razões que S. Ex<sup>a</sup> deveria explicar com maior transparência, porque a alegação é de que os Senadores estão emendando. Ora, isso já foi resolvido. Apenas a partir do ano passado, para os Estados onde, de maneira óbvia, a participação do Senado é insignificante – com Bancadas de 50 Deputados Federais e três Senadores, nas quais o voto e a presença do conjunto dos Senadores são insignificantes e absolutamente desequilibrados –, há a necessidade de se fazerem três emendas de caráter estruturante compatíveis com os métodos e processos da representação parlamentar do Senado. Isso foi aceito e aprovado outra vez pela Comissão

neste ano. Porém, por razões que não comprehendo e que, evidentemente, não podem passar pelo processo de reeleição da Mesa da Câmara dos Deputados, por razões absolutamente precárias, essa questão não foi resolvida em tempo hábil.

O resultado é que estamos no meio do mês de novembro e ainda temos uma lei relevante a elaborar. A execução orçamentária do Governo atual é absolutamente desestruturada e desestruturante. Na verdade, estamos prevendo a produção de um orçamento danoso, desta vez com a cumplicidade do Congresso, que não terá tempo para trabalhar, como deveria, matéria de tal relevância.

Todos nós, Senadores, que estamos sendo pressionados pela sociedade, devemos ter essa consciência crítica e exigir uma solução imediata, sob pena de não haver solução e de se produzir ou reproduzir em grande escala o caos que já caracteriza a despesa de investimentos públicos no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência renova o apelo às Sr<sup>as</sup>s e aos Srs. Senadores para que estejam presentes para o início da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao último Líder inscrito, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE. Pela Liderança do PSB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o Senado Federal e todo o Governo brasileiro recebem a visita oficial do Presidente da China. Trata-se de um momento importante para a consolidação do espaço político internacional do Brasil, especialmente nessa época de unilateralismo.

Mas, Sr. Presidente, o que eu gostaria de abordar dessa visita não é a política internacional brasileira, que está dando lição de austeridade, independência, racionalidade e equilíbrio. Gostaria de falar da oportunidade econômica para o Brasil em manter relações comerciais com a China.

É que a estratégia e os esforços para reduzir obstáculos específicos às exportações brasileiras que existem nos mercados europeu e americano, por um certo ângulo, é afetada pela concorrência de outros produtores, como a China. Daí que num primeiro momento os protocolos de intenção e acordos internacionais que serão firmados entre o Brasil e a China poderiam também abranger estudos que impeçam a concorrência desleal às exportações desses países. Estaríamos evitando, quem sabe, num futuro, pendências na organização Mundial do Comércio com um parceiro importante como a China.

Para se ter uma idéia da relevância de se proceder a estudos que conciliem o comércio internacional do Brasil e da China, dados publicados no primeiro semestre deste ano apontam que a China se manteve no primeiro lugar entre os países mais processados no âmbito da OMC por práticas consideradas anticompetitivas.

Entretanto, a grandeza da China para a economia brasileira não pode ser subestimada. O Presidente Lula, em maio de 2001, publicou um artigo que foi veiculado em diversos jornais, relatando sua viagem oficial à China, quando ainda era somente Presidente do Partido dos Trabalhadores. Estava ele a convite do Governo chinês e naquela época escreveu que:

A China é um gigante que está dormindo. Deixem-no dormir, pois quando acordar ele irá sacudir o mundo. Foi Napoleão Bonaparte quem disse isso. Se estivesse vivo hoje, tenho certeza de que ele diria que o gigante já acordou.

A China, como o Brasil, é um país continental. Uma das diferenças básicas é que o gigante asiático tem 1,3 bilhão de habitantes, cerca de 23% da população mundial, mas apenas 7% das terras agricultáveis do planeta. (...) O Produto Interno Bruto é de 1,1 trilhão de dólares e deve crescer 8% este ano. Na verdade, a China detém as maiores taxas de crescimento do mundo nas últimas duas décadas. Isso com a renda per capita crescendo 6% ao ano, o que significa que o país, além de crescer em ritmo invejável, tem diminuído significativamente a desigualdade social.

O Banco Mundial divulgou recentemente um relatório afirmando que, consideradas as estatísticas internacionais como um todo, a China foi, nos últimos anos, o principal país responsável pela diminuição da pobreza no mundo. Descontados os chineses, a pobreza teria crescido.

A principal razão para esse contraste é que a China está se modernizando e se integrando à globalização, mas busca fazê-lo de modo autônomo e soberano. (...)

A diferença entre a participação da China e a do Brasil na globalização salta aos olhos. Nossa País não tem praticamente autonomia nenhuma, o desenvolvimento econômico vem sendo sistematicamente sacrificado e a desigualdade social é crescente. Enquanto isso, as determinações do FMI continuam sendo seguidas à risca pelo governo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, apesar de passados três anos, os dados relatados pelo Presidente Lula são atuais. Se é verdade que “as determinações do FMI continuam sendo seguidas à risca pelo gover-

no brasileiro", sem dúvida alguma, passos importantes para nossa autonomia estão sendo dados; e hoje já colhemos alguns frutos da mudança de rota adotada pelo Governo do Presidente Lula. É que, como todos sabem, as exportações brasileiras são condições essenciais para que o Brasil não precise buscar empréstimos no FMI e possa crescer economicamente.

Com o forte crescimento do comércio bilateral entre Brasil e China, não são poucas as empresas brasileiras que descobriram o poder do país. O mercado consumidor chinês tem forte potencial, mas é preciso saber "conquistar" os chineses. O consultor Wladimir Pomar afirma que "é possível fazer negócios em escala inimaginável com os chineses, mas eles são duros na negociação. É preciso, antes de tudo, conquistar a confiança deles".

Foi assim que duas grandes exportadoras brasileiras, a Vale do Rio Doce e a Embraer, conseguiram abrir portas no mercado chinês. Em 2000, a Embraer fez sua primeira incursão em território chinês, vendendo aeronaves a empresas locais. Depois de dois anos e cinco aviões entregues, foi firmada a *joint venture* com a Avic II na montadora de aeronaves da qual a Embraer tem 51% de participação acionária.

Com a Vale, o período de convencimento foi bem mais longo. A mineradora desembarcou no país em 1978 e só recentemente a Vale e os chineses têm uma sólida relação, que inclui *joint ventures* e longos contratos de fornecimento de minério.

Uma das grandes dificuldades para que haja mais negócios entre o Brasil e a China é a falta de conhecimento dos potenciais pelo mercado brasileiro e chinês.

O desafio não é apenas aumentar as exportações, mas sim aumentar as exportações não apenas de produtos primários, isto é, agregar valor, diversificar a pauta, conquistar novos mercados. É isso que gera renda e trabalho ao povo brasileiro!

E que as exportações brasileiras de produtos primários estão sujeitas à crescente competição de terceiros países, às flutuações de preços devidas a fenômenos climáticos, à concorrência de novos substitutos nos mercados desenvolvidos.

Na realidade, há fatores ainda mais importantes, como o protecionismo de países desenvolvidos, lembrado apenas quando se refere à agricultura ou quando ele se torna gritante; as políticas de subsídio direto ou indireto à produção e à exportação.

A oportunidade está lançada. O Brasil está diante de uma oportunidade que não deverá deixar passar. Nossos empresários precisam aproveitar o espaço criado pelo Governo brasileiro para entrar em um mercado promissor, como é o caso do mercado chinês, e

o Governo brasileiro deverá fazer com que a política comercial externa viabilize crescimento econômico e melhoria para a população.

Somente a diversificação industrial e a agregação de valor aos produtos, assim como novas estratégias em capital estrangeiro, permitirão, eventualmente, avanços significativos nos mercados dos países altamente desenvolvidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.393, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para a PLC nº 90, de 2003, "Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências".

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.394, DE 2004**

Requeiro, nos termos do disposto no artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja consignado um voto de pesar do Senado Federal pelo falecimento do presidente da Autoridade Nacional Palestina, Yasser Arafat, na madrugada de hoje, em Paris, França, junto à Autoridade Palestina e à Organização das Nações Unidas (ONU).

#### **Justificação**

Nascido em 1929, e filho de comerciantes, Yasser Arafat tornou-se o símbolo da luta palestina para a criação de um Estado no Oriente Médio.

Em 1959, fundou o Fatah, movimento nacionalista que se tornaria, na década de sessenta, o núcleo principal da Organização para a Libertação da Palestina – OLP, e passou anos na clandestinidade, sob o nome de Abu Ammar, pelo qual era chamado ainda hoje pelos palestinos.

Exilado na Jordânia, Arafat comandou milícias na luta contra Israel e foi o grande responsável por notabilizar a causa palestina em todo o mundo. Em 1970, expulso da Jordânia, juntamente com a OLP, estabeleceu-se no Líbano. Com a ocupação deste por Israel, Arafat e a OLP foram expulsos novamente, refugiando-se na Tunísia.

Nos anos setenta iniciou uma jornada pela paz, na tentativa de estancar as acirradas disputas entre Israel e a Palestina, que culminou na assinatura dos acordos de Oslo, firmada em 1993.

Em 1994, Arafat finalmente voltou aos territórios palestinos, sendo contemplado com o Prêmio Nobel da Paz, em um gesto de reconhecimento da comunidade internacional por seu esforço em consolidar a paz no Oriente Médio.

Lamentavelmente, fracassaram as tentativas de assinatura de um acordo final de paz com Israel, em 2000. De lá para cá, houve um grande retrocesso nas negociações pela paz. A morte de Arafat é um acontecimento significativo e esperamos que seja símbolo do fim de uma era de desentendimentos e intolerância.

Ao longo de mais de 40 décadas de vida pública, Yasser Arafat consolidou-se como um grande líder, obstinado em realizar o sonho de seu povo de pisar novamente o solo sagrado de um território palestino autônomo, livre da miséria, da guerra e da dor. Um

território onde as crianças sejam novamente apenas crianças e as mulheres vivem a alegria cotidiana de ver seus filhos e companheiros voltarem para casa após a jornada de trabalho. Um país onde a religião seja o elo e não o divisor entre os povos. Sejam, pois, nossos votos de paz e prosperidade consignados ao povo palestino.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador Tião Viana, PT/AC.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.395, DE 2004**

Requeiro, nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do líder Palestino, Yasser Arafat, falecido hoje na França, aos 75 anos.

#### **Justificação**

Nascido em 1929, com o nome de Mohammad Abdel Rauf Arafat al Qudwa al Husseini, Arafat foi casado com Suha, com quem teve uma filha, Zahwa, hoje com nove anos de idade.

Arafat participou da resistência palestina à criação de Israel em 1948. Tornou-se o principal líder dos palestinos na luta pela criação de seu Estado independente, seja no campo de batalha ou na mesa de negociações.

Exilado no Kuait, em 1959 fundou o Fatah, movimento nacionalista que se tornaria, nos anos 1960, o núcleo principal da Organização para a Libertação da Palestina (OLP). Sua autoridade permaneceu intacta durante os anos 60 e 70, mesmo quando foi criticado por seguidores da comunidade internacional por comandar ações em favor da causa palestina.

Ao fim da guerra árabe-israelense de 1967, Arafat reapareceu após dois anos na clandestinidade usando o nome de Abu Ammar, pelo qual é chamado até hoje pelos palestinos. Instalou-se na Jordânia, País com grande população palestina, comandando milícias que realizavam incursões contra Israel. As ações deram grande destaque à causa palestina. Em 1970, entrou em choque com o rei da Jordânia, Hussein, gerando o chamado “setembro negro”. Ele e a OLP acabaram expulsos do País. Estabeleceram-se no Líbano. Em 1982, quando Israel ocupou o País, Arafat e a OLP foram mais uma vez expulsos indo para a Tunísia.

Além do militarismo, Arafat valeu-se de estratégias muitas vezes discutíveis para consolidar sua liderança no movimento palestino. Uma de suas decisões mais controvertidas ocorreu no começo dos anos 90, quando apoiou Saddam Hussein na Guerra do Golfo (1991). Essa decisão privou a OLP de grande parte de suas fontes de renda, já que a entidade era financiada por governos de países árabes que se opunham ao

expansionismo de Saddam. Com a derrota do Iraque, a OLP ficou sem aliados e sem dinheiro, e Arafat acabou sendo forçado a fechar acordos com Israel sob termos nem sempre aceitos por seus comandados.

Tanto ele como o premiê israelense Yitzhak Rabin e Shimon Peres receberam o Prêmio Nobel da Paz pelos acordos de Oslo, de 1993. Arafat retornou à faixa de Gaza no ano seguinte. Como Presidente da Autoridade Nacional Palestina – ANP, Arafat teve dificuldades para definir seu papel e manter tanto israelenses quanto palestinos comprometidos com o que ele chamou da “paz dos bravos”. Anos depois, um plano oferecido pelo então Primeiro-Ministro de Israel, Ehud Barak, foi o mais próximo que palestinos e israelenses chegaram de um acordo definitivo de paz. Mas, por causa da falta de garantia do retorno de refugiados palestinos a Israel e de uma solução negociada para o “status” de Jerusalém, Arafat recusou os termos do acordo.

Em meados de 2000, fracassou a tentativa de assinatura de um acordo final de paz com Israel. Seguiu-se a Intifada, a revolta palestina. Desgastado com o saldo da Intifada, Arafat vinha perdendo popularidade até Israel aumentar a pressão sobre ele. O que um dia havia sido um processo de paz transformou-se praticamente numa guerra aberta. O conflito levou o governo israelense a confinar Arafat em seu escritório em Ramallah (Cisjordânia), onde ele viveu por quase três anos.

A maior ameaça recente ao seu controle total sobre os palestinos ocorreu em maio de 2003, com a pressão americana para a reforma na ANP e a indicação de Mahmoud Abbas [conhecido como Abu Mazen], colega dos tempos de exílio da OLP, para o cargo de primeiro-ministro.

Arafat não aceitava a elevação de Mazen a primeiro-ministro e entrou em confronto com ele. Mazen estaria querendo aumentar a repressão a grupos militantes como o Hamas e o Jihad Islâmico. Arafat acabou vencendo, e Mazen renunciou, sendo substituído por Ahmed Korei.

Um acordo entre Arafat e Korei, em que este obteve o controle de parte das forças palestinas, pôs um fim à crise.

Tive a oportunidade de dialogar pessoalmente com o Presidente Yasser Arafat, em três ocasiões. A primeira foi quando de sua visita em Brasília, na segunda metade dos anos noventa, onde dialogou com inúmeros parlamentares. A segunda ocorreu por iniciativa do Rabino Henry Sobel, em julho de 1998, em companhia da então Deputada Federal e hoje Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, quando fizemos uma visita a Israel e à Palestina. Conversamos também com o ex-Primeiro-Ministro, Shimon Perez, com a viúva de Yitzhak Rabin e com o Presidente da Autoridade Palestina, Yasser Arafat.

O terceiro encontro foi em julho do ano passado, ocasião em que lhe entreguei, a pedido do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, uma mensagem de amizade do povo brasileiro, com o seguinte teor:

“Apresento-lhe meus mais cordiais cumprimentos e votos de boa saúde e felicidade. Por intermédio do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, Senador Eduardo Suplicy, que participa de Seminário para Parlamentares da América Latina organizado pelo Ministério das Relações Exteriores de Israel, desejo transmitir-lhe sincera e calorosa mensagem de amizade do povo brasileiro.

O Brasil acompanha com atenção e esperança os esforços de paz que vêm sendo empreendidos pela Autoridade Nacional Palestina e pelo Governo de Israel com vistas à obtenção de uma paz justa e duradoura na região. Exortamos palestinos e israelenses a perseverarem na busca do fim do conflito e na criação de condições para que se estabeleça um Estado Palestino independente que conviva lado a lado com o Estado de Israel, em harmonia e segurança dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas.

O Governo brasileiro acredita que o exemplo de convivência pacífica, em nosso País, entre os brasileiros de origem árabe e judaica indica o caminho para o estabelecimento de uma era de tolerância e entendimento no Oriente Médio que beneficie todos os povos da região e propicie a intensificação de suas relações com todos os povos amigos.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os sentimentos de mais alta consideração.”

Nesta ocasião, Yasser Arafat encontrava-se relativamente bem de saúde. Ele me recebeu com bom humor e muita disposição. Agradeceu ao Presidente Lula a atenção de ter-lhe enviado a mensagem. Quando lhe perguntei como via os esforços de paz e se acreditava que havia possibilidade de serem bem-sucedidos, ele disse que dependeria muito do controle, da vigilância e do acompanhamento por parte do denominado quarteto, composto pelo Governo dos Estados Unidos, pela União Européia, pelo Governo da Rússia e pelas Nações Unidas. Disse que era preciso acompanhar o processo passo a passo.

Espero que a memória do Presidente Yasser Arafat possa significar um grande empenho do povo palestino e israelense para que se estabeleça a paz no Oriente Médio e para a superação dos obstáculos entre judeus e palestinos, com o reconhecimento de ambos os povos de terem o direito à sua nação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy** – Senadora **Ideli Salvatti** – Senadora **Heloisa Helena** – Senador **Pedro Simon**.

**REQUERIMENTO N° 1.396, DE 2004**

Requeremos, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do presidente da ANP (Autoridade Nacional Palestina), Yasser Arafat, na madrugada desta quinta-feira. O Senado Federal não pode deixar de se associar ao pesar do povo palestino pela perda de seu histórico líder na luta pela independência e autodeterminação. Que sejam mantidos os ideais do reconhecido líder no apoio à criação de um Estado palestino livre e soberano e no estabelecimento de paz para o Oriente Médio.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à ANP e à Delegação Especial da Palestina, representante oficial do povo palestino nesta capital da República.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.

– Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação os requerimentos que acabam de ser lidos.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Antes de dar a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para encaminhar a votação, concederei a palavra, pela ordem, ao Senador Demóstenes Torres.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo apenas fazer a minha inscrição para falar pela Liderança do PFL, após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência inscreve V. Ex<sup>a</sup> e aguardará a designação do seu Partido para que seja adotada essa providência.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Estou na Liderança hoje. Os Senadores José Agripino e Paulo Octávio não se encontram na Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex<sup>a</sup> tem razão ao constatar que o Senador José Agripino não está em plenário. Mas, tendo S. Ex<sup>a</sup> registrado a presença, o Regimento estabelece, de qualquer forma, a solicitação. Porém, a inscrição está garantida, e V. Ex<sup>a</sup> fará uso da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para encaminhar o requerimento.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, juntamente com o Senador Pedro Simon, com as Senadoras Ideli Salvatti e Heloísa Helena, com o Senador Tião Viana e também em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco – a Senadora Ideli Salvatti já se pronunciou hoje –, gostaríamos de inserir esse voto de pesar pelo falecimento do líder palestino, Presidente da Autoridade Palestina, Yasser Arafat, falecido hoje na França, aos 75 anos. Solicitamos também que essa manifestação seja encaminhada ao Embaixador da Autoridade Palestina no Brasil e às autoridades palestinas.

Nascido em 1929, com o nome de Mohammed Abdel-Raouf Arafat Al Qudwa Al Husseini, Arafat foi casado com Suha, com quem teve uma filha Zahwa, hoje com 9 anos de idade.

Arafat participou da resistência palestina à criação de Israel em 1948. Tornou-se o principal líder dos palestinos na luta pela criação de seu Estado independente, tanto no campo de batalha quanto nas negociações.

Exilado no Kuait, em 1959, fundou o Fatah, movimento nacionalista que se tornaria nos anos 60 o núcleo principal da Organização para a Libertação da Palestina, a OLP.

Sua autoridade permaneceu intacta durante os anos 60 e 70, mesmo quando foi criticado por segmentos da comunidade internacional por comandar ações de resistência em favor da criação do Estado da Palestina.

Ao fim da guerra árabe-israelense, de 1967, Arafat reapareceu após dois anos na clandestinidade usando o nome de Abu Ammar, pelo qual é chamado até hoje pelos palestinos.

Instalou-se na Jordânia, país com grande população palestina, comandando milícias que realizavam ações contra Israel, atentados contra alvos israelenses ao redor do mundo. As ações deram grande destaque à causa palestina. Em 1970, entrou em choque com o Rei Hussein, da Jordânia, gerando os sangrentos combates do “setembro negro”. Ele e a OLP acabaram expulsos do país. Estabeleceram-se no Líbano, usado como plataforma para ataques contra o norte israelense. Israel ocupou o país em 1982, e Arafat e a OLP novamente foram expulsos para a Tunísia.

Arafat valeu-se de estratégias muitas vezes discutíveis para consolidar a sua liderança no Movimento Palestino. Em nome de sua causa, com freqüência, fez uso de intimidações para garantir que o poder permanecesse em suas mãos. Uma de suas decisões mais controvértidas ocorreu no começo dos anos 90, quando

apoiou Saddam Hussein na Guerra do Golfo, em 1991. Essa decisão privou a OLP de grande parte de suas fontes de renda, já que a entidade era financiada por governos de países árabes que se opuseram ao expansionismo de Saddam.

Com a derrota do Iraque, a OLP ficou sem aliados e sem dinheiro, e Arafat foi obrigado a fechar acordos com Israel sob termos nem sempre considerados aceitáveis por seus comandados. Tanto ele como o Premier israelense Yitzhak Rabin e o Ministro do Exterior receberam o Prêmio Nobel da Paz, pelos acordos de Oslo, de 1993. Arafat retornou à Faixa de Gaza no ano seguinte.

Como Presidente da Autoridade Nacional Palestina teve dificuldades para definir seu papel e manter tanto israelenses quanto palestinos comprometidos com o que ele chamou de “paz dos bravos”.

Anos depois, um plano oferecido pelo então Primeiro-Ministro de Israel, Ehud Barak, foi o mais próximo que palestinos e israelenses chegaram de um acordo definitivo de paz. Mas, por causa da falta de garantia de retorno de refugiados palestinos a Israel e de uma solução negociada para o Estado de Jerusalém, Arafat recusou os termos do acordo.

Em meados de 2000, fracassou a tentativa de assinatura de um acordo final de paz com Israel. Seguiu-se a Intifada, a revolta palestina. Desgastado com o desastroso saldo da Intifada, Arafat vinha perdendo popularidade, até Israel aumentar a pressão sobre ele. O que um dia havia sido um processo de paz transformou-se, praticamente, numa guerra aberta, com uma série de atentados à bomba contra civis israelenses, seguidos de incursões do Exército de Israel em áreas palestinas.

Desde setembro de 2000, o conflito gerado com a nova Intifada já deixou quase 3.000 palestinos e quase 800 israelenses mortos. O conflito levou o Governo israelense a confinar Arafat em seu escritório em Ramallah, na Cisjordânia, onde ele viveu por quase três anos.

A maior ameaça recente ao seu controle total sobre os palestinos ocorreu em maio de 2003, com a pressão americana para que a reforma da Autoridade Nacional Palestina e a indicação de Mahmoud Abbas, conhecido como Abu Mazen, colegas dos tempos de exílio da OLP, para o cargo de Primeiro-Ministro. Mazen era apoiado pelos americanos, que se recusavam a dialogar com Arafat. Arafat não aceitava a elevação de Mazen a Primeiro-Ministro e entrou em confronto com ele sobre a entrega do controle de serviço de segurança. Mazen estaria querendo aumentar a repressão aos grupos militantes com o Hamas e o Jihad Islâmico.

Arafat acabou vencendo, e Mazen renunciou, sendo substituído por Ahmed Korei.

Com isso, a idéia americana de um assessor para Arafat em vida perdeu força. A própria relação de Arafat com Korei teve seus momentos difíceis este ano, por causa do controle das forças de segurança palestina. Korei pediu demissão do cargo de primeiro-ministro duas vezes – uma crise sem precedentes na autoridade palestina.

Um acordo entre Arafat e Korei, em que este obteve controle de parte das forças palestinas, pôs um fim à crise.

Tive a oportunidade de dialogar pessoalmente com o Presidente Yasser Arafat em três ocasiões. A primeira por ocasião de sua visita a Brasília na segunda metade dos anos 90, quando dialogou com inúmeros parlamentares.

A segunda ocorreu por iniciativa do rabino Henry Sobel em junho de 1998, quando em companhia da então Deputada Federal, hoje Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, fizemos uma visita a Israel e à Palestina. Tivemos um diálogo com o ex-Primeiro-Ministro Shimon Perez e a viúva de Yitzhak Rabin e com Arafat.

O terceiro encontro foi em julho do ano passado, ocasião em que lhe entreguei uma mensagem do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o seguinte teor:

Apresento-lhe meus mais cordiais cumprimentos e votos de boa saúde e felicidade. Por intermédio do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, Eduardo Suplicy, que participa do Seminário para Parlamentares da América Latina organizado pelo Ministério das Relações Exteriores de Israel, desejo transmitir-lhe sincera e calorosa mensagem de amizade do povo brasileiro.

O Brasil acompanha com atenção e esperança os esforços de paz que vem sendo empreendidos pela Autoridade Nacional da Palestina e pelo Governo de Israel com vistas à obtenção de uma paz justa e duradoura na região. Exortamos palestinos e israelenses a perseverarem na busca do fim do conflito e na criação de condições para que se estabeleça um Estado Palestino independente que conviva lado a lado com o Estado de Israel, em harmonia e segurança dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas.

O Governo brasileiro acredita que o exemplo de convivência pacífica, em nosso País, entre os brasileiros de origem árabe e judaica indica o caminho para o estabelecimento de uma era de tolerância e entendimento no

Oriente Médio que beneficie todos os povos da região e propicie a intensificação de suas relações com todos os povos amigos.

Nessa ocasião, Yasser Arafat encontrava-se relativamente bem de saúde. Recebeu-me com bom humor e muita disposição. Agradeceu ao Presidente Lula a atenção de ter-lhe enviado a carta que citei.

Quando eu lhe perguntei como via os esforços de paz e se acreditava que havia possibilidade desse esforço mais recente ser bem-sucedido, disse que dependeria muito do controle, da vigilância e do acompanhamento por parte do denominado Quarteto, composto pelo Governo dos Estados Unidos, pela União Européia, pelo governo da Rússia e pelas Nações Unidas. Disse que era preciso acompanhar o processo passo a passo.

Yasser Arafat então sugeriu que o Presidente Lula pudesse passar o Natal em Belém, o que daria a ele muita alegria.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha)*

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP)

– Concluo, Sr. Presidente. Espero que a memória do Presidente Yasser Arafat possa significar um grande empenho de todo o povo palestino, para que se estabeleça a paz no Oriente Médio e para a superação dos obstáculos entre Israel e a Palestina, com o reconhecimento de ambos os povos em termos os mais justos de terem o direito à sua nação.

Muito obrigado.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT)

– Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos.

PSDB – TO) – V. Ex<sup>a</sup> deseja inscrever-se? Já estão inscritos os Senadores Antero Paes de Barros, Paulo Paim e V. Ex<sup>a</sup>, Senador Pedro Simon, em seguida.

Senador Antero Paes de Barros, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT).

Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, estava me dirigindo ao Senado quando ouvi o pronunciamento do Senador Ney Suassuna. E, dirigindo-me ao plenário, encontrei-o no corredor. Solicitei a S. Ex<sup>a</sup> que aqui estivesse para ouvir o que tenho a dizer a respeito do assunto hoje publicado no Correio Braziliense.

Não é novidade para esta Casa e para o País que divergências têm dificultado realmente a situação da CPMI do Banestado. Também não é novidade para esta Casa e para o País que as últimas dez ou doze reuniões foram derrubadas por obstrução do Relator da CPMI. O Senador Ney Suassuna é testemunha, pois disse a ele, antes de S. Ex<sup>a</sup> liderar no Senado o

pedido de prorrogação, de que nós entendíamos que a CPMI dispunha de dados suficientes para fazer um bom relatório e prestar um grande serviço ao País, fato que também não é novidade. O Senador Ney Suassuna, o Presidente Sarney e as Lideranças desta Casa são minhas testemunhas. E, quando agi assim, não o fiz evidentemente no sentido de evitar que situação de “a” ou de “z” fosse apurada.

Com relação a esses fatos e a essas caixas citadas na matéria, cuja cor e localização na CPMI foi citada, há provas suficientes na CPMI. O Relator solicitou-me autorização para que um assessor seu viajasse aos Estados Unidos. Concedi autorização para que ele trouxesse determinada documentação. Chegando aos Estados Unidos, o Procurador de Nova York, Dr. Robert Morgenthal, conversando com o assessor da CPMI, disponibilizou novos documentos. De lá, o assessor informou ao Relator sobre esses novos documentos. O Relator perguntou-me se podia autorizar a vinda desses documentos, cujas cópias teriam que ser feitas nos Estados Unidos. Eu disse que era evidente que deveriam trazer os documentos se eram provas que interessavam ao Brasil. Os documentos vieram em 3 CDs do MTB Bank e em 30 ou 32 caixas, conforme descrição da imprensa. Esses 3 CDs foram a mim trazidos para que eu os autuasse. Os autuei, e eles estão na CPMI.

Posteriormente, recebi ofício da força-tarefa de Curitiba, solicitando alguns documentos que estavam naquela caixa. Pedi ao Relator para informar. A assessoria do Relator mandou-me os documentos, eu os assinei e os encaminhei à força-tarefa de Curitiba. Alertei a assessoria do Relator e ao Relator no sentido que aqueles documentos não estavam autuados; que eles precisavam ser autuados. Os documentos não foram autuados até este minuto e não sei por quê. O Relator fez questão, inclusive... E a prova disso na CPMI é que eu recebo, como Presidente, para autorizar o pagamento, de tantas mil cópias que seriam, folha a folha, daquilo que está naquela caixa. Disse que não autorizaria. Como vou autorizar o pagamento de 25,5 mil cópias – não sei o número, pois não me lembro de cabeça – se lá não estiveram 25,5 mil cópias? Argumentaram que isso geraria problema internacional porque as cópias foram tiradas nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, relutei, demorei. Após 3, 4 meses, começou a dar realmente curto-círcuito internacional com relação à autuação desses documentos. Na CPMI – e desse assunto já tratei no Plenário do Senado –, há situações que não defendem o interesse público. Infelizmente, esta é a questão. Não se consegue reunir os membros da CPMI. Agora, há decisões do Supremo Tribunal Federal determinando que,

até para as oitivas, tem que se obedecer ao princípio da colegialidade. Mas esse princípio não será obedecido, pois não temos conseguido quorum na CPMI sequer para ouvir depoimentos. Portanto, todas as reuniões não se realizam, não passam por deliberações. Esse assunto está sendo tratado como se não fosse uma questão pública, e esta é a CPMI que mais pode prestar serviços ao povo brasileiro e à Nação. Aqui está sendo ignorada uma questão de Estado.

Senador Ney Suassuna, presto a V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade em primeiro lugar. Em segundo, tomei conhecimento do assunto da mesma maneira que V. Ex<sup>a</sup>. Aliás, estou tomando conhecimento de uma outra situação: não está na CPMI nem o disquete. Há um disquete do Merchant Bank, e a imprensa vem ao nosso gabinete perguntar onde está o disquete do Merchant Bank. Não há disquete do Merchant Bank. "Tem, Senador". "Não tem". "Tem". Não tem porque não foi dada entrada na CPI do Banestado.

É preciso esclarecer a este Plenário que esses documentos não estão exclusivamente em poder da CPMI. Não estou querendo acusar funcionários, Parlamentares ou alguém da CPMI de fazer vazar esses documentos. Há um esclarecimento a fazer: os documentos estão no Ministério Público Federal, que, com relação a agentes públicos, designou três Procuradores da República para analisar e tratar dos documentos até há pouco tempo – Quixadá, Branquinho e Luiz Francisco. Eles estão na Polícia Federal, no Ministério da Justiça e no Coaf.

Foram atribuídos à CPMI vazamentos dos documentos do Sr. Paulo Maluf enviados pela Suíça. O Governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Justiça, negou esses documentos à CPMI. Como Presidente da CPMI, fui bater às portas do Poder Judiciário, mas perdemos a questão. Os documentos não nos foram entregues, mas a imprensa já divulgou rigorosamente todos.

Como política para mim é coisa pública, quero dizer publicamente o que disse ontem quando estava sentado à mesa o Presidente José Sarney. Antes do recesso, as Lideranças pediram que fosse marcada uma reunião de Lideranças, contra a qual os Deputados insurgiram-se. E o fizeram corretamente, na minha opinião, porque houve uma reunião de Lideranças apenas do Senado, e foi pedida uma reunião de Lideranças do Senado e da Câmara. Eu já disse ao Presidente José Sarney e ao Presidente João Paulo Cunha que essa questão precisa ser esclarecida urgentemente; não sendo, não temos outro caminho senão convocar a CPMI, mas já sabendo o que vai ocorrer. Obedecendo-se ao princípio da colegialidade, se insistirem em não permitir as reuniões, é evidente que participar das

reuniões não será um dever só da direção, mas também de todos os integrantes da Comissão.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência pretende fazer apenas um esclarecimento, Senador Antero Paes de Barros. Estavamos no meio da votação do requerimento de pesar pelo falecimento de Yasser Arafat quando V. Ex<sup>a</sup> sinalizou o pedido da palavra. E como V. Ex<sup>a</sup> foi citado na condição de Presidente da CPMI no pronunciamento do Senador Ney Suassuna, inscrevo as palavras de V. Ex<sup>a</sup> como uma explicação pessoal que V. Ex<sup>a</sup> teria direito de fazer, com todo o respeito que esta Presidência tem pelo trabalho realizado por V. Ex<sup>a</sup>.

Continuando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim para encaminhar o requerimento de autoria do Senador Marco Maciel, juntamente com outros Srs. Senadores, que se encontra sobre a mesa a respeito do mesmo tema. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, a morte do Presidente da Autoridade Nacional Palestina, Yasser Arafat, na madrugada de hoje num hospital militar nos arredores de Paris, desfalca o mundo de uma das mais carismáticas lideranças da última metade do século.

Por mais de 40 anos, Arafat liderou o povo palestino em busca de sua autodeterminação e pela criação de um Estado independente. Combateu com armas, mas também com palavras.

Arafat morreu doente num leito de hospital, de causa ainda não esclarecida, depois de ter sobrevivido a várias guerras e inúmeros atentados. Por causa disso viveu exilado no Líbano e na Tunísia, de onde retornou aos territórios ocupados da Cisjordânia e de Gaza como a maior esperança do povo palestino para a obtenção de sua independência. Embora fosse considerado um radical, seu pacifismo foi reconhecido pela Academia da Noruega, que lhe concedeu o prêmio Nobel da Paz, ao lado dos israelenses Yitzak Rabin e Shimon Peres. Esse reconhecimento foi resultado dos acordos de paz que Arafat firmou com Israel. Esses acordos surpreenderam o mundo porque com eles a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) aceitava formalmente a existência do Estado de Israel, e o governo de Tel Aviv reconhecia o povo palestino como uma nação e a OLP como seu representante.

Mas a esperança de paz que nasceu com esses acordos foi aos poucos sendo minada. Com a morte de Rabin, assassinado por um radical israelense, os rumos do processo de paz mudaram. Há cerca de quatro anos uma nova Intifada levou a confrontos que

deixaram mortos quase 3 mil palestinos e quase mil israelenses.

Yasser Arafat, laureado com o prêmio Nobel de Paz e símbolo da luta de um povo pela sua autodeterminação, morre quando os conflitos no Oriente Médio, lamentavelmente, deixam ainda distante o sonho da criação de um Estado palestino.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, também para encaminhar o presente requerimento, ao nobre Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos, nobre Senador.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, não há dúvida, hoje é um dia em que todos nós sentimos a morte de um homem que foi um grande líder. Claro que pode ser analisado sob vários ângulos. O próprio autor do requerimento, Senador Eduardo Suplicy, ao lado dos elogios, analisa alguns equívocos que ele teria praticado na vida e algumas interrogações que teria apresentado. Mas devemos analisar o significado do Sr. Arafat na vida de seu povo e de sua gente.

O Brasil teve um papel importante. Era Presidente da ONU Oswaldo Aranha, do Alegrete, Rio Grande do Sul, quando foi criado o Estado de Israel, algo absolutamente justo, absolutamente correto e ao qual todos éramos favoráveis. Mas junto ficou determinado que seria criada a nação palestina, com uma destinação àquela gente que estava, havia um sem-número de anos, ali em Israel. Foi um erro grave praticado lá no início, quando, ao criarem o Estado de Israel, não terem arrumado uma fórmula para que as pessoas afastadas da Palestina, a fim de que se transformasse em Estado de Israel, não tivessem uma destinação.

Naquela época de pós-guerra, as fronteiras não estavam limitadas; uma porção de países, a começar pela Europa e lá mesmo no Oriente Médio, Líbano, Síria eram colônias francesas que ficaram libertas; havia uma situação de configuração enorme, poder-se-ia ter criado ali, junto com o Estado de Israel, a Nova Palestina. Em vez disso, milhões de pessoas foram atiradas ao ar. O país dos meus ascendentes, o Líbano, foi obrigado a recolher milhões de palestinos. Em barracas. Aí nasceu a primeira expectativa. O que será que as Nações Unidas vão alegar; não, como se trata de uma decisão da ONU, ela vai cumpri-la. O tempo foi passando, e a ONU não cumpriu. Aí nasceu a luta do povo palestino buscando a sua destinação.

Não me lembro, no mundo moderno, de um caso tão intenso, de uma causa tão justa e tão normal em busca do destino, em busca de uma terra. Os palestinos lutavam por seu território, Israel, pelo dele; a ONU não tinha autoridade, e os Estados Unidos estavam sempre contra. Na minha opinião, o grande responsável pela crise foram os Estados Unidos, que, em vez de agir como a França, a Itália e outros países no sentido de definir a situação, sempre votavam, no Conselho das Nações Unidas, contra qualquer determinação da ONU.

Arafat foi o símbolo dessa luta. Ele a simbolizou no campo da política, no campo do conflito armado, no campo dos esforços necessários para alcançar a paz. Arafat é considerado um herói, o símbolo da resistência. Ele recebeu o Prêmio Nobel da Paz junto com o Primeiro-Ministro de Israel, Shimon Peres, que era um homem bom. Se dependesse dele, o acordo já teria sido feito, mas, lamentavelmente, o Partido Trabalhista perdeu a maioria no Parlamento e o Primeiro-Ministro. De lá para cá, as posições só se radicalizaram.

Na minha opinião, morre uma pessoa muito importante na vida mundial. Morre um homem que é símbolo da busca pela paz, talvez o mais importante. Houve Mandela na África do Sul, mas Arafat dedicou toda a sua vida a uma causa, a causa do seu povo, de sua gente.

Somos contra o terrorismo, é claro. Somos contra jovens se queimarem, se matarem, se suicidarem para praticar terrorismo. O que leva esses jovens a situações como essa? Que falta de esperança, que falta de expectativa permite que jovens atirem, matando pessoas e se suicidando?

Foram tristes as horas que antecederam a morte de Arafat: de um lado, o Primeiro-Ministro de Israel negava a Arafat o direito de ser enterrado em Jerusalém; de outro lado, o debate em torno da sucessão dele e, além disso, as decisões não muito fiéis de sua viúva.

Tive a honra de assinar, junto com o Senador Eduardo Suplicy, esse manifesto e espero que agora, com a morte do ilustre líder Arafat, Israel e seu Primeiro-Ministro não tenham mais motivos que impeçam a busca do entendimento. Tanto o Primeiro-Ministro de Israel quanto Bush sempre diziam que o entendimento não ia adiante por causa de Arafat. Deixaram-no preso. Essa é uma coisa fantástica, porque não há precedente, na história mundial, de um chefe de uma nação ficar confinado no seu quartel-general anos a fio. Ele não saiu de lá nem para tratar da saúde; só saiu para morrer. Doente, ele ficou lá no quartel. Algum médico podia chegar lá, mas Arafat não podia fazer um exame para melhorar sua situação. Se saísse, não poderia voltar.

Agora, saiu e voltou morto. Nem sair para cuidar de sua situação pôde Arafat.

O Sr. Bush e o Primeiro-Ministro de Israel são duas pessoas que – Deus me perdoe – eu coloco entre as piores da humanidade. Nem Israel merece aquele Primeiro-Ministro, porque o povo de Israel é um povo que merece credibilidade e respeito. Mas o povo americano recoloca no governo o Sr. Bush, com as suas idéias. Os dois diziam que as negociações só poderiam começar seriamente quando Arafat estivesse fora, fosse afastado. Agora ele não só está afastado das negociações como também está afastado desta terra; está morto.

Vamos ver se as negociações agora realmente vão adiante. Vamos ver agora se o americano permite que vá adiante a proposta apresentada ao Conselho de Segurança para que se cumpra a resolução mais antiga da ONU, que até agora não foi cumprida. Vamos ver se isso acontece e, em respeito à morte de Arafat, a quem elevamos as nossas orações e manifestamos o nosso respeito, possa haver paz naquela região.

Muita gente não quer paz naquela região enquanto lá houver petróleo. Muitos não querem que aquela pobre gente, que tem uma fortuna fantástica, que vai desaparecendo aos poucos, tenha autonomia, possa decidir o seu destino e, em vez de comprar armas para se defender e para matar, possa melhorar a infra-estrutura de seus países. Também não querem que, em vez de haver uma minoria milionária e muitas vezes corrupta no comando da nação, o lucro obtido com a venda do petróleo seja distribuído entre os milhões que não têm casa e até fome passam.

Queira Deus, Sr. Presidente, que a ONU aproveite esta oportunidade para, desta vez, obter o entendimento que restabeleça, de uma vez por todas, o Estado da Palestina. Depois disso, estando os palestinos em sua terra, que se possa estabelecer a paz em toda a região.

O país dos meus pais, o Líbano, é o que tem pago um preço mais alto por isso. Destruíram o Líbano, país sem exército, país sem militares, país que nunca se envolveu em luta alguma, a Suíça do Oriente Médio. O Líbano foi obrigado a acolher, na região sul, cerca de seiscentos mil palestinos, que dali começaram a bombardear Israel. Em represália, Israel bombardeou primeiro o sul do Líbano e, depois, todo o país. Destruíram uma das cidades mais lindas do mundo, que era Beirute. O Líbano pagou um preço fantástico, sofreu tremenda injustiça. Obrigaram os palestinos a ficarem no sul do Líbano, sem que o país fosse consultado. Dali, os palestinos passaram a lutar com Israel, e o Líbano pagou por essa luta.

A paz no Oriente começa pelo entendimento entre os palestinos e Israel, mas somente será obtida com o entendimento geral, que abranja o mundo todo.

A paz não ocorrerá como quer o Sr. Bush, que, para garantir, em janeiro, eleições livres, democráticas, pacíficas no Iraque, está destruindo uma cidade, está demolindo uma cidade, fazendo com que ela praticamente desapareça do mapa. Que triste democracia e paz essas pretendidas pelo Sr. Bush! Proclamado o resultado da eleição de que saiu vitorioso, no dia seguinte, determinou o bombardeio em uma cidade rebelde lá no Iraque.

Queira Deus, Sr. Presidente, que Bush e o Primeiro-Ministro de Israel... Queira Deus que o homem por quem tenho o maior respeito e a maior admiração, o Secretário-Geral da ONU, uma das pessoas mais dignas, mais corretas, com a sua capacidade, com a sua humildade – ele, que foi humilhado pelos Estados Unidos quando suas determinações não eram cumpridas –, consiga avançar nessa questão. Só ele poderá obter algum resultado positivo, se souber levar adiante o processo e entender que a ONU, apesar de todos os seus fracassos e de todos os seus equívocos, ainda é a entidade onde se deposita a esperança de se sentar para buscar a paz mundial.

Queira Deus que ele consiga agora, com as novas autoridades da Palestina, encontrar o início das negociações de que nós precisamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Marco Maciel, para encaminhar a votação.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) Para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, subscrevi o requerimento de autoria do nobre Senador Tião Viana, apresentando condolências pelo falecimento de Yasser Arafat. Tive oportunidade de conversar em diferentes ocasiões com o Presidente Yasser Arafat, em reuniões multilaterais ou em entrevistas bilaterais – uma vez no Brasil, outra na Colômbia – na reunião do Grupo dos 77 dos Não Alinhados – e duas em Nova Iorque. Pude apreciar, ao longo desses nossos entendimentos, o seu vivo interesse pela causa palestina. Ninguém desconhece que sua morte gera um sentimento de consternação não somente na Palestina, mas também em todo o mundo.

Arafat foi apóstolo de uma causa e a ela entregou toda a sua vida. Lutou pelos ideais e deu uma contribuição para que pudéssemos ver concluído,

de forma pacífica, um processo de entendimento no Oriente Médio.

Ainda há pouco, falando desta tribuna, o nobre Senador Pedro Simon lembrou a posição brasileira, que tem sido, ao longo do tempo, no sentido de fazer cumprir a Resolução nº 242 da ONU, que, a meu ver, é o instrumento adequado para, ao final, vermos triunfar o entendimento no Oriente Médio, criando condições, assim, para o desabrochar de um amplo movimento de paz, não somente naquela região mas no mundo.

Espero que o exemplo que Arafat deixou, lutando pela causa palestina, possa de alguma forma frutificar. Num de seus textos, Carlos Drummond de Andrade diz, em *Resíduos*, que “de tudo ficou um pouco (...) ficou um pouco de luz”. Posso dizer que o Presidente da ANP, com o seu desaparecimento, deixou um pouco de luz com relação a essa questão. No momento em que o mundo, confrangido, toma conhecimento de sua morte, talvez seja a ocasião de reabrir o processo de paz e de entendimento no Oriente Médio.

Todos esperamos que o Século XXI seja o século da paz. Embora iniciado com conflitos de grande extensão e com o florescimento do terrorismo, isso não nos deve levar, todavia, a uma posição de pessimismo com relação ao futuro. Quem sabe, possamos ver, sob a égide da ONU, renascer um entendimento que leve a paz ao Oriente Médio, que certamente – insisto mais uma vez – muito concorrerá para que, enfim, o mundo possa conhecer um ciclo de paz duradouro, capaz de ensejar o florescimento de uma sociedade que cultue o entendimento, a tolerância e, assim, o estabelecimento de uma verdadeira justiça internacional.

Concluo minhas palavras, expressando a convicção de que a morte de Arafat possa nos aproximar da paz. Certa feita, Rui Barbosa disse que “a morte não divorta, aproxima”. Espero que, com o desaparecimento de Arafat, possamos nos aproximar dos ideais que ele defendeu, entre os quais se encontra a busca do entendimento e da paz.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Votação, em globo, dos requerimentos apresentados pelos nobres Senadores Tião Viana, Marco Maciel, Ideli Salvatti, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena e Pedro Simon.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa o nobre Senador Maguito Vilela para representar o Senado Federal nas solenidades fúnebres do Presidente da Autoridade Palestina, Yasser Arafat, a realizar-se na cidade do

Cairo, Egito, e nos funerais a realizar-se na cidade de Ramallah, no dia 12 do corrente mês

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação os Requerimentos nºs 1.374, 1.375, 1.386 e 1.389, de 2004, lidos em sessões anteriores, referentes ao desempenho de missões por Senadores.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Os Srs. Senadores ficam autorizados a desempenhar as missões.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.397, DE 2004

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por V. Ex<sup>a</sup> para representar o Senado Federal nos Funerais do Presidente da Autoridade Nacional Palestina (ANP), Yasser Arafat, queiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, a necessária autorização para o desempenho da referida missão no período de 11-11-2004 a 13-11-2004.

Informo que estarei ausente do País no período de 11-11-2004 a 13-11-2004.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Maguito Vilela**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 1.398, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam requeridas ao senhor Ministro de Estado da Previdência Social que determine ao senhor Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Carlos Gomes Bezerra, o envio a esta Casa de cópia e informações detalhadas sobre o Processo Licitatório nº 3500000153820048, cujo extrato de dispensa de licitação foi publicado no Diário Oficial da União em 30-9-2004 e retificado no mesmo veículo em 18-10-2004, no valor de R\$ 8.316.000,00 (oito milhões e trezentos e dezesseis mil reais), celebrado entre o INSS e a Fundação Universidade de Brasília.

### Justificação

O jornal “Globo” em sua edição do último dia 7 de novembro veiculou matéria informando que o Instituto Nacional do Seguro Social realizou contrato com a Fundação Universidade de Brasília, no valor de R\$8.316.000,00 (oito milhões e trezentos e dezesseis mil reais), para criar na autarquia uma mega-estrutura de comunicação, sem observar o devido processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93.

A matéria jornalística, além de apontar possíveis desvios de ordem legal, questiona a conveniência, a necessidade e a oportunidade do projeto do INSS, que não atenderia o interesse público.

Assim sendo, julgo de suma importância que o Senado Federal, sem prejuízo de outros órgãos e instituições com poder fiscalizatório, conheça com profundidade os termos do milionário contrato firmado, cuja nota de empenho já foi emitida e o recurso, provavelmente, liberado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.  
– Senador Demóstenes Torres.

*(À Mesa para decisão)*

### REQUERIMENTO Nº 1.399, DE 2004

Nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam requeridas ao senhor ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República cópia e informações detalhadas, com seus termos aditivos, sobre o Processo Licitatório nº 300170.000395/2003, que gerou o Contrato nº 52/2003, celebrado entre a Presidência da República e a empresa Lew Lara Propaganda e Comunicação Ltda., que recebeu o aditivo nº 4/2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 10-11-2004.

### Justificação

Soa estranha a redação do extrato do termo aditivo nº 4/2004, publicado no DOU em 10-11-2004. Segundo se observa, o objeto do termo aditivo é “dar nova redação ao item 4.2. da Cláusula Quarta” do referido contrato, com fundamento na “Lei nº 8.666/93”.

Ora, ninguém sabe do que trata o tal item 4.2. E a Lei nº 8.666/93 tem vários dispositivos. É necessário que a administração pública informe específica e objetivamente, ainda que no extrato, sobre o quê versa o aditivo. A publicação no Diário Oficial da União não é mera formalidade. Ela se destina a dar publicidade aos atos oficiais. Ao cidadão que acessar o DOU deve ser assegurado o direito de saber, minimamente, o que está sendo contratado. Assim não fosse razão nenhuma existiria para a exigência de tais publicações.

Pelo exposto, julgo de suma importância que o Senado Federal, sem prejuízo de outros órgãos e instituições com poder fiscalizatório, conheça com profundidade os termos do referido contrato firmado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Demóstenes Torres.**

*(À Mesa para decisão)*

### REQUERIMENTO Nº 1.400, DE 2004

Nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam requeridas ao senhor ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República cópia e informações detalhadas, com seus termos aditivos, sobre o Processo Licitatório nº 300170.000395/2003, que gerou o Contrato nº 52/2003, celebrado entre a Presidência da República e a empresa Matisse Comunicação de Marketing Ltda., que recebeu os aditivos nºs 2/2004 e 4/2004, publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, nos dias

21-9-2004 e 10-11-2004.

### Justificação

Soa estranha a redação dos extratos dos termos aditivos nºs 2/2004 e 4/2004, publicados no DOU em 21-9-2004 e 10-11-2004. Segundo se observa, o objeto dos dois termos aditivos é “dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta” do referido contrato, com fundamento na “Lei nº 8.666/93”.

Ora, ninguém sabe do que trata o tal item 4.2. E a Lei nº 8.666/93 tem vários dispositivos. É necessário que a administração pública informe específica e objetivamente, ainda que no extrato, sobre o quê versa os aditivos. A publicação no Diário Oficial da União não é mera formalidade. Ela se destina a dar publicidade aos atos oficiais. Ao cidadão que acessar o DOU deve ser assegurado o direito de saber, minimamente, o que está sendo contratado. Assim não fosse razão nenhuma existiria para a exigência de tais publicações.

Assim sendo, julgo de suma importância que o Senado Federal, sem prejuízo de outros órgãos e instituições com poder fiscalizatório, conheça com profundidade os termos do referido contrato firmado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Demóstenes Torres.**

*(À Mesa para decisão)*

### REQUERIMENTO Nº 1.401, DE 2004

Nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam requeridas ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República cópia e informações detalhadas, com seus termos aditivos, sobre o Processo Licitatório nº 300170.000395/2003, que gerou o Contrato nº 52/2003, celebrado entre a Presidência da República e a empresa Matisse Comunicação de Marketing Ltda., que recebeu os aditivos nºs 2/2004 e 4/2004, publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, nos dias

cia da República cópia e informações detalhadas, com seus termos aditivos, sobre o Processo Licitatório nº 300170.000395/2003, que gerou o Contrato nº 52/2003, celebrado entre a Presidência da República e a empresa Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda; que recebeu os aditivos nºs 2/2004; 3/2004 e 5/2004, publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, nos dias 21-9-2004; 23-9-2004 e 10-11-2004.

### Justificação

Soa estranha a redação dos extratos dos termos aditivos nºs 2/2004 e 5/2004, publicados no DOU, em 21-9-2004 e 10-11-2004. Segundo se observa, o objeto dos dois termos aditivos é “dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta” do referido contrato, com fundamento na “Lei nº 8.666/93”.

Ora, ninguém sabe do que trata o tal item 4.2. E a Lei nº 8.666/93 tem vários dispositivos. É necessário que a administração pública informe específica e objetivamente, ainda que no extrato, sobre o que versa os aditivos. A publicação no Diário Oficial da União não é mera formalidade. Ela se destina a dar publicidade aos atos oficiais. Ao cidadão que acessar o DOU dever ser assegurado o direito de saber, minimamente, o que está sendo contratado. Assim não fosse, razão nenhuma existiria para a exigência de tais publicações.

Assim sendo, julgo de suma importância que o Senado Federal, sem prejuízo de outros órgãos e instituições com poder fiscalizatório, conheça com profundidade os termos do referido contrato firmado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador Demóstenes Torres.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presiden-

te da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.732 a 1734, de 2004, favoráveis ao Projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, de Plenário, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Educação, Relatores, respectivamente, Senadores Romero Jucá, Delcídio Amaral e Gerson Camata.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, oportunidade em que foi instruída e teve sua apreciação transferida para hoje, por solicitação do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Romero Jucá.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único.

Antes de V. Ex<sup>a</sup> falar como Relator, nobre Senador Romero Jucá, está inscrito para falar o nobre Senador Hélio Costa. Em seguida, darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, que falará na condição de Relator.

Senador Hélio Costa, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para discutir a presente matéria.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é importantíssimo o PLC 49, de 2004, que estamos neste momento votando, porque estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País.

Dispus-me a fazer esse pronunciamento, Sr. Presidente, porque, há cerca de duas semanas, nós da Comissão de Educação do Senado criamos, por decisão do Senador Osmar Dias e dos Senadores que a compõem, a Subcomissão de Ciência e Tecnologia do Senado da República, onde vamos criar o fórum para as discussões da ciência e tecnologia de nosso País.

Esse PCL, sem dúvida nenhuma, é da maior importância, porque vai abrir um caminho enorme, extraordinário para a pesquisa brasileira, sobretudo no que diz respeito às alianças estratégicas para o desenvolvimento desses projetos de cooperação. O apoio nesse sentido contemplará as redes e os projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Essas incubadoras são fundamentais para o crescimento do parque industrial brasileiro, para o surgimento de novas indústrias não só nas grandes cidades, mas

também no interior de nossos Estados. As instituições científicas e tecnológicas (ICT) poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do contrato ou convênio, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica.

Imaginem o descortino de nossa ciência a partir do instante em que essas empresas, o Poder Público, as instituições de ensino superior públicas e privadas puderem colaborar entre si, usando seus laboratórios, recursos e talentos para, em conjunto, oferecer soluções na pesquisa científica do Brasil. Também poderão permitir a utilização de todas as pessoas envolvidas em qualquer processo de pesquisa.

Imaginem, por exemplo, se a nossa Embrapa já tivesse a oportunidade de trocar informações e ter a participação de cientistas brasileiros aqui e no exterior, recursos de entidades privadas, de organizações não-governamentais. Se pudéssemos ter toda essa concentração de esforços nas pesquisas que a Embrapa realiza, não estaríamos hoje comprando as sementes da Monsanto; não estaríamos dependentes de empresas internacionais para fazer a grande revolução no campo, que já é um sucesso extraordinário no Brasil, representando quase US\$30 bilhões de exportações de nosso País.

Com esse projeto a União e suas entidades poderão participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social na proporção da respectiva participação.

Isso é novidade no Brasil, mas não nos Estados Unidos, em todos os países da Europa e na Ásia. Quando um cientista inventa algo, certamente, ele e a empresa têm a participação mesmo que ele esteja ligado, originalmente, a uma entidade pública, como uma universidade. Agora, acontecerá o mesmo aqui. Quer dizer, o cientista poderá ter também uma contemplação daquilo que é o seu trabalho. Mesmo que esteja dentro de uma instituição pública, ele será reconhecido como autor daquela patente e pelo seu trabalho.

As Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) poderão também prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os seus objetivos, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Essa é uma antecipação, no setor da pesquisa, das chamadas PPPs, cuja votação estamos aguardando há várias semanas. Na realidade, será o momento em que, dentro do ambiente de pesquisa científica,

juntaremos o público e o privado, o interesse do Governo com o interesse das empresas que estão, evidentemente, trabalhando no setor.

O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista pela ICT poderá receber retribuição pecuniária diretamente dessa ICT ou de instituição de apoio com que tenha firmado acordo. Ou seja, se um cientista que trabalhe para uma universidade pública puder desenvolver um projeto científico ou uma empresa particular, ele poderá ser remunerado; não vai simplesmente ficar naquela obrigação de que, por ser um funcionário público, não pode desenvolver alguma ação remunerada em empresa particular. Isso agora será reconhecido. Trata-se de mais um incentivo, especialmente para os nossos professores e estudiosos que estão trabalhando em projetos importantíssimos na área científica.

A propriedade intelectual e a participação nos resultados das pesquisas serão asseguradas, desde que previstas no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Então, a participação do professor, de uma empresa que cedeu laboratório, de uma empresa que cedeu recursos humanos para a pesquisa, cada um terá, proporcionalmente, a sua participação no resultado das pesquisas. Assim funciona em vários outros países, principalmente no Primeiro Mundo.

Por esta razão, os países que desenvolveram um trabalho científico profundo chegaram, evidentemente, a uma situação de excepcional diferença em relação ao resto do mundo. Evidentemente, o Brasil precisa caminhar, e damos hoje um passo importantíssimo, nesta Casa, para também chegarmos ao Primeiro Mundo científico.

Aproveito a oportunidade para dizer que tenho aqui a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 409, que tramita no Senado da República, cujo Relator designado é o Senador Flávio Arns. Esse projeto prevê exatamente a criação de uma fundação para pesquisa científica pelas instituições de ensino particular no Brasil. Estou me referindo aos centros universitários e às universidades particulares. Por que razão? Porque, na verdade, são as universidades públicas que estão encarregadas de fazer a pesquisa no Brasil. Elas correspondem a 80%, por assim dizer, de todas as pesquisas universitárias no País, enquanto as universidades particulares não têm essa obrigação, não colocam dinheiro, recurso para fazer pesquisa, principalmente os chamados centros universitários. Então, que fizemos? Foi ainda durante a gestão do ilustre Senador Cristovam Buarque como Ministro da Educação que apresentamos no Senado Federal essa proposta da

criação da Fundação de Pesquisa Universitária. As instituições particulares de ensino superior, notadamente os centros universitários e as universidades, contribuiriam com um percentual de seu faturamento anual – da ordem de 3% para os centros universitários e 2% para as universidades – para a criação dessa Fundação de Pesquisa Universitária das universidades particulares e dos centros universitários. Como seria isso? Se pegássemos uma região do País, como o Triângulo Mineiro, dentro de meu Estado de Minas Gerais, sabendo que em Uberaba, Uberlândia e Araxá há inúmeras instituições de ensino superior, juntaríamos todos esses esforços em uma cidade onde colocaríamos a representação da Fundação. E a partir dali, todos poderiam participar, tanto o público quanto o privado.

Sr. Presidente, no momento em que estamos para aprovar esta matéria, ressalto a importância da Subcomissão de Ciência e Tecnologia do Senado, recém-criada, da qual sou Presidente, por indicação dos ilustres Senadores que compõem a Comissão. Estamos vivendo um momento importantíssimo com a apresentação e a aprovação deste PCL.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Romero Jucá, que fará sua explanação final sobre a matéria.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senador Hélio Costa ressaltou muito bem a importância deste projeto que estamos votando; portanto, irei direto à questão que foi objeto do entendimento, com o pedido de suspensão da votação ontem.

Ontem este projeto deveria ter sido votado, mas, por solicitação de vários partidos, inclusive da Oposição, pedimos um adiamento de 24 horas para discutirmos uma emenda, que está sendo apresentada por mim, com o entendimento e a assinatura de todos os Líderes.

Trata-se de uma emenda de redação que determina que “fica a União, através de suas entidades, autorizada a participar...”, e então vem a seqüência da atividade que o art. 5º autoriza.

Estou remetendo à Mesa esta emenda de redação e solicito a aprovação do texto como veio da Câmara, apenas com esta emenda de redação, ressaltando novamente o empenho, o trabalho, inclusive do Ministro Eduardo Campos e do Ministro do Desenvolvimento, que estiveram nesta Casa, discutindo e explicando as ações a serem desenvolvidas com esta importante medida que estamos aprovando hoje.

O parecer é pela aprovação do projeto, com a emenda de redação que mencionei.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O nobre Relator opina pela aprovação.

Com relação ao art. 375, Senador Romero Jucá, tendo em vista que V. Ex<sup>a</sup> colheu assinaturas de todos os Líderes, a Mesa recebe a emenda de V. Ex<sup>a</sup>.

Neste momento, o Senador José Sarney assumirá a Presidência para aprovar a matéria.

*O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Para encaminhar, com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP)

Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Inicialmente, quero agradecer aos Senadores Romero Jucá e Hélio Costa, que, na condição de relatores da matéria, fizeram um excelente trabalho, bem como aos Senadores Tasso Jereissati e Alvaro Dias, que, pela Bancada do PSDB, participaram de uma discussão bastante detalhada sobre esta matéria.

Além desta emenda de redação que aperfeiçoa o texto, por sugestão do Senador Tasso Jereissati, também construímos um acordo para que, na regulamentação desta lei, dialoguemos com o PFL e com o PSDB, particularmente com o Senador Tasso Jereissati, que ficou envolvido diretamente – pactuamos isso com o Ministro Furlan –, para que a regulamentação de fato conte com todas as preocupações e o espírito da lei, o sentido da lei.

Esta lei concebe uma série de mecanismos de articulação entre os institutos de pesquisa, as universidades brasileiras, a produção da ciência.

O Brasil vem avançando muito na produção da ciência pura, com a publicação de artigos em revistas internacionais, com teses sendo defendidas e publicadas, que são indicadores do reconhecimento da produção intelectual científica. Porém, quanto à pesquisa aplicada, sobretudo no reconhecimento de patentes, a nossa produção ainda deixa muito a desejar.

Isso demonstra que se trata de um problema institucional a articulação entre essa rede de institutos de pesquisa e o mundo da produção, as empresas, o setor produtivo, ou seja, uma articulação que permita a utilização da ciência e da tecnologia para aumentar a eficiência, a competitividade, o estímulo ao investimento e ao emprego, em um mundo em que a ciência

e a tecnologia são fatores determinantes da produção, da eficiência e da competitividade das empresas.

Temos agora uma série de instrumentos que flexibilizam, que agilizam, que fomentam essa possibilidade de articulação e também um instrumento de valorização dos cientistas, dos intelectuais, dos talentos que o Brasil tem – e que muitas vezes estão sendo perdidos, porque vão para o exterior por falta de perspectiva de carreira –, estimulando o empreendedorismo científico e tecnológico; uma série de mecanismos de fomento às empresas e às iniciativas que de fato queiram produzir ciência e conhecimento a serviço da produção, aplicados à economia, aplicados à sociedade.

Tenho certeza de que estamos dando um passo importante, por meio do Congresso Nacional, para alavancar a inovação tecnológica, que é uma exigência da economia contemporânea.

Quero agradecer aos Partidos da Casa, a todos os Senadores que participaram desse processo, em particular aos Relatores da matéria e aos outros Senadores que se dedicaram à negociação para que acordássemos este texto, que vai imediatamente à promulgação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas apresentadas perante a CCJ.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos proceder à votação das Emendas de nºs 1 a 5, de Plenário, com parecer contrário.

As Srs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Votação da emenda de redação, apresentada pelo Relator.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA Nº 6-PLEN

Substitua-se a preposição “e” do art. 59 da Proposta de Lei da Câmara nº 49/2004 por “através de”, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica a União através de suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de pro-

jetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.”

#### Justificação

O art. 59 do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004, dispõe que “ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores”.

A presente emenda visa retificar a redação do referido artigo, tendo em vista que a União não pode participar como pessoa jurídica do capital de empresa privada, exceto se através de suas entidades autorizadas.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.  
– Senador **Romero Jucá**.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência propõe a inclusão, na pauta da presente sessão, de requerimentos de tramitação conjunta e outros, e de uma Redação Final. (Pausa.)

#### Item extrapauta:

#### REQUERIMENTO Nº 1.376, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.376, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que *solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2003, de sua autoria, que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para estabelecer representação federativa e eleições diretas no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia*

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2003, vai definitivamente ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

#### REQUERIMENTO Nº 1.377, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.377, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que solicitada a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 653, de 1999, de sua autoria, que altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que *dispõe sobre o ordenamento do transporte aquaviário*, para redefinir as condições de operação de embarcação estrangeira na navegação interior e de cabotagem.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 653, de 1999, vai definitivamente ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

#### REQUERIMENTO Nº 1.385, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.385, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 267, de 2004, 310 e 315, de 1999.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 310 e 315, de 1999, e 267, de 2004, passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

#### REQUERIMENTO Nº 1.318, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.318, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2004, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, que *dispõe sobre período para realização de exames vestibulares, concursos*

*públicos, provas de disciplinas curriculares e dá outras providências*, solicitando que, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

#### REQUERIMENTO Nº 1.310, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.310, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 353, de 2003, e 108, de 2004, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 353, de 2003, e 108, de 2004, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta última a decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

#### REQUERIMENTO Nº 1.308, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.308, de 2004, de autoria do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2004, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2004, vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

## REQUERIMENTO N° 1.307, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.307, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 50 e 52, de 1999, com as de nºs 51, de 1999, e 52, de 2003, que já tramitam em conjunto, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As Propostas de Emenda a Constituição nºs 50, 51, 52, de 1999, e 52, de 2003, passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Item extrapauta:

**REDAÇÃO FINAL  
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 55, DE 2003**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora, Relator: Senador Sérgio Zambiasi, como conclusão de seu Parecer nº 1.415, de 2004), do Projeto de Resolução nº 55, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café e dá outras providências*.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N° 1.415, DE 2004**

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução  
nº 55, de 2003.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de outubro de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Sérgio Zambiasi**, Relator – **Serys Shhessarenko** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Romeu Tuma**.

**ANEXO AO PARECER N° 1.415, DE 2004**

**Redação final do Projeto de Resolução  
nº 55, de 2003.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 2004**

**Institui o Grupo Parlamentar Interna-  
cional do Café e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Internacional do Café, com a finalidade de proteger o setor cafeeiro nacional e incentivar e desenvolver as relações entre os poderes legislativos de países produtores de café e organizações parlamentares internacionais congêneres.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– A Comissão Diretora apresenta redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004, (nº 3.476/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências*.

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004, que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1.741, DE 2004**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476, de 2004, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476, de 2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, consolidando a Emenda de redação aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de novembro de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Alberto Silva** – **Heráclito Fortes**

**ANEXO AO PARECER Nº 1.714, DE 2004****Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476, de 2004, na Casa de Origem).**

**Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III – criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII – pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**CAPÍTULO II**  
**Do Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação**

**Art. 3º** A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

**Art. 4º** As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesqui-

sa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Fica a União através de suas entidades autorizada a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

### CAPÍTULO III Do Estímulo à Participação das ICT no Processo de Inovação

Art. 6º É facultado a ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta lei, nas atividades voltadas à inovação e

à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º desta lei.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no inicio da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução

destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 11. A ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

§ 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º A participação referida no caput deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14. Para a execução do disposto nesta lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de segurança social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordine a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art. 17. A ICT, por intermédio do Ministério ou órgão ao qual seja subordinada ou vinculada, manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I – à política de propriedade intelectual da instituição;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – às proteções requeridas e concedidas; e

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressalvadas as informações sigilosas.

Art. 18. As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 6º, 8º e o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pelas ICT, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

#### CAPÍTULO IV

#### **Do Estímulo à Inovação nas Empresas**

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento

de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica,

obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo à criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

#### CAPÍTULO V

#### **Do Estímulo ao Inventor Independente**

Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a

adoção de sua criação por LCT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção por uma ICT, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

## CAPÍTULO VI Dos Fundos de Investimento

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em cadeira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei.

## CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

..... (NR)

“Art. 4º .....

IV – 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea h, e VII do art. 2º;

Parágrafo único. .....

V – no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos.” (NR)

Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24. .....

XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.” (NR)

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II – atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III – assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

IV – dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Voltamos à pauta.

**Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 29, DE 2000**

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)*

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, tendo

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda

à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

A matéria já foi incluída na Ordem do Dia e peço ao Sr. Relator que faça uma explanação sobre a tramitação da matéria.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Brasil precisa de um sistema judiciário moderno, capaz de atender às necessidades da nossa sociedade. Com as mudanças que ora estão sendo votadas no Senado Federal, estaremos dando um passo decisivo nesse sentido. Lembro, porém, que muito ainda carece de ser feito, nos próximos anos, para que possamos melhorar a qualidade da prestação jurisdicional oferecida pelo Estado brasileiro. Se isso não for feito, corremos o risco de frustrar as expectativas de nosso povo e de tornar inócuas as mudanças trazidas pelo Projeto de Emenda à Constituição nº 29, de 2000.

Para produzirmos um relatório referente ao Projeto de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, buscamos traduzir os principais anseios e expectativas tanto da comunidade jurídica quanto da sociedade, a quem a tutela jurisdicional é prestada.

Assim, foram realizadas 14 audiências públicas, em que contamos com a participação de Ministros do Supremo Tribunal Federal e de todos os Tribunais Superiores. Também participaram das audiências públicas representantes de diversas entidades, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Nacional dos Magistrados do Brasil, a Associação dos Juízes Federais, o Conselho Nacional dos Membros do Ministério Público e a Associação Nacional dos Procuradores da República. Recebemos, também, diversas sugestões de entidades e de órgãos legislativos estaduais e municipais, órgãos dos Poderes Judiciários estaduais e também de cidadãos.

Foi, portanto, com muita satisfação que recebi correspondência da lavra do então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros. De acordo com S. Ex<sup>a</sup>, “o relatório do Senador José Jorge consegue atender às aspirações dos diversos segmentos da sociedade, no que concerne à estrutura do Poder Judiciário, além de trazer ele antiga aspiração da comunidade internacional, ao reconhecer aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos condições de *status equivalentes* às emendas constitucionais. A reforma do Poder Judiciário é tema por demais complexo, não resta

dúvida. O relatório, no entanto, consegue atender, com satisfação, aos anseios sociais".

Agradeço as gentis palavras do Ministro Francisco Fausto, mas devo lembrar que a reforma do Judiciário é uma obra coletiva. Houve um debate profundo sobre a reforma do Poder Judiciário, com todos os segmentos envolvidos, o que contabilizou inúmeras e valiosas contribuições e sugestões, todas devidamente apreciadas.

Há poucos meses foram votados, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os quase 200 destaques ao Projeto de Emenda Constitucional da Reforma do Poder Judiciário. Agora o Parecer da CCJ já foi examinado pelo Plenário na forma de um substitutivo já aprovado.

Como o parecer coincide em muitos pontos com aquele que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, propusemos, e foi aprovado neste plenário, um texto que, caso seja aprovado sem alterações, agora com os destaques, será enviado à promulgação; o outro, que contém modificações no texto da Câmara, aprovado pela CCJ, deverá ser enviado de volta àquela Casa para novo exame, após votação no plenário do Senado Federal.

Portanto, Sr. Presidente, foi realizada a primeira etapa, em que o projeto foi aprovado, no seu relatório básico, aqui no plenário. Dividido em duas parcelas, a segunda será encaminhada à Câmara dos Deputados, porque foram feitas modificações no projeto; novos assuntos foram incluídos no projeto que veio da Câmara. Na primeira parte, todos os itens estão iguais ou, pelo menos, há uma pequena diferença de redação, o que permitirá que esse projeto seja promulgado logo após a aprovação dos destaques, cuja discussão e votação estamos iniciando hoje. A partir daí, haverá o segundo turno e a emenda poderá ser promulgada.

Podemos dizer, sem medo de errar, que muitos avanços foram obtidos. Entre os muitos pontos que merecem registro estão a instituição da súmula vinculante, para o Supremo Tribunal Federal, e das súmulas impeditivas de recurso, para os demais Tribunais Superiores, e a criação do Conselho Nacional de Justiça, que são, muito provavelmente, os pontos mais significativos da reforma e que deverão, no curto e médio prazo, melhorar a qualidade da prestação jurisdicional.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, destaco alguns pontos que me parecem ser os mais relevantes da reforma do Judiciário.

Na realidade, Sr. Presidente, faço esta apresentação solicitada por V. Ex<sup>a</sup> para relembrar a todos os Senadores e também a toda a comunidade que acompanha o trabalho do Senado através do rádio, da televisão, do noticiário, os pontos mais importantes, a

fim de examinarmos destaque por destaque. Existem 165 destaques apresentados pelos diversos Senadores. Todos serão examinados; iremos escolher alguns prioritários para votação nominal, mas, em princípio, todos serão examinados. Cada Senador, autor do destaque, poderá dar sua opinião, assim como o Relator, para que tudo seja resolvido a partir da votação a ser realizada neste plenário.

O primeiro ponto é a elevação dos tratados e convenções relativos a direitos humanos ao *status* de emenda constitucional. A partir de agora, quando aprovados em dois turnos, em cada uma das Casas do Congresso, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. A medida assegura maior efetividade ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos.

O segundo ponto é a sujeição do Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, a cuja criação o País tenha manifestado adesão. Como observaram Claudio Fonteles, Procurador-Geral da República, e Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, a regra contribui para a efetiva punição dos crimes cometidos em detrimento dos direitos humanos, permitindo a aplicação das sanções sem o óbice da territorialidade.

O terceiro ponto é a federalização dos crimes relativos a direitos humanos. Apesar dos avanços que temos verificado nos últimos anos, o Brasil é apontado, por entidades como a Anistia Internacional, como país onde os direitos humanos são violados com frequência. Assim, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, e para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, o Procurador-Geral da República poderá suscitar incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo.

O quarto ponto importante se refere à explicitação de que o Procurador-Geral da República deve ser oriundo do Ministério P<sup>úb</sup>lico Federal, o que elimina possíveis distorções. Em razão das características particulares do Ministério P<sup>úb</sup>lico, essa medida garante identidade entre o chefe da instituição e os demais membros da carreira, o que garante maior harmonia e, conseqüentemente, aumento da eficácia do Ministério P<sup>úb</sup>lico. Além disso, ao estabelecer que apenas uma recondução é possível, impede que alguém se aproprie da instituição.

O quinto ponto, polêmico, trata do Conselho Nacional de Justiça, que foi mantido no parecer da CCJ, já aprovado aqui. Competirá ao Conselho o controle da

atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. O Conselho se constituirá, ainda, em importante canal de comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário e a sociedade. De um lado, será o fiscalizador das atividades do Poder Judiciário; de outro, será o porta-voz das sugestões apresentadas pela sociedade. O objetivo é tornar o sistema judiciário mais transparente e mais compreensivo para o cidadão comum.

A votação da CCJ não alterou a composição do Conselho aprovado pela Câmara dos Deputados. Isso é relevante, pois assegura que o órgão terá componentes da sociedade civil escolhidos pela Câmara e pelo Senado. Em relação a esse tópico, convém observar que o Conselho, inicialmente, não fazia parte da estrutura do Poder Judiciário. Mas estou acolhendo destaque nesse sentido para incluir o referido Conselho Nacional de Justiça na estrutura do Poder Judiciário para melhor adequação. Tal medida é importante porque assegura a manutenção das garantias constitucionais de vitaliciedade ao juiz e garante que o juiz não se sinta intimidado no exercício de suas funções.

De igual forma, foi aprovada na CCJ a criação do Conselho Nacional do Ministério Público, que terá competência para controlar a atuação administrativa e financeira do Ministério Público e o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Fica assegurado que cada um dos quatro ramos do Ministério Público – Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público Militar – tenha assento no Conselho.

O sexto ponto é relativo à súmula vinculante, que, muito provavelmente, é o mais importante para agilizar os trabalhos do Poder Judiciário. A partir da aprovação da reforma, o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços de seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar a súmula, que terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A medida é importante porque agilizará a tramitação dos processos no Poder Judiciário e porque deverá diminuir consideravelmente a quantidade de trabalho no STF. Ressalte-se que, enquanto a Corte brasileira julga mais de 60 mil processos por ano, a sua congênere americana aprecia aproximadamente 150 processos. Com menos processos repetitivos para julgar, o Supremo Tribunal Federal poderá ater-se ao julgamento das questões constitucionais mais relevantes para a sociedade.

Em relação ao Superior Tribunal de Justiça, STJ, e ao Tribunal Superior do Trabalho, TST, foi aprovada, pela CCJ, a súmula impeditiva de recursos. Por esse instrumento processual, os mencionados tribunais superiores, de ofício ou por provocação, poderão, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmulas que, a partir da publicação, constituir-se-ão em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra a sentença judicial que as houver aplicado.

Além desses seis pontos principais, outros merecem registro, como a determinação de que as sessões dos tribunais sejam públicas, a proibição de se nomear parente para cargos de confiança no âmbito dos respectivos tribunais ou juízos e a inclusão de dispositivo, no capítulo dos direitos e garantias individuais, que assegure a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios para a celeridade de sua tramitação.

O ingresso na magistratura e no Ministério Público também foi aperfeiçoado. Agora é exigido, no mínimo, três anos de atividade jurídica para que seja possível exercer um desses cargos. Ainda em relação à magistratura e ao Ministério Público, foi mantida a quarentena de três anos para que juízes e procuradores aposentados voltem a advogar nos foros em que atuaram antes de sua aposentadoria.

Foram extintos os Tribunais de Alçada, cuja existência não era mais justificável. Isso, certamente, racionalizará o trabalho dos Tribunais de Justiça.

É importante registrar, ainda, a aprovação de dispositivos que asseguram a autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de apresentação de propostas orçamentárias para as Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal, medida que se reverterá em benefício dos cidadãos menos favorecidos.

Sr. Presidente, o representante da ONU que veio examinar o funcionamento do Judiciário brasileiro, há mais ou menos um mês, ressaltou exatamente a questão do fortalecimento da defensoria pública, que está incluída no projeto e que permitirá que os defensores públicos possam dispor de melhores condições para defender a parte mais carente da população.

É importante reafirmar o compromisso quanto à qualificação profissional dos juízes. A reforma estabelece que, para fins de ingresso na carreira, obtenção da vitaliciedade e promoção funcional, serão obrigatórios cursos oficiais ou reconhecidos. Ademais, a Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados nasce vinculada ao Superior Tribunal de Justiça, o que lhe garantirá qualidade e autonomia.

Cabe, ainda, um breve comentário sobre a Justiça do Trabalho. Faço referência novamente à carta

que me foi enviada pelo Presidente do TST, Ministro Francisco Fausto. Diz S. Ex<sup>a</sup>:

No que concerne à Justiça do Trabalho, o relatório é, de fato, abrangente e bem ressalta a importância desse órgão do Poder Judiciário, razão por que todas as propostas a ela inerentes impõe-se sejam preservadas. Entre as medidas importantes para a Justiça do Trabalho, está a competência atribuída ao judiciário trabalhista nas ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, além dos tributos federais incidentes sobre os créditos decorrentes das sentenças trabalhistas.

O Ministro Fausto observa também o seguinte:

[A reforma do Judiciário] restabelece a autoridade das decisões; impõe o cumprimento da lei e retira a litigiosidade responsável pela quantidade inimaginável de feitos que são distribuídos diariamente no Judiciário brasileiro, sem falar na contribuição efetiva com o adimplemento das obrigações fiscais.

Conclui o Ministro Francisco Fausto, afirmando:

Não se pode deixar de reconhecer também a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É importante ora reproduzir as palavras que me foram dirigidas pelo Ministro Francisco Fausto. É a prova de que o Poder Judiciário concorda com a maioria das mudanças e anseia por ela. Precisamos nós, como membros do Poder que legisla, agir no sentido de garantir à Justiça brasileira os mecanismos adequados para que ela funcione a contento.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, é verdade que nem todos os pontos da reforma são consensuais. Precisamos, porém, ter em mente que, em determinado momento, a discussão deve encerrar.

Não podemos ser tomados pela paralisia decisória. A presente situação do Poder Judiciário tem alto custo econômico, social e político. Se quisermos que o Brasil retome, de uma vez por todas, o rumo do desenvolvimento e do progresso, devemos aprovar, o mais rápido possível, a reforma do Judiciário. Caso contrário, nossos filhos e netos arcarão com o preço dessa omissão.

Hoje estamos dando um passo importante, pois estamos iniciando a discussão dos destaques. Sr. Presidente, ficaria impossível, nesta sessão, darmos

a nossa opinião sobre cada destaque, porque os 167 destaques apresentados pelos diversos Senadores praticamente abrangem todos os pontos citados no relatório. Aqueles pontos sobre os quais há alguma dúvida ou discordância serão discutidos, como foi combinado com os Líderes dos diversos partidos, com o Líder do Governo e com o Líder da Minoria. Será discutido cada destaque a partir da próxima terça-feira, de tal maneira que possamos, durante a próxima semana, com a colaboração de todos, concluir essa etapa importante, que é o final do primeiro turno. Dos 165 destaques, há muitos que são repetidos; outros são questões que já foram atendidas; outros serão prejudicados.

É importante ressaltar que, na próxima semana, teremos uma oportunidade única para votar essa reforma do Judiciário. Como sabemos, a pauta da Câmara está trancada com 21 medidas provisórias. Durante esta semana, por discordâncias políticas, a Câmara não votou nenhuma medida provisória, o que permitiu que, na próxima semana, nossa pauta esteja aberta. Mas, possivelmente – eu não diria provavelmente, porque, aparentemente, a confusão é muito grande –, a Câmara aprovará alguma medida provisória na próxima semana. E basta uma para que seja fechada a pauta daqui do Senado Federal.

Eu faria um apelo a todos os Líderes partidários e a todos os Senadores para que estivessem aqui na próxima semana, terça, quarta e quinta-feira, para que possamos, de uma vez por todas, encerrar essa etapa da reforma do Judiciário, com a apreciação desses destaques às emendas apresentadas.

Por fim, a presente Proposta de Emenda à Constituição é apenas o primeiro passo no processo de aperfeiçoamento do Poder Judiciário. Precisamos dar continuidade ao trabalho, por meio de outras mudanças tão necessárias na legislação constitucional e infraconstitucional. Para tanto, estou apresentando novas propostas para tratar de temas como a instituição dos juizados de instrução criminal para certas infrações penais e a substituição do instituto do precatório pelo dos títulos sentenciais, ou seja, o Estado, após perder em juízo, deverá incluir o valor no Orçamento do ano seguinte e efetuar o pagamento em até dez parcelas. Além disso, é necessário que o Código de Processo Civil e o de Processo Penal sejam revistos e modernizados.

Sr. Presidente, com essas palavras, eu resumo o processo de andamento da reforma do Judiciário. Acredito que, assim, todos os Senadores interessados no tema e os que acompanham este processo possam, de certa maneira, recordá-lo, uma vez que faz mais ou menos dois meses que o projeto foi aprovado aqui no plenário, após o que houve o recesso em branco e as

eleições. Precisamos do apoio de todos para que, na terça-feira, possamos votar os primeiros destaques e, para isso, como todos sabem, é necessário um quórum qualificado. Assim, poderemos ter uma votação democrática, com a participação de todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Não havendo mais quem queira se manifestar, a matéria será votada na sessão da próxima terça-feira.

Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação é sobrestada e transferida para a sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 16 de novembro, às 14 horas e 30 minutos:

– 2 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)*

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, tendo

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237;

e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 3 a 17 –

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (ITEM Nº 1)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.393, de 2004, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, pela Liderança.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, os cinco requerimentos que estou apresentando à Mesa visam pedir esclarecimento ao Ministro José Dirceu e ao Ministro da Previdência Social.

Gostaria de saber do Ministro José Dirceu a razão pela qual houve alterações no Diário Oficial da União relativamente aos aditivos dos contratos das empresas Duda Mendonça e Associadas Propaganda LTDA; da em-

presa Lew Lara Propaganda e Comunicação LTDA e da empresa Matisse Comunicação de Marketing LTDA.

Pareceu-me extremamente estranha a publicação, ontem, no Diário Oficial da União, de termos aditivos que dão nova redação ao item 4.2, da cláusula 4<sup>a</sup> do referido contrato, com fundamento na Lei 8.666/93. Entretanto, ninguém pode dizer o que significa esse item 4.2, muito menos qual o dispositivo da Lei nº 8.666, porque são vários. Não estou levantando qualquer suspeita, achei apenas estranho e estou pedindo essa documentação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) Fazendo soar a campainha) – Interrompo V. Ex<sup>a</sup> para prorrogar a sessão por sete minutos, para que V. Ex<sup>a</sup>, que dispõe ainda de um minuto, possa concluir seu pronunciamento e para que tenhamos condições de votar a última matéria.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Sr. Presidente, o jornal O Globo publicou uma matéria no domingo também estranhando o fato de que o Diretor Presidente do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o Sr. Carlos Gomes Bezerra, através de processo licitatório, fez dispensa de licitação para contratação da Fundação Universidade de Brasília, no valor de R\$8,316 milhões, a fim de se criar ali assessoramento de comunicação, criando-se uma megaestrutura de comunicação.

Como isso foi feito com base num dispositivo da Lei de Licitação, que prevê que essa dispensa se dê somente nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento, estranhei a razão e me perguntei se vivemos no Brasil situação de emergência ou de calamidade pública.

Ainda ontem, no Diário Oficial da União, o mesmo INSS acabou também fazendo dispensa de comunicação, com o mesmo fundamento, caso de emergência ou de calamidade pública, em favor da empresa Central de Notícias S/C, também para prestação de serviço de suporte e assessoramento nas áreas de comunicação e divulgação.

Sr. Presidente, como não temos acesso a essa documentação, estamos solicitando que ela chegue às nossas mãos para que possamos analisá-la adequadamente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Está cancelada a sessão deliberativa ordinária de hoje.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> pelo tempo que resta da sessão.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de consignar meu voto de pesar às famílias cujos parentes foram vítimas de um grave acidente automobilístico na BR-452, ligando Rio Verde a Maurilândia. Trabalhadores foram vitimados nesse acidente, e eu chamo a atenção novamente desta Casa para o estado precário e a falta de fiscalização das estradas. Em especial, chamo a atenção dos órgãos responsáveis do Ministério dos Transportes, que deveriam atender às reivindicações tão clamadas por esta Casa para as estradas brasileiras.

Portanto, deixo aqui consignado meu voto de pesar às famílias enlutadas em decorrência desse acidente que vitimou cerca de 20 trabalhadores rurais na cidade de Maurilândia.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores Romero Jucá e Edison Lobão enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup>s serão atendidos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sra. e Srs. Senadores, não é mais possível falar em Economia sem falar no mercado financeiro. Afinal, suas expectativas engendram aumentos e quedas da taxa de câmbio, elevações e diminuições dos juros, entre outros efeitos cada vez mais perceptíveis no nosso dia-a-dia, e que ocupam cada vez mais espaço na mídia.

Ouvir o mercado financeiro é, pois, uma atitude salutar tanto para o Governo quanto para os formadores de opinião do nosso País.

Nesse sentido, eu gostaria de chamar a atenção das Sra. e Srs. Senadores para o relatório “Retrospectiva 2003”, publicado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (Andima), no qual está estampado um diagnóstico sobre a economia brasileira no ano passado.

A publicação, fartamente recheada de tabelas e gráficos, se divide em três partes, dedicadas a estudar, respectivamente, a conjuntura, as finanças públicas e os valores mobiliários.

A estabilização monetária e o baixo crescimento econômico do Brasil, em 2003, são destaques da primeira parte.

Segundo a Andima, a política monetária extremamente conservadora adotada pelo Governo, contrariando as expectativas pós-eleitorais de mudança dos ventos econômicos, acabou por comprometer a face real da economia, com reflexos nas altas taxas

de desemprego, queda da renda da população e diminuição do PIB.

A primeira parte do relatório, ainda, ressalta que a continuidade do sistema de metas inflacionárias e o compromisso de geração de um expressivo superávit primário criaram um ambiente favorável no cenário político-econômico, o que assegurou a manutenção da estabilidade de preços.

No tocante ao setor externo da economia, a Andima avulta o resultado histórico da balança comercial brasileira no ano passado, que registrou um superávit de quase US\$25 bilhões norte-americanos, o melhor resultado de toda a história.

A diversificação da pauta de exportações brasileira e a alteração dos parceiros comerciais foram marcantes em 2003. Nesse comenos, destacou-se a China, que passou a figurar na terceira colocação dos países que mais importam produtos brasileiros. Além disso, o saldo comercial entre Brasil e China aumentou 80% entre 2002 e 2003.

Abro, neste instante, um parêntese para destacar a sublime importância da viagem do Presidente Lula à China, tão criticada por alguns, mas que tem como único objetivo ampliar as relações comerciais com o país que mais cresce no mundo.

Deixemos as paixões de lado e admitamos que a ampliação das relações entre os dois países trará benefícios inequívocos para ambos, e atrairá para o Brasil os investimentos de que tanto necessita para a geração de empregos e renda.

Voltemos ao relatório! A primeira parte termina ao registrar a queda do PIB e da inflação em 2003. O PIB retrocedeu 0,22%, ao mesmo tempo em que a inflação subiu pouco mais de 8%, pelo IGP-M, contra um aumento de mais de 25%, em 2002.

A segunda parte enaltece os avanços no gerenciamento da dívida pública e, por consequência, no seu perfil. O ano que passou foi marcado pelo alongamento e consolidação de vencimentos dos títulos públicos e pela diminuição do nível de indexação.

Destaque-se a maior aproximação do Tesouro Nacional com os fundos de pensão e com as pessoas físicas em geral. O Tesouro Direto, programa de venda direta de títulos públicos para pessoas físicas, registrou sensível aumento do número de investidores cadastrados: eram quase 21 mil no final de 2003, contra cerca de 6 mil em 2002.

A Andima conclui que, apesar dos avanços, ainda há muito a evoluir. Por isso, apresentou propostas para a melhoria do mercado de títulos públicos, entre as quais eu gostaria de destacar a criação das contas de investimentos, isentas da CPMF, que o Gover-

no Federal, sabiamente, adotará a partir de agosto deste ano.

Na terceira e última parte do relatório, dedicada aos valores mobiliários, a Andima ressalta que 2003 foi um ano difícil para o mercado de capitais. A falta de crescimento econômico ocasionou a estagnação ou a queda dos volumes de negócios com ações, debêntures e notas promissórias, ativos tradicionais no mercado.

O combate aos gargalos estruturais, que, segundo a Andima, subsistem no mercado brasileiro, logrou melhorias significativas em 2003, com a implantação de medidas, estudos e projetos por parte de autarquias, associações de classe e participantes do mercado em geral.

Coroa o relatório a afirmação de que o avanço do segmento de títulos privados é basilar para a geração de investimentos produtivos e em infra-estrutura, e de que a criação de um mercado forte para esses papéis depende diretamente da existência de um mercado de títulos públicos consolidado.

Fica, assim, explicitada a importância da atuação concomitante das entidades reguladoras com os atores financeiros, no estabelecimento do arcabouço regulatório do mercado de capitais, de forma a privilegiar a transparência de regras e procedimentos.

A Andima é representativa de um setor que se tornou, por sua importância no cenário contemporâneo, onipresente nas discussões que envolvem a economia nacional: o mercado financeiro.

Desta forma, o relatório que aqui acabo de apresentar constitui-se num instrumento importante para embasar a formulação de uma política setorial, consistente e eficaz, para o mercado de capitais, política que seja capaz de harmonizar os interesses em jogo, tendo sempre como objetivo maior o desenvolvimento nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente.  
Muito obrigado.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em que pesem as enormes dificuldades para os nossos cientistas desenvolverem os seus trabalhos acadêmicos, felizmente não raras vezes somos surpreendidos pela realização de pesquisas científicas de vulto, credoras, de nossa parte, de merecidos elogios.

Tal consideração deve ser ressaltada quando o estudo científico diz respeito à nossa realidade cotidiana, colaborando para a indicação de soluções para o dia-a-dia de nosso povo.

É com tal motivação que venho hoje a esta tribuna para registrar o recebimento do livro Agroambientes de Transição entre o Trópico Úmido e o Semi-árido Brasileiro, uma série de oito trabalhos de autoria de professores do Programa de Pós-Graduação da Universidade

Estadual do Maranhão (UEMA), cujo coordenador foi o Professor Emanoel Gomes de Moura.

A publicação do livro foi viabilizada no âmbito do Programa de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura (IICA) e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/Mare).

A publicação “passeia” pelo território maranhense a partir de seus agroambientes e vegetação, indicando alternativas para a agricultura de corte e de queima, que tanto agride o nosso meio ambiente. É um trabalho de fôlego, que deve ser lido por todos aqueles envolvidos na questão da agricultura, pecuária, meio ambiente, fortalecimento da democracia, e busca da sustentabilidade.

Ali estão listados, em detalhes e pormenores científicos – que peço licença para não enumerar neste rápido pronunciamento –, dezenas de milhares de informações muito específicas sobre os solos da região da baixada maranhense – um ecossistema frágil e de baixo potencial –, além de estudar as atividades complementares à agricultura, como a meliponicultura, e, também, dissecar temas diversos, tais como o manejo de pragas e o potencial da exploração das frutas nativas.

A obra, como relata o professor José Augusto Silva Oliveira em seu prefácio, é pautada pelos conceitos da agroecologia, ou seja, a ciência que enfoca o estudo da agricultura desde uma perspectiva ecológica, que tem sido um novo marco do desenvolvimento agrícola.

A agroecologia, sustentam os autores da obra, é mais sensível às complexidades do setor do que o modelo convencional por incluir entre os seus objetivos e critérios, além do aumento da produtividade agrícola, aspectos como a sustentabilidade, segurança alimentar, estabilidade biológica e conservação dos recursos.

Podemos dizer que o conjunto de estudos contido na obra a qual faço referência traz informações preciosas para a melhor compreensão das causas básicas da pobreza rural maranhense e, ainda, indica soluções técnicas seguras para a superação das dificuldades da vida da comunidade rural do Estado, envolvida na labuta de agricultura, extrativismo, pesca artesanal, criação de pequenos animais e outras atividades, integrantes da chamada produção familiar rural.

Eu não poderia deixar de registrar neste meu pronunciamento os oito trabalhos que compõem o livro em questão:

Agroambientes de transição avaliados numa perspectiva da agricultura familiar, de autoria do Prof. Emanoel Gomes de Moura;

A vegetação da região de transição entre a Amazônia e o Nordeste, diversidade e estrutura – de autoria da Profª Francisca Hlelena Muniz;

O cultivo de aléias como alternativa para a produção de alimentos na agricultura familiar do trópico úmido, do Prof. Altamiro Souza de Lima Ferra Jr;

Leguminosas arbóreas como agentes de recuperação de áreas degradadas – dos Profs. Jorge Luiz de Oliveira Fontes e Avílio Antônio Franco;

Atributos e especificidades de solos de baixada no trópico úmido, dos Profs. Alessandro Costa da Silva e Emanoel Gomes de Mora;

Meliponicultura: uma atividade essencial para a economia familiar do trópico úmido – de iniciativa do Prof. José Maurício Dias Bezerra;

Manejo Integrado de Pragas, das Profªs Raimunda Nonata Santos de Lemos, Aldenise Alves Moreira, Maria Aparecida Castellane Boaretto, e professor Wilson Badiali Crocomo;

Fruteiras Nativas – ocorrência e potencial de utilização na agricultura familiar do Maranhão, da lavra dos Profs. José Ribamar Gusmão Araújo e Moisés Rodrigues Martins.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço o registro desta importante obra elaborada pelos professores da Universidade Estadual do Maranhão, por entender que ela está, de alguma forma, colaborando para que possamos aumentar o estoque de conhecimento de nossa sociedade. Esta é a maneira de tornar mais ágeis os caminhos que levam à sistematização e disseminação deste conhecimento, fatores que podem favorecer a diminuição de nossas gritantes desigualdades sociais. A concentração do saber aumenta o fosso entre os ricos e os muito pobres. Portanto precisamos combater este tipo de oligopólio científico.

Era o eu que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 6 minutos.)*

(OS 18388/04)

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 1917 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015248/04-6,

RESOLVE dispensar a servidora BELCHIOLINA DOS REIS MENDES, matrícula 4672, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, a partir de 09 de novembro de 2004.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº. 1918 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015194/04-3,

RESOLVE dispensar o servidor MUNIR ABOU SAID, matrícula 5267, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Mario Calixto, a partir de 08 de novembro de 2004.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1919 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015200/04-3,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO CARLOS BRITTO GOMES, matrícula 3420, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Revisão e Controle de Editorial da Subsecretaria de Anais, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Papaléo Paes, a partir de 08 de novembro de 2004.

Senado Federal, 11 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº. 1920, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015288/04-8

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1887, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3113, de 08/11/2004, que nomeou **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES MATTOS** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2004.

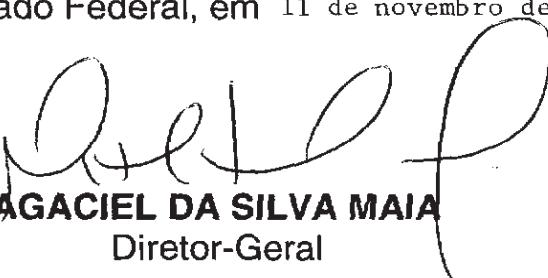
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 1921 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 011585/04-8 e 015363/04-0

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1759, de 07/10/2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3096, de 08/10/2004, que nomeou **JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Cristovam Buarque, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2004.



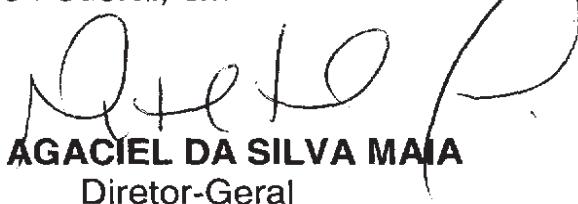
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 1922 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º **011585/04-8 e 015363/04-0**

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Cristovam Buarque.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2004.

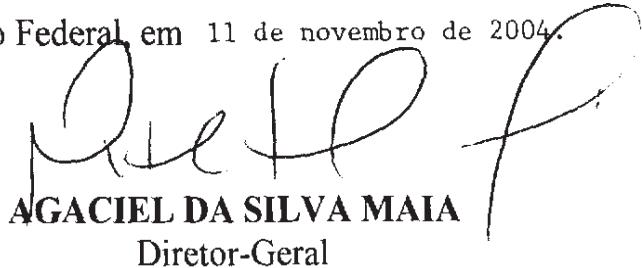
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1923 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015398/04-8,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO CRISTIANO DE LEMOS COUTINHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete na Liderança do PSB.

Senado Federal em 11 de novembro de 2004.



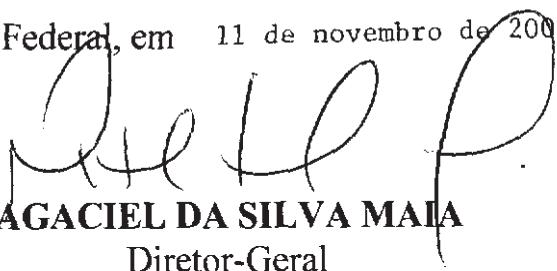
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1924 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015362/04-3**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **YURI FLORES BRANDÃO LEÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Cristovam Buarque.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2004.



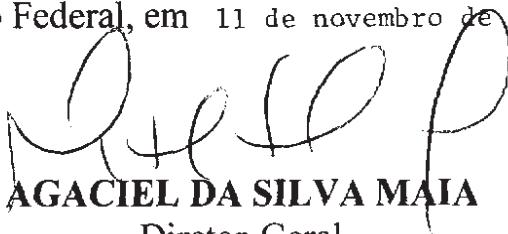
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1925 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015.379/04-3**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANNA HENRIQUETTA DA VALLE FARIA PERES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2004.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52<sup>a</sup> LEGISLATURA)

<b>BAHIA</b>		<b>HERÁCLITO FORTES</b>	
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	PTB	Fernando Bezerra
PFL	César Borges	PMDB	Garibaldi Alves Filho
<b>RIO DE JANEIRO</b>		<b>JOSÉ AGRIPINO</b>	
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella	PFL	Jorge Bornhausen
PMDB	Sérgio Cabral	PT	Ideli Salvatti
<b>MARANHÃO</b>		PSDB	Leonel Pavan
PMDB	João Alberto Souza	S/Partido	Heloísa Helena
PFL	Edison Lobão	PMDB	Renan Calheiros
PFL	Roseana Sarney	PSDB	Teotônio Vilela Filho
<b>PARÁ</b>		PFL	Maria do Carmo Alves
PMDB	Luiz Otávio	PDT	Almeida Lima
PT	Ana Júlia Carepa	PSB	Antonio Carlos Valadares
PTB	Duciomar Costa	PMDB	Gilberto Mestrinho
<b>PERNAMBUCO</b>		PSDB	Arthur Virgílio
PFL	José Jorge	PDT	Jefferson Peres
PFL	Marco Maciel	PSDB	Alvaro Dias
PSDB	Sérgio Guerra	PT	Flávio Arns
<b>SÃO PAULO</b>		PDT	Osmar Dias
PT	Eduardo Suplicy	PT	Tião Viana
PT	Aloizio Mercadante	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PFL	Romeu Tuma	PT	Sibá Machado
<b>MINAS GERAIS</b>		PDT	<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PL	Aelton Freitas	PT	Juvêncio da Fonseca
PSDB	Eduardo Azeredo	PT	Delcídio Amaral
PMDB	Hélio Costa	PMDB	Ramez Tebet
<b>GOIÁS</b>		PT	<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PMDB	Maguito Vilela	PFL	Valmir Amaral
PFL	Demóstenes Torres	PT	Cristovam Buarque
PSDB	Lúcia Vânia	PSDB	Paulo Octávio
<b>MATO GROSSO</b>		PFL	<b>TOCANTINS</b>
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Eduardo Siqueira Campos
PFL	Jonas Pinheiro	PFL	João Ribeiro
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Leomar Quintanilha
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		PMDB	<b>AMAPÁ</b>
PMDB	Pedro Simon	PSB	José Sarney
PT	Paulo Paim	PMDB	João Capiberibe
PTB	Sérgio Zambiasi	PMDB	Papaléo Paes
<b>CEARÁ</b>		PT	<b>RONDÔNIA</b>
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Mário Calixto
PPS	Patrícia Saboya Gomes	PT	Fátima Cleide
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	Valdir Raupp
<b>PARAÍBA</b>		PPS	<b>RORAIMA</b>
PMDB	Ney Suassuna	PDT	Mozarildo Cavalcanti
PFL	Efraim Morais	PMDB	Augusto Botelho
PMDB	José Maranhão	PMDB	Romero Jucá
<b>ESPÍRITO SANTO</b>			
PPS	João Batista Motta		
PMDB	Gerson Camata		
PL	Magno Malta		
<b>PIAUÍ</b>			
PMDB	Alberto Silva		

## SECRETARIA DE COMISSÕES

<b>Diretora:</b>	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	<b>Ramais:</b> 3488/3489/3491 <b>Fax:</b> 1095
------------------	------------------------------------	---

## SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

<b>Diretor:</b>	Wanderley Rabelo da Silva	<b>Ramal:</b> 3623 <b>Fax:</b> 3606
-----------------	---------------------------	--

<b>Secretários:</b>	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	<b>Ramal:</b> 3508 <b>Ramal:</b> 3514 <b>Ramal:</b> 3511 <b>Ramal:</b> 4854
---------------------	--	--

## SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

<b>Diretor:</b>	Sérgio da Fonseca Braga	<b>Ramal:</b> 3507 <b>Fax:</b> 3512
-----------------	-------------------------	--

<b>Secretários:</b>	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	<b>Ramal:</b> 3520 <b>Ramal:</b> 3503
---------------------	---	--

## SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

<b>Diretor:</b>	José Roberto Assumpção Cruz	<b>Ramal:</b> 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

<b>Secretários:</b>	<b>CAE</b>	– Luiz Gonzaga da Silva Filho	<b>Ramal:</b> 4605
	<b>CAS</b>	– José Roberto Assumpção	<b>Ramal:</b> 4608
	<b>CCJ</b>	– Gildete Leite de Melo	<b>Ramal:</b> 3972
	<b>CE</b>	– Júlio Ricardo Borges Linhares	<b>Ramal:</b> 4604
	<b>CFC</b>	– José Francisco B. de Carvalho	<b>Ramal:</b> 3935
	<b>CI</b>	– Celso Antony Parente	<b>Ramal:</b> 4354
	<b>CRE</b>	– Maria Lúcia Ferreira de Mello	<b>Ramal:</b> 4777
	<b>CLP</b>	– Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	<b>Ramal:</b> 1856

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

### TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## 1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

### TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)**  
**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO  
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
(vago)	(vago)

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA**  
**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
 Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
 E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)**  
**Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

**Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)**  
**Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)**  
**Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
 E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
 E - Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS  
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E  
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO  
(7 titulares e 7 suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati**

**Vice-Presidente: Pedro Simon**

**Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**  
**Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**  
**PERMANENTE**  
**9 (nove) titulares**  
**9 (nove) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



**SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS  
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
<b>PMDB</b>			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
<b>PFL</b>			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
<b>PSDB</b>			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
<b>PDT</b>			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
<b>PPS</b>			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS  
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519  
Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO  
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254  
Email: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br)  
ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Moraes	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
 Telefone 3111856 Fax: 3114646  
 E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**  
**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**  
**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres**  
**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente  
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

## COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1<sup>a</sup> Eleição Geral: 19.04.1995  
2<sup>a</sup> Eleição Geral: 30.06.1999

3<sup>a</sup> Eleição Geral: 27.06.2001  
4<sup>a</sup> Eleição Geral: 13.03.2003

**Presidente:** Senador JOÃO ALBERTO SOUZA <sup>13</sup>  
**Vice-Presidente:** Senador DEMÓSTENES TORRES <sup>2</sup>

PMDB					
<b>Titulares</b> (Vago) <sup>10</sup>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
João Alberto Souza	MA	1411	1. Ney Suassuna	PB	4345
Ramez Tebet	MS	2222	2. Pedro Simon	RS	3232
Luiz Otávio	PA	3050	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
<b>PFL</b> <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
<b>PT</b> <sup>1</sup>					
Heloísa Helena <sup>14</sup>	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
<b>PSDB</b> <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) <sup>16</sup>		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
<b>PDT</b>					
Juvêncio da Fonseca <sup>7</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
<b>PTB</b> <sup>1</sup>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra	RN	2461
<b>PSB<sup>1</sup>, PL<sup>1-15</sup> e PPS</b>					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) <sup>9</sup>		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1<sup>a</sup> Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>12</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9<sup>a</sup> Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

<sup>14</sup> Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

<sup>15</sup> Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

<sup>16</sup> O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br); [www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução nº 17, de 1993)

**COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1<sup>a</sup> Designação: 16.11.1995

2<sup>a</sup> Designação: 30.06.1999

3<sup>a</sup> Designação: 27.06.2001

4<sup>a</sup> Designação: 25.09.2003

### COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

1<sup>a</sup> Designação Geral : 03.12.2001  
2<sup>a</sup> Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko  
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

<b>PMDB</b>
Senador Papaléo Paes (AP)
<b>PFL</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR)
<b>PTB<sup>5</sup></b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PSB</b>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
<b>PL</b>
Senador Magno Malta (ES)
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato:** Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u></b> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Carlos Melles (PFL-MG)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

# CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação**

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) \*
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) \*

\* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

## **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

Representação Brasileira

### **COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**  
**Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

<b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>	<b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>
<b>Secretário-Geral:</b> <b>Senador RODOLPHO TOURINHO</b>	<b>Secretário-Geral Adjunto:</b> <b>Deputado ROBERTO JEFFERSON</b>

### **MEMBROS NATOS<sup>(1)</sup>**

<b>Senador EDUARDO SUPILY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÉ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

### **SENADORES**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)</b>	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL</b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

### **DEPUTADOS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
<b>PPS</b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA**  
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Deputado CARLOS MELLES**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)



**EDIÇÃO DE HOJE: 260 PÁGINAS**